GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO Nº 56 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	54	
Secretaria de Estado de Governo	6	56	
Casa Civil		56	
Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais		58	
Secretaria de Estado de Economia	6	58	80
Secretaria de Estado de Saúde		61	84
Secretaria de Estado de Educação		64	88
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20	67	91
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.	20	71	107
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	21	74	109
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	21	74	111
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	21		112
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	23	74	113
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	23	75	115
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.	23	75	116
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			116
Secretaria de Estado da Família e Juventude	24		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		75	116
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		76	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	24	76	116
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	28	77	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente		77	117
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		77	120
Controladoria-Geral		79	
Defensoria Pública		79	121
Procuradoria-Geral		79	121
Tribunal de Contas	28		121
Ineditorial			122

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.655, DE 21 DE MARÇO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados públicos que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF CODEPLAN.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre os salários dos empregados públicos que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF CODEPLAN, na forma dos percentuais aprovados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas que menciona.

Brasília, 21 de março de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

Benefício	Valor/Percentual	Vigência
Reajuste salarial	6,12%	A contar da data de publicação da Lei.
Reajuste salarial	5,88%	A contar de 1º de novembro de 2025.

DECRETO Nº 46.998, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00060-00122640/2025-12, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.998, de 21 de março de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 02 (SIGRH 55007345 e 55007346); Assessor Especial, CNE-06, 03 (SIGRH 55007348, 55007349 e 55007350).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.998, de 21 de março de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 04.

DECRETO Nº 46.999, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00132-00001385/2025-84, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, crédito suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2025
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						350.000
04.129.6203.6066		AÇÃO DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref.011603	0004	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-PROGRAMA NOTA LEGAL - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.31	0	1501.100	350.000	
2025AC00103							**TOTAL**	350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,0**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTE

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						350.000
15.451.6206.3048		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.010557	9587	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	1501.100	350.000	
2025AC00103							**TOTAL**	350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 47.000, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.097.690,00 (um milhão, noventa e sete mil, seiscentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04044-00012325/2025-28, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia, crédito suplementar no valor de R$ 1.097.690,00 (um milhão, noventa e sete mil, seiscentos e noventa reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2025
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						1.097.690
04.126.6203.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.000973	0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.40	0	1501.100	1.097.690	
2025AC00101							**TOTAL**	1.097.690

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,0**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTE

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						1.097.690
04.126.6203.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.000973	0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			99	44.90.52	0	1501.100	1.097.690	
2025AC00101							**TOTAL**	1.097.690

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 47.001, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 19.275.644,00 (dezenove milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00060-00094995/2025-12, 00113-00004868/2025-87, 00113-00004843/2025-83, 00002-00001446/2025-61, 00002-00000885/2025-57, 00142-00001012/2025-76, 04000-00000337/2025-61, 00094-00000944/2025-13, 00220-00001260/2025-00, 00220-00001459/2025-20, 00431-00000831/2025-22, 00431-00000637/2025-47 e 00141-00001299/2025-62 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 19.275.644,00 (dezenove milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2025
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001	9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						159.000
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019006	9699	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	159.000	
190103/00001	9103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO						50.669
15.451.6206.4170		MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.022190	0004	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - MANTER A FUNCIONALIDADE E O DESEMPENHO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS, DESPORTIVOS E DE LAZER - PLANO PILOTO						
			1	33.90.39	0	1753.111	5.430	
			1	33.90.39	0	1501.120	45.239	
190114/00001	9114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA						21.000
04.126.8205.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.018489	0046	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
			12	33.90.40	0	1500.100	21.000	
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						30.000

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.131.6203.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref.014234	0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	30.000	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
04.122.6203.4949		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ref.016462	0002	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.40	0	1501.183	1.500.000	
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						4.500.000
15.452.6209.2079		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref.018349	6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	4.500.000	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.705.284
11.661.6207.5021		MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF						
Ref.025641	0004	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREA-DF ENTORNO						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			95	33.90.39	0	1500.100	1.705.284	

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						3.435.922
26.122.8216.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018092	9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.37	0	1500.100	935.922	
26.782.6216.2885		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref.000924	0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1899.220	500.000	
26.782.6216.5745		EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
Ref.015076	0003	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA--DISTRITO FEDERAL						
		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA (KILOMETRO) 0						
			99	44.90.51	0	1500.100	2.000.000	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
23.695.6207.9085		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS						
Ref.023350	0008	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS-APOIO A PROJETOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO NAS REG. ADM. DO DF-DISTRITO FEDERAL						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.50.41	0	1500.100	1.500.000	
2025AC00099					**TOTAL**	12.901.875

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO II DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						2.873.769
08.245.6228.9073		TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)						
Ref.025760	0003	TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECI - TRANSFERÊNCIA DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIA - DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.50.43	0	1500.100	2.873.769	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000
10.302.6202.4206		EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO						
Ref.024566	0001	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL						
			99	33.50.85	0	1500.100	3.500.000	
2025AC00099							**TOTAL**	6.373.769

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001	9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.094.922
04.122.8203.5031		MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.024621	0001	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL-INSTITUCIONAL DA GOVERNADORIA-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	1500.100	935.922	
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019006	9699	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	44.90.52	0	1500.100	159.000	
190103/00001	9103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO						50.669
04.122.6207.4036		MANUTENÇÃO DE FEIRA						
Ref.019748	0001	MANUTENÇÃO DE FEIRA-- PLANO PILOTO .						
			1	33.90.39	0	1753.111	5.430	
			1	33.90.39	0	1501.120	45.239	
190114/00001	9114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA						21.000
04.126.8205.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018495	0046	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						

ANEXO III DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			12	33.90.40	0	1500.100	21.000	
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						30.000
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.018320	0013	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	1500.100	30.000	
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						4.500.000
15.452.6209.3016		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref.018359	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	1500.100	4.500.000	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						2.500.000
26.122.8216.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018092	9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.37	0	1899.220	500.000	
26.782.6216.5902		CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref.020546	0011	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER-DISTRITO FEDERAL						
		VIADUTO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0						

ANEXO III DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	0	1500.100	2.000.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						4.705.284
27.812.6206.9080 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref.017539 0009 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.50.41	0	1500.100	3.205.284	
	99	33.50.41	0	1501.183	1.500.000	
2025AC00099					**TOTAL**	12.901.875

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						2.873.769
08.245.6228.9073 TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)						
Ref.025760 0003 TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECI - TRANSFERÊNCIA DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIA - DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	99	44.50.42	0	1500.100	2.873.769	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000
10.301.6202.3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref.002926 0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	1500.100	3.500.000	
2025AC00099					**TOTAL**	6.373.769

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ERRATA

No Anexo II do Decreto nº 46.934, de 06 de março de 2025, publicado no DODF nº 45, de 07 de março de 2025, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, página 02, ONDE SE LÊ: "...GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - POLO 02..."; LEIA-SE: "...GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - POLO 01...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 19, IV, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o Comitê Gestor da Feira Permanente da Candangolândia instaurado na Ordem de Serviço nº 241, de 09 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 04033-00003781/2024-61, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório nº 01/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/ATCE/CPAD, apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria SEEC nº 69, de 09/02/2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Art. 2º Arquivar os autos de nº 04033-00003781/2024-61, nos termos do art. 244, § 1º, inciso I c/c o § 2º e o art. 252, inciso III, todos da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Altera a Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2024, que regulamenta a concessão, a fruição e o pagamento das férias, a concessão do abono de permanência, o pagamento do décimo terceiro salário e o acerto de contas do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias do servidor estatutário são exigidos doze meses de efetivo exercício, sendo o gozo relativo ao ano em que completar o referido período. (NR)

§ 7º No caso de servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública, submetido ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), bem como os requisitados regidos pelo RGPS, o período aquisitivo de férias sempre obedecerá a doze meses de efetivo exercício para concessão e usufruto, não se aplicando, nestes casos, o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE EXCLUSÃO Nº 06/2025 – DECRETO Nº 34.063/2012

INTERESSADO: BRAGO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, CF/DF: 08.341.020/001-02, CNPJ: 57.650.492/0001-88, PROCESSO Nº: 20250227-57588 – EXCLUSÃO, TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/03/2025.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, alínea "i" da Ordem de Serviço SUREC n.º 14, de 26 de fevereiro de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 81/2025 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, deliberando pela exclusão, a pedido da interessada, do enquadramento como substituto tributário de que trata o Decreto 34.063/2012, com apuração do ICMS pela condição normal a partir de 01/04/2025.

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicar decisão no DODF, em seguida, disponibilizá-la no sítio da Secretaria de Estado de Economia – SEEC/DF e encaminhar os autos ao NICMS/GEMAE/COFIT/SUREC para conhecimento e procedimentos decorrentes da exclusão.

Brasília/DF, 20 de março de 2025
MATEUS TORRES CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33/2025 – COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: BIO ONDA COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE SACOS E SACOLAS PLASTICAS LTDA, CF/DF: 08.334.019/001-15, CNPJ: 48.550.100/0002-07, PROCESSO Nº: 20250203-30931.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 74/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 19 de março de 2025
DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37/2025 – COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: LUCIMAR APARECIDA VIEIRA ME, CFDF: 07.460.842/001-14, CNPJ: 07.040.567/0001-30, PROCESSO Nº: 20250307-60596.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 86/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 20 de março de 2025
MATEUS TORRES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2025 – COTRI/SUREC/SEF

Processo nº 20250211-36824.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 76/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de SANTANA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA & SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.957.383/001-53 e no CNPJ/MF sob o nº 35.878.858/0001-38, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 20 de março de 2025

MATEUS TORRES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2025 – COTRI/SUREC/SEF

Processo nº 20250226-56074.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, alínea "i", da Ordem de Serviço SUREC nº 14, de 26 de fevereiro de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 79/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ELFA MEDICAMENTOS S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.492.510/001-73 e no CNPJ/MF sob o nº 09.053.134/0001-45, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 19 de março de 2025

MATEUS TORRES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2025 – COTRI/SUREC/SEF

Processo nº 20241206-224567.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, alínea "i" da Ordem de Serviço SUREC n.º 14, de 26 de fevereiro de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 80/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de GIGANTE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.346.947/001-48 e no CNPJ/MF sob o nº 58.233.553/0001-74, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 19 de março de 2025

MATEUS TORRES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16/2025 – COTRI/SUREC/SEF

Processo nº 20250220-51552.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, alínea "i" da Ordem de Serviço SUREC n.º 14, de 26 de fevereiro de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 83/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ATACADÃO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.433.023/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 75.315.333/0008-85, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 20 de março de 2025

MATEUS TORRES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2025 – COTRI/SUREC/SEF

Processo nº 20250224-54142.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, alínea "i", da Ordem de Serviço SUREC nº 14, de 26 de fevereiro de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 84/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de BLESS TINTAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.132.445/001-61 e no CNPJ/MF sob o nº 46.180.570/0001-01, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 06 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 20 de março de 2025

MATEUS TORRES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2025 – COTRI/SUREC/SEF

Processo nº 20250212-37207.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 101/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de BEIJA FLOR COMERCIO DE ALIMENTOS NATURAIS E FRUTAS DESIDRATADAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.725.553/001-12 e no CNPJ/MF sob o nº 22.626.909/0001-92, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 19 de março de 2025

MATEUS TORRES CAMPOS

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 42.048, de 29 de abril de 2021, art. 186, III da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria nº 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço - CTDIR nº 10, de 06/03/2025 publicada no DODF nº 46, de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF:. 20241211-226665, KATIA DUTRA, ***.724.401-**; 20241128-219626, ESTHER MARA ANDERLE,**.591.681-**; 20241211-226806, JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS, ***.307.903-**; 20241206-224802, JULIO CESAR CARVALHO CARNEIRO, ***.089.701-**; 20241211-226621. MARIA PALMIRA DE ARAUJO, ***.210.066-**. O(s) interessado(s) tem(têm) prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

GABRIEL FEHR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 21/2025

Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. Advogado: DANIEL VITOR BELLAN OAB/SP Nº 174.745. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 66/2023 (Acórdão n° 108/2024 - doc. SEI 145104719), processo fiscal nº 00040-00031235/2022-18, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 163979072 fl. 2), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 21/02/2025 (doc. SEI 163979066 e 163978441). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 97, da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 17 de março de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 30/2025

Recorrente: INTELIGÊNCIA E NEGÓCIOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00000899/2022-48 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação do Ato Declaratório nº 610/2019 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 162810617), interpostas em 03/02/2025. Nos termos do art. 4º da Lei n° 5.910/2017, que instituiu o domicílio fiscal eletrônico no Distrito Federal, considera-se realizada a intimação ao sujeito passivo na data da consulta eletrônica ao teor da comunicação enviada. Se a consulta não for realizada em até 15 dias, será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. Constata-se, nestes autos, que a intimação foi enviada ao contribuinte, via domicílio fiscal eletrônico, em 19/08/2025 (doc. SEI 148861368), sendo o recorrente considerado cientificado em 09/09/2024, nos termos da Lei 5.910/2017 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Assim, o prazo fatal de 30 dias úteis para interposição do recurso manejado se encerrou em 21/10/2024, sendo, portanto, INTEMPESTIVO.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. 3. Após o transcurso do prazo recursal (artigo 68, caput, do Decreto nº 33.268/2011), restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 18 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 34/2025

Recorrente: F. POHL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. Procurador: FÁBIO NATAL FERNANDES DE CASTRO. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00000415/2022-61 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/ NÚCLEO DE IMUNIDADES.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão contida no Ato Declaratório nº 572/2024 - NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, que cassou o Ato Declaratório nº 555/2019 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, que suspendia a cobrança de ITBI na transmissão de imóveis, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 152854030). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 17 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 35/2025

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: VIA VAREJO S.A. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES. OAB/SP Nº 159.725. Autuado: ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO. Advogado: MANOEL CIPRIANO DE OLIVEIRA BISNETO. OAB/RN Nº 19.093.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00023111/2022-69, pertinente ao Auto de Infração nº 3.227/2022, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 39/2025

Recorrente: LEONARDO CAVALCANTE SANTOS. Advogado: GIULLYO HENRIQUE VIANNA DE OLIVEIRA. OAB/DF Nº 68.480. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

LEONARDO CAVALCANTE SANTOS, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00010771/2022-80, pertinente ao Auto de Infração nº 1.225/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 85914644), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19/02/2025 (doc. SEI 163747534). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 40/2025

Recorrente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO LTDA. Advogado: PEDRO HENRIQUE REZENDE SIMÃO OAB/SP Nº 398.650. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO LTDA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04034-00012716/2023-18, pertinente ao Auto de Infração nº 4.275/2023, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 163082807 fl. 2), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12/02/2025 (doc. SEI 163082805). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 41/2025

Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado: MARIO CELSO SANTIAGO MENESES OAB/DF Nº 45.912. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04034-00000161/2024-42, pertinente ao Auto de Infração nº 85/2024, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 158373398), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/12/2024 (doc. SEI 158373397). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 42/2025

Recorrente: ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO. Advogado: MANOEL CIPRIANO DE OLIVEIRA BISNETO. OAB/RN Nº 19.093. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00023111/2022-69, pertinente ao Auto de Infração nº 3.227/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 94744664), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 08/01/2025 (doc. SEI 160213177). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 43/2025

Recorrente: FELIPE CARVALHO QUERINO. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

FELIPE CARVALHO QUERINO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00015223/2022-46, pertinente ao Auto de Infração nº 2.014/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 91052589), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28/02/2025 (doc. SEI 164610806). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 44/2025

Recorrente: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: GABRIELA MAGALHÃES COSTA ABREU OAB/DF Nº 17.061. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04034-00001018/2024-78, pertinente ao Auto de Infração nº 2.608/2024, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 164376988), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26/02/2025 (doc. SEI 164376986). Nos termos do art. 4º da Lei n° 5.910/2017, que instituiu o domicílio fiscal eletrônico no Distrito Federal, considera-se realizada a intimação ao sujeito passivo na data da consulta eletrônica ao teor da comunicação enviada. Se a consulta não for realizada em até 15 dias, será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. Constata-se, nestes autos, que a intimação foi enviada ao contribuinte, via domicílio fiscal eletrônico, em 27/10/2024 (doc. SEI 164608098), sendo o recorrente considerado cientificado em 19/11/2024, nos termos da Lei 5.910/2017 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Assim, o prazo fatal de 30 dias úteis para interposição do recurso manejado se encerrou em 07/01/2025, sendo, portanto, INTEMPESTIVO.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. 3. Após o transcurso do prazo recursal (artigo 68, caput, do Decreto nº 33.268/2011), restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 18 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 45/2025

Recorrente: ANA LUIZA VILLAS BOAS JEVEAUX. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

ANA LUIZA VILLAS BOAS JEVEAUX, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00020697/2022-18, pertinente ao Auto de Infração nº 2.838/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 93511020), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26/02/2025 (doc. SEI 164290254). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 47/2025

Recorrente: CONCRETA SOBRADINHO SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

CONCRETA SOBRADINHO SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04044-00003573/2024-05, pertinente ao Auto de Infração no 10.488/2024, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27/02/2025 (doc. SEI 164493133). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 18 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 48/2025

Recorrente: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: GABRIELA MAGALHÃES COSTA ABREU OAB/DF Nº 17.061. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04034-00001020/2024-47, pertinente ao Auto de Infração nº 2.610/2024, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 164377297), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26/02/2025 (doc. SEI 164377296). Nos termos do art. 4º da Lei n° 5.910/2017, que instituiu o domicílio fiscal eletrônico no Distrito Federal, considera-se realizada a intimação ao sujeito passivo na data da consulta eletrônica ao teor da comunicação enviada. Se a consulta não for realizada em até 15 dias, será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. Constata-se, nestes autos, que a intimação foi enviada ao contribuinte, via domicílio fiscal eletrônico, em 27/10/2024 (doc. SEI 164607615), sendo o recorrente considerado cientificado em 19/11/2024, nos termos da Lei 5.910/2017 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Assim, o prazo fatal de 30 dias úteis para interposição do recurso manejado se encerrou em 07/01/2025, sendo, portanto, INTEMPESTIVO.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. 3. Após o transcurso do prazo recursal (artigo 68, caput, do Decreto nº 33.268/2011), restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 18 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00034326/2021-24; Recurso Voluntário nº 279/2023; Recorrente PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO; Advogado: Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do julgamento: 22 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 14/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INTUITO COMERCIAL. PESSOA FÍSICA-CONSUMIDOR FINAL. Verifica-se dos autos que, o contribuinte-pessoa física, adquiriu mercadorias com volume e habitualidade que demonstram o intuito comercial das operações por ele realizadas, conforme prevê a Lei nº 1.254/1996, sobretudo pela evidente incompatibilidade com o consumo próprio. MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. Em virtude das operações praticadas pelo recorrente, que demonstram afronta aos preceitos normativos, as notas fiscais foram consideradas inidôneas, e as mercadorias, em situação de irregularidade fiscal, constituindo fato gerador do imposto. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 1.254/1996. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996 C/C RICMS/DF. Em razão da irregularidade da operação, é cabível o arbitramento da base de cálculo pela autoridade fiscal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 87/1996, cumulado com os artigos. 42, III, e 356, II, do RICMS/DF. INVIABILIDADE DO DIREITO AO CRÉDITO. O direito de crédito está condicionado à idoneidade do documento fiscal, requisito este de observância obrigatória, não sendo possível considerá-lo visto que afronta os preceitos insculpidos no art. 23 da Lei Complementar nº 87/1996. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Por se declarar suspeito em discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Manoel Curcino foi substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Marta da Silveira, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira e Gabriela Lima.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00031163/2021-28; Recurso Voluntário nº 292/2023 e Recurso Voluntário nº 335/2023; Recorrente: RODRIGO BERG CAMISASCA e VIA S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO VIA VAREJO S.A) EMPRESA SOLIDÁRIA A RODRIGO BERG CAMISASCA; Advogados: Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do julgamento: 12 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 15/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INTUITO COMERCIAL. Analisando os autos é possível inferir que, o recorrente, pessoa física, não logrou êxito ao tentar afastar a obrigação imposta, em decorrência da atividade comercial por ele exercida, pois o volume e habitualidade na aquisição das mercadorias demonstram o intuito comercial. Ademais, a comprovação da ocorrência do fato gerador se dá pela própria disposição legal, que descreve objetivamente aqueles que são considerados contribuinte do ICMS, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 87/1996 e o RICMS/DF. EMPRESA REMETENTE CONSIDERADA RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA. ART. 28 DA LEI Nº 1.254/1996 C/C ART. 124 DO CTN. SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA. No tocante à empresa VIA VAREJO S/A, não há provas nos autos que demonstrem a existência de qualquer manobra entre a vendedora e o comprador para fraudar o pagamento do imposto em análise, até porque não há para o "e-commerce", considerado responsável solidário, qualquer vantagem econômica de natureza comercial ou tributária. Sem o devido lastro probatório é temerário acarretar a responsabilidade solidária da empresa responsável pela venda das mercadorias a consumidor final. Nesse sentido, em decorrência da inexistência de dispositivo normativo que impute alguma responsabilidade à pessoa jurídica, não é possível vislumbrar no presente caso solidariedade tributária, conforme dispõe o art. 28 da Lei nº 1.254/1996 e art. 124 do CTN. Recurso Voluntário da pessoa física conhecido e desprovido. Recurso Voluntário da pessoa jurídica conhecido e provido para excluí-la do polo passivo da autuação.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, em relação ao RV 292/2023, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, que aderiu aos fundamentos do voto da Conselheira Relatora, negar-lhe provimento. Foram votos vencidos os Conselheiros Giovani Leal, que votou pelo provimento parcial do recurso, a fim de reclassificar a multa aplicada na autuação, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Manoel Curcino e Marta da Silveira. Quanto ao RV 335/2023, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00020979/2022-15; Reexame Necessário nº 45/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Recorrida: DANIELA ARAÚJO RODRIGUES - Responsável solidário: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, Advogados: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho OAB/DF 34.472 e Richard Eward Dotoli Teixeira Ferreira OAB/SP 146.500; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 16/2025

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR PESSOA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO DA REVENDA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Na situação vertente, além da adquirente das mercadorias (pessoa física), foi autuada também a remetente destas, pessoa jurídica, ao fundamento de que as aquisições das mercadorias no volume e habitualidade em que se deram caracterizam intuito comercial. 2. Ocorre que as autoridades autuantes em momento algum comprovaram que as referidas mercadorias (produtos estéticos) foram de fato revendidas pela compradora, pelo contrário, ficou demonstrado nos autos que, na realidade, os produtos se destinavam à aplicação pela própria adquirente, que é médica dermatologista, em procedimentos estéticos. 3. Portanto, restando comprovado que as mercadorias adquiridas se tratavam de insumos para a

prestação de serviços estéticos, não há como imputar obrigação tributária à compradora (pessoa física) ou à vendedora (pessoa jurídica), por absoluta ausência de fato gerador. 4. Reexame necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00014470/2021-44, Recurso Voluntário nº 182/2022; Recorrente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA; Advogado: Adriano Diniz OAB/GO 18.808; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 21/2025

EMENTA: NOTA LEGAL. LEI Nº 4.159/2008. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE DADOS NECESSÁRIOS À IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE POR MEIO DO DOCUMENTO FISCAL. MULTA. APLICAÇÃO. VALOR A SER CONSIDERADO. Sujeita-se à multa pelo descumprimento de obrigação acessória, nos termos previstos pelo artigo 10-A, da Lei nº 4.159/2008, o contribuinte que deixa de informar, por meio do livro fiscal eletrônico, em leiaute próprio, o CPF do adquirente das mercadorias, impossibilitando, desta forma, a participação do cliente nos benefícios do Programa Nota Legal. LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2001. CORREÇÃO DE VALORES. APLICAÇÃO. Considerando que a Lei Complementar nº 435/2001, em seu artigo 1º, impõe a correção anual de valores expressos em moeda nacional, e que as correções devem ser feitas em 1º de janeiro de cada ano (§ 1º), o valor da multa a ser considerado, para fins de cobrança, é aquele vigente no ano da sua aplicação. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos parcialmente vencidos os das Cons. Relatora e Solange de Menezes, que deram provimento parcial ao recurso. Não participou do julgamento deste recurso o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00033333/2022-90; Recurso Voluntário nº 211/2023; Recorrente: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA; Advogada: Débora Cechet Falcone Maurer OAB/DF 49.769; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 22/2025

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 33.269/2011. APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL CANCELADA FORA DO PRAZO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. A questão refere-se ao pedido do contribuinte para a apresentação de notas fiscais do ISS, supostamente canceladas fora do prazo, com vista a comprovar serviços não prestados. 2. Ocorre que, passados mais de dois anos da lavratura do Auto de Infração, o recorrente não se desincumbiu do ônus de juntar aos autos a prova do cancelamento de tais documentos, operando-se, no caso, a preclusão consumativa, nos termos do art. 54 do Decreto nº 33.269/2011. BASE DE CÁLCULO DO ISS. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. PREÇO DOS SERVIÇOS. GLOSA DE PAGAMENTO POR PARTE DAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE. INOPONIBILIDADE AO FISCO. 3. Conforme o art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003, a base de cálculo do ISS é "o preço do serviço", que, no caso, não pode ser confundido com o pagamento acordado entre o recorrente e as operadoras de planos de saúde, após a exclusão de eventuais valores glosados por estas, uma vez que a recusa pelas operadoras em efetuar o pagamento integral dos serviços prestados configura conflito no âmbito de relações de cunho privado, inoponíveis ao fisco, e insuficiente para promover uma modificação da base de cálculo do imposto. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00015656/2021-11; Recurso Voluntário nº 127/2022; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Advogado: Augusto Périco OAB/SP 490.364; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Ricardo Hideaki Ono; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 23/2025

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. LEI Nº 4.159/2008. PROGRAMA NOTA LEGAL. DOCUMENTO FISCAL ESCRITURADO EM LFE SEM A IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONSTATAÇÃO. Da leitura de dispositivos da Lei nº 4.159/2008, é possível extrair que fica sujeito à imputação de multa acessória o contribuinte que, a despeito de ter recolhido o imposto atribuído a operação de venda correspondente a um documento fiscal emitido (NFe ou Cupom Fiscal), deixar de escriturá-lo sem a devida identificação do consumidor da mercadoria fornecida. E o caso concreto se enquadra exatamente a essa regra tributária em abstrato. Fora isso, a míngua de provas capazes de demonstrar que, diferentemente do considerado pelas autoridades lançadoras, alguns dos cupons fiscais reclamados estariam, de fato, escriturados em LFe, tem-se, pois, razão fática para se manter incólume a autuação impugnada. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00064508/2018-24; Recurso Voluntário nº 02/2022; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONÔMICOS LTDA ME; Advogada: Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 24/2025

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. MULTA SOBRE O IMPOSTO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA. 1. O recorrente argui a inconstitucionalidade da multa sobre o imposto, por suposta ofensa ao princípio do não confisco. 2. Ocorre que, a teor da regra estabelecida no art. 43, § 3º, I, da Lei distrital nº 4.567/2011, descabe a este Tribunal, na qualidade de órgão administrativo, manifestar-se acerca de eventual inconstitucionalidade de norma legal, razão pela qual, deixa-se de conhecer do recurso nessa porção. AUTUAÇÃO COM BASE EM INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 772/2008. LEGALIDADE. 3. A Lei Complementar distrital nº 772/2008 dispõe, em seu artigo 1º, acerca da obrigação das empresas administradoras de cartão de crédito, débito ou similares ao fornecimento mensal à Administração Fazendária de informações atinentes às operações mercantis e prestações de serviços realizadas por contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. 4. Portanto, o envio de tais informações pelas operadoras de cartão decorre do cumprimento à determinação legal, e, assim, a utilização pelo Fisco dos dados em questão não configura quebra de sigilo bancário, até porque se tratam de informações genéricas e superficiais sobre vendas com esse meio de pagamento, que não identificam os titulares dos cartões ou outros dados pessoais sigilosos de qualquer pessoa, dispensando, assim, a prévia autorização judicial ou instauração de procedimento administrativo específico. VENDA DE PRODUTOS DE ORIGEM HORTIFRUTIGRANJEIRA. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. ALEGAÇÃO DE OPERAÇÕES ISENTAS. OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DE PROVAS. 5. O contribuinte, embora tenha alegado que a atividade exercida, no caso, a mercancia hortifrutigranjeira, seria isenta de ICMS, não apresentou elementos que comprovassem tal alegação, como a escrituração contábil, documentos fiscais ou arquivos magnéticos, que individualizassem e esclarecessem suas operações. 6. Conforme o disposto no art. 77 do Decreto nº 18.955/1997 c/c o art. 47 da Lei nº 1.254/96, é obrigação do contribuinte emitir documentos fiscais, mesmo em operações isentas, registrando-as adequadamente no Livro de Registro de Saída, na coluna "Isenta ou Não Tributada". 7. A ausência de comprovação e a omissão na apresentação das provas pertinentes impedem a alteração do lançamento fiscal nesse ponto. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SELIC. DECISÃO DO STF. TEMA 1.062. ART. 92-A DA LEI Nº 4.567/2011. NATUREZA VINCULANTE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. AUSÊNCIA. 8. No julgamento do Tema 1.062 de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal fixou tese admitindo a possibilidade de "os estados-membros e o Distrito Federal legislarem sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos tributários, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins", que, a partir de 1º/4/1995, com o advento da Lei federal nº 9.065/1995, passou a ser a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. 9. Saliente-se que não houve modulação temporal dos efeitos da referida decisão, prevalecendo, pois, sua eficácia retroativa ("ex tunc"). 10. Nos termos do art. 92-A da Lei nº 4.567/2011, acrescentado pela Lei nº 7.587/2024, este Tribunal Administrativo deverá observar as decisões transitadas em julgado do STF proferidas na sistemática da repercussão geral. 11. Portanto, no caso concreto, em respeito à decisão objeto do Tema 1.062 da Suprema Corte, na qual não houve modulação temporal dos efeitos, deve ser observado, na atualização do crédito tributário, o limite da Taxa Selic para todo período da autuação. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. REDUÇÃO BENIGNA. CTN. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 6.900/2021. APLICAÇÃO RETROATIVA. 12. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não

definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 13. A partir de 1º/1/2022, com a entrada em vigor da Lei distrital nº 6.900/2021, a multa sobre o principal referente à infração cometida pela recorrente, prevista no art. 65, V, "a", da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida do percentual de 200% para o percentual de 100%. 14. Tal redução aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. 15. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa extensão, parcialmente provido, para: a) determinar que seja aplicada, para fins de atualização do crédito tributário em julgamento, a Taxa Selic para todo o período da autuação, sempre que o somatório do INPC com juros de mora de 1% ao mês, estabelecidos pela Lei Complementar nº 435/2011, supere a referida Taxa; e b) reduzir o percentual da multa sobre o imposto de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino. Foi voto vencido o da Cons. Relatora, que também deu provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa principal pela Lei nº 6.900/202, mas aplicando ao cálculo da atualização do crédito tributário a Taxa Selic apenas no período de 14/02/2017 a 31/05/2018, sendo acompanhada pelo conselheiro Giovani Leal da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00032972/2022-38; Reexame Necessário nº 44/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri; Recorrida: MARDISA VEÍCULOS S.A; Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho OAB/DF 20.118, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do julgamento: 24 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 25/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. MERCADORIA EM TRÂNSITO. LOCAL DIVERSO DAQUELE DO DESTINO. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. "O simples fato de o veículo, no momento da ação fiscal, encontrar-se no pátio de um terceiro que não figura como transmitente ou adquirente na nota fiscal da mercadoria não guarda nexo causal com a inidoneidade do documento fiscal referido, tampouco justifica a sua configuração como situação fiscal irregular...", conforme demonstrado pela autoridade julgadora em primeira instância, cuja decisão não merece nenhum reparo. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-000220/2016; Reexame Necessário nº 23/2019 e Recurso Voluntário nº 247/2019; Recorrentes e Recorridas: Fazenda Pública do Distrito Federal e FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A; Representante da Fazenda: Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes; Advogados: Vitor da Cunha Alves OAB/GO 39.898/A e Fabrizio Caldeira Landim OAB/GO 20.073; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do julgamento: 29 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 26/2025

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/97. ESTORNOS DE CRÉDITOS. OPERAÇÕES DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS. No presente caso, foi concedido parcial provimento a impugnação da contribuinte, no tocante a exclusão do auto de infração dos estornos de créditos relativos aos documentos fiscais de entrada que caracterizem operações de devolução de mercadorias. Entretanto, manteve no auto de infração dos estornos correspondentes aos documentos fiscais que comprovadamente se refiram a natureza de operação diversa da devolução de mercadorias. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. Nos autos não foi possível constatar que o crédito tributário exigido foi totalmente equivocado, visto que não se comprovou que todo o crédito é originado da devolução de mercadoria. Desse modo, a revisão do lançamento deve ser mantida do modo em que realizado pela primeira instância. REEXAME NECESSÁRIO. Restou provado pela impugnante que no lançamento fiscal havia cobrança parcialmente indevida, visto que foram constatados créditos relacionados a devolução de mercadoria. REDUÇÃO DA MULTA PRINCIPAL. LEI Nº 6.900/2021. Com a inovação legislativa disposta na Lei nº 6.900/2021 deve ser reconhecida a redução da multa aplicada, que no caso em apreço passou de 100% para 50%, observado o princípio da retroatividade mais benéfica, conforme dispõe o artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional. Recurso Voluntário e Reexame Necessário conhecidos e desprovidos, e, redução, de ofício da multa principal, com base na Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, quanto ao RV 247/2019, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Quanto ao REN 23/2019, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos, quanto ao Recurso Voluntário, os dos Cons. Giovani Leal e Joicy Montalvão, que davam provimento ao recurso, nos termos de suas respectivas declarações de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00003584/2020-88; Recurso Voluntário nº 176/2022; Recorrente: FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Luiz Felipe Schmitt Mussnich OAB/RS 44.671; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Ricardo Hideaki Ono; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do julgamento: 14 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 27/2025

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/97. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL. DECRETO Nº 40.513/2020. NÃO CARACTERIZADO DIREITO A CRÉDITO. No presente caso, constata-se a impossibilidade de ter reconhecido o direito a crédito, visto que o prazo normativo para retificar os livros fiscais não foi observado pela recorrente. Ademais, não houve a devida comprovação nos autos que corroborasse o pleito da contribuinte, pois a compensação do crédito em questão está vinculada à apresentação de documentação idônea e da correta escrituração. REDUÇÃO DA MULTA PRINCIPAL. LEI N.º 6.900/2021. Por fim, reconheceu-se, com base na inovação legislativa a redução da multa aplicada, que no caso em apreço passou de 100% para 50%, observado o princípio da retroatividade mais benéfica, conforme dispõe o artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, e, de ofício, reduzida a multa sobre o principal.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, reduzir a multa sobre o principal de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-000633/2017; Recurso Voluntário nº 41/2022; Recorrente: MARCIO CUSTODIO DA SILVA-ME; Advogada: Flavia Cristina Ferrari Sabino OAB/DF 28.490; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 45/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. NCM. DESCRIÇÃO. DESCONFORMIDADE. As mercadorias devem ter um código NCM (Nomenclatura Comum Mercosul), que deve ser informado no documento fiscal com a correta descrição do produto. Havendo desconformidade entre este código e a descrição do produto, correta é a lavratura do auto de infração. SIMPLES NACIONAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. ICMS-ST. APURAÇÃO EM SEPARADO. O art. 13, § 1º, da LC nº 123/2006 elenca os tributos que não estão inclusos no recolhimento simplificado, dentre os quais o ICMS decorrente de operação sujeita ao regime de substituição tributária. Portanto, a apuração e o recolhimento de cada um dos regimes, seja pelo Simples Nacional, seja pelo ICMS-ST, devem ser feitos em separado. REDUÇÃO DE MULTAS. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA. CTN. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, em observância à retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, alínea “c”, do Código Tributário Nacional, a adequação das multas é medida que se impõe. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para reduzir a multa cominada, disposta na alínea "a" do inc. IV do art. 65 da Lei nº 1.254/1996, sendo aplicada "de ofício" a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo de Oliveira, que afastavam a multa acessória. Com declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por gozo de abono anual, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de abril de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator Ad hoc

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-000747/2016; Recurso Voluntário nº 242/2019; Recorrente: D'LUKA LINGERIE LTDA-ME; Advogada: Christiane Gizele Dafinis OAB/MG 112.962; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 07 de março de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 46/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO FISCAL. INIDONEIDADE. Constatada a divergência entre a quantidade de mercadorias transportadas e a quantidade discriminada nos documentos fiscais, estes são considerados inidôneos e aquelas, em situação irregular, de modo que a exigência do ICMS devido por meio da autuação fiscal e a correspondente multa assessória são medidas impositivas.

REDUÇÃO DE MULTAS. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA. CTN. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, em observância à retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, as multas devem ser adequadas aos novos patamares legais. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para reduzir a multa cominada, sendo aplicada de ofício a Lei nº 6.900/2021 para reduzir a multa de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por gozo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Ausente a Conselheira Luciana Braga, não sendo convocado Suplente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de abril de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator Ad hoc

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002457/2017; Recurso Voluntário nº 162/2019; Recorrente: LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA; Advogada: Beatriz Furtado Lara OAB/DF 37.040; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schimdt; Data do Julgamento: 10 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 47/2024

EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE. REJEIÇÃO. Argumentos genéricos de erro ou nulidade no procedimento fiscal, sem nenhuma prova a corroborar tal alegação, não são suficientes para descaracterizar a exação. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. O prazo decadencial para a constituição do crédito tributário relativo ao ICMS não declarado e não pago deve seguir a regra do artigo 173, inciso I, do CTN. Portanto, o quinquênio legal inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado. IMUNIDADE. ISENÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. CRÉDITO FISCAL. APROVEITAMENTO INDEVIDO. Comprovadas as infrações à legislação tributária, seja porque a contribuinte considerou como imunes, isentas ou não tributadas as operacões que, de fato, são tributadas, seja porque realizou aproveitamento indevido de crédito fiscal em desconformidade com a legislação vigente, correta a lavratura do auto de infração. REDUÇÃO DE MULTAS. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA. CTN. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, em observância à retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, a adequação das multas é medida que se impõe. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade arguida, e no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de abril de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator Ad hoc

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00034855/2019-11; Recurso Voluntário nº 109/2021; Recorrente: VINICIUS DE FREITAS SOARES (JOSÉ DIVINO GONÇALVES SOARES); Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 25 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 48/2024

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO. DOADOR. O sujeito ativo da obrigação tributária em pauta é a unidade da Federação em que for domiciliado o doador no momento da ocorrência do fato gerador, independentemente do domicílio do donatário ou do local onde tenha ocorrido a transferência dos valores. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. IRPF. A apresentação de declaração retificadora do imposto de renda pessoa física, excluindo anterior informação da doação, precipuamente em relação ao domicílio do doador, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. "BIS IN IDEM". INOCORRÊNCIA. O "bis in idem" ocorre quando uma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador, o que, a toda evidência, não é o caso dos autos. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de abril de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator Ad hoc

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002209/2014; Recurso Voluntário nº 488/2018; Recorrente: SUMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Hebert da Silva Tavares OAB/DF 8.549; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 12 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 49/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SIMPLES NACIONAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DESENQUADRAMENTO. REGIME DE APURAÇÃO NORMAL. Desnecessária a notificação ao contribuinte para que apure o ICMS pelo regime normal após o desenquadramento do Simples Nacional quando o art. 32 da Lei Complementar nº 123/2006 já prevê que se dará a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. O prazo decadencial para a constituição do crédito tributário relativo ao ICMS não declarado e, portanto, não pago, deve observar a regra do artigo 173, inciso I, do CTN. Quanto ao prazo prescricional, este somente se inicia com a constituição definitiva do crédito tributário, o que não ocorre quando interposto o recurso voluntário pelo contribuinte. Nesse sentido, não há falar em ocorrência da decadência, tampouco da prescrição. RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES. INTENÇÃO DO AGENTE. IRRELEVÂNCIA. CTN. Na inteligência do art. 136 do Código Tributário Nacional é possível extrair que a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, de modo que a alegação de que o recorrente não teve o propósito de sonegar não lhe socorre. RECOLHIMENTO. PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não há nos autos documentos comprobatórios referentes aos supostos recolhimentos efetuados no período objeto da fiscalização. Meras alegações, portanto. REDUÇÃO DE MULTAS. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA. CTN. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, em observância à retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, a adequação das multas é medida que se impõe. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de abril de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator Ad hoc

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00025431/2020-91; Reexame Necessário nº 93/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Recorrida: TRANSPORTE & COMÉRCIO QUINTA DO VALE LTDA; Advogado: Vinicius Emidio Justo OAB/GO 35.591; Relatora: Conselheira Rebeca de Magalhães Melo; Data do Julgamento: 05 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 29/2025

EMENTA. ICMS. Lei 1.254/96. REEXAME NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. IDONEIDADE DAS NOTAS FISCAIS. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS MATERIAIS. A declaração de inidoneidade de documentos fiscais deve ser fundamentada em provas materiais e inequívocas da suposta infração. Há que reconhecer no mérito, a improcedência do auto de infração, em razão da ausência de provas materiais que sustentem a declaração de inidoneidade do documento fiscal e, por conseguinte, a ocorrência do fato gerador. Reexame necessário que se conhece e nega provimento.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Vieira, que votou pelo provimento do recurso, com declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Braga, sendo substituída pela Cons. Suplente Karoline Cord.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2025
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente
REBECA DE MAGALHÃES MELO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00025710/2021-36; Recursos Voluntários nºs 214/2023 e 219/2023; Recorrentes: PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS e VIA S/A (INCORPORADORA DE CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA À PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS; Advogados: Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 31/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. FORNECEDOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INTERESSE COMUM AFASTADO. Não caracteriza a responsabilidade solidária (art. 28, incisos VII, XV e XVI da Lei nº 1.254/1996), o fato de mercadorias serem adquiridas por pessoa física, que se identificou como consumidora junto ao fornecedor, em quantidades e com habitualidade, capazes de inserir este adquirente na condição de contribuinte do imposto, mormente quando este

fornecedor cumpriu todas as obrigações acessórias, no que diz respeito à emissão da documentação que acobertou a operação. Quanto ao interesse comum previsto no art. 28 da Lei Distrital nº 1.254/1996, resta configurado quanto às pessoas que se encontram no mesmo polo do contribuinte, relativamente à situação jurídica ensejadora da exação, circunstância diversa ocorre em relação ao comprador e vendedor, que se encontram em polos opostos do negócio jurídico firmado, razão que afasta a configuração do interesse comum. LEI COMPLEMENTAR 87/1996. AQUISIÇÃO DE MERCADORAS COM HABITUALIDADE E EM VOLUME, POR PESSOA FÍSICA, EM COMÉRCIO VAREJISTA. INTUITO COMERCIAL CARACTERIZADO. SUJEIÇÃO PASSIVA DA ADQUIRENTE COMO CONTRIBUINTE CONFIGURADA. MANTIDA A AUTUAÇÃO QUANTO À PESSOA FÍSICA. Deve ser mantida a autuação fiscal quanto à exigência de ICMS de pessoa física que adquire mercadorias com habitualidade e em volume que caracterize intuito comercial, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 87/1996 e do art. 22 da Lei Distrital nº 1.254/1996. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº: 18.955/1997. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. FALTA DE INDÍCIOS DE SUBFATURAMENTO. PARÂMETROS DA LEGISLAÇÃO NÃO OBSERVADOS. MARGEM DE VALOR AGREGADO EXASPERA O VALOR DA OPERAÇÃO COMERCIAL. O arbitramento somente pode ser invocado para estabelecimento de base de cálculo, que levam ao cálculo do tributo devido, quando a ocorrência dos fatos geradores é comprovada, mas o valor ou preço de bens, mercadorias ou serviços registrados pelo contribuinte não mereçam fé, ficando a Fazenda Pública autorizada a arbitrar o preço, dentro do processo regular (art. 148 do CTN c/c art. 14 da Lei nº: 1.254/1996 e art. 42 do Decreto nº: 18.955/1997). Segundo o que consta nos autos, a contribuinte apresentou preços praticados no mercado varejista no DF compatíveis com os preços registrados nos documentos fiscais. O valor aplicado para a base de cálculo com a margem de valor agregado (MVA) não retrata o valor praticado pela operação comercial, segundo o cotejo de provas apresentados pela defesa com os valores das notas fiscais. O Fisco aplicou, inapropriadamente, a MVA sem qualquer critério, tão somente agregou o percentual aos valores dos documentos fiscais. Sendo as mercadorias telefones celulares Iphone, a MVA de 30% extrapolou o valor de mercado varejista praticado no Distrito Federal. Recurso Voluntário nº 219/2023 conhecido e provido e Recurso Voluntário nº 214/2023, conhecido e parcialmente provido tão somente para excluir da base de cálculo a margem de valor agregado.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, dar provimento ao RV 219/2023, da Pessoa Jurídica e em relação ao RV 214/2023, da Pessoa Física, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir a Margem do Valor Agregado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos o do Cons. Fernando Rezende, que negava provimento ao recurso da pessoa física, sendo acompanhado pelo Cons. Romilson Duarte, bem como o do Cons. Carlos D'Aparecida, que dava provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2025
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00015704/2022-51; Recurso Voluntário nº 133/2023; Recorrente: VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A) - Solidária a AMANI DIAB MOHAMADKIKO; Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 32/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. FORNECEDOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza a responsabilidade solidária (art. 28, incisos VII, XV e XVI da Lei nº 1.254/1996), o fato de mercadorias serem adquiridas por pessoa física, que se identificou como consumidora junto ao fornecedor, em quantidades e com habitualidade, capazes de inserir este adquirente na condição de contribuinte do imposto, mormente quando este fornecedor cumpriu todas as obrigações acessórias, no que diz respeito à emissão da documentação que acobertou a operação. INTERESSE COMUM AFASTADO. Quanto ao interesse comum previsto no art. 28 da Lei Distrital nº 1.254/96, resta configurado quanto às pessoas que se encontram no mesmo polo do contribuinte, relativamente à situação jurídica ensejadora da exação, circunstância diversa ocorre em relação ao comprador e vendedor, que se encontram em polos opostos do negócio jurídico firmado, razão que afasta a configuração do interesse comum. Recurso Voluntário conhecido e provido para excluir da sujeição passiva, a recorrente VIA S/A, mantido a autuação quanto aos demais sujeitos passivos.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, no que se refere a anulação parcial do Auto de Infração, no tocante à responsabilidade solidária da sociedade varejista, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2025
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00023665/2024-01; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 90/2024; Recorrente: JAILTON BEZERRA; Advogado: Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 313/2024

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. CONVÊNIO ICMS Nº 38/2012. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE FÍSICO. ROL DE DEFICIÊNCIAS. NÃO ENQUADRAMENTO. Não estando discriminadas as deficiências físicas no rol previsto no Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, bem como no Convênio ICMS 38/2012, salvo raras exceções, não se mostra possível a concessão do benefício fiscal justamente por falta de previsão legal. Dessa forma, mostra-se acertada a decisão de primeira instância que negou a concessão de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo, sob o argumento de que a legislação que trata da isenção é clara quanto as deficiências que geram direito ao benefício, sendo que a análise do pedido deve ser feita de forma legal e objetiva diante do princípio da legalidade. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Ausente também o Cons. Guilherme Salles, sem substituto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2024
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente em Exercício
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00021866/2024-66; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 76/2024; Recorrente: GILBERTO NAVES DE SOUZA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 11/2025

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. CTN. LEI Nº 6.466/2019. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA ISENTIVA. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. Ao dispor sobre a concessão de algumas isenções aplicáveis do IPVA, a Lei nº 6.466/2019 é clara ao estabelecer que, para reconhecimento do benefício destinado à pessoa com deficiência visual, o interessado no favor deverá apresentar acuidade visual igual ou inferior a 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. Assim, em estrita observância à literalidade interpretativa imposta pelo art. 111, II, CTN, a isenção em espécie não alcança o portador de visão monocular que, a exemplo do recorrente, o melhor olho não atende aos requisitos da norma isentiva. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto Cons. Relator. Foram votos vencidos os do Cons. Giovani Leal, que deu provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Cons. Carlos D'Aparecida Vieira, Rycardo de Oliveira e Rebeca Magalhães. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00024652/2024-41; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 95/2024; Recorrente: PATRÍCIA MARIA RIBEIRO AVELAR COTA; Advogada: Ana Carolina Matta Machado Pardini OAB/MG 89.476; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 12/2025

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. REQUISITOS LEGAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA QUE COMPROMETA AS FUNÇÕES FÍSICAS. IMPOSSIBILIDADE DE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Não restando comprovado pelo contribuinte a condição de portador de necessidades especiais, com deficiência que comprometa as funções físicas, "in casu", Fibromialgia e Gonartrose de joelho, com comprovada preservação de força e movimento dos membros, impõe-se rejeitar a isenção de ICMS pretendida, nos termos da legislação de regência, notadamente o subitem I, do item 130.4, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00008371/2023-06; Recurso Contra Decisão do Presidente nº 001/2024; Recorrente: SANTA CRUZ COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS LTDA; Advogado: Nilson Jose Franco Junior OAB/DF 40.298; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 17/2025

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DO TARF. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. Observados os termos do art. 4º da Lei nº 5.910/2017, em 9/1/2024 o interessado no feito, para todos os efeitos legais, tomou conhecimento, de fato, da sua exclusão do regime diferenciado de apuração do ICMS, previsto com a Lei nº 5.005/2012. A considerar, assim, o prazo recursal de 30 dias estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 4.567/2011, o recurso contra esse ato supressório realmente poderia ser interposto só até o dia 23/2/2024. Ao ser protocolado, então, somente no dia 22/4/2024 - ou seja, muito depois do prazo regular, correta a decisão do Presidente do TARF que, considerá-lo intempestivo, deixou de admiti-lo. Recurso Contra Decisão do Presidente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro e Guilherme Salles, sendo respectivamente substituídos pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00024878/2024-42; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 107/2024; Recorrente: MARIA PIEDADE COELHO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data de Julgamento: 30 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 19/2025

EMENTA: IPVA. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO DA DIFICUDADE DE LOCOMOÇÃO. LAUDO MÉDICO ANTERIOR AOS FATOS GERADORES DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A SEREM EXCLUÍDAS. Na instrução do processo, consta laudo médico, expedido em 13/4/2013, no qual se indica expressamente que, portadora de marcha claudicante acompanhada de uma mobilidade restrita no seu pé esquerdo, a recorrente está apta inclusive a receber credencial de condutor com dificuldade de locomoção. Sem qualquer dúvida, então, de que, antes dos fatos geradores das obrigações tributárias a serem excluídas com o deferimento do apelo (IPVA/2023 e IPVA/2024), a interessada no feito já havia demonstrado condição física que, se não de modo expresso/formal, enquadra-se materialmente aos termos do art. 2º, V, da Lei nº 6.466/2019, o reconhecimento da isenção do IPVA, no caso, é medida justa, legal e legítima. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Fernando Rodriguez Rosa, Gabriela Lima e Silva e Renato Couto Mendonça

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00024820/2024-07; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 101/2024; Recorrente: ROSANA GUEDES BEZERRA DA SILVA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 22/2025

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. DEFICIENTE FÍSICO. DIPLEGIA DOS MEMBROS SUPERIORES DECORRENTE DE NEOPLASIA MALIGNA DE MAMA. MONOPARESIA ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. CONSTATAÇÃO. LAUDO EMITIDO POR ENTIDADE PRIVADA CONVENIADA AO SUS. VALIDADE. Restando comprovada pela contribuinte a condição de portadora de necessidades especiais, com deficiência que compromete as funções físicas, “in casu”, diplegia de membros superiores (Monoparesia), com limitação dos movimentos de extensão e elevação dos membros, além de dor crônica e sequela de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna de mama, impõe-se reconhecer a isenção de ICMS pretendida, nos termos da legislação de regência, mormente considerando que o laudo fora emitido por instituição privada vinculada/conveniada ao SUS. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00022588/2024-64; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 77/2024; Recorrente: WILTON MARIANO DIAS DOURADO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do julgamento: 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 27/2025

EMENTA: IPVA. ARTIGO 173 LEI ORGÂNICA DO DF. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2016. ISENÇÃO. DÍVIDA ATIVA. NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO LEGAL. É cediço que para o reconhecimento de qualquer benefício fiscal, exige-se do contribuinte observância aos preceitos normativos, dentre eles a inexistência de dívidas junto ao Distrito Federal, conforme dispõe o art. 173 da LODF e a Instrução Normativa nº 17/2016. Constatando-se que o contribuinte está inscrito em dívida ativa, não cabe o reconhecimento do benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente

SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002022/2015; Recurso Extraordinário nº 59/2022; Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS; Advogados: Fernando Loeser OAB/SP 120.084 e Bibianna Valadares Versiani Paula Peres OAB/DF 38.909; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data de Julgamento: 08 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 28/2025

EMENTA: LEI Nº 1.254/1996. ICMS. NOTA FISCAL INIDÔNEA. CLÁUSULA FOB. INFORMAÇÃO DO SINTEGRA QUANTO À REGULARIDADE CADASTRAL DO DESTINATÁRIO. BOA-FÉ DO CONTRIBUINTE-REMETENTE. ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. No caso, as notas fiscais consideradas inidôneas pela fiscalização foram emitidas nos termos da cláusula FOB e mediante verificação prévia da regularidade cadastral (consulta ao SINTEGRA) do suposto adquirente das mercadorias discriminadas por aqueles documentos fiscais. Ao atender, dessa forma, ao disposto no art. 47 da Lei nº 1.254/1996 e, assim, demostrar a sua boa-fé quanto ao ilícito apontado na ação fiscal em espécie, a recorrente não deveria compor, então, o polo passivo da obrigação tributária discutida neste contencioso administrativo. Errada, portanto, a eleição do sujeito passivo, o lançamento em debate contém vício insanável suficiente, pois, ao reconhecimento de sua nulidade. Recurso Extraordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Carlos Vieira, Denner Andrade e Edson Nogueira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Andrade, Fernando Rosa e Edson Nogueira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00003974/2024-57; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 39/2024; Recorrente: MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 29/2025

EMENTA: ICMS-DIFAL. CTN. TRIBUTO INDIRETO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEGITIMIDADE DE QUEM ASSUMIU O ENCARGO TRIIBUTÁRIO. ILEGITIMIDADE DA RECORRENTE QUANTO AO PEDIDO. De acordo com o art. 166 do CTN, apenas quem efetivamente suporta o encargo financeiro-tributário é que, em regra, pode requerer a repetição de indébito relativa às espécies tributárias que, a exemplo do ICMS, são classificadas como indiretas, por pressuporem, além da pessoa que as recolhe aos cofres públicos (contribuinte de direito), aquela que, ao final, assume, na prática, o ônus pela incidência e cobrança fiscais (contribuinte de fato). A devolução, portanto, de valores que, mesmo referindo-se a diferencial de alíquota do imposto, é enquadrado como ICMS próprio e, assim, acaba por ser repassado a outrem, atrai a

incidência do referido dispositivo legal, que, uma vez observado, torna realmente ilegítima a recorrente quanto ao pedido formulado na inicial deste procedimento administrativo. Recurso de jurisdição voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000409/2016; Embargos de Declaração nº 41/2024; Embargante: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 30/2025

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Com o acordão embargado já foi aplicada a redução de penalidades trazida com a Lei nº 6.900/2021. Improcedente, portanto, o argumento e o pedido para que, com os presentes aclaratórios, sejam novamente infligidos os termos dessa norma e, assim, reduzido, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada com a exação contestada. Ademais, o dispositivo da decisão hostilizada também é bastante claro quando expressamente consigna que o recurso extraordinário julgado com o excerto foi conhecido à unanimidade. Com isso, afasta-se, outrossim, a alegação de que o aresto embargado seria contraditório e/ou obscuro, por suspostamente ter aplicado equivocadamente o art. 97 da Lei nº 4.567/2011 e, com isso, deixado de conhecer aquele apelo extremo. Inexistente, pois, omissão, contradição ou obscuridade a ser corrigida no acórdão atacado, os presentes aclaratórios, muito além de, na prática, não atenderem sequer aos pressupostos legais para o seu cabimento, representam a mera instrumentalização de uma ferramenta processual que, alheia à sua finalidade essencial, serve, no caso, tão-somente de artifício para se retardar o curso regular do processo. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o caráter protelatório disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00040401/2024-12; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 126/2024; Recorrente: ODIRLEI SILVA SANTOS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 31/2025

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. 1. Da inteligência do art. 2º, V, "a", "2", da Lei nº 6.466/2019, extrai-se que, para fazer jus à isenção do IPVA, o deficiente visual deve ter visão subnormal em ambos os olhos, sendo que no melhor deles deve apresentar acuidade visual igual ou inferior a 20/200 (tabela de Snellen), após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20 graus, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. 2. No caso concreto, o recorrente é portador de visão monocular, isto é, apresenta cegueira em um dos olhos, mas enxerga normalmente no outro. 3. Assim, a considerar a interpretação literal exigida nos casos de outorga de isenção, nos termos do art. 111 do CTN, não tem direito o recorrente ao benefício pleiteado. 4. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira, sendo acompanhado pelos Conselheiros Giovani Leal, Carlos Vieira, Rebeca Melo e Joicy Leide Montalvão, que votaram pelo provimento do recurso, com declaração de voto do Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. Em virtude de dificuldades para manter-se conectada à plataforma de julgamento, a Conselheira Suplente Nyvea Lourenço deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro e Guilherme Salles, sendo respectivamente substituídos pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00038486/2024-61; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 125/2024; Recorrente: LUIS ANTONIO MOREIRA DA COSTA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data de Julgamento: 25 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 41/2025

EMENTA: IPVA. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA NORMA ISENTIVA. Só por atestar que a pessoa examinada é portadora de ostomia, o laudo médico juntado aos autos mostra-se documento capaz de levar ao convencimento de que, por necessariamente ter-se submetido a uma cirurgia com a qual foi-lhe amputado órgão cuja remoção lhe causa, não só um desconforto, mas uma limitação física, o interessado no feito realmente faz jus à isenção requerida (IPVA/2024), pois, se não de modo formal, já se enquadrava materialmente mesmo aos termos originais do art. 2º, V, da Lei nº 6.466/2019; ou seja, antes da redação dada pela Lei nº 7.561/2024. Além disso, apesar de, originalmente, a norma isentiva em questão não contemplá-la expressamente como deficiência física, a ostomia, talvez até porque a medicina sempre a considerou uma limitação física importante, já há algum tempo é prevista, na legislação distrital, como causa para se reconhecer, em favor de quem a suporta, benefício fiscal que, a exemplo da isenção do ICMS na aquisição de veículo novo, recai sobre tributo da competência do Distrito Federal. Uma vez qualificado, então, o recorrente como legítimo beneficiário da isenção requerida, o provimento ao apelo é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino, Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo respectivamente substituídos pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço, Joicy Leide Montalvão e Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-003295/2016; Embargos de Declaração nº 28/2024; Embargante: CAENGE S/A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA; Advogado: Walter José Faiad de Moura OAB/DF nº 17.390; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 44/2025

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração para suprir omissão, eliminar contradição ou esclarecer obscuridade na decisão embargada. 2. Ocorre que, no presente caso, não restou demonstrado a existência de quaisquer desses vícios, razão pela qual, rejeita-se a pretensão aclaratória. 3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos Embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva, Joicy Leide Montalvão e Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00016603/2021-17; Reexame Necessário ao Pleno nº 06/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrida: NAIARA PORTO PEREIRA DE PAIVA; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 46/2025

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. ERRO MATERIAL. CONSTATAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO COBRADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Não merece qualquer reparo o acórdão que, a exemplo do aresto reexaminado, declara a improcedência de um débito de ITCD que, exigido sobre uma doação inexiste, carece de suporte fático necessário à sua legitimação. Reexame necessário ao Pleno conhecido e desprovido.DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001510/2014; Recurso Extraordinário nº 08/2024; Recorrente: PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 47/2025

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. A legislação de regência estabelece as hipóteses em que se admite a interposição do Recurso Extraordinário, ou seja, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. No caso em análise, a decisão cameral recorrida não divergiu de outras decisões do TARF, nem deixou de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe foi submetida. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto, visto que todas as matérias suscitadas pela recorrente foram demasiadamente analisadas nos autos. Recurso Extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00020720/2022-66; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 32/2024; Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS S.A; Advogada: Sulamita Szpiczkowski OAB/SP 274.880; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 53/2025

EMENTA: CONVÊNIO ICMS Nº 188/2017. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA SEF Nº 312/2018. BENEFÍCIO FISCAL. QUEROSENE DE AVIAÇÃO. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ATO DECLARATÓRIO. CASSAÇÃO PARCIAL DO BENEFÍCIO. DÍVIDA ATIVA E AUSÊNCIA DE CERTIDÃO RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO. O benefício fiscal, referente à redução para 58,33% da base de cálculo do ICMS, incidente sobre as operações envolvendo o querosene de aviação, para consumo em aeronaves, é passível de cassação, ainda que parcial, quando verificada a existência de dívida ativa do Distrito federal, ou de débitos perante a seguridade social no período analisado, conforme previsto no subitem 55.14 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, em seus incisos II e III. A existência de dívida ativa, entretanto, é falha regularizável, mediante pagamento, desde que o contribuinte seja notificado previamente, nos termos do artigo 8º da Portaria nº 312/2018. Na ausência desta notificação, a regularização da pendência pode ser feita a partir de quando o beneficiário tomou conhecimento da sua existência e, uma vez adimplido o débito, não procede a cassação parcial do benefício. De igual sorte, não é motivo para a aplicação da penalidade sob análise a ausência de certidão negativa relativa à seguridade social, se não comprovada a existência de débito capaz de impedir a sua expedição, também nos termos do subitem 55.14, do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, em seu inciso III. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido, no sentido de manter a redação original do AD nº 14/2022-SUREC/SEEC, de 30 de junho de 2022.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Fernando Rezende, que votou pelo desprovimento do recurso, conforme sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino, Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo respectivamente substituídos pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço, Joicy Leide Montalvão e Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-002190/2017; Recurso Extraordinário nº 17/2023; Recorrente: TAGUANORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 57/2025

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011 (ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME). RAZÕES RECURSAIS EXTRAORDINÁRIAS QUE EXTRAPOLAM A DIVERGÊNCIA CAMERAL. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. O recurso extraordinário fundado em decisão não unânime (art. 97, I, da Lei nº 4.567/2011) leva ao conhecimento do Pleno somente a matéria objeto da divergência cameral, a fim de que o recorrente tenha chance de fazer prevalecer o voto minoritário no órgão máximo do TARF. 2. Assim as alegações do recurso extremo que extrapolem a divergência ocorrida no julgamento do recurso voluntário não devem ser conhecidas. 3. No caso concreto, a divergência que se estabeleceu na instância "a quo" foi apenas no tocante à alegação de decadência, portanto, o presente extraordinário só merece conhecimento em relação a essa matéria. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECADÊNCIA. IMPOSTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CTN E ENUNCIADO 555 DA SÚMULA DO STJ. EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 4. Na inteligência do art. 150, § 4º, do CTN, e do Enunciado 555 da Súmula do STJ, na hipótese de tributos sujeitos a lançamento por homologação, quando houver a declaração do débito e seu pagamento parcial, o prazo decadencial de 5 anos conta-se a partir do fato gerador. 5. No presente caso, restou evidenciado que, no período da autuação, isto é, de janeiro de 2012 a dezembro de 2013, a recorrente declarou e recolheu o ICMS em todos os meses, e, por outro lado, é certo que só foi notificada do lançamento em 23 de outubro de 2017. 6. Sendo assim, é imperioso reconhecer, na espécie, a decadência, na forma do art. 150, § 4º, do CTN, em relação às operações anteriores a 23 de outubro de 2012, porquanto na data da ciência da autuada já haviam decorridos mais de 5 anos da ocorrência dos respectivos fatos geradores. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. 7. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 8. Como é de conhecimento, a partir de 1º/1/2022, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, aos percentuais das multas sobre o imposto, previstas na Lei nº 1.254/1996, foram reduzidos pela metade. 9. Tais reduções, aplicam-se ao caso em apreço, posto que a presente exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. 10. Recurso extraordinário parcialmente conhecido, e, nessa extensão, provido, para reconhecer a decadência dos créditos tributários relativos aos fatos geradores anteriores a 23 de outubro de 2012, com redução, de ofício, da multa sobre o imposto do item "01" do auto de infração de 100% para 50%, e, a do item "02", de 200% para 100%, por força da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, à maioria de votos, na parte conhecida, dar-lhe provimento, para declarar a decadência dos valores referente ao crédito tributário anteriores à 23/10/2012, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator, que votou pelo desprovimento do recurso, aplicando de ofício, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, da redução dos percentuais das multas de 100% para 50% no item 1 e de 200% para 100% no item 2 do Auto de Infração, sendo acompanhado pelos Conselheiros Romilson Duarte, Carlos Vieira e Samara Freire. Foi voto vencido o do Conselheiro Júlio Cezar Abreu, que votou pelo provimento parcial do recurso, conforme sua declaração de voto. Em virtude de dificuldades em manter-se conectada à plataforma virtual de julgamento, a Conselheira Solange Menezes deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de março de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

UNIDADE DO FUNDO PRÓ-CONTROLE INTERNO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 2025 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal - PRÓ-CONTROLE INTERNO, e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto n° 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

De: UO: 19912 - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno.

UG: 130912 - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno.

Para: UO: 45101 - Controladoria Geral do Distrito Federal.

UG: 450101 - Controladoria Geral do Distrito Federal.

I – OBJETO: Despesas com a capacitação de Auditores de Controle Interno, em exercício na Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ata da 18ª Reunião do Conselho Administrativo do Fundo Pró - Controle Interno, publicada no DODF nº 37, 21 de fevereiro de 2025, página 8 (164184638);

II – VIGÊNCIA: data de início: Na data de sua publicação; término: 31/12/2025; e

III - PT: 04.128.6203.4088.0007 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL, Fonte: 1000, Natureza da Despesa: 3.3.90.14, 3.3.90.33 e 3.3.90.39, Valor: R$ 567.650,00.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

Titular da UG Concedente

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, Substituto

Titular da UG Executante

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 52, de 18 de março de 2025, página 32.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Institui o Subcomitê de Integridade, vinculado ao Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica - CIGESP, instituído pela Portaria nº 56, de 7 de junho de 2019, com o objetivo de implementar o Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e nos arts. 19 e 117-A da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Integridade, vinculado ao Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica - CIGESP, instituído pela Portaria nº 56, de 7 de junho de 2019, com o objetivo de implementar o Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos do Subcomitê serão coordenados e apreciados pela Secretaria Executiva de Gestão Integrada- SEGI e submetidos ao Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica - CIGESP para análise e aprovação.

Art. 2º O Subcomitê será composto por um representante das seguintes unidades:

a) Ouvidoria;

b) Subsecretaria de Administração Geral;

c) Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas;

d) Comissão Permanente de Disciplina;

e) Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;

f) Comissão de Ética;

g) Assessoria de Comunicação Social;

h) Unidade de Controle Interno.

§ 1º A coordenação do Subcomitê será exercida pela Secretaria Executiva de Gestão Integrada - SEGI.

§ 2º O Subcomitê de Integridade reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente conforme as necessidades e demandas que surgirem.

Art. 3º São atribuições da Coordenação do Subcomitê:

I - acompanhar e monitorar a implementação do Programa de Integridade;

II - enviar pautas de reunião com convocações ordinárias e extraordinárias;

III - reportar o andamento dos trabalhos e os resultados obtidos ao CIGESP.

Art. 4º São atribuições dos representantes do Subcomitê:

I - auxiliar no gerenciamento do Programa de Integridade, visando à efetividade dos resultados propostos;

II - prestar assistência direta e imediata à coordenação do Subcomitê, inclusive com suporte administrativo e técnico;

III - propor políticas e normas gerais relativas ao tema;

IV - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de ações específicas, quando necessário;

V - revisar e atualizar, a qualquer tempo, os documentos que compõem o Programa de Integridade.

Art. 5º O Subcomitê de Integridade poderá solicitar informações a qualquer unidade da SSP/DF e a seus integrantes, bem como convidar outros servidores para contribuir na execução das ações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Desconstituir a comissão responsável pelo levantamento de todas as cessões e requisições existentes no âmbito do Detran/DF, nos termos Lei Complementar nº 840/2011, conforme Processo 00055-00103956/2017-00, instituída por força da Portaria nº 193 de 9 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240036/2024-SEAPE, (04026-00045114/2024-17), instaurada pela Portaria nº 250, de 16/10/2024, publicada no DODF nº 205, de 24/10/2024, página 43, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 25/03/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (165487167).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240039/2024-SEAPE, (04026-00046168/2024-91), instaurada pela Portaria nº 255, de 22/10/2024, publicada no DODF nº 205, de 24/10/2024, página 44, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 25/03/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (165518735).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240038/2024-SEAPE, (04026-00045945/2024-81), instaurada pela Portaria nº 252, de 18/10/2024, publicada no DODF nº 205, de 24/10/2024, página 44, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 25/03/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (166246817).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240037/2024-SEAPE, (04026-00045116/2024-06), instaurada pela Portaria nº 251, de 16/10/2024, publicada no DODF nº 205, de 24/10/2024, página 43, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 25/03/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (166255085).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61, de 17 de março de 2025, publicada no DODF nº 54, de 20 de março de 2025 página 22, o ato que homologou novos valores de tarifas técnicas, ONDE SE LÊ: "…o período de outubro/2023 a março/2025…", LEIA-SE: "…no período de outubro/2023 a fevereiro/2025…"; ONDE SE LÊ: "…Art. 1º Revogar o valor da tarifa-técnica...", LEIA-SE: "…Art. 1º Alterar o valor da tarifa-técnica...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir comissão com 10 (dez) membros para o cumprimento das exigências apresentadas no TERMO DE DOAÇÃO nº 254/2022, COM ENCARGOS MUNICÍPIO DE BRASÍLIA/DF/2022, para o acompanhamento da fiscalização e da utilização de 09 (nove) refrigeradores; 16 (dezesseis) Bebedouros; 41 (quarenta e uma) Tvs Led 50 polegadas; 41 (quarenta e um) aparelhos de Ar-condicionado Portátil; 05 (cinco) Automóveis Sedan com Cadeirinha; 10 (dez) impressoras, 80 (oitenta) computadores desktop, conforme publicado no EXTRATO PARCIAL DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 254/2022, publicado no DODF nº 121, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º A comissão será composta por:

I - Coordenador (a) de Apoio aos Conselhos Tutelares/SUBPCA, em exercício, como Presidente;

II - Chefe da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Fercal, em exercício, Membro, que abrangerá a Região 1 - contendo os seguintes Conselhos Tutelares: Planaltina I; Planaltina II; Sobradinho I; Sobradinho II; Fercal; Arapoanga;

III - Chefe da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Itapoã, em exercício, Membro; que abrangerá a Região 2 - contendo os seguintes Conselhos Tutelares: Paranoá; Itapoã; varjão; Lago Norte;

IV - Chefe da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Lago Sul, em exercício, Membro; que abrangerá a Região 3 - contendo os seguintes Conselhos Tutelares: Lago Sul; Jardim Botânico; São Sebastião;

V - Chefe da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Sudoeste/Octagonal, em exercício, Membro; que abrangerá a Região 4 - contendo os seguintes Conselhos Tutelares: Asa Norte; Asa Sul; Cruzeiro; Sudoeste/Octogonal;

VI -Chefe da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Park Way, em exercício, Membro; que abrangerá a Região 5 - contendo os seguintes Conselhos Tutelares: Candangolândia; Núcleo Bandeirante; Park Way;

VII - Chefe da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Samambaia Sul - I, em exercício, Membro; que abrangerá a Região 6 - contendo os seguintes Conselhos Tutelares: Recanto das Emas; Samambaia Sul - I; Samambaia Norte - II; Riacho Fundo I; Riacho Fundo II; Água Quente;

VIII - Chefe da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Taguatinga Sul - I, em exercício, Membro; que abrangerá a Região 7 - contendo os seguintes Conselhos Tutelares: Taguatinga Sul - I; Taguatinga Norte - II; Águas Claras; Brazlândia; Arniqueiras;

IX - Chefe da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Ceilândia III, em exercício, Membro; que abrangerá a Região 8 - contendo os seguintes Conselhos Tutelares: Ceilândia I; Ceilândia II; Ceilândia III; Ceilândia IV; Sol Nascente/Pôr do Sol;

X - Chefe da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Santa Maria Norte - II, em exercício, Membro; que abrangerá a Região 9 - contendo os seguintes Conselhos Tutelares: Gama I; Gama II; Santa Maria Sul - I; Santa Maria Norte - II;

XI - Chefe da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do S.I.A, em exercício, Membro; que abrangerá a Região 10 - contendo os seguintes Conselhos Tutelares: Guará; Vicente Pires; Estrutural; S.I.A.

Art. 3° Cada Membro ficará responsável pela Região especificada, ou seja, pela fiscalização e utilização dos bens dos Conselhos Tutelares abrangido por cada Região.

Art. 4º Caberá ao Presidente gerenciar, orientar e fiscalizar os trabalhos apresentados pelos os membros.

Art. 5º Caberá aos membros executar os trabalhos apresentados pelo respectivo presidente.

Art. 6º Os membros designados só podem ser dispensados da respectiva comissão após todas exigências apresentadas no Termo de Doação Com Encargos nº 254/2022.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, de 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês Março de 2025, conforme anexo.

Art. 2° Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhando solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL - 1ª CÂMARA

Data: 28 de março de 2025, sexta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 8:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. Recorrente: ODONTOCLÍNICA DO LAGO GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS LTDA. Processo: nº: 04017-00048138/2024-29. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: GERALDO MARLENE LICIO. Processo: nº: 04017-00042106/2024-10. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relatora: MARIZA LÍBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. Recorrente: SUPERA FOODS JARDIM BOTÂNICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00040528/2024-51. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ROSA ELMIRA PEREIRA DOS REIS. Processo: nº: 04017-00046441/2024-97. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: COMERCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA. Processo: nº: 04017-00048502/2024-51. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PONTES E SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00041325/2024-81. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: LUIS VASQUEZ RIVAS. Processo: nº: 04017-00025062/2024-63. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MARIA LÚCIA BOITA. Processo: nº: 04017-00006913/2021-26. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ ANDRÉ MELQUIADES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00007637/2024-66. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANTÔNIO FERNANDES DA ROSA. Processo: nº: 04017-00047273/2024-57. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO MARCIANO. Processo: nº: 04017-00046773/2024-71. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00031778/2024-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO MARCIANO. Processo: nº: 04017-00046778/2024-02. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONSTANTIN METAXA KLADIS. Processo: nº: 04017-00044454/2024-21. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANTÔNIO DEZAIR PEREIRA. Processo: nº: 04017-00034965/2024-35. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE. Processo: nº: 04017-00045774/2024-07. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. Recorrente: ANA MIRELLA COSTA CARNEIRO. Processo: nº: 04017-00039001/2024-83. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: DELFINO OCLECIO MACHADO. Processo: nº: 04017-00039285/2024-16. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: IMPÉRIO DEDETIZAÇÃO BRASÍLIA DF. Processo: nº: 04017-00048395/2024-61.

(AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SAULO FERREIRA GONÇALVES MAGALHÃES. Processo: nº: 04017-00000681/2025-26. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JONAS VIEIRA SANTOS. Processo: nº: 04017-00043064/2024-34. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relatora: LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. Recorrente: AMERICAN TOWER CORPORATION. Processo: nº: 04017-00042269/2024-01. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: PAULO FARIAS DE BRITO. Processo: nº: 04017-00041844/2024-40. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CAFÉ CASTANHO COMÉRCIO DE CAFÉS E RESTAURANTE LTDA. Processo: nº: 04017-00044934/2024-92. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: F.A.C DOS REIS MECÂNICA- ME. Processo: nº: 04017-00033509/2023-97. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ALESSANDRO DE MELO. Processo: nº: 04017-00022927/2024-30. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. Recorrente: EDMAR CONRADO LIMA. Processo: nº: 00361-00016808/2018-65. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MARCELO ROBERTO DE LIRA. Processo: nº: 04017-00023637/2023-22. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: EDWARD CATTETE PINHEIRO FILHO. Processo: nº: 04017-00014905/2021-53. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: D.C.S. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. Processo: nº: 04017-00003401/2023-70. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: IVONE BEZERRA DAS CHAGAS. Processo: nº: 04017-00031658/2023-11. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: GRAN VIC GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Processo: nº: 04017-00024894/2023-81. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: EDNA BARBOSA DA CUNHA. Processo: nº: 04017-00019211/2020-21. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: DIONICLEY DIAS MODESTO. Processo: nº: 04017-00033716/2022-61. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: BRUNO GABRIEL BIRINO DA SILVA. Processo: nº: 04017-00001741/2024-47. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ROSANGELA SILVA BRITO DE MELO. Processo: nº: 04017-00015911/2023-90. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: BAZAR TROPICAL COMÉRCIO DE ARMARINHOS E CONFECÇÕES LTDA-ME. Processo: nº: 04017-00014253/2023-19. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: QNL COMERCIAL LTDA. Processo: nº: 04017-00000481/2024-92. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ARMAZÉM GERALDO. Processo: nº: 04017-00007756/2024-19. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: BIO CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME. Processo: nº: 04017-00019279/2024-34. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MARLUCIA ROSA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00005134/2024-56. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: RESPONSA BAR E RESTAURANTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Processo: nº: 04017-00001139/2022-48. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: EDUARDO MOLAN GABAN. Processo: nº: 04017-00009534/2023-50. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: GUILHERME DE SOUZA FAYAD ANDRE. Processo: nº: 04017-00000344/2025-39. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: IVANILDO CONCEIÇÃO SILVA ME - STETIC CUSTOM. Processo: nº:04017-00016595/2023-73. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Relatora: KARLA CARIZ BARREIRA TEODÓSIO. Recorrente: MIRIAM MENDES MOREIRA. Processo: nº: 04017-00036225/2024-33. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: TATIANY CAMPOS MÁXIMO. Processo: nº: 04017-00012944/2023-88. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: RAFAEL COSTA SOUZA. Processo: nº: 04017-00022933/2024-97. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FLÁVIA ADRIANA DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00000722/2025-84. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ADENI DE SOUZA MAIA. Processo: nº: 04017-00048696/2024-94. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA).

JANAÍNA DA SILVA SOUZA
Vice-Presidente

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA

Data: 31 de março de 2025, segunda-feira. Sessão Ordinária Presencial. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. Recorrente: JOAQUIM DO CARMO NEVES. Processo: nº: 04017-00000819/2020-82. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ELIANE QUEIROZ DE BRITO. Processo: nº: 04017-00010985/2019-53. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CLÍNICA VETERINÁRIA PADRÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00012495/2023-78. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JAFETE PEREIRA DANTAS. Processo: nº: 04017-00042488/2024-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRE. Processo: nº: 04017-00033117/2024-17. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. Processo: nº: 04017-00014593/2023-40. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: RICARDES DE NORMANDIA FAEDA. Processo: nº: 00361-00004145/2018-36. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: JOSE ZILDACI DE LIMA. Processo: nº: 0451-000384/2014. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CLAUDIRENE DO NASCIMENTO ROCHA. Processo: nº: 0361-002177/2016. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CLAUDIA ADRIANA MARTINS LIMA. Processo: nº: 0361-002208/2016. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA COC - SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTA PRETA S/S LTDA. Processo: nº: 04017-00035618/2024-20. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ATACADÃO DIA A DIA. Processo: nº: 04017-00041146/2024-44. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ALINE LORRANE DE SOUSA GOMES. Processo: nº: 04017-00042526/2024-04. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MADSON MULTIMARCAS LTDA. Processo: nº: 04017-00047024/2024-61. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: UILTON BENÍCIO DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00022963/2020-70. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CORREIA E COSTA PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME. Processo: nº: 04017-00033698/2023-06. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LUIS CARLOS BATISTA SA. Processo: nº: 04017-00038422/2024-97. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: BEATRIZ DA SILVA ROCHA. Processo: nº: 04017-00013252/2020-12. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: HIDROFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA. Processo: nº: 04017-00039262/2024-01. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Processo: nº: 04017-00011488/2024-30. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ROBSON DE OLIVEIRA LAGARES. Processo: nº: 04017-00048879/2024-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO DE BRASÍLIA. Processo: nº: 0361-000384/2008. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Processo: nº: 04017-00002695/2022-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CONDOMÍNIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE Processo: nº: 04017-00009467/2020-21. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: ELDINO DIAS FURTADO. Recorrente: CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00023146/2024-62. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: DIEGO RUBSTEM TINOCO. Processo: nº: 04017-00047891/2024-05. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: GUILHERME DUTRA PORTES. Processo: nº: 04017-00005980/2024-76. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MARIA GLÓRIA DOS SANTOS DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00016714/2024-79. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: COLÉGIO CONEXÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00044628/2024-56. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Processo: nº: 04017-00038659/2024-78. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: LINDA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - POLYÉLLE. Processo: nº: 04017-00045102/2024-93. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: FERNANDES & LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA. Processo: nº: 04017-00038231/2024-25. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MARIA DE FÁTIMA GOMES BARBOSA. Processo: nº: 04017-00044747/2024-17. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: TUFI J A ESTEVAM PAISAGISMO. Processo: nº: 04017-00013379/2020-23. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC. Processo: nº: 04017-00044120/2024-58. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC. Processo: nº: 04017-00044132/2024-82. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: RENATO ALVES RIBEIRO. Processo: nº: 04017-00009642/2023-22. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: NUBIA SILVA DE SOUSA. Processo: nº: 04017-00030000/2024-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOÃO QUEIROZ DE ASSIS. Processo: nº: 04017-00046697/2024-02. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CONDOMÍNIO KIMBERLEY PLAIN. Processo: nº: 04017-00005237/2024-16. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ESCOLA CRECHE EDUCACIONAL INFANTIL LTDA (Escola Ursinho Feliz). Processo: nº: 04017-00025868/2024-51. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: DIEGO MARQUES DUTRA. Processo: nº: 04017-00003536/2022-54. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANNA CARLA CORDEIRO FONTENELE. Processo: nº: 04017-00009387/2023-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JANDIRA TEIXEIRA CHAVES. Processo: nº: 00361-00061689/2017-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: EDSON SABINO DE ARAÚJO. Processo: nº: 04017-00000069/2025-53. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: LILIAN MARA LAMOUNIER MESQUITA. Processo: nº: 04017-00029949/2024-21. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Recorrente: ASHABERE - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo: nº: 00361-00004728/2019-48. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A. Processo: nº: 04017-00002776/2024-01. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: AMERICAN TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA S.A. Processo: nº: 04017-00040714/2024-90. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: GISELA FERREIRA DE ARAÚJO. Processo: nº: 04017-00003244/2025-64. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00006234/2025-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. Recorrente: CHARLES ROBERTO DE LIMA. Processo: nº: 04017-00006744/2024-77. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: WAGNER DA LUZ FERREIRA. Processo: nº: 04017-00033518/2024-69. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: RF PAINÉIS. Processo: nº: 04017-00006691/2023-11. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: ATACADÃO DIA A DIA S.A. Processo: nº: 04017-00044920/2024-79. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: DOMINGAS AMARAL COSTA - ME. Processo: nº: 04017-00002097/2025-13. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PEQUIZEIRO. Processo: nº: 04017-00046518/2024-29. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA. Processo: nº: 04017-00023467/2024-67. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ VANILTON DANTAS ALVES. Processo: nº: 04017-00048814/2024-64. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JANILDO RODRIGUES DE MEDEIROS JÚNIOR. Processo: nº: 04017-00007412/2024-18. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: LASALE CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA. Processo: nº: 04017-00006760/2024-60. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: JOSE ARLAN SILVA SANTOS. Processo: nº: 04017-00037548/2024-44. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Processo: nº: 04017-00014476/2024-67. (AUTO DE EMBARGO).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO - ATA Nº 1.285

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00026481/2024-09	SGO7I01	GE01349171	ARQUIVAMENTO
00113-00026480/2024-56	REE4J28	FC00690916	ARQUIVAMENTO
00113-00026471/2024-65	PAS3103	YE02397484	ARQUIVAMENTO
00113-00025913/2024-56	LRT9I57	CJ03955337	ARQUIVAMENTO
00113-00024962/2024-71	ARZ1119	CJ03872987	ARQUIVAMENTO
00113-00024961/2024-27	ARZ1119	CJ03874991	ARQUIVAMENTO
00113-00001159/2025-40	PBW2C24	GE01312530	ARQUIVAMENTO
00113-00006827/2024-44	JHM2981	YE02318789	NÃO PROVIMENTO
00113-00026482/2024-45	NYZ7773	YE02409581	NÃO PROVIMENTO
00113-00026455/2024-72	PAE7014	FC00695841	NÃO PROVIMENTO
00113-00026458/2024-14	PBW2136	FC00691674	NÃO PROVIMENTO
00113-00026476/2024-98	SGQ5C99	FC00699297	NÃO PROVIMENTO
00113-00024725/2024-19	REO2I12	YE02367598	NÃO PROVIMENTO
00113-00026497/2024-11	REO2A14	CJ03922771	NÃO PROVIMENTO
00113-00026523/2024-01	PBY0338	GE01314830	NÃO PROVIMENTO
00113-00026451/2024-94	REV0G88	FC00719351	NÃO PROVIMENTO
00113-00026454/2024-28	SSK9I45	FC00696412	NÃO PROVIMENTO
00113-00001244/2025-16	REK0C26	FC00740945	NÃO PROVIMENTO
00113-00001254/2025-43	SGT9D53	FC00723547	NÃO PROVIMENTO
00113-00001263/2025-34	JKI2801	CJ04011563	NÃO PROVIMENTO
00113-00001102/2025-41	REG1D14	FC00727435	NÃO PROVIMENTO
00113-00001261/2025-45	REH0A32	FC00730493	NÃO PROVIMENTO
00113-00001212/2025-11	PBY3716	CJ04004775	NÃO PROVIMENTO
00113-00001209/2025-99	SGO7I06	CJ04005793	NÃO PROVIMENTO
00113-00001166/2025-41	REV8B64	FC00729490	NÃO PROVIMENTO
00113-00001162/2025-63	PBW2156	CJ04014620	NÃO PROVIMENTO
00113-00001218/2025-80	REV0G88	FC00747763	NÃO PROVIMENTO
00113-00001220/2025-59	PBW2124	CJ03989313	NÃO PROVIMENTO
00113-00001224/2025-37	SGU0J29	CJ04008537	NÃO PROVIMENTO
00113-00001225/2025-81	SGU0J29	CJ04017421	NÃO PROVIMENTO
00113-00001233/2025-28	PIC3A01	YE02340822	NÃO PROVIMENTO
00113-00001237/2025-14	SSL6E20	FC00737700	NÃO PROVIMENTO
00113-00000121/2025-50	QQL7J91	GE01349472	NÃO PROVIMENTO
00113-00026357/2024-35	REV7B76	FC00703238	NÃO PROVIMENTO
00113-00004567/2024-72	PAA2A55 MG	YE02274311	NÃO PROVIMENTO
00113-00007013/2024-27	JEV0078 DF	YE02283427	NÃO PROVIMENTO
00113-00004778/2024-13	PWR4H51	CJ03727862	NÃO PROVIMENTO
00113-00004776/2024-16	PWR4H51 DF	CJ03727715	NÃO PROVIMENTO
00113-00005156/2024-02	JKK4449 DF	YE02295128	NÃO PROVIMENTO
00113-00026560/2024-10	JJY6849	CJ03920607	NÃO PROVIMENTO
00113-00006379/2024-89	SII9A42	YE02322332	NÃO PROVIMENTO
00113-00006149/2024-10	RED0A18	CJ03724651	NÃO PROVIMENTO
00113-00005149/2024-01	SGN8D71	GE01323855	NÃO PROVIMENTO
00113-00005016/2024-26	PBE9558	YE02304886	NÃO PROVIMENTO
00113-00026777/2024-11	OZY4004	CJ03985058	NÃO PROVIMENTO
00113-00026769/2024-75	GVK2417	CJ03928358	NÃO PROVIMENTO
00113-00026787/2024-57	PQQ7066	CJ03942257	NÃO PROVIMENTO
00113-00026943/2024-80	PAY0281	CJ03902424	NÃO PROVIMENTO
00113-00026776/2024-77	OZY4004	CJ03985360	NÃO PROVIMENTO
00113-00026136/2024-67	RCZ9H17	CJ03978940	NÃO PROVIMENTO
00113-00026205/2024-32	REK4E94	CJ03947385	NÃO PROVIMENTO
00113-00010677/2024-73	NZN3A97	FC00585475	NÃO PROVIMENTO
00113-00019195/2024-89	IWX1J03	CJ03789322	NÃO PROVIMENTO
00113-00019551/2024-64	PTJ1512	FC00613469	NÃO PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Processo nº 00070-00000713/2025-89 Interessado: CARLOS JOSÉ ALVES PEREIRA Assunto: Auto de Infração T4032-E ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4032 - SÉRIE E. AUTO DE APREENSÃO Nº 0009. PENALIDADES. LEI Nº 5.800/2017. DECRETO Nº 38.981/2018 (REGULAMENTO). RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. TEMPESTIVIDADE. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica N.º 54/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº.00070-00001202/2025-84, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir o fundamento da aplicação da referida penalidade, a qual está prevista no art. 267, XXIII, do Decreto nº 38.981/2018.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, órgão colegiado de caráter decisório, o qual será subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, instituído pela Portaria nº 718, de 09 de setembro de 2024, com a seguinte composição:

I - Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal;

II - Chefe de Gabinete;

III - Secretário Executivo de Atendimento à Comunidade;

IV - Subsecretário de Atendimento à Comunidade;

V - Subsecretário de Projetos Comunitários;

VI - Subsecretário de Administração Geral;

VII - Subsecretário de Tecnologias Sociais;

VIII - Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O SGTD deve ser presidido pela Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e, na sua ausência, pela Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º O SGTD deve elaborar seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 3º O SGTD deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º Os membros do SGTD podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo, porém, ao substituto do Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, indicado na forma do § 1º deste artigo, votar duas vezes.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital - SGTD tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD:

I - elaborar seu Plano de Transformação Digital - PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria;

II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PTD, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD:

I - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 305, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 232, de 10 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, e do artigo 4º do Decreto Distrital nº 45.563, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 232, de 10 de maio de 2024:

I - 0111-001070/2011;
II - 0390-000455/2014;
III - 0429-000092/2015;
IV - 0390-000597/2016;
V - 00390-00008478/2017-70;
VI - 00390-00003303/2018-57;
VII - 00390-00002742/2018-42;
VIII - 00111-00007504/2019-67;
IX - 00390-00003213/2019-47;
X - 00111-00008826/2022-29;
XI - 00390-00005198/2022-77;
XII - 00111-00008794/2022-61;
XIII - 00111-00007776/2022-62;
XIV - 00111-00003862/2021-15;
XV - 00390-00001082/2021-88;
XVI - 00390-00002810/2023-31;
XVII - 04036-00000129/2025-91;
XVIII - 04036-00000143/2025-95.
XIX - 04036-00000096/2025-80;
XX - 00111-00009160/2022-26;
XXI - 0390-000719/2016;
XXII - 00390-00008393/2023-30;
XXIII - 00111-00009040/2022-29;
XXIV - 00390-00010397/2021-16;
XXV - 00390-00003762/2019-11;
XXVI - 04036-00000107/2025-21;
XXVII - 00390-00009176/2017-19;
XXVIII - 00111-00008061/2022-27;
XXIX - 00390-00005198/2022-77;
XXX - 0390-000597/2016;
XXXI - 00390-00002810/2023-31;
XXXII - 0390-000455/2014;
XXXIII - 00390-00003303/2018-57;
XXXIV - 04036-00000829/2024-03;
XXXV - 00390-00009228/2019-19;
XXXVI - 00111-00006012/2024-11;
XXXVII - 00390-00008478/2017-70;
XXXVIII - 00111-00003862/2021-15;
XXXIX - 0390-000704/2014;
XL - 00111-00007630/2022-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de março de 2025

PROCESSO: 04036-00000790/2024-16. INTERESSADA: Igreja Evengélica Assembleia de Deus do Gama. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Relatório Nº 59/2025 - SEFJ/SEFAM/ASSREL, em razão do presente caso não se tratar de ocupação de área pública em projeto urbanístico registrado, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de março de 2025

PROCESSO: 04036-00000565/2024-80. INTERESSADA: Igreja Evengélica Assembleia de Deus do Gama. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICAADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Relatório nº 60/2025-SEFJ/SEFAM/ASSREL, em razão do indeferimento do pleito de permissão de uso não qualificada, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Aprova o remembramento dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Conjunto 1, Quadra QS-29, e a retificação das dimensões do Lote 05, Conjunto 1, Quadra QS-29, localizados no Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar n.º 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 e agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º 00390-00004012/2024-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Conjunto 1, Quadra QS-29, localizados no Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI, conforme Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 133/2024, Memorial Descritivo - MDE 133/2024 e Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 133/2024.

Art. 2º Aprovar a retificação do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI do Memorial Descritivo - MDE 067/99, referente à retificação das dimensões do Lote 05, Conjunto 1, Quadra QS-29, localizado no Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

Art. 3º O endereço resultante do remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta portaria passa a ser: Setor Habitacional Riacho Fundo II, Quadra QS 29, Conjunto 1, Lote 01.

Art. 4º As dimensões resultantes do remembramento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 133/2024, Memorial Descritivo - MDE 133/2024 e Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 133/2024.

Art. 5º Autorizar a inclusão de Nota no Projeto URB 067/99, com a seguinte redação:
"Nota 1: Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - Anexo I, referente ao Lote nº 5, Conjunto 1, Quadra QS-29, da Região Administrativa do Riacho Fundo II, RA XXI, conforme abaixo discriminado:

ENDEREÇO		DIMENSÕES (m)	
		SUPERFÍCIE	
Conjunto	LOTE	Onde se lê	Leia-se
1	5	1540,00	1535,50

Nota 2: Este projeto foi alterado pela URB 133/2024, MDE 133/2024 e NGB 133/2024 no que se refere ao remembramento dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, da quadra QS-29, do conjunto 1, Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI, SEI n° 00390-00001536/2025-44."
Art. 6º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, conforme determina o art. 5º da Portaria n.º 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Aprova o remembramento dos Lotes 01 a 12, situados no Conjunto 01, Quadra QS-27, do Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar n.º 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 e agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º 00390-00004009/2024-19, resolve:
Art. 1º Aprovar o remembramento dos Lotes 01 a 12, situados no Conjunto 01, Quadra QS-27, do Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI, conforme Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 131/2024, Memorial Descritivo - MDE 131/2024 e Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 131/2024.
Art. 2º O endereço resultante do remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta portaria passa a ser: Setor Habitacional Riacho Fundo II, Quadra QS 27, Conjunto 01, Lote 01.
Art. 3º As dimensões resultantes do remembramento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 131/2024, do Memorial Descritivo - MDE 131/2024, e da Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 131/2024.
Art. 4º Autorizar a inclusão de nota no Projeto URB 067/99, com a seguinte redação:
"Nota: Este projeto foi alterado pela URB 131/2024, MDE 131/2024 e NGB 131/2024 no que se refere ao remembramento dos lotes 01 a 12, da Quadra QS-27, do Conjunto 01, Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI, conforme Processo SEI n° 00390-00001536/2025-44."
Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, conforme determina o art. 5º da Portaria n.º 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Aprova o remembramento dos Lotes 01, 02, 03 e 04, do Conjunto 2, Quadra QS-27, localizados no Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar n.º 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 e agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º 00390-00004011/2024-80, resolve:
Art. 1º Aprovar o remembramento dos Lotes 01, 02, 03 e 04, do Conjunto 2, Quadra QS-27, localizados no Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 132/2024, no Memorial Descritivo - MDE 132/2024 e na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 132/2024.
Art. 2º O endereço resultante do remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta portaria passa a ser: Lote 1, Conjunto 2, Quadra QS-27, Setor Habitacional Riacho Fundo II, Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.
Art. 3º As dimensões resultantes do remembramento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 132/2024, do Memorial Descritivo - MDE 132/2024 e da Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 132/2024.
Art. 4º Autorizar a inclusão de nota no Projeto URB 067/99, com a seguinte redação:
"Nota: Este projeto foi alterado pela URB 132/2024, MDE 132/2024 e NGB 132/2024 no que se refere ao remembramento dos Lotes 01, 02, 03 e 04, da Quadra QS-27, do Conjunto 2, Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI, conforme Processo SEI n°00390-00001536/2025-44"
Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, conforme determina o art. 5º da Portaria n.º 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Aprova o remembramento dos Lotes 01 a 05, 07 e 08, situados no Conjunto 01, Quadra QS-25, do Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar n.º 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 e agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º 00390-00004006/2024-77, resolve:
Art. 1º Aprovar o remembramento dos Lotes 01 a 05, 07 e 08, situados no Conjunto 01, Quadra QS-25, do Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI, conforme Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 129/2024, Memorial Descritivo - MDE 129/2024 e Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 129/2024.
Art. 2º O endereço resultante do remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta portaria passa a ser: Lote 1, do Conjunto 01, Quadra QS-25, Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.
Art. 3º As dimensões resultantes do remembramento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 129/2024, no Memorial Descritivo - MDE 129/2024 e na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 129/2024.
Art. 4º Autorizar a inclusão de nota no projeto URB 067/99, com a seguinte redação:
"Nota: Este projeto foi alterado pela URB 129/2024, MDE 129/2024 e NGB 129/2024 no que se refere ao remembramento dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08, da Quadra QS-25, do Conjunto 01, Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI, conforme Processo Sei nº 00390-00001536/2025-44."
Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, conforme determina o art. 5º da Portaria n.º 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 150/2024 (DOC. SEI/GDF N.º 132145433), emitido em 29 de janeiro de 2024, para o endereço: QUADRA 02 CONJUNTO B-03 NÚMERO 05 - SOBRADINHO/DF, tendo por proprietária VIVIANE HELENA RODOLFO, autor do projeto de arquitetura CLARICE SUZANA DE LIMA, processo nº 00390-00009369/2023-18, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 225ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e vinte e três minutos do vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF, foi iniciada a Ducentésima Vigésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), pelo Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do Dia. 1.1. Verificação do quórum. 1.2. Abertura dos trabalhos. 1.3. Informes do Presidente. 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 224ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2025. 2. Resoluções Administrativas para Deliberação. 2.1. Instituir a Câmara Temática, de caráter temporário, da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (CT-PDOT). 2.2. Instituir a Câmara Temática da Lei de Uso e Ocupação do Solo (CT-LUOS). 2.3. Instituir a Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT-CUB). 2.4. Instituir a Câmara Temática Especial, de caráter temporário, para a revisão do Regimento Interno do CONPLAN. 3. Processo para Distribuição: 3.1. Processo: 00390-00006363/2017-41; Interessado: SUPROJ/SEDUH; Assunto: Projeto urbanístico referente à criação dos Lts. A, B, C, D e relocação dos lotes Subestação e CAV, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN 904/905, Plano Piloto - RA I. 4. Assuntos Gerais. 4.1. Designação dos membros representantes do Governo do Distrito Federal (GDF) e da Sociedade Civil, mantendo a paridade, para compor: 4.1.1. Câmara Temática para o acompanhamento da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (CT-PDOT), em conformidade com o § 2º do art. 218, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009; 4.1.2. Câmara Temática para a revisão do Regimento Interno do CONPLAN. 4.2. Designação do Presidente da CT-CUB. 5. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1.1. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Imediatamente, passou-se ao item 1.2. Abertura dos trabalhos: O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), declarou abertos os trabalhos relativos à 225ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) cumprimentando a todos e anunciou que não tinha informes. Ato contínuo, passou-se ao Item 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 224ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2025: Não havendo manifestações, a Ata da 224ª Reunião Ordinária foi aprovada à unanimidade. A seguir, passou ao Item 2. Resoluções Administrativas para Deliberação. 2.1. Instituir a Câmara Temática, de caráter temporário, da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (CT-PDOT): O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva questionou se alguns dos presentes tinha propostas de alteração pra o texto da Resolução Administrativa que determinava a criação da CT-PDOT e, não havendo manifestações, a Resolução foi aprovada à unanimidade. Então, avançou ao Item 2.2. Instituir a Câmara Temática da Lei de Uso e Ocupação do Solo (CT-LUOS): O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva questionou se alguns dos presentes tinha propostas de alteração pra o texto da Resolução Administrativa que determinava a criação da CT-LUOS e, não havendo manifestações, a Resolução foi aprovada à unanimidade. Após, passou para o Item 2.3. Instituir a Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT-CUB). O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva questionou se alguns dos presentes tinha propostas de alteração pra o texto da Resolução Administrativa que determinava a criação da CT-CUB e, não havendo manifestações, a Resolução foi aprovada à unanimidade. Ainda, instaurou-se o Item 2.4. Instituir a Câmara Temática Especial, de caráter temporário, para a revisão do Regimento Interno do CONPLAN. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que, embora já existisse uma proposta de revisão do Regimento Interno, a matéria seria debatida pela Câmara Temática Especial, sendo que a previsão era de que o Regimento Interno revisado fosse aprovado até maio de 2025. Somou que a composição da Câmara seria discutida na sequência. Não havendo manifestações, a instituição da Câmara foi aprovada à unanimidade. Ato seguinte, invertendo-se a pauta, foi instaurado o Item 4. Assuntos Gerais. 4.1. Designação dos membros representantes do Governo do Distrito Federal – GDF e da Sociedade Civil, mantendo a paridade, para compor: 4.1.1. Câmara Temática para o acompanhamento da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (CT-PDOT), em conformidade com o § 2º do art. 218, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009: O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva comunicou que a Resolução aprovada estabelecia o número mínimo de 10 e máximo de 14 integrantes para a composição da CT-PDOT, respeitando-se a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil. Iniciou pedindo voluntários do poder público para compor a Câmara, sugerindo a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB). Candidataram-se: Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI), Companhia de Saneamento Básico Ambiental do Distrito Federal (CAESB), Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (SEMA), Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal) e Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP). Não havendo manifestações, as candidaturas foram aprovadas à unanimidade. A seguir, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva anunciou que eram sete vagas da sociedade civil, mas quase todas as instituições estavam inscritas, e encaminhou para que fosse feito o sorteio para determinação da composição. Isto posto, candidataram-se: Andar a Pé, Federação dos Inquilinos do Distrito Federal (FID/DF), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Fundação da Universidade de Brasília (FAU/UnB), Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON/DF), Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI/DF); Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal (CDL/DF), Associação de Moradores da Vila Nova Gama (AMOVING), Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira (PRECOMOR), União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do Distrito Federal (ÚNICA/DF), Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal (IAB/DF), Associação dos Inquilinos do Setor QNQ e Zona Rural de Ceilândia (ASIQZEC), Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do Distrito Federal (CODESE/DF), Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal (OAB/DF) e Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA). Então, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva elencou os sorteados, a saber: FID/DF, Andar a Pé, OAB/DF, AMOVING, PRECOMOR, ÚNICA/DF e IAB/DF. Diante do sorteio da Sociedade Civil, a composição geral da Câmara Temática do PDOT foi finalizada: SEMOB, SEAGRI, CAESB, IPEDF, SEMA, DF LEGAL, TERRACAP, FID/DF, Andar a Pé, OAB/DF, AMOVING, PRECOMOR, ÚNICA/DF e IAB/DF. Lembrou que todos estariam convidados a participar, enquanto as deliberações seriam restritas aos membros da Câmara. Então, passou-se ao Item 4.1.2. Câmara Temática para a revisão do Regimento Interno do CONPLAN: O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que a Câmara Técnica teria entre 6 e 8 integrantes de forma paritária. Não havendo interessados do poder público para composição da Câmara, sugeriu a Casa Civil do Distrito Federal (CACI), a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (SEGOV) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC). Pela sociedade civil, candidataram-se: OAB/DF, Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal (SENGE/DF) e CAU/DF, sendo a composição aprovada. Ato seguinte, passou-se ao Item 4.2. Designação do Presidente da CT-CUB: O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva sugeriu que o representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), fosse Presidente da CT-CUB, o que foi aprovado à unanimidade. Após, retomou-se o Item 3. Processo para Distribuição: 3.1. Processo: 00390-00006363/2017-41; Interessado: SUPROJ/SEDUH; Assunto: Projeto urbanístico referente à criação dos Lts. A, B, C, D e relocação dos lotes Subestação e CAV, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN 904/905, Plano Piloto - RA I. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva perguntou quem se candidataria à relatoria do processo e, não havendo manifestações, indicou a SEGOV. Encerrada a pauta, abriu a fala para os presentes, ao que o Senhor Francisco Dorion de Morais, FID/DF, relembrou que, na última reunião do CONPLAN, tinha sido discutida a possibilidade da revisão do PDOT ser enviada à Câmara ainda no primeiro semestre e perguntou sobre o andamento do processo. Agradeceu também o Governador Ibaneis Rocha e todos os envolvidos na aprovação do empreendimento Joaquim Roriz, que contaria com 398 casas e apartamentos a serem distribuídos gratuitamente à vítimas de violência e beneficiários do Bolsa Família. Somou que seriam R$ 70 milhões em investimentos e que havia uma estação de metrô muito próxima às moradias, além de reforçar que seriam gerados empregos na obra. Registrou agradecimentos aos que ajudaram nesta conquista. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva parabenizou a conquista e, sobre o PDOT, disse que aconteceria um evento no mesmo dia, no período da tarde, do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), na Câmara Legislativa. Quanto ao prazo, informou que mantinha-se o combinado entre Executivo e Legislativo de finalizar-se o trabalho no primeiro semestre e encaminhar à Câmara no início do segundo, a fim de que as etapas fossem completadas sem atropelos. A seguir, falou sobre o pleito de aumento do jetons para os integrantes do CONPLAN feito pela gestão anterior, que já tinha sido assinado pelo Governador Ibaneis Rocha e estava em tramitação na Câmara. Na sequência, o Senhor Manoel Clementino Barros Neto, IPEDF, anunciou a entrega da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílio Ampliada (PDAD) de 2024, onde foram coletados 25 mil questionários com o objetivo de caracterizar os diversos aspectos da população do DF. Disse que os dados gerais já estavam disponíveis e que seriam feitas nas semanas subsequentes as entregas por Região Administrativa (RA) e entregas temáticas. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva parabenizou o trabalho e confirmou que os dados ajudariam a SEDUH na formulação de políticas. Dando continuidade, o Senhor Benny Schvarsberg, Andar a Pé, pediu informações sobre o encaminhamento da Conferência Distrital das Cidades, convocada em 2024 e adiada para 2025. Perguntou sobre o calendário, local, data e demais informações pertinentes ao evento, informando que os debates nos estados estavam intensos. Mencionou a atualização dos dados da PDAD, destacando sua importância principalmente no tocante de habitação, mobilidade, infraestrutura, saneamento e regularização fundiária, e sugeriu uma apresentação sintética da Pesquisa no CONPLAN. Em resposta, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que tinha sido feita uma reorganização interna envolvendo a Conferência Distrital, que agora seria organizada por uma comissão especifica, além de somar que em breve as informações solicitadas estariam disponíveis. Convidou o Senhor Manoel Clementino Barros Neto a realizar a apresentação sobre a PDAD, conforme solicitação, o que foi acatado. Sugeriu que a reunião do dia 13 de março fosse transferida para o dia 20

de março, o que foi aprovado. Ato contínuo, a Senhora Ivelise Maria Longui Pereira da Silva, CODESE/DF, destacou a importância da PDAD para o planejamento das políticas no DF e no entorno e a dificuldade de coleta dos dados. Discorreu acerca da temática da habitação, especialmente na época do ex-Governador Joaquim Roriz, quando a participação dos movimentos sociais teve papel fundamental na organização do território, atuando como interlocutores dos desejos da população e das dificuldades e limitações do poder público. Finalizou citando a moradia como fundamental na vida da população e elogiando o projeto de moradias supramencionado. Após, o Senhor André Junio Tavares Barbosa, IAB/DF, retomou o tema da Comissão da Conferência Distrital e relatou que, durante o processo de eleição, a estrutura dos segmentos apresentada pelo Ministério das Cidades divergia da estrutura da Comissão do DF, que colocou as cooperativas de habitação no segmento de movimento popular, não no segmento empresarial. Diante da mudança da composição, pediu que o ponto fosse revisto. Relembrou o debate do Comitê de Gestão Participativa (CGP), onde foi abordada a preocupação da sobreposição da Conferência Distrital com a revisão do PDOT devido à sobrecarga da equipe. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que a composição da Comissão não sofreria alterações, apenas a coordenação interna da SEDUH. Então, o Senhor Nilvan Vitorino de Abreu, ASIQZEC, elogiou o projeto de moradias populares supracitado e mencionou o projeto da QNR 6, onde seriam construídas 6.000 unidades habitacionais, incluindo a disponibilização de moradias gratuitas para 400 famílias com pessoas com deficiência. Lembrou que o PDOT contribuiria com a regularização fundiária e falou que a população esperava muito do CONPLAN. O Senhor Ricardo Reis Meira, CAU/DF, informou que, de 4 a 6 de setembro, seria realizada a 1ª Conferência Internacional de Arquitetura e Urbanismo, com expectativa de 5 a 6 mil participantes, e disse que uma agenda para articulação com o poder público tinha sido solicitada ao governo. Comunicou que o CAU/DF estava desenvolvendo ações para entender a sistemática e a forma de trabalho dos arquitetos que atuavam no Executivo, no Legislativo e no Judiciário, em função das demandas dos profissionais e dos órgãos. Acrescentou que seria pleiteada uma agenda na SEGOV para estudar um normativo ou alteração do decreto vigente a fim de desburocratizar e facilitar aos órgãos o registro dos profissionais e o pagamentos de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e anuidades. Ainda, o Senhor Antônio Gutemberg Gomes de Souza, SEMA, agradeceu a SEDUH pela apresentação do PDOT quanto ao eixo ambiental ao Conselho de Meio Ambiente. Relatou que, no final de semana anterior, aconteceu a Conferência Distrital do Meio Ambiente, com a presença de diversos atores da pauta e de cerca de mil pessoas por dia. Concluiu dizendo que, embora as moradias fossem fundamentais, o ordenamento territorial também precisava ser um tema de destaque. Por fim, o Senhor Ricardo Trevisan, FAU/UnB, informou que uma professora e um grupo de alunos da Universidades de Brasília representariam o Brasil na Bienal de Veneza e retornariam com informações sobre projetos estratégicos sendo implementados nas cidades como forma de mitigar o impacto do homem no meio ambiente. Não havendo assuntos gerais, passou-se ao item 5. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem abordados, o Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerrada a 225ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) agradecendo e desejando bom dia a todos.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA, 1ª Suplente – SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular – NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular – SEMOB; ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular – SEMA; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular – IBRAM; MARCELO SAYEGH, Suplente – DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular – IPEDF CODEPLAN; IZIDIO SANTOS JUNIOR, Titular – TERRACAP; JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; GRAZIELLE BESERRA BORGES, Suplente – CAESB; BENNY SCHVARSBERG, Titular – Andar a Pé; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Suplente – FID/DF; RICARDO TREVISAN, Titular – FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA, Suplente – CAU/DF; ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, Suplente – CDL/DF; EDUARDO ALVES FAYET, Titular – AMOVING; IOHANA RODRIGUES DOS REIS, Titular – PRECOMOR; DÍDIMO GEORGE DE ASSIS MATOS, Suplente – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA-DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA, Titular – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, Titular – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular – ASIQZEC; STEFANIA CARDOSO MENDONÇA, Suplente – ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGUI PEREIRA DA SILVA, Titular – CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 01/2025 - 226ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, em sua 226ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2025, decide:

Processo nº: 00390-00003725/2023-90

Interessado: Suproj/Seduh

Assunto: Projeto de Requalificação e Paisagismo das Quadras 01 e 02 do Setor Comercial Sul - SCS

Relatoria: Luiza Rego Dias Coelho (IAB/DF)

1. APROVAR relato e voto consignados no processo nº 00390-00003725/2023-90, que trata do Projeto de Requalificação e Paisagismo das Quadras 01 e 02 do Setor Comercial Sul - SCS – consubstanciado no Memorial Descritivo MDE 81/2024 e Projeto de Sistema Viário 81/2024.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do colegiado com 34 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente - SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular - NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS - Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA - Suplente - CODHAB; JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Titular - CAESB.

RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - ANDAR A PÉ; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Suplente - FID; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; ROGÉRIO MARKIEWICZ, Titular - CAU/DF; ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente - ADEMI/DF; EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, Suplente - CDL/DF; EDUARDO ALVES FAYET, Titular - AMOVING; IOHANA RODRIGUES DOS REIS, Titular - PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; LUIZA REGO DIAS COELHO, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 242, de 04 de agosto de 2023, que trata sobre ato de delegação aos Diretores desta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 21 do Estatuto da Empresa - CODHAB, e considerando a necessidade de otimizar os processos administrativos e licitatórios, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 242 (161675810), de 04 de agosto de 2023, para que passe a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º Fica delegada à Assessoria de Meio Ambiente e Topografia (ASTOP), subordinada diretamente à Presidência da CODHAB/DF, a prerrogativa de aprovar os documentos preparatórios necessários para o andamento dos processos licitatórios de interesse desta Companhia, em especial aqueles relacionados ao licenciamento ambiental e às contratações de empresas para esse fim.

Parágrafo único. Entende-se como documentos preparatórios:

I – Súmula;

II – Documento de Oficialização de Demanda (DOD);

III – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

IV – Projeto Básico/Termo de Referência;

V – Minuta de Contrato;

VI – Mapa de Risco;

VII – Planilha Orçamentária.

Art. 3º A delegação de que trata o artigo 2º se dá em conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em especial o inciso II do art. 14, que estabelece que a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência deve ser realizada pela autoridade competente ou por quem esta delegar.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre regras para renegociação de dívidas, incentivo à amortização e quitação de dívidas, e individualização de contratos que estejam em nome da entidade (cooperativa ou associação) com assunção da dívida para o beneficiário direto, no caso, o cooperado ou associado, nos termos dos artigos 299 a 303 do Código Civil.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº 4020/2007 e no Decreto nº 31.698/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras, procedimentos e critérios visando à renegociação de dívidas da carteira imobiliária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, incentivo à amortização e quitação de dívidas;
CONSIDERANDO que a moradia é direito social assegurado no artigo 6º da Constituição Federal e que é um direito fundamental indispensável para assegurar a dignidade da pessoa humana, princípio assegurado no artigo 1º, III, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a CODHAB possui um relevante papel social e tem como finalidade a promoção de ações que visem assegurar o direito à moradia;
CONSIDERANDO que a política habitacional do Distrito Federal objetiva encontrar solução para a carência habitacional para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda;
CONSIDERANDO ainda que as entidades habitacionais (cooperativas e associações), frequentemente, encontram dificuldade para assumir seus compromissos frente à CODHAB, restando inadimplentes com as obrigações contratuais celebradas com essa Companhia, e que a assunção de dívidas pelos beneficiários diretos pode se constituir em estratégia para minimizar o inadimplemento na carteira imobiliária;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do fluxo de caixa da Companhia e diminuição da inadimplência da carteira imobiliária, ficam estabelecidas as seguintes regras, resolve:
Art. 1º Esta Instrução dispõe acerca das regras para renegociação de dívidas, incentivo à amortização e quitação, bem como a individualização de contratos que estejam em nome das entidades (cooperativa ou associação), que estejam construídos ou não, com assunção da dívida para os beneficiários diretos habilitados na Codhab, no caso, o cooperado ou associado, nos termos dos artigos 299 a 303 do Código Civil.
Art. 2º A Instrução abrange todos os contratos firmados decorrentes de alienações de imóveis da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB-DF, com exceção dos contratos com agentes financeiros.
DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS EM ATRASO
Art. 3º Para renegociar as dívidas em atraso, a entidade (cooperativa ou associação), o cooperado ou associado, as entidades religiosas e de assistência social deverão comparecer perante a CODHAB, portando o CNPJ e CPF ou documento com foto de conselho regional ou CNH, ou documento oficial com foto, e, se for terceiro interessado, deverá estar munido de Procuração Pública com poderes especiais para requerer a renegociação da dívida, junto ao protocolo da Companhia, por adesão ao Programa de Renegociação de Crédito – PRC/CODHAB COM VOCÊ, na forma solicitada pelo interessado.
Art. 4º Serão concedidos descontos sobre os valores atualizados de multas e juros de mora para os débitos em atraso, mantendo, em todo caso, a correção monetária da dívida principal.
§ 1º O requerente solicitará que os valores em atraso sejam incorporados ao saldo devedor do financiamento, com redução de multas e juros de mora, conforme o Art. 5º, § único, devendo o interessado pagar, a título de entrada, a importância de 10% (dez por cento) do valor da dívida principal atualizada em atraso, com o respectivo desconto sobre os valores atualizados de multas e juros de mora.
DO INCENTIVO À QUITAÇÃO
Art. 5º O interessado que quitar integralmente a dívida principal e a correção monetária receberá desconto de 99% (noventa e nove por cento) no total de multas e juros de mora.
Parágrafo único - O interessado poderá também optar pelo pagamento parcial da dívida principal devidamente atualizada, hipótese em que o devedor deverá pagar, a título de entrada, a importância de 10% (dez por cento) do valor da dívida em atraso. Nesse caso, os descontos serão:
De 99% (noventa e nove por cento) no pagamento da dívida principal e 99% de multas e juros de mora, no pagamento à vista;
De 90% (noventa por cento) no pagamento da dívida principal e 90% (noventa por cento) de multas e juros de mora;
De 80% (oitenta por cento) no pagamento da dívida principal e 80% (oitenta por cento) de multas e juros de mora;
De 70% (setenta por cento) no pagamento da dívida principal e 70% (setenta por cento) de multas e juros de mora;
De 60% (sessenta por cento) no pagamento da dívida principal e 60% (sessenta por cento) de multas e juros de mora;
De 50% (cinquenta por cento) no pagamento da dívida principal e 50% de multas e juros de mora;
De 40% (quarenta por cento) de multas e juros de mora para os demais acordos.
DA ASSUNÇÃO DA DÍVIDA
Art. 6º Ficam autorizadas às entidades habitacionais (cooperativas e associações), mediante consentimento expresso da CODHAB e do mutuário, promover a individualização dos contratos pactuados com esta Companhia, por meio da assunção da dívida pelos beneficiários diretos habilitados na Codhab (cooperado ou associado), nos termos dos artigos 299 a 303 do Código Civil.
§ 1º Na hipótese de o beneficiário final não aceitar a assunção da dívida, continua a entidade com a obrigação contratual, ou seja, do valor remanescente, do original/inicialmente contratado.
§ 2º Além da anuência expressa da CODHAB, que avaliará a condição de solvabilidade do pretenso mutuário a quem a entidade fará a cessão do débito, constitui condição sine qua non ao deferimento da assunção, que o bem objeto da cessão seja ofertado em alienação fiduciária com garantia, nos termos dos artigos 1361 e seguintes do Código Civil.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º Os benefícios concedidos nesta instrução são de caráter temporário, podendo ser revogados sem aviso prévio por decisão da Diretoria Executiva da CODHAB, sem que haja qualquer expectativa de direito em relação aos mutuários.
Parágrafo único - Não será permitida novação de dívida quando verificado mora de acordo anterior à publicação desta instrução. Não havendo possibilidade de novação de dívida renegociada.
Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da publicação desta Instrução para a adesão por parte dos interessados às propostas ora estabelecidas.
Parágrafo único – A CODHAB-DF, no intuito de estimular o adimplemento da prestação de obrigação contratual pelas entidades (cooperativa ou associação), pelo cooperado ou associado, pelas entidades religiosas e de assistência social da carteira imobiliária da CODHAB-DF, além da publicação desta Instrução na imprensa oficial, efetuará também comunicado por e-mail, telefone e pelo site da Companhia.
Art. 9º Às entidades religiosas e de assistência social, além das condições previstas nesta instrução, deverão ser observadas, no que couber, a Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações.
Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 20 DE MARÇO DE 2025

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 48ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 25 de fevereiro de 2025, resolvem:
Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:
Unidade Orçamentária Cedente:
DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.
UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.
Unidade Orçamentária Favorecida:
PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.
UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	125	R$ 1.692.482,66

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor de R$ 1.692.482,66 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), visando apoio ao projeto de DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL 2025, pela Federação do Esporte Universitário do Distrito Federal - FESU.
Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.
Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA
Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE
U.O. Cedente
Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL
U.O. Favorecida

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 10/2025
SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE MARÇO DE 2025(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 5416
Desembargador de Contas Manoel Paulo De Andrade Neto: 1) 00600-00002238/2024-87-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha: 1) 13374/2015-e, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 2) 00600-00013227/2021-80-e, Representação, SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – SINDSASC; 3) 00600-00002740/2022-26-e, Tomada de Contas Especial, RA XXX. SEGOV.; 4) 00600-00005363/2024-49-e, Inspeção, DIFIPE1; 5) 00600-00005877/2024-02-e, Representação, TCDF; 6) 00600-00006550/2024-40-e, Inspeção, DIFO1; 7) 00600-00008452/2024-47-e, Representação, MPJTCDF; 8) 00600-00014558/2024-80-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL ; 9) 00600-00000949/2025-06-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 6466/2008-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, GPG; 2) 32594/2009-e, Tomada de Contas

Especial, SEPLAG; 3) 11259/2013-e, Levantamento, DETRAN; 4) 17582/2015-e, Representação, MPC/DF; 5) 2397/2017-e, Representação, Empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda; 6) 31732/2018-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 7) 1990/2020-e, Monitoramento de Decisões, SEGEM; 8) 00600-00003961/2020-50-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00008410/2020-82-e, Análise de Denúncia, Cidadão - Ouvidoria; 10) 00600-00005406/2021-43-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 11) 00600-00003200/2022-60-e, Representação, MPjTCDF; 12) 00600-00001372/2024-61-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 13) 00600-00008810/2024-11-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 14) 00600-00010106/2024-29-e, Representação, TCDF/DIASP3; 15) 00600-00011845/2024-38-e, Consulta, SEFIPE; 16) 00600-00014971/2024-44-e, Representação, MPJTCDF; 17) 00600-00001891/2025-18-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 18) 00600-00002323/2025-26-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, GDF, CLDF; 19) 00600-00002373/2025-11-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF ; 20) 00600-00002466/2025-38-e, Representação, DIASP3;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 33214/2014-e, Tomada de Contas Especial, MPC/DF; 2) 38657/2016-e, Representação, MPjTCDF; 3) 4714/2019-e, Estudos Especiais, TCDF; 4) 2482/2020-e, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 00600-00005634/2020-32-e, Consulta, SEFIPE; 6) 00600-00006207/2022-33-e, Representação, Locadora de imóvel; 7) 00600-00015145/2023-31-e, Representação, SEDEST;diasp3;; 8) 00600-00000209/2024-81-e, Representação, SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.; 9) 00600-00000729/2024-93-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00010101/2024-04-e, Denúncia, Cidadão; 11) 00600-00015368/2024-80-e, Representação, BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA.; 12) 00600-00001890/2025-65-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 13) 00600-00002374/2025-58-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF ;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 7226/2010-e, Tomada de Contas Especial, SECONT; 2) 22926/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação; 3) 00600-00003301/2020-79-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 00600-00007619/2024-52-e, Representação, Associação; 5) 00600-00008886/2024-47-e, Representação, G2P; 6) 00600-00002439/2025-65-e, Representação, MPJTCDF;

Desembargador de Contas Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 3119/2004-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, 5ª Inspetoria de Controle Externo; 2) 00600-00004022/2021-11-e, Representação, Sistema Complementar Rural (STPCR); 3) 00600-00012596/2021-55-e, Regularização de Débito, Roberto Miguel Bulat ; 4) 00600-00012613/2021-54-e, Regularização de Débito, Giancarlo Ferreira Manfrim ; 5) 00600-00008228/2023-74-e, Representação, MAZIMU'S ENGENHARIA EIRELI ME. DIASP3; 6) 00600-00014124/2023-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00009200/2024-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00009320/2024-32-e, Regularização de Débito, Luiz Carlos Figueiredo da Silva; 9) 00600-00009338/2024-34-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00014213/2024-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00000684/2025-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00000689/2025-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00000988/2025-03-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00001379/2025-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00001382/2025-87-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00001383/2025-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00001471/2025-23-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 18) 00600-00001474/2025-67-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 19) 00600-00001533/2025-05-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00001550/2025-34-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00001679/2025-42-e, Representação, SEFIPE; 22) 00600-00001811/2025-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00001856/2025-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00002215/2025-53-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE; 25) 00600-00002348/2025-20-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00002353/2025-32-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas Substituto Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 28154/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE; 2) 31783/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 23149/2019-e, Tomada de Contas Especial, SE; 4) 00600-00009692/2020-35-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 5) 00600-00000414/2022-84-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00003322/2023-37-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00004277/2023-38-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00010552/2023-52-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00013325/2023-89-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00013332/2023-81-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00005692/2024-90-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 12) 00600-00008189/2024-96-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00009283/2024-62-e, Tomada de Contas Especial, SES; 14) 00600-00009286/2024-04-e, Tomada de Contas Especial, SES; 15) 00600-00010181/2024-90-e, Tomada de Contas Especial, BRB;

Sessão Administrativa Nº 1220

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 4990/2009-e, Aposentadoria, NEIVA MARIA GOMES SASAKI;

Sessão Reservada Nº 1531

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00000386/2022-03-e, Denúncia, TCDF;

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00002492/2025-66-e, Representação, Exmo.Sr. Deputado Gabriel Magno Pereira Cruz;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00009014/2024-04-e, Representação, G2P; 2) 00600-00011512/2024-17-e, Representação, SEFIPE; 3) 00600-00014358/2024-27-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES; 4) 00600-00002509/2025-85-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde - SES;

Desembargador de Contas Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00005913/2024-20-e, Representação, G3P; 2) 00600-00001645/2025-58-e, Denúncia, Denunciante; 3) 00600-00002212/2025-10-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 21/03/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5414

Em 12 de março de 2025, às 15 horas, reuniram-se a Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO e os Desembargadores de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5414, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em razão de viagem de caráter oficial, o Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Em razão do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 22/2025, do Gabinete da Presidência, o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Desembargador de Contas RENATO RAINHA, nos termos do art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alíneas "b" e "c", do RI/TCDF.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5413, Administrativa nº 1217 e Reservada nº 1528, todas de 26.02.2025.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a licença para tratamento da própria saúde, concedida pela Presidência ao Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL, comunicada na sessão anterior, abrangeu os dias 25 e 26.02.25.

- Ofício-Circular nº 29/2025, do Gabinete da Presidência, informando que o Presidente participará da Reunião Anual de Secretariado Permanente de Tribunais de Contas, Órgãos e Organismos Públicos de Controle Externo da República da Argentina e da ASUR,na cidade de San Carlos de Bariloche, província de Rio Negro, Argentina, no período de 09 a 11 de abril de 2025.

- Ofício nº 168/2025, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que, nos períodos de 13 a 21.03.2025 e 15 a 23.05.2025:

• o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA usufruirá férias;

• o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, cumulativamente durante o primeiro afastamento legal, as atribuições da Procuradoria-Geral, da 1ª e da 4ª Procuradoria, bem como da Ouvidoria;

• a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA exercerá, cumulativamente, as atribuições da 2ª e da 3ª Procuradoria, bem como da Corregedoria.

- Expedientes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhando a este Tribunal as decisões proferidas nos seguintes processos:

• Mandado de Segurança nº 0741558-02.2024.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado por Gabriela Ramos Coelho contra ato que entende omissivo atribuído ao Presidente e demais membros deste Tribunal.

• Ação Indireta de Inconstitucionalidade nº 0707905-72.2025.8.07.0000, com pedido de medida cautelar, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF, em desfavor deste Tribunal, requerendo a declaração de inconstitucionalidade da Resolução nº 375/2023, que dispõe sobre a acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito desta Casa.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001746/2025-29-e - Despacho Singular Nº 62/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004035/2024-25-e - Despacho Singular Nº 63/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Despacho Singular Nº 65/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002354/2025-87-e - Despacho Singular Nº 66/2025, Representação: PROCESSO Nº 11833/2019-e - Despacho Singular Nº 67/2025.

Desembargador de Contas Substituto Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005009/2022-52-e - Despacho Singular Nº 18/2025, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00008598/2024-92-e - Despacho Singular Nº 19/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00014664/2023-82-e - Despacho Singular Nº 20/2025, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº

00600-00012500/2023-11-e - Despacho Singular Nº 21/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00009692/2020-35-e - Despacho Singular Nº 22/2025.

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00014302/2024-72-e - Despacho Singular Nº 109/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002101/2025-11-e - Despacho Singular Nº 110/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008131/2024-42-e - Despacho Singular Nº 111/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003166/2024-95-e - Despacho Singular Nº 113/2025, Representação: PROCESSO Nº 3792/2017-e - Despacho Singular Nº 115/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2482/2020-e - Despacho Singular Nº 117/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002285/2025-10-e - Despacho Singular Nº 118/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002355/2025-21-e - Despacho Singular Nº 119/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002345/2025-96-e - Despacho Singular Nº 120/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002219/2025-31-e - Despacho Singular Nº 122/2025.

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva

Representação: PROCESSO Nº 00600-00005016/2024-16-e - Despacho Singular Nº 57/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000267/2025-95-e - Despacho Singular Nº 59/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000505/2024-81-e - Despacho Singular Nº 60/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001350/2023-10-e - Despacho Singular Nº 61/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011697/2023-71-e - Despacho Singular Nº 62/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002347/2025-85-e - Despacho Singular Nº 63/2025, Representação: PROCESSO Nº 1213/2018-e - Despacho Singular Nº 65/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00011655/2024-11-e - Despacho Singular Nº 66/2025.

Desembargador de Contas Márcio Michel Alves De Oliveira

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003659/2023-44-e - Despacho Singular Nº 22/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001662/2022-42-e - Despacho Singular Nº 23/2025, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00007232/2024-04-e - Despacho Singular Nº 24/2025, Representação: PROCESSO Nº 10808/2018-e - Despacho Singular Nº 25/2025.

Desembargador de Contas André Clemente Lara De Oliveira

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00003545/2020-51-e - Despacho Singular Nº 89/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015585/2024-70-e - Despacho Singular Nº 92/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015631/2023-50-e - Despacho Singular Nº 94/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00008479/2022-78-e - Despacho Singular Nº 95/2025, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00000778/2025-15-e - Despacho Singular Nº 96/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015256/2024-29-e - Despacho Singular Nº 97/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012514/2024-15-e - Despacho Singular Nº 98/2025, Representação: PROCESSO Nº 13020/2019-e - Despacho Singular Nº 99/2025, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00016519/2023-36-e - Despacho Singular Nº 100/2025, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00008508/2024-63-e - Despacho Singular Nº 101/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002350/2025-07-e - Despacho Singular Nº 102/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004046/2024-13-e - Despacho Singular Nº 103/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002430/2025-54-e - Despacho Singular Nº 105/2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELA Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado

PROCESSO Nº 27676/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário distrital decorrente da inexecução do Contrato nº 59/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – Setrab/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - Sedet/DF, e a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda., para o desenvolvimento e instalação do Sistema de Planejamento de Transferência – Sisplat. DECISÃO Nº 754/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 030/2025 – NUREC; b) dos recursos de reconsideração protocolados pelos recorrentes, conferindo-lhes efeito suspensivo em relação aos itens I, II e III da Decisão nº 4.251/24; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Nurec, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000291/2021-09-e - Representações formuladas pela Deputada Distrital Paula Moreno Paro Belmonte, com pedido de cautelar, em face da Concorrência nº 01/2024/SEMOB/DF, que trata da concessão da gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal, supostamente eivada de irregularidades, ilegalidades e inconsistências técnicas. DECISÃO Nº 690/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2498/2024 – SEMOB/GAB (Peça nº 272, e-doc nº B7373217-c); b) do Informe n°. 0745076-97.2024.8.07.0000/2025 – SEGEM (Peça nº 353, e-doc nº 4F72E6E7-e); II - levantar o sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 4843/2024 em razão de extinção do processo judicial responsável pelo Mandado de Segurança nº 0745076-97.2024.8.07.0000; III - indeferir os pedidos de ingresso como parte nos autos em exame e de suspensão cautelar do Edital da Concorrência n° 01/2024, requeridos na petição objeto da Peça nº 322, de forma a evitar a ocorrência de litispendência, prevista nos §§ 1° a 3° do art. 337 do Código do Processo Civil; IV - determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do teor das Representações da Deputada Distrital Paula Moreno Paro Belmonte e da Unitrailers, apresentando toda documentação necessária a embasar suas alegações; V - conceder ao Consórcio Catedral o prazo de 5 (cinco) dias, para que, caso tenha interesse, manifeste-se sobre o conteúdo das mencionadas representações, juntando aos autos a documentação pertinente às suas alegações; VI – autorizar: a) o envio de cópia das mencionadas representações (Peças nºs 300, 313, 321 e 336), da Informação nº 02/2025 – SEGECEX/NUFID, do relatório/voto da Relatora e desta Decisão à SEMOB/DF e ao Consórcio Catedral; b) a ciência desta decisão aos interessados (Deputada Paula Moreno Paro Belmonte, Deputado Gabriel Magno Pereira Cruz e Unitrailers); c) a restituição dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Projetos de Desestatização – Nufid, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00000389/2021-58-e - Edital de Concorrência nº 03/2021, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando à contratação de empresa para a execução de serviços de conservação e manutenção de rodovias, pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF. DECISÃO Nº 691/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 18/2024 – DIFO2 (Peça nº 80); b) da documentação apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF por meio do Processo nº 00600-00013497/2023-52-e (Peça nº 77); II – determinar ao DER/DF que: a) informe ao Tribunal acerca do planejamento do órgão com vistas à continuidade ou não da Concorrência nº 03/2021 - DER/DF; b) disponibilize, caso a intenção do órgão seja a continuidade do certame, as informações requeridas no Ofício de Diligência Saneadora nº 22/24 – SESPE/DS, no prazo de 10 (dez) dias; c) informe ao Tribunal as medidas adotadas pelo órgão com relação à manutenção viária do Distrito Federal, tendo em vista a suspensão da licitação desde março de 2021; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 18/2024 - DIFO2, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00009771/2021-27-e - Representação nº 27/2021-G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em razão de remoções de Delegados de Polícia em desacordo com a Lei nº 12.830/2013, sem a devida motivação do ato e com possível caráter punitivo. DECISÃO Nº 756/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 71/2024 – PCDF/DGPC/DGP/GAB (e-DOC 18C6A5CEc, Peça nº 69), bem como de seus anexos de Peças nºs 65 a 68; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.812/24; III – considerar parcialmente procedente a representação, tendo em vista a constatação de que as remoções comuns, não decorrentes de exoneração de cargos em comissão, não vieram acompanhadas da respectiva fundamentação, a teor do que determinava o art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.830/13; IV – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, doravante, fundamente as remoções de Delegado de Polícia, em cumprimento ao art. 2º, § 5º, da Lei nº. 12.830/13, vedada motivação genérica, a teor do art. 14 da Portaria nº 280/24, o que pode ser verificado em futura fiscalização; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de sua alçada e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010846/2022-01-e - Representação nº 51/22-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, relativa a possível descumprimento da Lei nº 6.569/20, devido a não disponibilização de absorventes higiênicos e coletores menstruais pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. DECISÃO Nº 757/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 9805/2023-SES/GAB (Peça nº 41, e-DOC 1B857DBD-c) e 3148/2024-SES/GAB (Peça nº 42, e-DOC 76CB8A3D); b) do Ofício nº 432/2024 - G2P (Peça nº 43, e-DOC 6D59D913); c) da Informação nº 88/2024-DIASP3 (Peça nº 45, e-DOC F7CBA17F); II – considerar não atendido o item III da Decisão nº 3.350/23; III – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto no item III da Decisão nº 3.350/23; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 88/2024 – DIASP3, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento do item III supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005252/2023-51-e - Inspeção programada realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, autorizada pela Decisão Administrativa nº 85/22, nos autos do Processo nº 00600-00012582/2022-12-e, que aprovou a programação de fiscalizações deste Tribunal para 2023. DECISÃO Nº 758/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (Peça nº 31) e anexos (Peças nºs 32/33), encaminhada em atenção ao Despacho Singular nº 269/2023-GCAM; b) do Relatório Final de Inspeção (Peça nº 34); II – declarar a perda superveniente do objeto do achado descrito no item 3 do tópico II do Relatório Prévio de Inspeção nº 3/2023 (Peça nº 18), em face da edição da Lei distrital nº 7.321/23, que alterou o art. 2º da Lei nº 4.858/12; III – autorizar: a) o encaminhamento do Relatório Final de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta

decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF; b) o retorno dos autos à Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008860/2023-18-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Instituto CONSULPAM - Consultoria Público-Privada, acerca de possíveis irregularidades na contratação da banca examinadora, pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, visando a realização de concurso público para o provimento de cargos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 759/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas em face da Decisão nº 2.020/2024 (Peça nº 137); b) do Ofício nº 4277/2024 – SEEC/GAB (Peça nº 138); c) dos documentos acostados às Peças nºs 140-142; II – levantar o sobrestamento determinado pelo item III da Decisão nº 2.020/24; III – considerar: a) atendida a diligência constante do item IV da Decisão nº 2.020/24; b) procedentes as justificativas apresentadas pelas senhoras nominadas no parágrafo 32 da Informação nº 151/2024 – DIGEM1; c) improcedentes as justificativas dos senhores relacionados nos parágrafos 33 e 35 da mesma Informação, afastando, porém, a fixação de multa, ante a ausência de prejuízo e tendo em conta, ainda, a natureza formal das irregularidades; IV – encaminhar cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e aos servidores indicados nos parágrafos 32 a 36 da Informação nº 151/2024 – DIGEM1; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012296/2023-38-e - Representação nº 08/2023 – G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de possíveis irregularidades na contratação de terceirizados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, para desempenho de atividades próprias de servidores efetivos, no bojo do Contrato nº 10/2020, firmado entre a jurisdicionada e a empresa Defender Conservação e Limpeza Eireli, em possível ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal. DECISÃO Nº 760/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Peças 76/83; b) do Relatório de Inspeção nº 1/2024-12296/2023 (Peça 86); II – levantar o sobrestamento determinado pelo Item IV da Decisão nº 2126/24; III – considerar: a) cumprido o Item II da Decisão nº 2.126/24; b) no mérito, improcedente a Representação nº 08/2023-G3P (Peça 27); IV – dar ciência desta decisão à signatária da Representação e à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – Adasa; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015283/2023-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação Positiva de Brasília – APB, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/23, lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, visando à celebração de termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos e com experiência em execução de Projetos Sociais e de Qualificação Social, para execução do Projeto "CEU das Artes e Praças dos Direitos em Movimento". DECISÃO Nº 761/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação do Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte (IDECACE), acerca da Decisão Liminar nº 02/2024 - GP/AT (Peça nº 60); b) da Informação nº 133/2024 – Digem1; II – considerar improcedente, no mérito, a Representação formulada pela Associação Positiva de Brasília (APB) (Peça nº 1); III – promover a ciência desta decisão aos interessados (Representante, Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - Sejus/DF e IDECACE), com a disponibilização de cópia do relatório/voto da Relatora e da Informação nº 133/2024 – DIGEM1; IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014531/2024-97-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF deste Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, relativo ao 3° quadrimestre de 2024, em subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do mesmo exercício. DECISÃO Nº 762/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF referente ao 3º quadrimestre de 2024 (Peça nº 1); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do TCDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2024 (Peça nº 2); c) da Informação nº 05/2025 – DIAGF (Peça nº 3); II – considerar a publicação do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 3° quadrimestre de 2024, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como cumprido o art. 42 da LRF e o limite máximo de gastos com pessoal no período analisado; III – autorizar o retorno dos autos à Semag, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014532/2024-31-e - Análise do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, relativo ao 3° quadrimestre de 2024, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem assim com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 763/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF referente ao 3° quadrimestre do exercício de 2024 (Peças nºs 01 e 02); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do CLDF, relativo ao 3° quadrimestre de 2024 (Peça nº 03); c) da Informação n° 7/2025 – DIAGF (Peça nº 8); II – considerar a publicação do RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, relativo ao 3° quadrimestre de 2024, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como cumprido o art. 42 da LRF e o limite máximo de gastos com pessoal no período analisado; III – dar conhecimento da Informação n° 7/2025 – DIAGF, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à CLDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Semag, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014533/2024-86-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2024, em subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do referido exercício. DECISÃO Nº 764/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao 3º quadrimestre de 2024 (Peça nº 1); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da DPDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2024 (Peça nº 2); c) da Informação nº 04/2025 – DIAGF (Peça nº 5); II – considerar a publicação do RGF da DPDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2024, no que se refere aos gastos com pessoal, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; III – autorizar o retorno dos autos à Semag, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015369/2024-24-e - Representação formulada pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal, com pedido cautelar, sobre possível irregularidade na descontinuidade do acesso, para fins de consulta, pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, ao Sistema Integrado de Gestão de Materiais - SIGMANET. DECISÃO Nº 765/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF em atendimento à Decisão nº 102/2025 (Peças nºs 15 e 17-20); b) da Informação n° 27/2025 – Digem1/Segem (Peça nº 23); II – considerar prejudicada: a) a Representação de Peça nº 1, por perda de objeto, em face das medidas noticiadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF para o restabelecimento do acesso da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e, em consequência, ao Sistema Integrado de Gestão de Materiais - SIGMANET; b) a análise da medida cautelar requerida; III – disponibilizar cópia do Ofício nº 1098/2025-SEEC/GAB (Peça nº 15), da Informação nº 27/2025 – Digem1/Segem, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento. O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00015646/2024-07-e - Relatórios de auditorias realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, objetivando avaliar, respectivamente, o desenvolvimento da gestão de riscos e do Programa de Integridade, implantados pelo jurisdicionado. DECISÃO Nº 766/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1490/2024 – CGDF/GAB, de 11/12/2024 (Peça nº 03) e 1489/2024 – CGDF/GAB, de 11/12/2024 (Peça nº 06); b) dos Relatórios de Auditoria nºs 04/2024 - DARIS/CORIS/SUBCI/CGDF (Peça nº 01) e 05/2024 - DARIS/CORIS/SUBCI/CGDF (Peça nº 04); c) da Informação nº 14/2024 – DIGEM4; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que mantenha esta Corte de Contas informada quanto aos resultados dos monitoramentos futuros realizados no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para fins de verificação do cumprimento das recomendações apontadas no citado relatório; III – recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que adote medidas para implementar um sistema de gestão de riscos e o Programa de Integridade, com o objetivo de atender às recomendações apontadas pelos Relatórios de Auditoria nºs 04 e 05/2024-DARIS/CORIS/SUBCI/CGDF; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001746/2025-29-e - Pregão Eletrônico nº 90006/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, cujo objeto é o registro de preços, para eventual aquisição de tecidos, para serem empregados em projetos em andamento, no âmbito da SEDET/DF, visando atender em especial ao Programa FÁBRICA SOCIAL.A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 062/2025-GDAM, emitido no dia 28.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 692/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90006/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF (Peça nº 2, e-DOC B30629EA-e); b) do Ofício nº 479/2025 – SEDET/GAB (fl. 9 da Peça nº 7, e-DOC 7B11B660-e), por meio do qual foi disponibilizado acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 04035-00010199/2024-03, cuja cópia foi juntada em

"Associados" do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 4, e-DOC F690CEF8-e); II – determinar à SEDET/DF que suspenda o PE nº 90006/2025, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/21, c/c o art. 277 do RI/TCDF, para que inclua no edital a previsão de cota reservada para os itens 1 e 3, de no mínimo 10% e no máximo 25% do total do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no inciso III, art. 48, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 26 da Lei Distrital nº 4.611/11, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/14, conforme já deliberado por esta Corte de Contas nas Decisões nºs 3.234/17, 2.328/19, 1.358/20 e 1.662/20, dentre outras; III – alertar à SEDET/DF que, caso entenda por manter os termos originais do Edital, deixando de promover a medida determinada no item II, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação do Tribunal; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025, após o cumprimento da medida sugerida no item II, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/21, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; b) o envio de cópia deste Despacho Singular à SEDET/DF e à Pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento, após a verificação com cumprimento dos itens II e IV, alínea "a", precedentes."

RELATADO(S) PELO Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho

PROCESSO Nº 10170/2008-e - Auditoria de Regularidade realizada na Empresa Brasiliense de Turismo – Brasiliatur, no intuito de verificar a regularidade de atos, contratos e convênios, ante diversas impropriedades apontadas em representações do Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF. DECISÃO Nº 767/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 571/2024 - SETUR/GAB (e-DOC 20978D90-c) e demais documentos (constantes do Processo de Barramento n.º 00600-00001375/2024-02-e); b) do Ato Declaratório n.º 13/2022 – SUREC/SEF/SEEC, de 14 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 15.06.2022 (e-DOC 347C9ABC-e); c) da Informação n.º 111/2024 – Digem1 (e-DOC EF925505-e); d) do Parecer n.º 824/2024–G1P/DA (e-DOC 09DD8BDF-e); II – considerar, em relação à Decisão n.º 964/2021: a) atendida a determinação contida no item "IV.b"; b) não atendida a determinação contida na primeira parte do item "V.a"; c) parcialmente atendida a determinação contida na segunda parte do item "V.a"; III – reiterar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF a diligência constante na primeira parte do item "V-a" da Decisão n.º 964/2021, já reiterada pelo item III da Decisão n.º 2.318/2022 e pelo item III da Decisão n.º 309/2024, a fim de adotar medidas concretas para dar efetivo e integral cumprimento à regularização, na forma da lei, das ocupações de Áreas/Boxes da Torre de Televisão de Brasília por emissoras de televisão e de frequência modulada de radiodifusão; IV – recomendar à Setur/DF que, especificamente quanto aos valores em atraso das taxas de ocupação por parte da empresa Correio Braziliense, referentes ao Box n.º 2 da Torre de TV, se ainda não o fez, adote novas medidas para efetivar a cobrança, V – esclarecer à Pasta que as diligências constantes dos itens III e IV anteriores poderão ser objeto de verificação em futuras fiscalizações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Setur/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19701/2010-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar irregularidades na prestação de serviços, sem cobertura contratual, e pagamentos realizados por meio de reconhecimentos de dívidas, pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., referente aos serviços técnicos de locação e manutenções corretiva e preventiva de equipamentos de transmissão de dados (switches e roteadores), de equipamentos elétricos e eletrônicos (nobreaks e estabilizadores), de sistema de ar condicionado e de rede lógica e elétrica de informática, entre janeiro e julho de 2009. DECISÃO Nº 768/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Despacho n.º 283/2024 – CADEM (e-DOC 34CBFAFD-e), da Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas/TCDF informando a autuação do Processo n.º 00600-00012952/2024-83 para acompanhamento do débito imputado a RE Engenharia Ltda., incorporadora da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., pela Decisão n.º 2.411/2022 e Acórdão n.º 455/2024; b) da Informação n.º 1/2025 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC 39C264F9-e); c) do Parecer n.º 0121/2025–G2P (e-DOC 3C71DDA9-e); d) das demais informações juntadas aos autos; II – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com fundamento do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25282/2017-e - Monitoramento destinado a acompanhar a implantação gradual das medidas adotadas e certificar o efetivo atendimento de todas as recomendações e determinações insertas na Decisão n.º 2.514/2016, prolatada no bojo do Processo n.º 3.759/2015, que tratou da auditoria operacional realizada no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF e da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF, objetivando avaliar as ações empreendidas para incentivar o uso racional, minimizar o desperdício e garantir o abastecimento futuro de água no Distrito Federal. DECISÃO Nº 769/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 600/2024-CAESB/PR (e-DOC 93055C07-c) e dos seus respectivos anexos (Processo de Barramento n.º 00600-00010340/2024-56, correlacionado a este processo), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF; b) da Informação n.º 10/2025-DIGEM2 (e-DOC 1D3ED9A1-e); c) do Parecer n.º 89/2025-G1P (e-DOC C788AFDC-e); II – considerar parcialmente atendido o item II da Decisão n.º 3.121/2024; III – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb/DF e à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF; IV – autorizar: a) a realização de inspeção na Caesb/DF e Adasa/DF, para subsidiar a fiscalização objeto dos autos em exame; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO comunicou que cessaram os motivos da sua suspeição para atuar nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005003/2020-13-e - Autos instaurados em cumprimento ao item V.a da Decisão n.º 3.149/20201, prolatada no Processo n.º 00600-00001423/2020-21-e, para exame das situações reportadas no Ofício n.º 346/2020-CF, em relação ao hospital acoplado ao Hospital Regional de Ceilândia – HRC, a ser construído a partir de doação de empresa privada, devendo ser analisada, também, a legalidade da doação e dos termos do eventual ajuste do particular com a Administração, inclusive no que se refere a possíveis custos de implantação, manutenção e operação a serem suportados pelo Poder Público. DECISÃO Nº 770/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 8993/2023-SES/GAB e dos seus respectivos anexos (e-DOC 250002A2-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) da Informação n.º 116/2024-DIASP1 (e-DOC F50D9ADA-e); c) do Parecer n.º 122/2025-G2P (e-DOC FEFEA8DA-e); II – considerar satisfatoriamente atendido o item III da Decisão n.º 1.917/2023; III – dar ciência desta decisão à SES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006305/2021-90-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, autorizada pela Decisão n.º 66/2020, que aprovou as fiscalizações para o exercício de 2021. DECISÃO Nº 771/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fulcro no art. 172, § 6º do RI/TCDF, conceda dilação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da ciência desta decisão, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF dê efetivo cumprimento às diligências contidas no item III da Decisão n.º 1.381/2024; II – autorizar: a) o envio desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015895/2023-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação dos Moradores do Setor Habitacional Vicente Pires – Amovipe, apontando possível ilegalidade em termo de cooperação técnica celebrado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap com a Associação Comunitária do Setor Habitacional Vicente Pires – ARVIPS e a Associação Comercial de Vicente Pires – ACIVIP, sem processo de licitação ou chamamento público. DECISÃO Nº 689/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 231/2024 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC 60A3AAB4-c) e demais documentos encaminhados por intermédio do Processo de Barramento Pen n.º 00600 00005189/2024-34 (cópia dos autos juntados na forma do e-DOC 39171262-e); b) da Informação n.º 152/2024 – Digem1/Segem (e-DOC 3243A299-e); c) do Parecer n.º 1/2025-G1P/DA (e-DOC B7275C7A-e); II – sobrestar o exame do cumprimento das diligências constantes da Decisão n.º 1.467/2024 e do mérito da Representação de e-DOC A2688B96-e, formulada pela Associação de Moradores de Vicente Pires e Região – AMOVIPE, até ulterior deliberação plenária; III – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que: a) mantenha a medida cautelar constante do item II da Decisão n.º 1.467/2024, abstendo-se de "realizar o ressarcimento de trabalhos e estudos técnicos desenvolvidos pela Associação Comunitária do Setor Habitacional de Vicente Pires – ARVIPS e pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vicente Pires – ACIVIP especificado na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica de 29.06.2017, até ulterior deliberação do Tribunal"; b) no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca de todas as questões destacadas no Voto do Relator (realçadas em amarelo), encaminhando documentação comprobatória do que vier a ser alegado; IV – conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a Associação Comunitária do Setor Habitacional de Vicente Pires – ARVIPS e a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vicente Pires – ACIVIP, caso queiram, possam manifestar-se sobre as questões destacadas (em amarelo) no voto do Relator, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V – dar ciência desta decisão à representante (Associação dos Moradores do Setor Habitacional Vicente Pires – Amovipe); VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap e às Associações ARVIPS e ACIVIP, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens III e IV anteriores; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001942/2024-12-e - Análise do pagamento de multa aplicada a cidadão, referente ao Processo n.º 31.444/2017, objeto da Decisão n.º 5.290/2020 e do Acórdão n.º 585/2020, proferidos no Processo nº 31444/2017-e. DECISÃO Nº 772/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 204/2024-CADEM/SECONT (e-DOC 29114196-e); b) do Parecer n.º 87/2025-G1P/DA (e-DOC 8D452E4F-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) adote as medidas necessárias para a complementação da diferença restante em favor do erário, no valor de R$ 7.396,00, caso ainda não tenha sido paga, bem como o envio da comprovação ao Tribunal, a fim de expedir a quitação correspondente, autorizando,

desde já, a realização de desconto em folha, caso o Sr. Daniel Veras de Melo, após notificado, não leve a efeito, sponte própria, a quitação; b) observe os normativos acerca da atualização dos valores de débitos e multas aplicados por este Tribunal, quando da implementação de descontos em folha de vencimentos/proventos de servidores da SES/DF; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 204/2024 CADEM/SECONT, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF; b) o retorno dos autos à Cadem/TCDF, para monitorar o cumprimento desta decisão, com vistas a solicitar a expedição de quitação.

PROCESSO Nº 00600-00003001/2024-13-e - Aposentadoria de JULIA MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 773/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da defesa apresentada pela servidora; b) da Informação n.º 2051909/2025 – Difipe1 (e-DOC DA9E4241 e, Peça nº 24); c) do Parecer n.º 119/2025 – G2P (e-DOC 66F7F55A-e, Peça nº 28); II – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 1391/2024; b) no mérito, improcedente a defesa apresentada pela servidora; III – em razão do disposto no item "II.b" anterior, determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para que, em 60 (sessenta) dias, proceda à retificação dos proventos de inatividade, calculados com base na carga horária de 20 (vinte) horas semanais; IV – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) sobre a necessária adoção de rotinas visando o adequado acompanhamento da comprovação anual da compatibilidade de horários dos cargos licitamente acumulados pelos seus servidores, nos termos do § 3º, art. 46 da Lei Complementar distrital n.º 840/2011, o que será objeto de detalhada verificação em futura auditoria; V – dar conhecimento à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia desta decisão, tendo em vista sua pertinência com a atividade da servidora no cargo de enfermeira no Centro de Saúde Vila Boa; VI – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para o prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003819/2024-36-e - Levantamento Nacional de Transparência Pública no âmbito do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2024, como parte do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), implementado em decorrência do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica n.º 03/2022, firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, a Associação Brasileira das Agências de Comunicação – Abracom, o Conselho Nacional de Controle Interno e os Tribunais de Contas. DECISÃO Nº 774/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Levantamento n.º 4/2024 – DIGEM4 (e-DOC EC9722B7-e); b) do Parecer n.º 68/2025-G4P (e-DOC AC924D21-e); II – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Levantamento n.º 4/2024 – DIGEM4 e desta decisão ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e à Presidência desta Corte de Contas, para adoção das providências que julgarem pertinentes, em busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência pública ativa; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008131/2024-42-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90006/2024, lançado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário da contratante (Auxiliar de Manutenção Predial, Auxiliar de Jardinagem/Trabalhador na Produção de Mudas e Sementes, Borracheiro, Carregador, Encarregado, Lubrificador, Mecânico Linha Pesada, Motorista CNH Categoria "D", Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Motosserra, Recepcionista, Soldador Solda Pesada, Tratador de Animais e Vaqueiro) para atender a jurisdicionada.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 111/2025-GDCIM, emitido no dia 07.03.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 693/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 261/2025 - SEAGRI/GAB e dos seus respectivos anexos (e-DOC 4486E01E-c), encaminhados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF; b) da Informação n.º 68/2025-DIFLI (e-DOC 9202AC2B-e); II – considerar satisfatoriamente cumprido o item III da Decisão n.º 3.826/2024; III – determinar à Seagri/DF, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e nos arts. 169, inciso III, e 171, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico por SRP n.º 90006/2024, para que adote as seguintes medidas, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) exclua da nova versão do Termo de Referência: i) as provisões para horas extras, tendo em vista o caráter de excepcionalidade e de temporariedade do qual o serviço extraordinário deve estar revestido, conforme jurisprudência deste Tribunal, a exemplo das Decisões nºs 3.458/2021, 2.074/2023 e 1.000/2024; ii) os postos de motoristas categoria "B", por não haver no processo administrativo as motivações para a previsão desses profissionais; IV – facultar à Seagri/DF a apresentação de justificativas, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, caso deseje manter os termos atuais do instrumento convocatório, devendo, neste caso, o certame permanecer suspenso até ulterior deliberação desta Corte de Contas; V – autorizar: a) a continuidade do pregão em análise após o cumprimento integral do item III precedente, devendo a Seagri/DF reabrir o prazo incialmente previsto para a apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021; b) o envio de cópia desta decisão singular à Seagri/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00008450/2024-58-e - Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por pessoas físicas, em virtude de possíveis irregularidades relacionadas ao item 9 do Edital n.º 03/2024, deflagrado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, destinado à venda de imóveis para fins comerciais, residenciais, industriais em geral, prestação de serviços e outros imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal. DECISÃO Nº 681/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 422/2024 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC 06A446C3-c) e demais documentos (e-DOC F69524BE-e), encaminhados por meio do Processo de Barramento Pen n.º 00600-00012925/2024-19; b) da manifestação da Sra. Stéphanie Moira Braúna da Rocha (e-DOC 229586D9-e); c) da Informação n.º 159/2024 – Digem1/Segem (e-DOC 0AB5BE33-e); d) do Parecer n.º 3/2025–G1P/DA (e-DOC EFF0F019-e); II – considerar: a) cumprido o item III do Despacho Singular nº 570/2024 – GCIM, referendado pela Decisão 4.024/2024; b) a Representação de e-DOC A829A7E9-e: 1) prejudicada, por perda de objeto, acerca da suposta ilegalidade atinente à participação no certame do Sr. Paulo Henrique Silva de Abreu; 2) no mérito, improcedente com relação aos demais pontos; III – em consequência do item "II-b" anterior, revogar a medida cautelar constante do item II do Despacho Singular n.º 570/2024 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 4.024/2024; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos representantes, à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e à Sra. Stéphanie Moira Braúna da Rocha; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012302/2024-38-e - Auditoria de conformidade levada a efeito nos contratos decorrentes da Licitação Presencial nº 13/2021, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, visando a execução das obras de drenagem pluvial complementar da Asa Norte no âmbito do programa Águas do DF, Drenar Plano Piloto, Faixas 1 e 2 Norte.O Relator submeteu à consideração do Plenário os Despachos Singulares nºs 388/2024-GCAC (E-doc 38102C08-e) e 106/2025-GDCIM (E-doc 26F3F620-e), emitidos nos dias 13.12.2024 e 27.02.2025, respectivamente, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 694/2025 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu referendar os mencionados despachos singulares, à exceção do item III do DS nº 388/2024-GCAC: DS nº 388/2024-GCAC, novo teor: "I – encaminhar cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria n.º RE_2/2024-DIFO1 (Peça nº 22) para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias: a) ao titular da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e documentação comprobatória; b) das empresas Basevi Construções S.A. (lote 01), Consórcio TVA-Drenar (lote 02), HL Terraplenagem LTDA. (lote 03), Trier Engenharia S.A. (lote 04) e Telar Engenharia e Comércio S.A. (lote 05), em face do contido nos Achados do Relatório de Auditoria; II – alertar aos gestores e às pessoas jurídicas de que: a) o mérito dessa versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal; que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as devidas providências."; DS n° 106/2025-GDCIM: "I – conhecer dos agravos regimentais interpostos pela TVA Construção Eireli (Peças nºs 53, 63 e 77) e pela Basevi Construções S.A. (Peça nº 73), dando-lhes, no mérito, provimento, no sentido de revogar a medida cautelar constante do item III do Despacho Singular n.º 388/2024-GCAC (e-DOC 38102C08-e); II – dar ciência desta deliberação monocrática à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e às empresas Basevi Construções S.A. (lote 01), Consórcio TVA-Drenar (lote 02), HL Terraplenagem LTDA. (lote 03), Trier Engenharia S.A. (lote 04) e Telar Engenharia e Comércio S.A. (lote 05); III – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF para elaboração do Relatório Final de Auditoria, com a urgência que o caso requer." O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00015503/2024-97-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90109/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviço de reforma de telhado, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades das unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 775/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 165/2025 – SEEC/GAB e demais documentos (e-DOC A105941F-e), encaminhados em atenção à Decisão Liminar n.º 42/2024 – P/AT, e do Ofício n.º 1095/2025 – SEEC/GAB e anexos (e-DOC A1DCB25C-e), enviado em atenção à Decisão n.º 53/2025; b) do Ofício n.º 1.023/2025 – SES/GAB e documentos anexos (e-DOC 9453D7C5-c), disponibilizados em atenção à Decisão n.º 53/2025; c) da Informação n.º 61/2025 – DIFLI (e-DOC 48C62D98-e); II – com fulcro no art. 172, § § 6º e 7º, do RI/TCDF, conceder dilação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da ciência desta decisão, para que a SEEC/DF (órgão licitante) e a SES/DF (órgão demandante) deem efetivo cumprimento às diligências contidas no item II da Decisão Liminar n.º 42/2024 – P/AT, referendada pela Decisão n.º 38/2025, e no item III da

Decisão n.º 53/2025; III – dar ciência desta decisão ao signatário da Representação n.º 16/2024 – GPG/G1P/DA; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e à SES/DF, bem como ao Pregoeiro da SEEC/DF responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015671/2024-82-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF para avaliar contratos de tecnologia da informação da Pasta, no período de 04.09.2023 a 31.01.2024, cujos resultados constam do Relatório de Auditoria n.º 02/2024 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, encaminhado ao Tribunal por intermédio do Ofício n.º 1318/2024 – CGDF/GAB, em atendimento ao disposto no art. 257, parágrafo único do RI/TCDF. DECISÃO Nº 776/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria n.º 02/2024 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 103CACFD-c), encaminhado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, mediante o Ofício n.º 1318/2024 – CGDF/GAB (e-DOC 7B5769EA-c), em atenção ao art. 257, parágrafo único, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 22/2024 – Digem3 (e-DOC 94F51A9A-e); c) do Parecer n.º 129/2025-G1P/DA (e-DOC C4BFECC9-e); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que mantenha esta Corte de Contas informada quanto ao atendimento, por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF, das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria n.º 02/2024 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 103CACFD-c); III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 22/2024 – Digem3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CGDF e à Sedet/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015871/2024-35-e - Representação formulada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, versando acerca de supostas irregularidades no Termo de Cooperação n.º 1/2023-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio De Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffreé e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – FUNRIO, tendo como objeto "estabelecer e regular a criação e execução de um programa de cooperação técnico-cientifico para o desenvolvimento de um projeto de telessaúde direcionado à população do Distrito Federal". DECISÃO Nº 695/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação de e-DOC F6F39786-c, formulada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF; b) da Informação n.º 18/2024-SEASP (e-DOC 664D239F-e); c) do Parecer n.º 101/2025-G1P (e-DOC D635A455-e); II – com espeque no art. 230, § 7º e § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF: a) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação indicada no item I.a retro, encaminhando a esta Corte, em meio digital, cópia de documentação comprobatória do que vier a ser alegado; b) conceder à Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio De Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffreé e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – FUNRIO (CNPJ n.º 04.313.403/0001-41) a oportunidade de se manifestar sobre os fatos representados, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias; III – dar ciência desta decisão ao CSDF, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação indicada no item I.a precedente e desta decisão à SES/DF e à FUNRIO, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a realização de inspeção pelo corpo instrutivo no âmbito da SES/DF, caso se mostre necessário para o exame de mérito da exordial; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000557/2025-39-e - Denúncia formulada por pessoa física, pelo canal da Ouvidoria deste Tribunal de Contas, versando sobre possíveis irregularidades na execução de contrato de limpeza firmado pela Fundação de Educação e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS. DECISÃO Nº 777/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 10/2025-DIASP3 (e-DOC 3192438B-e); b) do Parecer n.º 107/2025-G4P (e-DOC 78D9FBC8-e); II – não conhecer da denúncia de e-DOC AE0B4142-e, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos constantes do art. 229, § 2º, incisos I e IV, do RI/TCDF; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao denunciante, por intermédio da Ouvidoria do TCDF; b) a retirada da chancela de sigilo do feito em exame e do Processo n.º 00600-00000554/2025-03-e, a teor do art. 31, parágrafo único, da Resolução n.º 350/2021-TCDF, c/c o art. 229, § 3º, do RI/TCDF; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001063/2025-71-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 043/2024-NLC/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para a eventual contratação, em sistema de registro de preços, de empresa(s) especializada(s) para implantação, manutenção e substituição, quando necessário, de canteiros públicos em áreas urbanas no âmbito do Distrito Federal. Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 107/2025-GDCIM, emitido no dia 27.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 697/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 043/2024- NLC/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (e-DOC BD9BF563- e); b) da Informação n.º 58/2025-DIFLI (e-DOC 15A9437D-e); c) da lista de verificação de e-DOC 1BDEA6A4-e; d) dos papéis de trabalho acostados às Peças nºs 09/10; II – com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 87, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016, determinar à Novacap que suspenda o Pregão Eletrônico por SRP n.º 043/2024-NLC/PRES, até ulterior deliberação do Tribunal, para que adote as medidas indicadas a seguir, encaminhando ao TCDF documentação comprobatória, no prazo de 15 (quinze) dias: a) promova a revisão do edital e de seus anexos, a fim de esclarecer, com objetividade e precisão, os segmentos do objeto — Implantação, Manutenção e Substituição — para os quais será permitida a subcontratação compulsória dos serviços de plantio, observando o limite máximo de 25% do valor do objeto; b) no que se refere ao orçamento estimativo: i) apresente as devidas justificativas técnicas que embasem a previsão do item 98505M1/SINAPI – PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF 07/2024 (REPLANTIO) no escopo dos serviços atinentes à implantação de novos canteiros, incidente sobre a área total estimada, considerando a coexistência do item similar 98505M/SINAPI – PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF 07/2024, esclarecendo a aparente sobreposição de serviços; ii) apresente as devidas justificativas técnicas que fundamentem a frequência estimada de 3 (três) substituições anuais incidentes sobre a totalidade das áreas de canteiros dos 11 (onze) lotes, levando-se em conta a parcela de áreas recém implantadas e a estimativa de três manutenções anuais, a fim de garantir a adequação da medida aos princípios da proporcionalidade e da economicidade; iii) apresente as devidas justificativas técnicas que amparem a inclusão dos quantitativos do item 98505M1/SINAPI – PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF 07/2024 (REPLANTIO) no escopo dos serviços de Manutenção dos canteiros, demonstrando a pertinência de sua incidência sobre a totalidade das áreas compreendidas nos 11 (onze) lotes, com frequência de 3 (três) substituições anuais, abrangendo, inclusive, as áreas recém implantadas; iv) apresente as justificativas técnicas pertinentes que sustentem a inclusão do item 98505M1/SINAPI – PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF 07/2024 (REPLANTIO) no escopo dos serviços de Substituição de canteiros, notadamente diante da coexistência do item 98505M/SINAPI – PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF 07/2024 no mesmo escopo; v) apresente os esclarecimentos pertinentes com relação à aparente incongruência entre as unidades de medida dos quantitativos estimados (litros) e a unidade de precificação (m²) dos itens 4413987/SICRO - IRRIGAÇÃO DE ÁREA PLANTADA PARA PROTEÇÃO VEGETAL DO CORPO ESTRADAL (CAMINHÃO TOCO 10.000 L) e 4413987M/SICRO - IRRIGAÇÃO DE ÁREA PLANTADA PARA PROTEÇÃO VEGETAL DO CORPO ESTRADAL (CAMINHÃO TRUCK 13.000 L), juntando as composições unitárias de custo que fixaram os valores R$ 0,03/m² e R$ 0,02/m², respectivamente; vi) apresente as justificativas técnicas que embasem a premissa adotada no cálculo de irrigação, segundo a qual tal serviço deve ser executado na totalidade das áreas de cada lote e em todos os dias em que se registre a ausência de precipitação, demonstrando a adequação dessa metodologia às reais demandas hídricas da vegetação, prevenindo a adoção de parâmetros desproporcionais que possam resultar em consumo excessivo de recursos, contrariando os princípios da razoabilidade e da economicidade; vii) efetue uma nova pesquisa de preços concernente aos insumos “Gesso Agrícola” e “Fósforo (Yoorin)”, alocados nos itens orçamentários “4413022M4/SICRO - ADUBAÇÃO MANUAL DE COBERTURA EM ÁREAS DE SEMEADURA VIA SECA OU DE HIDROSSEMEADURA (SOMENTE ADUBAÇÃO COM GESSO AGRÍCOLA)” e “4413022M5/SICRO - ADUBAÇÃO MANUAL DE COBERTURA EM AREAS DE SEMEADURA VIA SECA OU DE HIDROSSEMEADURA (SOMENTE ADUBAÇÃO COM FÓSFORO + NUTRIENTES - YOORIN OU SIMILAR)”, uma vez que a pesquisa efetuada junto a fornecedores de varejo apresenta valores por quilograma significativamente superiores aos preços praticados no mercado atacadista; viii) apresente a composição unitária de custos referente ao item 7119788M/SICRO – ADMINISTRAÇÃO LOCAL que demonstre o custo direto de R$ 34.806,77, indicando os elementos que fundamentam a inclusão do insumo relativo ao profissional engenheiro, considerando que o objeto contratual não evidencia a execução de serviços que exijam, de forma inequívoca, a atuação desse profissional; III – facultar à Novacap a apresentação de justificativas em relação ao item II retro, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, caso deseje manter os termos atuais do edital, devendo o certame permanecer suspenso até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 58/2025-DIFLI e desta decisão monocrática à Novacap e ao pregoeiro da jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento deste decisum; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins.” O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001971/2025-65-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por pessoa física, versando acerca de supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público n.º 02/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a contratação de instituição para a gestão do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal – ICTDF.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 108/2025-GDCIM, emitido no dia 27.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 684/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada por pessoa física, versando acerca de supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público n.º 02/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com espeque no art. 170, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 (e-DOC ADF4F48A-e); b) da Informação n.º 27/2025-DIASP3 (e-DOC 7E7CF54D-e); II – com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da exordial, determinar à SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) preste

esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da representação em epígrafe; b) forneça ao Tribunal acesso externo ao inteiro teor do Processo Administrativo SEI/GDF n.º 00060-00128664/2024-02, encaminhando link ao usuário externo e-mail "seasp.gab@tc.df.gov.br", com validade mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias; III – dar ciência desta deliberação monocrática à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação indicada no item I.a precedente e da decisão a ser adotada à SES/DF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF para a adoção das providências cabíveis, à luz do art. 277, § 6º, do RI/TCDF."

RELATADO(S) PELO Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva

PROCESSO Nº 11814/2014-e - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e na Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, em atendimento ao Plano Geral de Ação do TCDF para o exercício de 2014, compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISÃO Nº 683/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados às Peças n.ºs 313 a 317 e 410 a 473; II – considerar cumpridos os itens "III.b", "V" e "VIII.a" da Decisão n.º 3839/2020 e parcialmente cumprido o item "VI" da referida decisão; III – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, se necessário, adote as seguintes providências: 1) regularizar, haja vista o decidido pelo TJDFT na ADI n.º 2006.002.001827-0, com dispensa de repetição de indébito, caso existente, a situação dos seguintes servidores/instituidores quanto ao reenquadramento na carreira a qual pertenciam antes da entrada em vigor da Lei n.º 2.715/2001 (Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental - antiga Carreira de Administração Pública), enviando documentação comprobatória: Matrícula do Servidor n.º 4557-8, Edna Baker, Inativo; Matrícula do Servidor n.º 107564-0, Matrícula do Instituidor n.º 11236-4, Filgia Lucia De Lima, Pensionista; Matrícula do Servidor n.º 106990-X, Matrícula do Instituidor n.º 11236-4, Lim Tjhoi Lan, Pensionista; Matrícula do Servidor n.º 1070908, Matrícula do Instituidor n.º 13980-7, Maria Adriano Carvalho, Pensionista e Matrícula do Servidor n.º 47497-5, Matrícula do Instituidor n.º 320-4, Zuleide Magalhães, Pensionista; 2) encaminhar a esta Corte de Contas, com a urgência que o caso requer, a conclusão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, do Processo SEI n.º 00020-00037748/2018-2, em que é apurado se a pensionista de Matrícula n.º 00388173 permanece com direito ao benefício, podendo, se necessário, suspender o pagamento da pensão, até o comparecimento da interessada; IV – autorizar: 1) a remessa de cópia da Informação n.º 1301541/2025 - DIFIPE1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PGDF e ao Iprev/DF, para subsidiar a adoção das providências acima indicadas; 2) o retorno do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 25440/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em razão de ocorrências identificadas no item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014, relacionadas com supostos prejuízos gerados pela prorrogação do Contrato nº 29/2009 sem a verificação da vantajosidade para a Administração, a inércia na revisão do ato para revogação contratual ou redução do valor contratual e a ausência de glosa de valores excedentes. DECISÃO Nº 778/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da nova tomada de contas especial realizada no âmbito do Processo SEI GDF nº 0055.025142/2014; b) da Informação nº 263/2024 – SECONT/3ªDICONT (Peça nº 324); c) do Parecer nº 76/2025-G3P/DA (Peça nº 327); II – considerar não configurada a prescrição nos autos em exame, ante a presença de marcos interruptivos previstos na Decisão Normativa nº 5/2021 e ante a ausência de paralisação do processo por prazo superior a três anos; III – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação dos responsáveis solidários relacionados na Matriz de Responsabilização (e-doc DA644DD3), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao prejuízo identificado na execução do Contrato nº 29/2009, gerado pela verificação de sobrepreço, de erro de cálculo do reajuste e de inexecução contratual, ou recolham, solidariamente, ao Erário distrital a importância de R$22.510.389,62 (atualizada até dez/2024), sendo que o indeferimento das alegações apresentadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas "c" e "d", da citada norma legal, assim como a aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 56 da LC nº 01/94, alertando os responsáveis de que os valores deverão ser atualizados até a data de seu adimplemento; IV – autorizar o retorno do feito em exame à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 3543/2020-e - Recurso de reconsideração interposto pela empresa Viação Pioneira Ltda. contra os itens II e III da Decisão nº 3269/2023, que julgou suas contas irregulares e determinou o recolhimento do débito advindo de recebimentos indevidos de passagens rodoviárias urbanas de usuários de cartões tipo vale transporte. DECISÃO Nº 699/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, o Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00004742/2021-79-e - Representação nº 12/2021 - G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, em razão de possível sobrepreço na aquisição direta, por dispensa de licitação, de blocos de concreto (bloquetes) para obras de pavimentação no Núcleo Bandeirante - RA VIII. DECISÃO Nº 755/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 149/2024 – NUREC (Peça nº 130); b) do Parecer nº 892/2024-G1P (Peça nº 134); II – no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Adalberto Ferreira de Paula Carvalho (Peças nºs 103 e 123), reduzindo o valor da multa para R$ 1.739,13 (hum mil e setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), bem como tornando sem efeito o Acórdão nº 356/2022 (Peça nº 57); III – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009094/2023-17-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação Lar de São José, em virtude de possível irregularidade na condução do processo de prestação de contas do Convênio nº 41/2010, celebrado entre a representante e a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – Sedest/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, visando o acolhimento em casas lares de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. DECISÃO Nº 700/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, atuando em substituição ao Desembargador de Contas RENATO RAINHA, nos termos do art. 45, I, do RI/TCDF, pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00012650/2023-24-e - Inspeção levada a efeito com o objetivo de analisar as despesas realizadas no "Programa Prato Cheio e Pão e Leite", instituído como forma de garantir a alimentação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional após a suspensão da entrega de cestas básicas emergenciais, em razão da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19. DECISÃO Nº 779/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento n° 2/2024 - DIASP2 (Peça nº 27) e da Matriz Planejamento n° 2/2024 - DIASP2 (Peça nº 28); b) do Ofício Diago/Sugov/Gepos - 2022/001 (e-DOC 72B5E5F0 c) e do Ofício nº 123/2022 - Sedes/GAB/UCI (fls. 546/547 do e-DOC 9CD4A1C6c); c) do Parecer n° 933/2024-G2P (Peça nº 33); II – considerar: 1) a. atendidos os itens II.a.i, II.c, II.e.ii, II.h.i, II.h.ii, II.i.i, II.i.ii, II.k, II.l.i, II.l.ii, II.m.ii, II.n, II.o, II.p, III.a, III.c, IV, V.b e VI da Decisão 41/2022; b) parcialmente atendidos os itens II.a.ii, II.a.iii, II.b, II.e.i, II.f, II.g, II.j, II.l.iii e V.a da Decisão nº 41/2022, deixando de reiterar as seguintes diligências: 1) II.a.iii e II.b, uma vez que a demanda objeto desses itens está contemplada nos itens IV.g e IV.b, respectivamente, desta decisão; 2) II.e.i, uma vez que os casos pendentes de solução são pontuais; 3) II.j, tendo em vista que as demandas relacionadas a esse item foram consolidadas nos itens IV.g. e V desta decisão; 4) II.l.iii, já que grande parte dos casos identificados no PT_16 da Inspeção foi desvinculada do Programa, não sendo oportuno exigir nova verificação; 5) II.a.ii, II.f e II.g em razão das deliberações objeto dos itens V e IV.a, respectivamente, desta decisão; 6) V.a, uma vez que a demanda objeto desse item está contemplada no item IV.i desta decisão; c) não atendidos os itens II.d, substituído pelo item IV.k desta decisão, II.m.i e II.m.iii da Decisão nº 41/2022, reiterados pelo item III deste decisum; d) não aplicáveis os itens III.b e III.d da Decisão nº 41/2022; III – reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF os itens II.m.i e II.m.iii da Decisão nº 41/2022; IV – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, das ações implementadas: a) em substituição aos itens II.f e II.g da Decisão nº 41/2022, promova, com base nos PTs 33 e 34, a exclusão dos registros do Sistema de Assistência Social – SAS dos beneficiários ou membros de família com duplicidade cadastral ou falecidos, recalculando a renda per capita das respectivas famílias para avaliar se os beneficiários ainda se enquadram nos critérios do Programa Prato Cheio, além de realizar a exclusão no Programa, quando for o caso; b) em substituição ao item II.b da Decisão nº 41/2022, inclua no protocolo de atendimento para seleção das famílias a obrigatoriedade de apresentação de documento de identificação de todos os beneficiários e membros das unidades familiares ou de declaração, conforme previsão da Lei Federal nº 7.115/1983; c) estabeleça fluxo padronizado para que os indivíduos desprovidos de documentação sejam encaminhados para regularizarem sua situação e retornem ao atendimento socioassistencial para atualização cadastral, condicionando a concessão do benefício, ao menos, ao registro dos dados de CPF; d) promova a apuração dos casos de pagamento indevido, conforme indicado nas Tabelas 3 a 7 anexas ao PT_16, bem como realize os procedimentos necessários para a restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente; e) proceda à remoção dos membros das unidades familiares identificados nas Tabelas 8 a 12 anexas ao PT_16, das respectivas famílias, realizando o recálculo da renda per capita para identificar os casos em que tais famílias não se enquadram nos critérios do Programa; f) realize a apuração dos casos de pagamento indevido, segundo as Tabelas 8 a 12 anexas ao PT_16, quando da existência de membros falecidos, cessando o pagamento do benefício, nos casos em que a renda per capita recalculada não se coadunar com as regras do Programa, bem como realize os procedimentos necessários para a restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente; g) aperfeiçoe a rotina de verificação de pessoas falecidas, incluindo nas trilhas de cruzamentos de dados as informações dos membros das unidades familiares, de modo que haja atualização periódica e tempestiva dos registros no SAS e não ocorra a concessão do benefício a indivíduos falecidos, bem como a beneficiários cujos membros das unidades familiares tenham falecido e a renda per

capita recalculada fique acima do permitido pela legislação; h) apure as ocorrências identificadas nas Tabelas 4 e 6 do PT_15, adotando as medidas necessárias para ressarcimento ao erário, caso seja confirmado o descumprimento dos requisitos do Programa e o respectivo recebimento de valores indevidos por algum beneficiário; i) reforce os mecanismos de controle e aperfeiçoe o Sistema de Assistência Social – SAS visando impedir a inclusão de indivíduos como membros de mais de uma unidade familiar, assim como assegure a correta aferição dos critérios de concessão do benefício, especialmente da renda familiar per capita, conforme prevê o inciso I do §1º do art. 2º do Decreto Distrital nº 42.873/2021; j) promova a apuração dos casos de pagamento indevido constantes das Tabelas 1, 3, 5, 7, 9, 10, 11 e 12 do PT_17, identificando os beneficiários que receberam os benefícios do Prato Cheio de forma irregular, tanto em relação aos federais, e adotando os procedimentos necessários para a restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente; k) em substituição ao item II.d da Decisão nº 41/2022, automatize a suspensão da concessão do benefício após o tempo de permanência, conforme disposto na Portaria nº 14/2021, atualizando as informações no Sistema de Assistência Social – SAS, inclusive o cálculo da renda per capita, após o novo atendimento socioassistencial prestado à família, e condicionando superveniente concessão do benefício aos critérios de priorização do Programa; l) positive, nos próximos contratos de operacionalização do Programa Prato Cheio, prazo razoável de efetivação pelo Banco de Brasília - BRB de estorno dos valores do Programa Prato Cheio, fixados atualmente pela Portaria Sedes nº 32/2022 (arts. 6º e 7º), estabelecendo sanções em caso de descumprimento, bem como exigindo atualização monetária; V – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, em substituição ao item II.a.ii da Decisão nº 41/2022, as consultas realizadas para certificação da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias, bem como dos procedimentos de cruzamentos de dados realizados pela CGDF, incluam tanto os beneficiários do Programa quanto os membros das unidades familiares, envidando esforços para adquirirem o acesso a bases de dados mais atualizadas, a exemplo da RAIS/CAGED e SISOBI; VI – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que: a) verifique se os casos constantes das Tabelas 3 e 7 do PT_17 foram identificados em seus cruzamentos e, em caso negativo, aperfeiçoe os procedimentos inerentes à identificação de servidores públicos e pensionistas vinculados ao Programa Prato Cheio; b) inclua em suas trilhas de auditoria as verificações no tocante à existência de servidores públicos e pensionistas do Executivo Federal que sejam beneficiários ou membros de unidades familiares do Programa, uma vez que os dados se encontram disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal; VII – recomendar ao Banco de Brasília - BRB que estabeleça marcações nas tentativas de compras em estabelecimentos localizados fora do Distrito Federal e entorno, bem como em estabelecimentos notadamente desassociados com os objetivos do Programa, informando à Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedes, de forma periódica, a lista dos portadores de tais cartões para apuração de possíveis fraudes ou de uso indevido em virtude de perdas ou roubo de cartão; VIII – alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF da necessidade de reduzir o tempo de solicitação dos estornos para um prazo mais razoável; IX – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento, dos PTs 15, 16, 33 e 34, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF; b) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento, do PT_17, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – Seasp, para os devidos fins. O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003259/2024-10-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 780/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 10/2025 – CADEM/SECONT (Peça nº 17); b) do Parecer nº 159/2025-G1P/ML (Peça nº 20); II – expedir quitação ao Sr. Renato de Sousa Aguiar, em relação ao débito objeto da Decisão nº 2.387/2016 e do Acórdão nº 331/2016, editados em sede do Processo nº 26.264/2013-e; III – autorizar: a) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação no referido processo originário nº 26.264/2013-e; b) a expedição de comunicação ao interessado; c) o arquivamento dos autos em exame. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00005164/2024-31-e - Representações das empresas Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. e O Universitário Restaurante Indústria e Comércio e Agropecuária Ltda., com pedido de cautelar, apontando possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, que tem por objeto a prestação do serviço continuado de fornecimento de alimentação para os internos do sistema prisional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 685/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pela Seape/DF, por meio do Ofício n.º 335/2025 – SEAPE/GAB e documentos anexos (Peça nº 200, e-Doc DBA27D6B-e); b) da Informação n.º 53/2025 – DIFLI (Peça n.º 207, e-Doc 2A9123FD-e) II – considerar: a) cumpridas as determinações do item III do Despacho Singular n.º 23/2025 – GCPT, referendado pela Decisão n.º 195/2025; b) no mérito, improcedentes as alegações contidas nas representações interpostas pelas empresas Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., inscrita no CNPJ n.º 04.675.771/0001-30 (Peça n.º 173), e O Universitário Restaurante Indústria e Comércio e Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ n.º 01.646.611/0001-74 (Peça n.º 183); c) prejudicado o exame do mérito do recurso interposto pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. (Peça n.º 150), por perda de objeto; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024, revogando a medida cautelar concedida no item II do Despacho Singular n.º 23/2025 – GDPT, referendado pela Decisão n.º 195/2025, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei n.º 14.133/2021, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seape/DF, à Pregoeira responsável pela condução do certame e às empresas Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. e O Universitário Restaurante Indústria e Comércio e Agropecuária Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009486/2024-59-e - Pregão Eletrônico nº 05/2024, posteriormente renumerado para Pregão nº 90009/2024, lançado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra. DECISÃO Nº 753/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 027/2025 – NUREC (Peça nº 74); b) do recurso interposto empresa Hexa Engenharia e Construções Ltda. (Peça nº 73), como sendo recurso inominado, sem efeito suspensivo, na forma do art. 277, §8º do Regimento Interno do TCDF; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do recurso às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF; b) a ciência desta decisão à recorrente, por intermédio de sua representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00009530/2024-21-e - Representação da empresa IN-HAUS Industrial e Serviços de Logística Ltda., com pedido de cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas equipamentos e instalações utilizados pela contratante. DECISÃO Nº 682/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação postulada pela empresa IN-HAUS Industrial e Serviços de Logística Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.208.211/0001-38 (e-Doc 4E8D8310-c, Peça nº 127) e documentações anexas de Peças nºs 32 a 126; b) da Informação nº 66/2025 – DIFLI (Peça nº 132, e-Doc 52C6CA3F-e) II – conceder a cautelar requerida, "inaudita altera pars", para que a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF abstenha-se de assinar qualquer contrato relacionado ao item 1 do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 – PCDF até ulterior decisão desta Corte de Contas; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; IV – oportunizar à empresa Engemil – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., CNPJ nº 04.768.702/0001-70, vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, o prazo de 10 (dez) dias para que, caso tenha interesse, venha se manifestar acerca dos fatos apontados na representação; V – autorizar: a) o sobrestamento dos autos até o deslinde da matéria tratada no Mandado de Segurança TJDFT nº 0701002-21.2025.8.07.0000; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da representação à PCDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame para o atendimento aos itens II e III, bem como ao representante legal da empresa nominada no item IV; c) a ciência desta decisão à empresa IN-HAUS Industrial e Serviços de Logística Ltda., informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010987/2024-88-e - Acompanhamento da tramitação do projeto de lei e do conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2025. DECISÃO Nº 781/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao acréscimo proposto pelo Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 25/24 – Dicog (Peça nº 3), do Roteiro de Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – LDO/25 (Peça nº 1), do Quadro Comparativo das Principais Alterações da LDO/25 em relação à LDO/24 (Peça nº 2) e do Parecer nº 0040/2025–G4P/CF (Peça nº 7); II – alertar a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, diante da importância de preservar a transparência dos dados da gestão orçamentária, quanto à necessidade de: a) divulgar informações complementares às contidas no Anexo IV da LDO, detalhando as autorizações por unidades orçamentárias e cargos específicos, que pode ser suprida caso sejam promovidas atualizações periódicas no Relatório de Concursos, para que esse documento forneça, assim, informações tempestivas e transparentes, atendendo aos requisitos exigidos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; b) discriminar, no Anexo IV da LDO, de forma clara e objetiva, os reajustes já concedidos dos pendentes de implementação, de modo que seja possível identificar em qual estágio cada uma das autorizações se encontra, a fim de evitar duplicidade de interpretação; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos quanto a manutenção da redação

contida no artigo 50, parágrafo único, da Lei n.º 7.549/2024 (LDO/2025), em dissonância com decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.598 MC/DF, transitada em julgado em 26.04.2023; IV – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00013258/2024-83-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, em virtude de supostos ilícitos relacionados ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 38/2019 (Concessão do Centro Esportivo de Brasília), celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) e a empresa Arena BSB SPE S.A. DECISÃO Nº 782/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (Ofício nº 434/2024 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER, Peça nº 18, e anexos, Peças nºs 19 e 22); b) da manifestação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (Ofício nº 8433/2024 - SEEC/GAB, Peça nº 20, e anexos, Peças nºs 21 e 23); c) do acordo judicial homologado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 2094656 – DF (Peças nºs 24 e 25); d) do Ofício nº 991/2024-GAB DEP GABRIEL MAGNO, em que se requer cópia integral dos autos (Peça nº 26); e) da Informação nº 155/2024 – Digem1 (Peça nº 27); f) do Parecer nº 48/2025 – G4P/ML (Peça nº 32); II - considerar cumprido o Item II da Decisão nº 4256/2024; III – indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo Deputado Gabriel Magno, na representação de Peça nº 2, ante a ausência de fumus boni iuris e de periculum in mora; IV – determinar à SEEC/DF que informe as ações judiciais noticiadas no § 8º do Ofício nº 8433/2024 - SEEC/GAB (Doc. SEI/GDF 156235454); V – conceder o prazo de 30 (trinta) dias à empresa Concessionária Arena BSB SPE S/A para, caso seja do seu interesse, manifestar-se acerca do teor da Representação; VI – autorizar: a) a realização de inspeção na Terracap, na SEEC/DF e onde mais se fizer necessário, com o objetivo de suprir lacunas ou esclarecer dúvidas acerca de dados ou informações constantes de documentos juntados (ou que vierem a ser juntados) aos autos, nos termos do art. 233, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal; b) a disponibilização da Informação nº 155/2024 - DIGEM1, do Parecer, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap, à SEEC/DF e à Concessionária, bem como a Representação de Peça nº 2; c) a ciência desta decisão ao Representante; d) a concessão de cópia integral dos autos, conforme solicitado na Peça nº 26; e) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00015510/2024-99-e - Pedido de Reexame interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap contra os itens I, "b.2", "c.2" e "c.3", da Decisão nº 3781/20241, em que o Tribunal indeferiu pleitos por ela formulados. DECISÃO Nº 679/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001802/2025-25-e - Edital de Concorrência Eletrônica nº 90002/2025, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, cujo objeto é a construção da nova sede da 12ª Delegacia de Polícia, situada no Setor Central, Área Especial, Taguatinga/DF. DECISÃO Nº 680/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência Eletrônica n.º 90.002/2025, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal (Peça nº 02); b) da cópia dos documentos do Processo SEI/GDF nº 0005200012776/2024-15 juntados na aba "Associados", conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 04); II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, com fulcro no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda a Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025 até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, ou para que apresente as devidas justificativas: a) inclua no edital a previsão para participação de empresas submetidas a processo de recuperação judicial no certame em epígrafe, desde que demonstrem viabilidade econômica mediante a apresentação de um plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário, em observância às Decisões TCDF nºs 10/2021, 596/2024, 1.212/2024 e 1.469/2024; b) proceda à atualização do orçamento estimativo do certame, adotando os valores unitários constantes das tabelas de custos referenciais do SINAPI mais recentes, tendo em vista o lapso temporal dos preços referenciais consignados na planilha orçamentária, em consonância ao entendimento consolidado pelo Tribunal na Decisão TCDF nº 4.809/2021; c) promova à atualização da pesquisa de preços realizadas por meio de cotações diretas junto aos fornecedores especializados, adotando, como medida de prudência, o menor dos valores obtidos, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade e à jurisprudência deste Tribunal, conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 17/2023, 3.392/2023, 2.335/2024 e 2.226/2024); III – alertar a PCDF de que, doravante, em eventual utilização da sistemática de medição por eventograma em suas obras, considerar a adoção de modelos simplificados, fracionando a execução do objeto em marcos, a partir da Estrutura Analítica de Projetos já definida na Planilha Orçamentária; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 67/2025-DIFLI à PCDF e à Presidente da Comissão de Contratação responsável pelo certame para subsidiar o atendimento do item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO Desembargador de Contas Márcio Michel Alves De Oliveira

PROCESSO Nº 18976/2005-e - Prestação de contas anual – PCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, referente ao exercício financeiro de 2004. DECISÃO Nº 701/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, o Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14808/2019-e - Auditoria operacional realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB/DF, tendo como objeto verificar a aderência da jurisdicionada às normas estabelecidas pela Lei nº 13.303/16, que trata do estatuto jurídico das empresas estatais. DECISÃO Nº 783/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 576/2024 – CAESB/PR (Peça nº 140), do Processo de Barramento nº 00600-00006897/2024-92-e 2 e dos documentos de Peças nºs 142 a 146; II – considerar cumpridos, na íntegra, os itens III.a, III.b.1.i, III.b.1.ii e III.b.2 da Decisão nº 2104/2024; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 7/2025 - DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – Caesb/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3330/2020-e - Análise da defesa apresentada pela empresa Viação Cidade Brasília Ltda., no âmbito da tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item IV.a da Decisão n.º 125/2020, proferida no Processo n.º 20.044/2015, que teve por objeto apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas nos achados n.ºs 12 e 17, do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB-DF 25998, Procuradora da empresa Viação Cidade Brasília Ltda. DECISÃO Nº 678/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00009781/2020-81-e -

Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

DECISÃO Nº 784/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar o Sr. Agapito Leoncio Bispo quite com o erário, em relação ao débito objeto da Decisão nº 4.741/2020, editada em sede do Processo nº 00600-00006191/2020-05-e, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar a ciência do interessado e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012594/2021-66-e - Análise da quitação do débito imputado pela Decisão nº 1.042/2005, prolatada no Processo nº 2691/2000-e, consubstanciada no Acórdão nº 64/2005. DECISÃO Nº 785/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar o Sr. José Ivo Barboza quite com o erário, em relação ao débito objeto da Decisão nº 1.042/2005 e do Acórdão nº 64/2005, editados em sede do Processo nº 2691/2000-e; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar: a) a juntada de cópia do acórdão de quitação ao Processo Originário nº 2691/2000-e; b) a expedição de comunicação do interessado; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010142/2022-21-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 786/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação nº 239/2024 – CADEM/SECONT (Peça nº 9); II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: a) a adoção das medidas necessárias para a complementação da diferença restante em favor do Erário, no valor de R$ 4.461,34, caso ainda não tenha sido paga, bem como o envio da comprovação ao Tribunal, para fins de expedição da quitação correspondente, autorizando, desde já, a realização de desconto em folha, caso a Sra. Edna Silva do Nascimento, beneficiária do Sr. José Geraldo do Nascimento, após notificada, não leve a efeito, por iniciativa própria, a quitação; b) a observância dos normativos acerca da atualização dos valores de débitos e multas aplicados por este Tribunal, quando da implementação de descontos em folha de vencimentos/proventos de servidores da Corporação; III - autorizar: a) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação nº 239/2024 – CADEM/SECONT (Peça nº 9), para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; b) o retorno dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas, para monitorar o cumprimento desta decisão, com vistas à expedição de quitação.

PROCESSO Nº 00600-00014104/2023-28-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 99/2023, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, com alocação de colaboradores e encarregados de turmas, para atuar na conservação, nas manutenções preventivas e corretivas das instalações prediais nas categorias alvenaria, elétrica e hidráulica de propriedade do jurisdicionado, na fabricação/manutenção de placas de trânsito e de endereçamento urbano e no apoio administrativo. DECISÃO Nº 787/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 368/2024 – DER-DF/PRESI/ASSESP (e-DOC A54C53A9-e, Peça nº 34) e demais informações (e-DOC 039DBECEe, Peça nº 35), que tratam do Pregão Eletrônico por SRP n.º 99/2023; b) do

Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico por SRP n.º 99/2023 (fl. 27 do e-DOC A54C53A9-e, Peça nº 34), realizado pelo Departamento de Estadas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; II – considerar prejudicado o exame do cumprimento da Decisão nº 4.826/2023, reiterada pela de nº 1.097/2024, tendo em vista a revogação do certame; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e ao pregoeiro(a) responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00003377/2024-28-e - Análise do pagamento da multa constante da Decisão nº 841/2024, prolatada no Processo nº 3.994/2022, consubstanciada no Acórdão nº 54/2024. DECISÃO Nº 788/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar o Sr. Francisco das Chagas Paiva da Silva quite com o erário, em relação à multa objeto da Decisão nº 841/2024 e do Acórdão nº 54/2024, editados em sede do Processo nº 3.994/2022; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar: a) a juntada de cópia do acórdão de quitação ao Processo Originário nº 3.994/2022; b) a expedição de comunicação do interessado; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004823/2024-11-e - Representação com pedido cautelar formulada pela empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda., apontando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 90029/24, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e de máquinas dos órgãos do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 696/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n° 020/2025 – NUREC; b) do Pedido de Reexame interposto pela empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda., conferindo-lhe efeito suspensivo em relação os itens I, alínea "b", e II, alínea "b", da Decisão nº 4758/2024; II – oportunizar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, bem como à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação, caso entendam necessário, de contrarrazões ao recurso em voga; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005593/2024-16-e - Análise de quitação de multa aplicada com fundamento na Decisão nº 4.736/2021 (prolatada no Processo nº 7.459/2007), consubstanciada no Acórdão nº 450/2021. DECISÃO Nº 789/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar o Sr. Durval Barbosa Rodrigues quite com o erário em relação à multa objeto da Decisão nº 4.736/2021 e do Acórdão nº 450/2021, editados em sede do Processo nº 7.459/2007; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar: a) a juntada de cópia do acórdão de quitação ao Processo Originário nº 7.459/2007; b) a expedição de comunicação do interessado; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006828/2024-89-e - Análise da quitação de multa aplicada com fundamento na Decisão nº 4.609/2021, consubstanciada no Acórdão nº 427/2021, em decorrência das falhas constatadas após o fim da vigência do Contrato nº 220/13, firmado com a então empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. (atual Instituto de Terapia Intensiva das Américas), para a prestação de serviços na UTI do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 790/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 245/2024 – CADEM/SECONT (Peça nº 8); II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF: a) a adoção das medidas necessárias para a complementação da diferença restante em favor do erário, no valor de R$ 1.379,82, caso ainda não tenha sido paga, bem como o envio da comprovação ao Tribunal, a fim de expedir a quitação correspondente, autorizando, desde já, a realização de desconto em folha, caso o Sr. Túlio Roriz Fernandes, após notificado, não leve a efeito, por iniciativa própria, a quitação; b) a observância dos normativos acerca da atualização dos valores de débitos e multas aplicados por este Tribunal, quando da implementação de descontos em folha de vencimentos/proventos de servidores da PCDF; III – autorizar: a) o envio à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF de cópia da Informação nº 245/2024 – CADEM/SECONT (Peça nº 8), para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; b) o retorno dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas, para monitorar o cumprimento desta decisão, com vistas a solicitar a expedição de quitação.

PROCESSO Nº 00600-00007217/2024-58-e - Análise do pagamento da multa constante da Decisão nº 1.661/2017, prolatada no Processo nº 16.752/2012-e, consubstanciada no Acórdão nº 99/2017. DECISÃO Nº 791/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar o Sr. Francisco Erivan da Rocha Brito quite com o erário, tendo em vista o recolhimento do débito imputado pela Decisão nº 1.661/2017 e consubstanciada no Acórdão nº 99/2017(Processo nº 16.752/2012-e); II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar: a) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação ao Processo Originário nº 16.752/2012-e; b) a expedição de comunicação ao interessado; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007885/2024-85-e - Representação formulada pela CS BRASIL FROTAS S.A., em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 81/2023 – SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora dos serviços de locação de veículos automotores. DECISÃO Nº 792/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5229/2024 - SEEC/GAB, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, (Peça nº 41), dos documentos acostados aos autos (Peças nºs 47 a 53) e do Processo de Barramento nº 00600-00008901/2024-57); b) da Informação nº 36/2025-Segem/Digem2; II – considerar prejudicado o exame de mérito da demanda no âmbito desta Corte de Contas, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado no Processo 0707389-32.2024.8.07.0018, que considerou improcedente a pretensão da empresa CS Brasil Frotas S/A; III – dar ciência desta decisão à SEEC/DF e à Representante, nas pessoas dos signatários da Representação; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009061/2024-40-e - Análise de quitação de multa aplicada, constante da Decisão nº 3.423/2021 (prolatada no Processo nº 11.680/2019), consubstanciada no Acórdão nº 325/2021. DECISÃO Nº 793/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar o Sr. Gustavo Ferreira Muniz quite com o erário, em relação à multa objeto da Decisão nº 3.423/2021 e do Acórdão nº 325/2021, editados em sede do Processo nº 11.680/2019; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar: a) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação ao Processo Originário nº 11.680/2019; b) a expedição de comunicação do interessado; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013078/2024-00-e - Pensão militar instituída por CARLOS GOMES DA SILVA FILHO – PMDF. DECISÃO Nº 794/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento do Processo nº 769/1995, considerando o trânsito em julgado da ação; II – considerar regular a reforma tratada na Portaria PMDF/DIP nº 292, de 30/11/2005, publicada no DODF de 12/12/2005 (fl. 114), que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado (Processo nº 2006.01.1.015646-7), autorizando o arquivamento do Processo nº 769/1995; III – em consequência, determinar à jurisdicionada que torne sem efeito a Portaria nº 20, de 16/03/2006, publicada no DODF nº 54, de 17/03/2006, p. 26, uma vez que houve reforma da decisão interlocutória judicial; IV – conceder registro tácito ao ato em exame (Ato nº 024581-1), nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; V – autorizar a revisão de ofício da concessão em exame, nos termos do item II, alínea b, da Decisão nº 3.770/2021; VI – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) ajuste, doravante, os proventos de pensão para integrais do posto de Major da PMDF, em conformidade com a decisão prolatada no Acórdão nº 279786, de 22/08/2007; b) retifique o ato de pensão publicado no DODF nº 173, de 08/09/2017, para corrigir o posto do ex-militar de 'Tenente-Coronel' para 'Major'; VII – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013716/2024-84-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF com o objetivo de avaliar os atos e fatos relacionados à gestão do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD, relativamente aos exercícios de 2018 a 2022. DECISÃO Nº 795/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 07/2024 - COAUC/DAESP/SUBCI/CGDF (Peça nº 1), encaminhado ao Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF mediante o Ofício nº 1190/2024-CGDF/GAB (Peça nº 4); II - determinar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que mantenha esta Corte de Contas informada quando ao atendimento, por parte da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, das recomendações apontadas no citado relatório; b) à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF que, no prazo de 90 dias, informe ao Tribunal as medidas adotadas em relação às recomendações apontadas pela CGDF no citado relatório; III - autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00014755/2024-07-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 796/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Carolina de Souza Arnandes, Ana Lúcia Bento da Slana, Elineti Soares de Souza, Eloisa Leôncio Dias, Fábio Souza Nunes, Francisca Geiza de Queiroz Bezerra, Francisca Maria Calisto de França, Francisca Regilania da Silva Oliveira, Gabriela Costa Tavares, Gabrielle de Moura, Geiciele Honório da Silva, Geralda Elisângela Santana de Almeida, Gessiara Souza Santos Rezende, Geziel Rodrigues Cordeiro, Gislene Ferreira da Silva, Glauca Aparecida Gonçalo, Ivanilde Cardoso Vieira, Ivonete Alves da Silva, Izabel Alves da Silva, Jaciara Pereira de Jesus, Janaina Ferreira Campos, Janaina Junera Alves Silva, Janaina Vieira da Silva, Jaqueline Alves Gomes, Jaqueline Hais de Jesus Alves Neves, Jefferson Rodrigues Lima, Jéssica Aquino Araújo Saraiva, Jéssica Stephany Ferreira, Jéssika Kamila de Lima Oliveira, João Cláudio da Silva, Lia Rachel Gomes Lima Sanches, Liliane Cristina Barbosa, Magda Lúcia José Peres, Nielle Ferreira Basílio Gadioli Duarte Mourão, Niuse Guimarães Guerra, Patrícia Amarante de Almeida Oliveira, Patrícia Fonseca Gomes de Sá, Paula Ribeiro da Silva, Priscila Pabline Medeiros

Ramos, Priscila Tavares de Oliveira, Quésia Alves de Lima, Quésia Teles Soares Xavier, Vitória Pereira de Moura, Vivian Bechtlufft Pereira, Viviane Moreira Silva, Wenia Karla Vieira da Nóbrega, Yannca Rosa Martins, Yuri Raphael Costa Andrade e Silva, Zenilda de Oliveira Escórcio e Zinelma Alves da Silva Rocha; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014911/2024-21-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 797/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Cristina de Almeida Silvano, Ana Lúcia Lira de Barros, Ana Marta Biserra Soares, Camila da Silva Mateus, Celia Régia de Sousa Rizzon, Darlene Maciel Pinto, Ednei Oliveira dos Santos, Elia Guimarães de Oliveira, Eva Erica Isaias Batista, Flaviane Oliveira Barbosa, Gabriela Pereira Cunha de Arcanjo, Gisele Andrade Dias dos Reis, Janaina Costa Sales, Junior Lima de Araujo, Karine Yohane Freitas Wolf, Karoline Mendes de Lima, Leticia da Cruz Souza, Maria Helena Francisco de Sousa, Marinalda Mendes Lima, Pedrina Gomes de Sousa, Tatiana Carolina Domingos do Nascimento, Tatiana Vieira de Souza e Tatylla Michelle Alves de Sousa; Professor Substituto, especialidade Biologia: Bruna Afonso de Azevedo, Celia Matias Carvalho, Geiciane Pereira de Jesus, Rita de Cassia de Souza Santos de Freitas e Solange Braga da Mota; Professor Substituto, especialidade Informática: Paulo Pereira Dutra; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Elma Francisca Lopes Costa, Fabricio Conceição de Sousa, Israel Batista Barbosa, Joana Darc Souza Soares, Josilene Corte de Oliveira Moura, Michelle Macedo Rodrigues, Nathália Melo de Oliveira, Patricia Pereira da Costa Guilhon, Saulo Francisco dos Santos Alves e Tiago Francisco de Sousa Oliveira; Professor Substituto, especialidade Matemática: Antonia Simone Rufino dos Santos, Beatriz Gomes de Melo, Diego Felipe Sôlha Pereira, Humberto Sirqueira de Souza e João Antonio de Araújo Borges; Professor Substituto, especialidade Química: Allan Marques da Silva, André Augusto de Araújo, Lavinya Junqueira dos Santos, Maurício de Aquino Costa e Taísa Felix Vargas; Professor Substituto, especialidade Telecomunicações: Ana Raquel Barbosa Luiz Machado; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014957/2024-41-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 798/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05/09/2013: Professor de Educação Básica, especialidade Artes Plásticas: Danielle Andrezza de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); Eliaci Terto de Amorim, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); Iolivan Fernandes de Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); Marcia Helena Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); Octavio Augusto Ribeiro Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Artes Plásticas, regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF: a) notifique o servidor Octavio Augusto Ribeiro Pereira, que exerce o posto de Segundo-Tenente das Forças Armadas no Ministério da Defesa – Comando do Exército (informação constatada mediante cruzamento entre as bases disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva permanência no cargo; b) apresente esclarecimentos a respeito dos motivos que ensejaram a posse extemporânea do servidor Eliaci Terto de Amorim, identificando o ato concessório e a respectiva base legal, dentre as previstas no art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, com notificação do interessado sobre a referida situação, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva permanência no cargo; c) com o auxílio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, se necessário for, apresente esclarecimentos quanto à manutenção da servidora Danielle Andrezza de Sousa no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Artes Plásticas, tendo em conta o desfecho desfavorável a ela no Mandado de Segurança nº 0705741-27.2018.8.07.0018, cuja decisão final transitou em julgado em 14/08/2024, inclusive com a notificação da interessada para apresentar defesa perante esta Corte, quanto à referida situação, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva permanência no cargo; d) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas nas alíneas antecedentes, com paracer conclusivo, no caso da acumulação (alínea “a”), indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº DIFIPE3, do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00015024/2024-71-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 799/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Administração: Adriana de Souza Moura e Elizângela Soares Cardoso; Professor Substituto, especialidade Artes: Cleverson de Oliveira Domingos, Deborah Evelyn Franca Silva, Maria Aparecida Batista Teixeira, Maria da Conceição Macêdo Launé, Rafael Augusto Tursi Matsutacke e Rosane Vieira Barbosa; Professor Substituto, especialidade Artes/Música: Maria do Socorro Santos do Nascimento; Professor Substituto, especialidade Atividades: Ariana Lopes da Silva de Lima, Geane Rezende Ramos e Paulo Henrique Pinho; Professor Substituto, especialidade História: Fabiana Silva Braga e Larissa Pereira dos Santos Gomes; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Anna Karoliny Ferreira da Silva, Bárbara Bezerra de Carvalho, Bruno Cordeiro de Andrade, Carolina Saraiva Aristimunha, Danielle Miranda da Costa, Diane de Magalhaes e Silva, Kasiane de Oliveira Corrêa, Laiana Pereira de Sousa, Messias Gomes Pires Martins, Raquel Ferreira da Silva e Vinicius Santos Rocha; Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: Rhayssa Freire de Sousa Ramalho; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: George Felinto da Silva e Márcio Barrios Pinheiro Mendes; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Amanda Aline Carolinne de Oliveira, Denise da Silva Rodrigues, Eduardo Francisco dos Santos, Elizete Aparecida dos Santos Correa, Joao Bruno Gil de Farias Souza, João Teodoro da Silva Filho, Jose Maria da Paixao Nascimento, Marcos Gonçalves Barbosa, Natália da Silva, Nivia Rodrigues Alves, Renner Cosmo de Souza, Rosiane de Souza Rodrigues Spindola, Sandra Cristina Silva Leal, Sílvia Eulália de Sousa Leite, Susana Sousa Brito e Vanessa Kishima do Bú; Professor Substituto, especialidade Matemática: Edson Castro da Rocha; Professor Substituto, especialidade Psicologia: Rosana de Torres Quintanilha; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Aliane Agnes Cunha Braga, André Honorio Gomes de Souza Costa, Laiane Moraes Damasceno e Monique Evelyn Pimentel Zanela; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015061/2024-89-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A. DECISÃO Nº 800/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Artes/Música: Débora Vieira Braga; Professor Substituto, especialidade Atividades: Anderson José de Freitas, Cristiana Laurinda Vicente, Elane Melo da Rocha, Ellen Cristine Santos Lisboa, Flavia Ferreira Santos, Gabrielle Paula de Sousa, Janaina Azevedo da Costa, Joseane Barbosa Ferreira, Josefa Moura Pereira, Livia Virginia Gonçalves Tinoco Barbosa, Marieth Conceição dos Santos Sant'ana, Marilia Gabriela Siqueira de Jesus, Solange da Silva Costa, Vanessa Barbosa da Silva Marques e Wesley Cordeiro Feitosa; Professor Substituto, especialidade Informática: Luis Carlos Silverio da Silva Junior; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Adelmir Paulino Ratsbone, Aglai Antonieta Bento Cavalcanti, Cibele Neves Cabral, Daniel de Sousa Bidu Bevilaqua, David de Sousa Pereira, Douglas Almeida Amaral, Fabricio Meneses, Fausto Magalhães de Moraes Junior, Ileana Nascimento Vaz, Inacio Muniz Franco Neto, Lidiane Soares Barbosa, Manoelle de Lima Pedro, Mônica Jordania Soares da Silva, Thiago Braz Sales e Victor Melo de Freitas; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Jordan Rodrigues Silva Targino, Otony Abreu Sousa; Professor Substituto, especialidade Matemática: Allínie Paulizya Nogueiira Carvalho, Amanda Guimarães Ferreira, Ana Clara de Oliveira do Couto, Bauer Sancler Alves Vale, Claudiane Pereira Gomes, Daniel Antonio Gomes de Almeida, Elcy Fernanda Ferreira Ribeiro, Emmanuelle Vieira da Costa, Fabio Alves Barbosa, Fernanda Rocha Cardozo Pinheiro, Jakson Maximiano Ferreira da Silva Freitas, Jose Vieira Lins, Ricardo Jose de Oliveira Paula, Samuel Gustavo Cruz Novaes e Thiago Pereira de Araujo Bezerra; Professor Substituto, especialidade Psicologia: Júlia Barros Nogueira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015706/2024-83-e - Relatório de Auditoria nº 04/2022 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF e Relatório de Monitoramento nº 18/2024 – DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF, que versam sobre auditoria realizada na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, durante o período de 20.12.2021 a 31.01.2022, objetivando avaliar os atos e fatos relacionados a sua gestão nos exercícios de 2019, de 2020 e de 2021. DECISÃO Nº 801/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 04/2022 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

(Peça nº 3) e do Relatório de Auditoria Monitoramento nº 18/2024 – DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF (Peça nº 4), encaminhados ao Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF mediante o Ofício nº 424/2024 – CGDF/GAB (Peça nº 6); II – autorizar: a) a ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001007/2025-37-e - Aposentadoria de ADRIANA NIJELSCHI DE OLIVEIRA DRUMOND DE MEDEIROS - SEE/DF. DECISÃO Nº 802/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001335/2025-33-e - Aposentadoria de DIVINA SILVA FERREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 803/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001343/2025-80-e - Aposentadoria de VIVIAN LEIGH DE OLIVEIRA BARBOZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 804/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001353/2025-15-e - Aposentadoria de SELMA RIBEIRO DA SILVA NASCIMENTO - SEE/DF. DECISÃO Nº 805/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001356/2025-59-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 90006/2025 visando futura aquisição de material permanente, mobiliário em geral, incluindo a montegem, para atender às necessidades dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 698/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 90006/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (Peça n.º 15); b) do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 04033-00001195/2024-82 (Peça n.º 4); c) da cópia dos referidos documentos, juntados à Peça n.º 16 (e-DOC 48304DC3-e) e à aba “Associados” do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo - DIFLI (Peça n.º 5); d) da Informação n.º 51/2025 – DFLI (Peça n.º 17); II - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, nos termos do art. 169, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 85, § 2º, e art. 130 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, que somente sejam adjudicados/homologados os itens 1 e 2 do edital do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025 após certificar-se de que os valores das propostas vencedoras estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a ata de realização do pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à SEEC/DF e à pregoeira responsável pela condução do certame para atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001436/2025-12-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelos Deputados Distritais Fábio Felix e Max Maciel contra a criação do Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal por meio do Decreto nº 46.833/2025. DECISÃO Nº 806/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 28/2025 – DIASP1; II – conhecer da representação formulada pelos Deputados Distritais Fábio Felix e Max Maciel, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do art. 230 do RI/TCDF, considerando prejudicado o seu exame de mérito diante da perda de objeto causada pela revogação da norma impugnada; III – autorizar: a) à Secretaria das Sessões que realize a exportação da íntegra dos autos em exame e disponibilize o respectivo link gerado aos Deputados Distritais Fábio Felix e Max Maciel; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001454/2025-96-e - Representação nº 06/2025 – G2P ofertada pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF - MPjTCDF, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades denunciadas pela Associação das Empresas do Segmento Médico Hospitalar, Laboratorial do Distrito Federal - ASSEMEDH/DF, atinentes à Solicitação Emergencial nº 5615/2025 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF – IGESDF, para aquisição de equipamentos de ultrassom. DECISÃO Nº 751/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 06/2025 – G2P (Peça nº 2), apenas no que se refere ao caráter emergencial da aquisição, decorrente de possível falha no planejamento do IGESDF, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 22/2025-DIASP3 (Peça nº 5); II – considerar prejudicado o exame do pedido de medida cautelar, tendo em vista que o prazo que expiraria no dia 7/2/2025 foi prorrogado pela Jurisdicionada até o dia 12/2/2025, fato que equaciona a irregularidade inicialmente noticiada; II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, com esteio no art. 229, § 8°, c/c o art. 248, V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta dias), apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre o teor da Representação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 06/2025 – G2P, do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 22/2025 – DIASP3 ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, com vistas a subsidiar o atendimento do item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001537/2025-85-e - Pensão militar instituída por ZEQUIAS MARTINS TEIXEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 807/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001540/2025-07-e - Aposentadoria de JAIME PIRES DE OLIVEIRA – SEE/DF. DECISÃO Nº 808/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO Desembargador de Contas André Clemente Lara De Oliveira

PROCESSO Nº 560/2015-e - Auditoria de regularidade realizada em vários órgãos e entidades da Administração Distrital, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores e empregados ativos, inativos e pensionistas, bem como a avaliação dos procedimentos adotados pelas jurisdicionadas a fim de evitar situações de desconformidade com a legislação de regência, de acordo com o Plano Geral de Ação para o exercício de 2015. DECISÃO Nº 752/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: cumpridos os itens “III.a”, “III.b”, “III.c”, “III.f”, “III.g”, “IV.b” e “VI”; parcialmente cumpridos os itens “III.e”, “IV.a” e “V”; e não cumprido o item “III.d” da Decisão n.º 2615/23-CAC; II – reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, o item III.d da Decisão 2615/2023, no sentido de que seja esclarecido o pagamento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI prevista na Lei n.º 4.584/11 à servidora Maria Luzia Ferreira Borges (inciso V.e da Decisão n.º 3.581/19), indicando as parcelas incorporadas e encaminhando à Corte o Mapa de Quintos/Décimos, bem como a memória de cálculo da referida VPNI; III – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) ajuste o valor das parcelas VPNIs pagas aos servidores constantes do Quadro 02 (parágrafo 31 da informação), considerando a sistemática de cálculo da DN 1/95 e das Decisões 3165/05, 5927/06, 902/08, 77/14, 4047/14, 5/15 e 896/17, todas desta Corte; b) apresente as memórias de cálculo, as tabelas contendo os valores das funções e empregos em comissão (desde janeiro de 1995 até julho/2011) e as tabelas dos empregos efetivos (de janeiro/1995) das respectivas entidades distritais, que justifiquem as incorporações e os valores pagos aos servidores do Quadro 02 (parágrafo 31 da informação); IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça as informações anteriormente prestadas por meio do Ofício n° 1786/2024 – SEE/GAB/AESP, para os servidores constantes do Quadro 03 (parágrafo 79 da informação), conforme mencionado no respectivo parágrafo, em especial quanto aos seguintes itens para cada servidor: fração incorporada de quintos/décimos, com ano e mês de incorporação; as memórias de cálculo, as tabelas contendo os valores das funções e empregos em comissão (desde janeiro de 1995 até julho/2011) e as tabelas dos empregos efetivos (janeiro de 1995) das respectivas entidades distritais, que justifiquem as incorporações e os valores pagos aos servidores; V – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF a instauração de tomada de contas especial - TCE, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa n° 03, de 15 de dezembro de 2021, deste Tribunal, para fins de quantificação do valor do dano ao erário e identificação de responsáveis, dando conhecimento a esta Corte em 60 (sessenta) dias; VI – autorizar a remessa de cópia da Informação n.º 10041619/24-Difipe1, do Parecer n.º 891/24-G1P, do Relatório/Voto e desta decisão às jurisdicionadas, para subsidiar a adoção das providências indicadas, bem como o retorno do feito em exame à SEFIPE, para os devidos fins. O Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. O Desembargador de Contas PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34260/2016-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao erário distrital em virtude de falhas na prestação de serviços de infraestrutura e reforma das Vias Sacras no Distrito Federal, referentes ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 702/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, o Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000072/2022-01-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - Sedes/DF, atual

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - Sedet/DF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 809/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado no item II da Decisão n.º 3.062/22; II – julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, as contas dos Srs. Arthur Bernardes de Miranda (CPF nº ***.277.501-**, Secretário de Estado de 01.01 a 31.12.16), Francisco de Assis da Silva (CPF nº ***.459.541-**, Secretário de Estado - Substituto de 07.11 a 26.11.16), Luiz Eduardo Coelho Netto (CPF nº ***.535.131-**, Subsecretário de Administração Geral de 01.01 a 30.08.16), Anderson Moura e Sousa (CPF nº ***.044.811-**, Subsecretário de Administração Geral - Substituto de 04.01 a 23.01.16 e de 30.08 a 31.12.16), e da Sra. Sonia Bezerra dos Santos Morais (CPF nº ***.567.641-**, Subsecretária de Administração Geral - Substituta de 24.10 a 07.11.16); III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis referidos no inciso II em relação ao objeto da TCA em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de quitação; V – determinar o envio de cópia da Informação n.º 236/24-Dicont3, do Parecer n.º 909/24-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - Sedet e à Controladoria-Geral do Distrito Fedeal - CGDF para ciência; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013559/2022-45-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa MRD – Participações Ltda., acerca de supostas irregularidades no Chamamento Público de Aviso de Procura de Imóvel n.º 06/22, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com possíveis indícios de direcionamento em processo de locação de imóvel, em favor da empresa Assessoria Empresarial Melo Eireli. DECISÃO Nº 688/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprido o item II.b da Decisão n.º 4898/22; II – reconhecer a perda superveniente de objeto da representação formulada pela MRD - Participações LTDA., em virtude do arquivamento do processo de locação relativo ao Aviso de Procura de Imóvel n.º 06/22 da SEE/DF, sem prejuízo de futuras averiguações; III – como consequência do item anterior, revogar a cautelar contida no item II.a da Decisão n.º 4898/22; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF e à representante; b) o retorno dos autos à Seasp, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015356/2023-74-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/23, lançado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, visando à formação de registro de preços para a eventual aquisição e instalação de equipamentos para inclusão social, de brinquedos tradicionais e inclusivos para crianças e adolescentes de todas as idades, que atendam o uso de pessoas sem e com mobilidade reduzida e até mesmo baixa mobilidade, além de pessoas com necessidade intelectual e sensorial (PcD) em todo Distrito Federal. DECISÃO Nº 686/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar a perda do objeto das medidas deliberadas na Decisão nº 2.599/2024, ante a manifestação da SEL/DF sobre a não continuidade do certame; II – determinar à SEL/DF que formalize, caso confirmada a ausência de interesse na continuidade do Pregão Eletrônico por SRP n.º 07/2023, a revogação do procedimento licitatório, assegurando a prévia manifestação dos interessados, nos termos do estabelecido no inciso II e §3º do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, encaminhando comprobatórios ao Tribunal; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 302/2024-Difli, do Parecer n.º 20/2025-G3P, desta decisão e do relatório/voto do Relator à SEL/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para arquivamento, após verificação do cumprimento da diligência proposta no item II, anterior.

PROCESSO Nº 00600-00002918/2024-09-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 810/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – expedir quitação ao Sr. Jair Alves da Silva, em relação ao débito objeto da Decisão n.º 2808/2015 e do Acórdão n.º 362/2015, editados em sede do Processo n.º 29803/12, juntando cópia do acórdão de quitação ao processo originário; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar: a) a expedição de comunicação ao interessado; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003156/2024-50-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 811/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – expedir quitação ao Sr. Ozenias Alves Rocha, em relação ao débito objeto da Decisão n.º 6036/2014 e do Acórdão n.º 653/2014, editados em sede do Processo n.º 17791/12, juntando cópia do acórdão de quitação ao processo originário; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de quitação em anexo; III - autorizar: a) a expedição de comunicação ao interessado; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011963/2024-46-e - Edital de Pregão Eletrônico n.º 90003/24, lançado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, visando a formação de registro de preços para o fornecimento de materiais esportivos. DECISÃO Nº 687/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprido o inciso II da Decisão n.º 4787/2024, na medida em que o resultado do certame possui efetivamente o condão de atenuar eventual descumprimento dos itens I.b e I.c da Decisão nº 3935/2024; II – autorizar: a) a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF a adotar as providências cabíveis para a regular continuidade dos procedimentos inerentes ao Pregão Eletrônico n.º 90003/2024; b) o envio de cópia da Informação nº 27/2025-Difli (Peça nº 43), do Parecer nº 91/2025-G2P (Peça nº 46), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEL/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000778/2025-15-e - Edital n.º 03/2025-DGP/PMDF, que divulgou a realização do Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFOPM) do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 96/2025-GDAC, emitido no dia 06.03.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 703/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. determino à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao EDITAL n.º 03/2025 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 3.2.2025, realize as seguintes retificações para: a) no preâmbulo, substituir a citação à Lei n.º 10.846, de 4.7.2002, pela lei correta (provavelmente a Lei Federal n.º 10.486, de 4.7.2002); b) no item 2, substituir o título por “DA GRADUAÇÃO DE ALUNO OFICIAL DA PMDF” ou expressão equivalente; c) na parte inicial do subitem 2.1, usar algum verbo de ligação para deixar expresso que o aprovado no concurso e convocado para o CFOPM, ao ser matriculado, torna-se policial militar, na graduação de Aluno-Oficial PM, permanecendo nessa condição durante três anos; d) no subitem 2.4, rever a ordem dos itens II e III, corrigindo a contradição existente na parte inicial do item II do edital normativo, conforme exposto no § 15 do relatório; e) no subitem 2.5, fazer prever que o regime jurídico a que se submeterão os matriculados no CFOPM é aquele constituído pelas Leis Federais n.ºs 7.289/1984 e 12.086/2009, entre outras normas específicas; f) na tabela de subitem 4.1, corrigir o quantitativo de vagas disponíveis do cadastro de reserva para a categoria negros para 19 (dezenove), conforme resulta da aplicação das regras previstas na Lei Federal n.º 12.990/2014; g) no edital normativo, prever a reserva de vagas para candidatos hipossuficientes, tendo em vista o contido no parágrafo único do art. 1º, no art. 71, e na Seção IV e V do Capítulo II, todos da Lei Distrital n.º 4.949/2012, corrigindo a tabela de subitem 4.1 do edital, em conforme § 29 do relatório; h) nos subitens 5.3.2, 5.4, 5.5.7.2 e 14.16, “c”, substituir os termos “nomeadas” e “nomeação” por “matriculadas” e “matrícula”; i) na tabela de subitem 8.1, no tocante à prova P3 (prova discursiva), prever como “ÁREA DE CONHECIMENTO” os “conhecimentos específicos”; j) no subitem 9.11.2, substituir o termo “item” por “questão”; k) no subitem 9.11.6, após os ajustes na tabela de subitem 4.1, alterar os quantitativos de aprovados nas provas objetivas para que esses números, por categorias de concorrência, guardem proporção com os percentuais definidos nas leis distritais (levando-se em conta o número total de aprovados nas provas objetivas); l) nos subitens 9.11.5 e 14.11.1, excluir os termos em duplicidade (“deste Edital” e “por intermédio “); m) incluir itens específicos sobre: a possibilidade de interposição de recursos contra o resultado provisório nas provas objetivas; a divulgação do resultado final nessas provas; e a divulgação do resultado final na prova discursiva; n) no subitem 10.8, incluir item dispondo acerca do conhecimento, acesso e esclarecimento sobre a correção das provas discursivas dos candidatos, fixando um prazo no Anexo I, conforme exigido pelo art. 38 da Lei Distrital n.º 4.949/2012; o) incluir item para deixar claro que as condições clínicas, sinais ou sintomas que podem eliminar o candidato do concurso público dependerão de prévio parecer médico que, fundamentadamente, ateste a incapacidade para o regular exercício do cargo, observando-se a tese fixada pelo STF no Tema n.º 1015 de Repercussão Geral; p) no subitem 13.5, fazer constar a composição mínima de três especialistas na banca examinadora (art. 62 da Lei Distrital n.º 4.949/2012); q) no subitem 17.4, fazer constar que serão convocados para inclusão na PMDF os candidatos aprovados dentro das vagas de provimento imediato especificadas no item 4 do edital, podendo os aprovados no cadastro de reserva serem convocados em caso de abertura de vagas no decorrer do prazo de validade do concurso; ou deixar claro que também serão convocados os candidatos do cadastro de reserva; r) nos subitens 17.5 e 17.7, fazer constar que o direito ao final de fila deve ser conferido a todos os candidatos (inclusive aqueles aprovados além do cadastro de reserva) ou inserir, no edital normativo, uma cláusula que elimine aqueles candidatos aprovados além do cadastro de reserva, para dar mais transparência e objetividade às regras editalícias; e s) incluir item contendo o cronograma de convocações, conforme exigência prevista no artigo 10, II, da Lei n.º 4.949/2012. II. autorizo: a) o encaminhamento da Informação n.º 18/25-Difipe3 e deste Despacho Singular à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência proposta; b) o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00000947/2025-17-e - Representação n.º 1/25-G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, apontado supostas irregularidades nos contratos de patrocínio celebrados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF no biênio de 2023/2024. DECISÃO Nº 812/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 1/25-G4P (Peça nº 35), tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos que entenderem pertinentes sobre o teor da Representação n.º 1/25 – G4P; III – autorizar: a) à Secretaria das Sessões que realize a exportação da íntegra dos autos em exame e disponibilize o respectivo link gerado à

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF; b) desde logo, o acesso pelos interessados regularmente constituídos nos autos a quaisquer documentos eventualmente associados e expressamente mencionados na Informação n.º 22/25 – Diasp1 e no Parecer n.º 108/25-G4P; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001153/2025-62-e - Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90001/25, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, cujo objeto é a construção da nova sede da Policlínica daquela Corporação. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 083/2025-GDAC, emitido no dia 24.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 704/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: " (a) conhecer: i. o link de acesso aos documentos do Processo SEI n° 00052- 00008278/2024-78 (Peça nº 06, e-DOC: 878CEE37-e); ii. o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90001/2025 – PCDF (Peça n.º 02, e-DOC: AB5C310B-e); iii. a cópia digital do referido Processo juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico sob as designações "Arquivo do link de acesso direto – PCDF", conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 04, e-DOC: 6026BCC3-e); (b) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda a Concorrência Eletrônica n.º 90001/2025 – PCDF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das seguintes medidas: i. adote o prazo de 25 (vinte cinco) dias úteis estipulado no inciso II, alínea "b", do art. 55 da Lei nº 14.133/2021 quando da republicação do Edital, uma vez que o objeto da licitação trata-se de obra de engenharia; ii. inclua cláusula que permita que as sociedades empresárias em recuperação judicial participem de licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme Decisão nº 10/2021 – TCDF e Acórdão nº 1.201/2021 – Plenário/TCU. iii. insira no Edital de equação/fórmula matemática a ser utilizada para o cálculo do reajustamento; iv. retire do rol de requisitos de qualificação técnico-operacional previsto no subitem 29.1.3 do Projeto Básico o tópico "3.450m² (três mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área mínima construída, correspondendo a 50% do total a ser executado, com, pelo menos, um pavimento de subsolo, um térreo e um superior", por restringir a competitividade do certame; v. defina uma quantidade mínima a ser comprovada enquanto critério de qualificação técnico-operacional pelos licitantes, até o limite máximo de 50%, para as instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações de hidrantes para combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e cabeamento estruturado; vi. em relação ao orçamento estimativo: 1. promova a devida atualização do orçamento estimativo do certame, adotando os valores unitários das tabelas de custos mais recentes, em razão do lapso temporal dos preços referenciais dispostos na planilha orçamentária, conforme entendimento já deliberado pelo Tribunal na Decisão nº 4.809/2021-TCDF; 2. inclua nos autos as composições de custos unitários oriundas de outras tabelas referenciais, a fim de dar mais transparência na formulação do orçamento; 3. atualize os preços dos insumos, adotando o menor preço oriundo da pesquisa de preços obtidos exclusivamente de fornecedores; 4. exclua a mão de obra de engenheiro civil pleno de obra das composições de custos unitários código FUES.000340, FUES.000284, FUES.000402 e FUES.000372 e das demais composições em que tais profissionais estejam incluídos, uma vez que as suas remunerações já constam no item da Administração Local. (c) autorizar: (d) o envio de cópia da Informação n.º 55/25-Difli e deste Despacho Singular à PCDF e ao Agente de Contratação, a fim de subsidiar o atendimento do item "b"; e i. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO Desembargador de Contas Substituto Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso

PROCESSO Nº 8478/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada com o objetivo de apurar possível prejuízo decorrente de pagamentos efetuados, sem cobertura contratual, à empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda., referentes à locação do software para a então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2009. DECISÃO Nº 813/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Processos nºs 00600-00012556/2024-56 e 00600-00012557/2024-09, autuado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM/TCDF para acompanhamento do débito imputado pelo Acórdão nº 388/2024; b) da Informação nº 141/2024 – 2ªDICONT (Peça nº 137, e-DOC 9DCB3046) e do Despacho nº 1565/2024 – SECONT (Peça nº 138, e-DOC B1B89505); c) do Parecer nº 74/2025 – G1P/DA (Peça nº 144, e-DOC 1319917C); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes ao arquivamento do feito. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013467/2023-46-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia – RA-IV, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 814/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº s 761 e 809/2024 - RA-BRAZ/GAB (Peças nºs 59 e 63, e e-DOCs 095A2707 e 07B3FE03); b) da Informação nº 249/2024 – 3ªDICONT (Peça nº 66, e-DOC 0AB5A1C4) e do Despacho nº 1569/2024 – SECONT (Peça nº 67, e-DOC 98C5FDC3); c) do Parecer nº 32/2025 – G4P/ML (Peça nº 69, e-DOC 08DFCCD3); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar atendida a diligência determinada no Item III da Decisão nº 2850/2024 (Peça nº 41, e-DOC 0F785122); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014109/2023-51-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do BRB Serviços S.A., referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 815/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da BRB Serviços S.A. referente ao exercício financeiro de 2020; b) dos Relatórios de Auditoria CONSAD/GEAUD nºs 2020/008, 2020/013, 2020/016, 2020/019, 2020/021; 2020/029, 2020/032, 2020/034 e 2020/072 (Peças nºs 31 a 39); c) do Relatório e do Certificado de Auditoria nº 20/2023 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (Peça nº 45, e-DOC 82C17A6C, e Peça nº 44, e-DOC 87913D72); d) da Informação nº 101/2024 – SECONT/1ªDICONT (Peça nº 50, e-DOC D0BF01C6); e) do Parecer nº 628/2024 – G3P/ML (Peça nº 52, e-DOC C8ABC709); f) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas: a) do Senhor Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto (CPF nº ***.222.251-**), Diretor-Presidente de 1º/1/2020 a 20/5/2020, em face das impropriedades descritas nos Relatórios de Auditoria CONSAD/GEAUD nº 2020/008, nº 2020/013, nº 2020/016, nº 2020/019, nº 2020/021; nº 2020/029, nº 2020/032, nº 2020/034 e nº 2020/072; b) do Senhor Mário Ferreira Neto (CPF nº ***.141.058-**), Diretor-Presidente de 21/5/2020 a 31/12/2020, em decorrência das impropriedades apontadas nos Relatórios de Auditoria CONSAD/GEAUD nº 2020/013, nº 2020/016, nº 2020/019, nº 2020/021; nº 2020/029, nº 2020/032, nº 2020/034 e nº 2020/072; c) do Senhor Ricardo José Duarte Rodrigues (CPF nº ***.107.661-**), Diretor de Controladoria, Administração e Finanças de 1º/1/2020 a 31/12/2020, em razão das falhas indica das nos Relatórios de Auditoria CONSAD/GEAUD nº 2020/008, nº 2020/016, nº 2020/019, nº 2020/021; nº 2020/029, e nº 2020/032; d) da Senhora Juliana Gonçalves Navarro (CPF nº ***.390.829-**), Diretora de Operações de 1º/1/2020 a 31/12/2020, em função das ocorrências dispostas nos Relatórios de Auditoria CONSAD/GEAUD nº 2020/013 e nº 2020/072; III – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores BRB Serviços S.A. que adotem medidas para solucionar as falhas e impropriedades descritas nos relatórios indicados no item anterior, evitando ocorrências de mesma natureza; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00014660/2023-02-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em cumprimento à Decisão nº 4.106/2018 (processo nº 27.996/2013), para quantificação do dano e identificação dos responsáveis, em razão da utilização da Tabela SUS como parâmetro isolado para a contratação da APAE durante o período compreendido entre a edição da Portaria nº 277/2012 e o término da vigência do Contrato nº 72/2014. DECISÃO Nº 816/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 8/2025 - SES/CONT/USCOR/DITCE (Peça nº 72, e-Doc 1C3E8E54), e deferir à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 24/05/2025, para envio a este Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo GDF/SEI 00060-00471114/2018-54; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, na condução desta tomada de conta especial, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para comunicação aos interessados e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014909/2023-71-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do BRB Serviços S.A., referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 817/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual - PCA da BRB Serviços S.A. referente ao exercício financeiro de 2021; b) da Informação nº 156/2024 – SECONT/1ªDICONT (Peça nº 81, e-DOC 156FB177); c) do Parecer nº 52/2025 – G3P/DA (Peça nº 84, e-DOC B569BAAC); d) dos demais documentos acostados aos autos. II – sobrestar o julgamento de mérito da PCA em exame até o deslinde do Processo nº 00600-00006366/2021-57-e; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001090/2024-63-e - Prestação de contas anual – PCA dos gestores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 818/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual – PCA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, referente ao exercício financeiro de 2021; b) da Informação nº 259/2024 – SECONT/3ªDICONT (Peça nº 29, e-DOC 725856E2) e do Despacho nº 1628/2024 – SECONT (Peça nº 30, e-DOC 69488D14); c) do Parecer nº 14/2025 – G4P/ML (Peça nº 31, E761A439); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da

Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis Denise Andrade da Fonseca (CPF nº ***.559.041-**), Presidente de 01/01 a 31/12/2021, e Antonio Dantas Costa Junior (CPF nº ***.943.061-**), Diretor Executivo de 01.01 a 31.12.2021, em face da ausência do Inventário Patrimonial; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; IV – determinar aos atuais gestores da Emater/DF: a) com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que informem nas próximas contas anuais as medidas adotadas e os resultados alcançados quanto à adequação da gestão patrimonial; b) o registro, no Sistema e-Contas, dos Processos nºs 00072-00000394/2021-21, 00072-00003535/2021-68, 00072-00004208/2021-23, em cumprimento aos artigos 68 e 69 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001229/2024-79-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, relativa ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 819/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 195/2024 – SECONT/3ªDICONT (Peça nº 45, e-DOC 12D3CBC4) e do Despacho nº 1060/2024 – SECONT (Peça nº 46, e-DOC E95497B9); c) do Parecer nº 688/2024 – G2 (Peça nº 47, 6D04C13D); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2019 dos responsáveis Denise Andrade da Fonseca (CPF ***.559.041-**), Presidente de 02/01/2019 a 31/12/2019, e Antonio Dantas Costa Junior (CPF ***.943.061-**), Diretor Executivo de 02/01/2019 a 31/12/2019 e Presidente substituto de 22/07/2019 a 31/07/2019, em face das impropriedades identificadas nos itens 1 - Insuficiência da provisão para contingências judiciais, 2.1 - Teste de Recuperabilidade dos Ativos Fixos - Resolução nº 1.292/2010 do CFC, 2.2 - Estudo para Reavaliação de Vida Útil - Resolução nº 1.177/2009 do CFC, 2.3 - Ausência de reconhecimento de provisões para contingências judiciais cíveis e trabalhistas e 2.4 - Insuficiência de saldo de provisões trabalhistas, do Relatório dos Auditores Independentes (Peça nº 8; e-DOC 65D73EC4), bem como em razão da ausência do Inventário do Patrimonial; III – considerar: a) quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual sob exame; b) consoante o artigo 59, inciso I, da Instrução Normativa nº 03/2021 - TCDF, encerrada as TCEs de nºs 070.000.898/2010 e 072.000.101/2014; c) parcialmente cumprida a determinação constante do item III.b da Decisão nº 4476/2022; IV– determinar, aos atuais gestores da EMATER/DF: a) com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, a adoção das medidas necessárias para evitar e corrigir as falhas relacionadas no Relatório dos Auditores Independentes (Peça nº 8; e-DOC 65D73EC4), indicadas no item II retro; b) o registro, no Sistema e-Contas, de toda dispensa, instauração e processamento de tomada de contas especial, inclusive do Processo nº 070.000.898/2010, em cumprimento aos artigos 68 e 69 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001230/2024-01-e - Prestação de contas anual - PCA dos gestores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 820/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual - PCA da empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 229/2024 – SECONT/3ªDICONT (Peça nº 31, e-DOC E51AD458) e dos Despachos nºs 43/2024 – SECONT/3ªDICONT (Peça nº 32, e-DOC 8006F496) e 1444/2024 – SECONT (Peça nº 33, e-DOC 61FD36E5); c) do Parecer nº 914/2024 – G3/DA (Peça nº 34, e-DOC E598ABB0); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis Denise Andrade da Fonseca (CPF ***.559.041-**), Presidente de 02/01 a 31/12/2020; Antonio Dantas Costa Junior (CPF ***.943.061-**), Diretor Executivo de 02/01 a 14/07/2020 e Loiselene Carvalho da Trindade (***.689.461-**), Diretora Executiva de 14/07 a 31/12/2020, em face das impropriedades identificadas no relatório da auditoria independente (Peça nº 10, e-DOC 48D4C5E5), quais sejam, (i) a omissão na realização do teste de recuperabilidade dos ativos fixos; (ii) a ausência de estudos para reavaliação de vida útil dos bens do ativo imobilizado e a adequada definição das taxas de depreciação; (iii) a insuficiência da provisão para contingências judiciais; (iv) a insuficiência de saldo de provisões trabalhistas, bem como em razão da ausência do inventário patrimonial; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual - PCA em apreço; IV – determinar aos atuais gestores da Emater/DF: a) com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que informem, nas próximas contas anuais, as medidas adotadas e os resultados alcançados quanto à adequação da gestão patrimonial; b) o registro no Sistema e-Contas dos Processos nºs 00072-00000196/2019-43, 00072-00001617/2020-97, 00072-00002188/2020-75, 00072-00002106/2018-78 e 00072-00001683/2019-23, em cumprimento aos artigos 68 e 69 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002719/2024-92-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. (BRB S.A.), referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 821/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual em apreço do Banco de Brasília S.A. – BRB S.A. referente ao exercício financeiro de 2018; b) do Relatório Consad/Suaud – 2018/0107 da Auditoria Interna (Peça nº 200, e-DOC 3512F302); c) do Relatório de Auditoria nº 01/2019 – DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (Peça nº 206, e-DOC 3A3B1C63) e do Certificado de Auditoria nº 01/2019 – COMITÊ/SUBCI/CGDF (Peça nº 207, e-DOC 8D26DD67); d) da Informação nº 106/2024 – SECONT/1ªDICONT (Peça nº 215, e-DOC 4D4A306A); e) do Parecer nº 673/2024 – G2P/CF (Peça nº 217, e-DOC 1C8A7AC7); f) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Gustavo Costa Oliveira (CPF nº ***.347.901-**), Diretor de Tecnologia de 1º/01/2018 a 31/07/2018, do Senhor Oswaldo Serrano de Oliveira (CPF nº ***.672.917-**), Diretor de Tecnologia de 13/09/2018 a 31/12/2018, do Senhor Carlos Artur Hauschild (CPF nº ***.531.560-**), Diretor de Risco e Controladoria de 1º/01/2018 a 31/12/2018, do Senhor Dario Oswaldo Garcia Junior (CPF nº ***.104.711-**), Diretor de Redes e Canais de 1º/01/2018 a 31/12/2018, e da Senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz (CPF nº ***.575.971-**), Diretora de Crédito e Clientes de 1º/01/2018 a 31/12/2018; III – julgar regulares, com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas: a) do Senhor Marco Aurélio Monteiro de Castro (CPF nº ***.399.846-**), Diretor de Serviços e Produtos de 1º/01/2018 a 31/12/2018) e do Senhor Nilban de Melo Júnior (CPF nº ***.632.691-**), Diretor Financeiro e de Relações com Investidores de 1º/01/2018 a 31/12/2018, em face do Achado 1 (Pendências Contábeis em Depósito a Prazo, relacionadas aos CDBs – Certificados de Depósitos Bancários) e do Achado 2 (Irregularidades na conta de pendências 4999255265 – Integração APA e DCB) descritos no Relatório Consad/Suaud – 2018/0107 da Superintendência de Auditoria Interna (Peça nº 200, e-DOC 3512F302); b) da Senhora Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz (CPF nº ***.422.001-**), Diretora de Gestão de Pessoas e Administração de 1º/01/2018 a 31/12/2018), haja vista as impropriedades dos Subitens 1.1 (Ausência Mínimo de Três Propostas na Estimativa de Preço a Fundamentar Certame Licitatório), 1.2 (Ausência de Prova de Alíquota de ISS Aceita em BDI – Empresa com Domicílio Fiscal fora do Distrito Federal) e 1.3 (Pagamento de Nota Fiscal em Desacordo com Cláusulas Contratuais) do Relatório de Auditoria nº 01/2019 – DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (Peça nº 206, e-DOC 3A3B1C63); IV – determinar, com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores Banco de Brasília S.A. que se certifiquem da adoção de medidas: a) com vistas à solução das falhas registradas no Relatório Consad/Suaud – 2018/0107 da Superintendência de Auditoria Interna (Peça nº 200, e-DOC 3512F302); b) voltadas a reforçar o procedimento de pesquisa de preços, de verificação de documentações tributárias e de análise de Notas Fiscais, especialmente no que tange à análise de requisitos e cláusulas contratuais necessárias ao pagamento, com vistas a evitar falhas de natureza semelhante às anotadas nos subitens 1.1 (Ausência Mínimo de Três Propostas na Estimativa de Preço a Fundamentar Certame Licitatório), 1.2 (Ausência de Prova de Alíquota de ISS Aceita em BDI – Empresa com Domicílio Fiscal fora do Distrito Federal) e 1.3 (Pagamento de Nota Fiscal em Desacordo com Cláusulas Contratuais) do Relatório de Auditoria nº 01/2019 – DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (Peça nº 206, e-DOC 3A3B1C63); V – sobrestar o julgamento de mérito das contas anuais do Senhor Vasco Cunha Gonçalves (CPF nº ***.859.891-**), Diretor-Presidente de 1º/01/2018 a 31/12/2018, até o deslinde da Ação Penal nº 1003577-22.2019.4.01.3400, que tramita perante a 10ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; VI – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III, em relação ao objeto desta prestação de contas anual; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII – dar conhecimento, à SECONT, acerca do andamento atual da Ação Penal nº 1003577-22.2019.4.01.3400 em tramitação na Justiça Federal, de interesse do Senhor Nilban de Melo Júnior, que repercute no Processo 11.515/2021 – PCA exercício 2017; IX – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009284/2024-15-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão nº 2469/20161, com o intuito de apurar irregularidades descritas no Relatório de Auditoria Especial nº 02/2015 – DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, que examinou contratos de locação de imóveis firmados pela jurisdicionada, no período de 2011 a 2014. DECISÃO Nº 822/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 271/2024 – SECONT/3ª DICONT (Peça nº 60, e-Doc 9D1DEB79) e do Despacho nº 60/2025 – SECONT (Peça nº 61, e-Doc C1786CAB); b) do Parecer nº 86/2025 – G2P/CF (Peça nº 62, e-Doc 62C457A6); c) dos demais documentos acostados aos autos; II - determinar à

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fulcro no art. 56 da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, que prossiga, segundo o rito sumaríssimo, com as medidas voltadas ao ressarcimento do dano apurado no feito em (Contrato nº 107/2013 – locação de imóveis), alertando sobre o cumprimento do artigo 69 da aludida instrução normativa (registro dos fatos no sistema corporativo e-Contas); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009394/2024-79-e - Tomada de contas especial - TCE voltada à apuração de possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na prestação de contas relacionadas ao Convênio nº 05/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Associação Alfabetização Solidária - ALFASOL, para implantação do Projeto de Erradicação do Analfabetismo no Distrito Federal. DECISÃO Nº 823/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, conduzida nos autos do Processo GDF nº 0460-000206/2016; b) da Informação nº 13/2025 – SECONT/1ª DICONT (Peça nº 11, e-DOC 8F344CDD) e do Despacho nº 89/2025 – SECONT (Peça nº 12, e-DOC 52A7F85F); c) do Parecer nº 62/2025 – G2P/CF (Peça nº 13, e-DOC 65D43A98); d) do Relatório e Certificado de Auditoria – TCE nº 3/2024 - CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (Peça nº 6, e-DOC 414EA211); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – autorizar: a) o arquivamento das contas em apreço, com amparo no art. 62 da Instrução Normativa nº 3/2021, considerando o Relatório de Auditoria nº 3/2024 - CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011418/2024-50-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário em virtude de descumprimento da legislação para o correto registro dos valores inscritos em restos a pagar de dezembro de 2014, consoante achados consignados no Relatório de Auditoria Especial nº 02/2016 - COCNEX/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 824/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 0080-003471/2017; b) da Informação nº 138/2024 – SECONT/2ª DICONT (Peça nº 9, e-DOC 4ADAF9CA) e do Despacho nº 1568/2024 – SECONT (Peça nº 10, e-DOC 4EA46A2D); c) do Parecer nº 69/2025 – G1P/DA (Peça nº 12, e-DOC EA147AE2); d) do Relatório e Certificado de Auditoria TCE nº 36/2024 – CGDF/SUBSI/COPTC/DATCE (Peça nº 4, e-DOC A8A6362A); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar encerrada as contas em apreço, nos termos do art. 59, III, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011695/2024-62-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF com o objetivo de apurar possível prejuízo causado ao erário em virtude da não localização de bens listados pela Comissão de Inventário Físico de Bens Patrimoniais da autarquia, no exercício de 2019. DECISÃO Nº 825/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEIGDF nº 00055-00038301/2020-41; b) da Informação nº 143/2024 – SECONT/2ª DICONT (Peça nº 24, e-DOC 6D8886BD) e do Despacho nº 168/2025 – SECONT (Peça nº 27, e-DOC 858EBE7F); c) do Parecer nº 154/2025 – G2P/CF (Peça nº 28, e-DOC 4D600ADD); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – autorizar: a) encerramento da TCE em exame, em função do ressarcimento integral do dano e do reaparecimento dos bens não localizados, com fulcro no art. 59, I e II, da IN nº 3/2021-TCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014308/2024-40-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 36/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Instituição Hotelzinho São Vicente de Paulo, cujo objeto era a gestão do CEPI (Centro de Educação da Primeira Infância) JATOBÁ, situado em Planaltina-DF, destinado ao atendimento de 112 (cento e doze) crianças de 0 a 5 anos, na primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, em jornada de tempo integral. DECISÃO Nº 826/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE, objeto do Processo SEI nº 0467-000199/2015; b) da Informação nº 7/2025 – SECONT/3ª DICONT (Peça nº 24, e-DOC C1A90A73) e do Despacho nº 124/2025 – SECONT (Peça nº 25, e-DOC A0FC3F14); c) do Parecer nº 102/2025 – G1P/ML (Peça nº 26, e-DOC A9B32DD5); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar encerrada as contas em apreço, nos termos do art. 59, III e IV, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 8/2025, publicado no DODF de 10.03.2025, páginas 56/57, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

O Vice-Presidente, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 560/2015, de relato do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE.

Às 16h50, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, durante o relato dos processos do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, ausentou-se da sessão, por motivo justificado, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 00600-00013078/2024-00, 00600-00013716/2024-84, 00600-00015024/2024-71, 00600-00015061/2024-89, 00600-00015706/2024-83, 00600-00001356/2025-59, 00600-00001436/2025-12, 00600-00001454/2025-96 de relato daquele relator, e dos processos de relato oral do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE e do Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS FRAGOSO.

Os Processos nºs 00600-00003653/2022-96 e 00600-00015005/2023-63, de relato do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, foram retirados de pauta.

Nada mais havendo a tratar, às 17h17, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 103 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Desembargador de Contas Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1529

Em 12 de março de 2025, às 17h23, reuniram-se os Desembargadores de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1529, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em razão de viagem de caráter oficial, o Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, por motivo justificado, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 45/2025, adotada no Processo nº 00600-00000443/2024-16-e, relatado pelo Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 46/2025, adotada no Processo nº 00600-00014528/2024-73-e, relatado pelo Desembargador de Contas PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 47/2025, adotada no Processo nº 00600-00012696/2022-62-e, relatado pelo Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 48/2025, adotada no Processo nº 00600-00009104/2022-25-e, relatado pelo Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 8/2025, publicado no DODF de 10.03.2025, páginas 56/57, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 17h33, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 4 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Desembargador de Contas Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 142

Às 13 horas de 10 de março de 2025, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 142, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 141, realizada no período de 24 a 28.02.2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha

PROCESSO Nº 00600-00001473/2025-12-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 705/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0470770 - ANA LUCIA DE SOUSA MIRANDA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 0 mês(es) e 12 dia(s); 0421179 - ANTONIO CARLOS DORNELAS DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0429737 - AMAURY JORGE LINS LEAL - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano(s), 7 mês(es) e 3 dia(s); 0473313 - CARLOS HENRIQUE DE

CARVALHO ASSIS - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 0 mês(es) e 12 dia(s); 0477999 - ZENILDE RODRIGUES FERNANDES ARCELINO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 1 ano(s), 11 mês(es) e 20 dia(s); 0484056 - ANA GRACIELE LESSA SÁ COSTA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 1 ano(s), 10 mês(es) e 0 dia(s); 0454798 - LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista - 2 ano(s), 0 mês(es) e 6 dia(s); 0425106 - ROBERTA PAIVA DUARTE - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0498203 - LUDEMIR WILSON CAVALCANTI DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); 0504660 - JOSÉ ARMANDO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano(s), 9 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001544/2025-87-e - Pensão militar instituída por RONALDO COSTA PAZ – PMDF. DECISÃO Nº 706/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado

PROCESSO Nº 00600-00014287/2024-62-e - Aposentadoria de JORGE RODRIGUES MACIEL - PCDF. DECISÃO Nº 707/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014288/2024-15-e - Pensão civil instituída por JORGE RODRIGUES MACIEL – PCDF. DECISÃO Nº 708/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014542/2024-77-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA - SEC/DF. DECISÃO Nº 709/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0523418 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEC - Auxiliar de Atividades Culturais; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000277/2025-21-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 710/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0299333 - MARIA DE FÁTIMA VIEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0351421 - MARIA ANDRÉA BICHARA DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0351505 - JOSE RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0382559 - MARIA NEIDE CARVALHO MESQUITA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0383532 - MARIA EVA ALVES RIBEIRO COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional; 0391083 - VILMAR PICCINI – APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0395065 - WILMALICE SIQUEIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; 0394913 - VÂNIA AMORIM NOGUEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0395194 - MARILEIA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0421491 - VANDA VARGAS DE ARAÚJO VIEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000367/2025-11-e - Aposentadoria de MARIA MARLI DA CRUZ – SEE/DF. DECISÃO Nº 711/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000984/2025-17-e - Aposentadorias concedidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF. DECISÃO Nº 712/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0245297 - LYRIAN MAURA SOARES VELOSO DE MOURA - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico; 0252765 - RENATA BARBOSA FONTES - APOSENTADORIA - PGDF – Subprocurador-Geral do DF; 0259697 - WILSON RODRIGUES DAMASCENO - APOSENTADORIA - PGDF - Subprocurador-Geral do DF; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho

PROCESSO Nº 00600-00011985/2021-63-e - Pensão militar instituída por PAULO OGALHA CENTURIONE - PMDF. DECISÃO Nº 713/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento, nos autos em exame, do trânsito em julgado do Processo n.º 0755684-77.2022.8.07.0016, com sentença favorável à pensionista, Sra. DIVA INÊS DE CARVALHO, pela manutenção dos três benefícios que percebe, as pensões por morte decorrentes do falecimento do companheiro com os proventos de aposentadoria da autora, recebidos em razão de sua aposentadoria como Professora da SEE/DF, bem como dos documentos comprobatórios que foram juntados às Peças nºs 39 e 40 dos autos em exame e à aba "Associados"; II – autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos em exame; III – considerar cumprida a Decisão n.º 977/2023; IV – ratificar a concessão do registro tácito da concessão de pensão militar em análise, em face do item II, alíneas "a" e "g", da Decisão n.º 3.770/2021 e do Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF; V – dar ciência desta decisão à interessada; VI – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009359/2023-79-e - Pensão militar instituída por GILDÁSIO DE JESUS - PMDF. DECISÃO Nº 714/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos apresentados pelo órgão jurisdicionado, juntados às Peças nºs 36 a 38 do Processo n.º 00600-00009359/2023-79; II – considerar cumprida a Decisão n.º 3.671/2024; III – promover a revisão de ofício da concessão considerada tacitamente registrada por meio da Decisão n.º 709/2024 para considerar ilegal apenas a concessão feita à Sra. Maria Nese Pereira Matos, cancelando o respectivo registro, diante da não comprovação da condição de companheira e da existência de acumulação ilegal de benefícios; IV – determinar que a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura fiscalização; V – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010570/2023-34-e - Pensão civil instituída por PAULO OGALHA CENTURIONE - SES/DF. DECISÃO Nº 715/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência contida na Decisão n.º 2.541/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003760/2024-86-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01 - SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 716/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 7568/2024 - SES/GAB e anexos (Peças nºs 10/11), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – considerar cumprida a Decisão n.º 1.876/2024; III – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, tão logo cesse o período de afastamento (licença médica) da servidora Daniela de Fátima Rodrigues Kudo no cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, proceda a aferição da compatibilidade de horários entre suas escalas de trabalho cumuladas (exerce o cargo de Odontólogo da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto/Goiás), em atenção ao disposto no art. 46, § 3º, da Lei Complementar n.° 840/2011, efetuando eventuais ajustes, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo item III, "a", da Decisão n.º 4.344/2020, proferida no Processo n.º 2.512/2020-e, se for o caso, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005183/2024-67-e - Aposentadoria de AURELINA ARAÚJO REIS - SES/DF. DECISÃO Nº 717/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008733/2024-08-e - Reforma de RICARDO FONTES DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 718/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão n.º 3.330/2024; II – determinar o retorno do ato em diligência, para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça a tramitação ocorrida entre a conclusão da Sindicância n.º 2006.026.0083.1164 e o documento "Inspeção de Saúde de Controle", datado de 11.09.2009, que ratificou o Atestado de Origem do militar, validando o acidente em serviço do qual este foi vítima, e o seu processo de reforma, publicado em 12.09.2013, juntando à aba "Anexos e Observações" os documentos comprobatórios pertinentes; b) preencha o campo "Afastamentos" na aba "Tempos", a fim de apurar eventuais afastamentos do militar desde a época do acidente até a sua transferência para a reserva remunerada (desligamento) em 01.09.2013; III – determinar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00010618/2024-95-e - Reforma de JORGE HELITON DO CARMO – PMDF. DECISÃO Nº 719/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência objeto da Decisão n.° 4.116/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014160/2024-43-e - Aposentadoria de Cristiane Alves Costa - PCDF. DECISÃO Nº 720/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça a carga horária semanal que a servidora exerce na SES/DF desde a sua posse, se 20 (vinte) horas, ou 40 (quarenta) horas; b) confirme a regularidade da acumulação, posto que se deve comprovar a compatibilidade de, no mínimo, 60 horas semanais entre os dois cargos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, cujo parecer conclusivo, expedido pela Comissão de Acumulação da PCDF, deve ser acostado à aba "Anexos e observações" do SIRAC; c) notifique a interessada para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto aos fatos, uma vez que há possibilidade de ilegalidade da concessão, caso não seja comprovada a compatibilidade de horários semanais; II – autorizar o retorno do feito, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00014468/2024-99-e - Aposentadoria de JOSE FLAVIO DE SOUZA BEZERRA - PCDF. DECISÃO Nº 721/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) esclareça a divergência referente ao cargo do servidor, entre o SIRAC (Perito Médico-Legista) e o ato concessório (Papiloscopista Policial), adotando as providências cabíveis, inclusive juntando à aba "Dados da Concessão" eventual retificação; b) considerando que houve averbações tanto na aposentadoria da SES/DF (Ato n° 5355-3) quanto na da PCDF (Ato n° 26048-9), esclareça acerca de eventual cômputo em duplicidade de tempos averbados, juntando à aba "Anexos e Observações" as certidões referentes aos tempos averbados na concessão em análise; c) notifique o servidor para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar argumentações ou a documentação que entender necessária, relativamente aos itens anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014823/2024-20-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 722/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 27/2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 22.09.2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Alessandra Soares, Danielli Andrade de Carvalho, Darnel da Silva Rodrigues, Elieusa Silva Barros Soares, Fabiana Dias Moreira, Herbatha Elkya Guedes da Silva, Jacinta de Fátima de Sousa Silva, Letícia de Oliveira Souza e Silva, Luciley Alves Toledo, Maria Flavia Duarte de Moraes, Mario Celso Lagares de Moraes, Sarah Agapito dos Santos, Valéria Lúcia de Lima Assunção e Vaniles Souto Sousa; Professor Substituto, especialidade Biologia: Beatriz Moreira dos Santos, Hamilton Andrade Seron, Priscila Cristina da Silveira da Silva, Robert Borges de Araujo, Tadeu Araújo de Souza e Tajla Bruna Ciliao; Professor Substituto, especialidade Informática: Anderson Araújo da Cunha, Edigar Silva Rodrigues e Francisco Filipe Gonçalves Beleza; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Aline de Sousa Ramos, Anajuara Junio Carvalho de Andrade, Brasiliana de Castro Pereira, Danielle Rodrigues Cunha, Davi Cerqueira Sousa, Gabriela Bomfim Silva, Guilherme de Almeida Freitas, Jennifer Josi Santos Gomes, Lorena Cristyna Neris Campos, Marília de Araújo Ruivo, Patrícia Brito da Costa, Pedro Henrique de Faria Pires, Priscila dos Santos Nunes, Valéria Cardoso Coutinho Ribeiro e Yanca Santos Costa; Professor Substituto, especialidade Matemática: Gustavo Gomes Costa, Jackson Aurélio de Freitas Reis, Marcelo Henrique de Almeida Nogueira, Maria Abadia de Oliveira e Natasha Cosmo de Souza; Professor Substituto, especialidade Química: Deivisson Montalvão de Araujo, Eduardo de Assis Duarte, Fernando Nogueira Rocha, Karla Andressa Vieira Pereira, Maria Luiza de Andrade Rodrigues, Rayane Silva Valerio e Roberto Ferreira da Silva; II – autorizar o retorno dos autos para o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000272/2025-06-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 723/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir indicadas, ressalvando que a regularidade do correspondente abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0396419 - ODETE FERREIRA DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 9 meses e 4 dias; 0395812 - SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 9 meses e 4 dias; 0395030 - NEUZA MARIA BARROS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 9 meses e 4 dias; 0395050 - RENILDE LOPES DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 9 meses e 4 dias; 0395045 - REGINA CHAVANTE DE MORAIS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 9 meses e 4 dias; 0395901 - TERESA MARIA DE JESUS MORAIS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 9 meses e 4 dias; 0395941 - MARLY FONSECA LOPES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 9 meses e 4 dias; 0396711 - SILVIA DE SOUSA MARÇAL - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 9 meses e 4 dias; 0399943 - NILCEIA MARIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 9 meses e 4 dias; 0399869 - MÍRIAM DOS SANTOS NUNES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 9 meses e 4 dias; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000342/2025-18-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 34/2012. DECISÃO Nº 724/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 34/2012, publicado no DODF de 23/08/2012, e do posterior desligamento do ex-servidor: Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Rubens Paiva Souza; II – considerar tacitamente registrada em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a", "b" e "g", da Decisão n.º 3.770/2021, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 34/2012, publicado no DODF de 23.08.2012: Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Mauro Augusto Lima Dos Passos, Data de Ingresso no TCDF: 27/11/2014 - 10 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia, regulado pelo Edital n.º 34/2012, publicado no DODF de 23.08.2012, notifique o servidor Mauro Augusto Lima dos Passos, para que esclareça a sua situação societária relativa à sociedade empresária Clínica de Ortopedia do Pará, Médicos Associados LTDA. CNPJ n.º 46.087.288/0001-84, podendo desde logo regularizar a situação junto aos órgãos competentes (Receita Federal do Brasil e respectiva junta comercial), seja pela sua retirada do quadro de sócios da sociedade empresária, seja pela alteração da condição de sócio-administrador para a de sócio-cotista, em face da vedação contida no art. 193, inciso X, da LC n.º 840/2011, o que será verificado em futura fiscalização pela Corte; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000368/2025-66-e - Aposentadoria de FLORINDA BATISTA DA SILVA ALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 725/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000442/2025-44-e - Aposentadoria de ELIETE MARIA ALVES DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 726/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório publicado no DODF de 01.11.2024 para fazer constar o cargo/carreira imediatamente anterior ao qual fora a servidora transposta por força do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 6.903/2021, declarado inconstitucional na ADI n.º 0733487-45.2023.8.07.0000; b) na aba "Dados da Concessão": i. registre o ato de retificação mencionado no item I; ii. corrija o posicionamento funcional da servidora, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade proferida na ADI n.º 0733487-45.2023.8.07.0000; iii. junte, na aba "Anexos e Observações", a documentação comprobatória do posicionamento funcional da servidora e da adoção das medidas anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000675/2025-47-e - Reforma de MAGNO FÉLIX MARQUES - CBMDF. DECISÃO Nº 727/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000680/2025-50-e - Aposentadoria de ALOÍSIO GOMES MENDES - SEE/DF. DECISÃO Nº 728/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000989/2025-40-e - Aposentadoria de MARIA ELIZABETH DA COSTA FONSECA - SES/DF. DECISÃO Nº 729/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, que apure a divergência entre os percentuais de ATS na aba "Tempos" do SIRAC (21%) e no sistema de pessoal juntamente com a aba "Proventos" do SIRAC (22%), fazendo as correções que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001009/2025-26-e - Pensão civil instituída por JOSE MANOEL PEREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 730/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do

abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001330/2025-19-e - Aposentadoria de TÂNIA MARIA GONÇALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 731/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001377/2025-74-e - Reforma de JOSÉ FEITOSA DA SILVA IRMÃO - PMDF. DECISÃO Nº 732/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias para a correção do percentual do ATS na folha de pagamento do servidor, fato que será objeto de futura fiscalização, observando-se, no que couber, o contraditório e a ampla defesa; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001381/2025-32-e - Pensão militar instituída por SEVERINO FIRMINO DE OLIVEIRA – PMDF. DECISÃO Nº 733/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder registro tácito ao ato em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF e da Decisão n.º 3.770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva

PROCESSO Nº 00600-00012165/2022-70-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, autorizada pela Decisão nº 58/2021 (Processo nº 00600-00010523/2021-29), cujo objeto principal consistiu na verificação do efetivo cumprimento da Resolução/TCDF nº 276/2014, com foco nos procedimentos de controle da jurisdicionada, relativamente à comprovação dos requisitos editalícios para a admissão dos candidatos aprovados em concursos públicos. DECISÃO Nº 734/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3594/2023 - SEE/GAB/AESP e anexos (Peça nº 24), e 5369/2023 - SEE/GAB/AESP e anexos (Peças nºs 25/28), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo por parcialmente atendidas as determinações objeto item III da Decisão nº 1710/2023; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, em relação ao cadastramento no SIRAC da nova admissão da servidora Taynah Olinda de Godoy Graf, nomeada uma segunda vez em decorrência de nova decisão judicial, adote o procedimento descrito no parágrafo décimo da informação do corpo técnico (Peça nº 29 – e-DOC CA46F791) para o cadastramento da matrícula de nº 248.523-0, sendo que a execução desse procedimento será acompanhada no referido sistema pela DIFIPE3/SEFIPE; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação n° 160/2024 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013555/2023-48-e - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, com o objetivo de verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos e inativos e a pensionistas, o cumprimento de determinações do Tribunal e de decisões prolatadas em processos voltados à área de pessoal da jurisdicionada, autorizada pela Decisão Administrativa nº 85/2022, proferida no Processo nº 00600-00012582/2022-12, que aprovou a programação de fiscalizações do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF para 2023. DECISÃO Nº 735/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 321/2024 – PCDF/DGPC/DGP/DIAP (e-DOC A3BA8C3D-c, Peça nº 65) e dos documentos que o acompanham (Peças nºs 57/64 e 66); II – ter por atendidos os subitens “2”, “4” e “5b” do item V da Decisão nº 4004/2024 e por não atendidos os itens III e IV e os subitens “1”, “3”, “5a”, “6”, “7”, “8” do item V da mesma Decisão; III – reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, para cumprimento em 60 (sessenta) dias: 1) o disposto no item III da Decisão nº 4004/2024 (que reiterou o item III da Decisão nº 2226/2023), no sentido de que se manifeste sobre a legalidade da acumulação de proventos do cargo exercido por ABNIR ABRÃO JUNIOR, Matrícula nº 00574376, com o de Engenheiro Civil da Companhia de Desenvolvimento de Goiás – Codego; 2) o disposto no item IV da Decisão nº 4004/2024, no sentido de que, quanto às aposentadorias de AUREA FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES, Matrícula nº 00585432, e de CLAUDIO DE MOURA MAGALHAES, Matrícula nº 00247863, mantenha o acompanhamento das ações judiciais a que se reportam, respectivamente, as Decisões nºs 784/2021 e 1352/2023, adotando as providências porventura cabíveis quando do trânsito em julgado delas, sem prejuízo de informá-las a este Tribunal; 3) estas disposições relativas ao item V da Decisão nº 4004/2024: a) justifique a permanência da servidora ELZIMAR ULISSES NOVAIS, Matrícula nº 1408402, na condição de sócio-administrador da Castrioto Recursos Humanos Ltda., CPNJ nº 50.107.553/0001-16; b) informe as providências adotadas em relação ao pagamento indevido de 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora CECI CAIXETA DE QUEIROZ, Matrícula nº 31907-4; c) regularize ou justifique a conversão em pecúnia de LPA do servidor JOAQUIM CARDOSO FILHO, Matrícula nº 47218-2, tendo em conta a divergência entre as informações constantes do CADLAR64 (fl. 6 do Processo SEI 00052-00004263/2019-73, Peça nº 63, saldo de 120 dias) e as constantes do SIGRH (CADLAR64, Peça nº 25 dos autos, saldo de 30 dias); d) esclareça ou corrija as situações elencadas nos Quadros VIII e IX do Relatório Final de Inspeção, inclusive no que se refere ao ressarcimento das parcelas eventualmente recebidas indevidamente, observados a prescrição quinquenal e o direito ao contraditório e à ampla defesa (do início do fato até a cessação da irregularidade) para os servidores WAGNER BORGES DE ARAUJO FRANCA, Matrícula nº 2133317; ANDERSON DE SOUZA FARIA, Matrícula nº 2164589; KARINE ROVER, Matrícula nº 3146000; FERNANDA DIAS WEILER, Matrícula nº 1761350; ANA VERUSCA TORRES, Matrícula nº 1679265; FABIO SOUSA BARBOSA, Matrícula nº 1525890 e ARIEL SOUSA NETO, Matrícula nº 2417626; e) explique a origem das diferenças nos proventos percebidos pelos servidores elencados no Quadro XIV do RFI; f) justifique o pagamento, a contar de janeiro de 2024, a título de proventos, do valor correspondente ao subsídio integral do Cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, à servidora CELISMAR MUNITOR GUIMARAES CARDOSO, haja vista que, pelos índices de reajuste aplicáveis, deveria ser R$ 17.964,74, bem como apure a real situação do Ato nº 023236-5, de aposentadoria da mencionada servidora, o qual teria sido indevidamente anulado, regularizando, se for o caso, o registro dessa inativação no SIRAC - Concessões; IV – alertar o titular da PCDF de que, salvo se devidamente justificado, o não cumprimento tempestivo das diligências encaminhadas pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação aos responsáveis das sanções previstas no art. 57, IV e VII, da LC nº 1/94; V – manter o sobrestamento autorizado no item VII da Decisão nº 4004/2024; VI – autorizar: 1) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PCDF, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012174/2024-22-e - Aposentadoria de FRANCISCO WANDERLEY FERNANDES – SES/DF. DECISÃO Nº 736/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4499/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 048773-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000681/2025-02-e - Pensão militar instituída por EPAMINONDAS SILVA SANTOS — PMDF. DECISÃO Nº 737/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 027910-6), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001001/2025-60-e - Aposentadoria de ANTONIO DANIEL JUNIOR – SES/DF. DECISÃO Nº 738/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 029101-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001313/2025-73-e - Pensão civil instituída por ANTONIO DE ANCHIETA SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 739/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame (Ato/Sirac nº 048466-5), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001342/2025-35-e - Pensão civil instituída por SILVANA RÉGIA DE GUSMÃO GOMES - SEE/DF. DECISÃO Nº 740/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame (Ato/Sirac nº 038181-8), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO Desembargador de Contas André Clemente Lara De Oliveira

PROCESSO Nº 00600-00005015/2023-91-e - Aposentadoria de NILDA ALVES LEMES – SEE/DF. DECISÃO Nº 741/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 1.531/24; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014155/2024-31-e - Pensão militar instituída por DILSON SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 742/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência plenária à jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a: a) esclarecer o motivo da divisão de cotas constante à aba “Proventos”, informando se há filhos(as) do leito, e, em caso afirmativo, cadastrar e habilitar tais filhos(as) no ato, incluindo-os à aba “Dados dos Beneficiários” e à aba “Proventos”, com os valores respectivos de suas cotas-parte e retificando o ato publicado no DODF ao viso de incluir todos(as) os beneficiários(as) e corrigir a repartição de cotas; b) confirmando a existência de filhos(as) do leito, adotar as providências para corrigir os pagamentos atuais, observando se o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de decréscimo do valor percebido pela viúva; II – autorizar o retorno do feito, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00014162/2024-32-e - Aposentadoria de ANA LÚCIA DA SILVA NÉTO - PCDF. DECISÃO Nº 743/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito

Federal - PCDF que adote as seguintes providências, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça a carga horária semanal que a servidora exerce na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF desde a sua posse, se 20 (vinte) horas, ou 40 (quarenta) horas; b) confirme a regularidade da acumulação, posto que se deve comprovar a compatibilidade de, no mínimo, 60 horas semanais entre os dois cargos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, cujo Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Acumulação da PCDF, deve ser acostado à aba "Anexos e observações" do SIRAC; c) notifique a interessada para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto aos fatos, uma vez que há possibilidade de ilegalidade da concessão, caso não seja comprovada a compatibilidade de horários semanais; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014206/2024-24-e - Reforma de JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO - PMDF. DECISÃO Nº 744/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, com relação à gratificação de representação militar: a) proceda com nova publicação, com o fito de incluir a vantagem; b) acrescente o ID correspondente à aba "Dados da Concessão"; c) na aba "Proventos" inclua a rubrica de pagamento e o quadro-resumo; d) junte a documentação que comprove o direito (especialmente os atos de nomeação e dispensa da função exercida na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal) à aba "Anexos e Observações"; II – autorizar o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00014207/2024-79-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS GOULART NEVES BARRETO - SEE/DF. DECISÃO Nº 745/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) apresente esclarecimentos sobre a natureza das atividades exercidas pela interessada durante o período considerado para fins de aposentadoria especial, juntando à aba 'Anexos e Observações' do Sirac e ao processo de aposentadoria documentação comprobatória dos 9283 dias registrados como tempo de magistério, bem como documentação comprobatória a readaptação; II – notificar a servidora por todos os meios admitidos em lei para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente razões de justificativa, uma uma vez que há possibilidade de ilegalidade da concessão; III – encaminhar a este Tribunal as informações mencionadas nos itens anteriores, indicando as eventuais providências adotadas, não sem antes anexar a documentação pertinente à notificação do(a) interessado(a) no módulo Sirac, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014211/2024-37-e - Revisão da pensão civil instituída por AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ – PCDF. DECISÃO Nº 746/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que adote as seguintes providências, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte à aba "Anexos e Observações" novo parecer da Junta Médica Oficial em que conste, expressamente em sua conclusão, manifestação a respeito da condição do beneficiário tardiamente habilitado à época do óbito do instituidor da pensão (se era absolutamente ou relativamente incapaz), considerando o que dispõe o artigo 222, inciso III, da Lei nº 8.112/90 (na redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015); b) após nova manifestação expressa da Junta Médica Oficial, caso seja constatado na conclusão de que o beneficiário tardiamente habilitado não era, à época do óbito do instituidor da pensão, absoluto ou relativamente incapaz, deve a jurisdicionada notificá-lo para, caso queira, apresentar defesa a este Tribunal ante a possibilidade de a revisão de pensão civil em exame ser considerada ilegal; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014466/2024-08-e - Aposentadoria de ALECIA GONCALVES RIBEIRO – SES/DF. DECISÃO Nº 747/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte à aba "Anexos e Observações" as folhas de ponto correspondentes ao período de 2018 a 2020 (Matrículas nºs 16887409 e 1376683) e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) insira na aba "Tempos" os afastamentos da servidora, em consonância com o registrado no sistema de pessoal; c) apresente justificativas em relação à ausência de pagamento à servidora nos meses de janeiro e fevereiro de 2019; II – notificar a servidora por todos os meios admitidos em lei para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente razões de justificativa, em face do disposto nos subitens anteriores; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014469/2024-33-e - Aposentadoria de JOSE FLAVIO DE SOUZA BEZERRA – SES/DF. DECISÃO Nº 748/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) juntem à aba "Anexos e Observações" do SIRAC cópia de todas as certidões de tempo de serviço averbadas; b) apresentem, na mesma aba, a documentação comprobatória necessária para fazer jus aos períodos prestados como aluno médico interno, tendo como base a Decisão nº 10.663/98; II – notificar o servidor para, querendo, manifestar-se em 30 (trinta) dias: a) sobre o disposto nos itens anteriores; b) tendo em conta que a acumulação do cargo de Médico da SES/DF (Matrícula nº 122353-4) ora examinada, com o de Perito Médico Legista da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF (Matrícula nº 39485-8) foi considerada irregular por esta Corte nos termos do item III da Decisão nº 6104/2013 (mantido após pedido de reexame pela Decisão nº 3939/2015), por incompatibilidade horária enquanto em atividade nos dois cargos, o que poderá acarretar a ilegalidade da concessão em exame, salvo se houver aquiescência do interessado ao cálculo dos proventos em questão com base na carga horária de 20 (vinte) horas semanais; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000987/2025-51-e - Aposentadoria de AMILTON DOS SANTOS DRUMOND - SES/DF. DECISÃO Nº 749/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que verifique qual o saldo de licença prêmio efetivamente não usufruído e passível de ser convertido em pecúnia na data da aposentadora, tendo em vista as divergências apontadas na análise automática, efetuando ainda as correções necessária no sistema de pessoal (SIGRH – CADLAR35) para fazer constar o saldo correto, observando o contraditório e ampla defesa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001376/2025-20-e - Pensão militar instituída por MANOEL LINHARES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 750/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 7/2025, publicado no DODF de 06.03.2025, páginas 6/7, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 13 horas de 14 de março de 2025, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 46 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 096/2025

Ementa: Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF: 00600-00002918/2024-09-e

Responsável: Jair Alves da Silva (CPF: ***.231.641-**).

Relator: Desembargador de Contas André Clemente.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator Desembargador de Contas André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 2808/15 e Acórdão n.º 362/15, no Processo n.º 29803/12.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 097/2025

Ementa: Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF: 00600-00003156/2024-50-e

Responsável: Ozenias Alves Rocha (CPF: ***.329.291-**).

Relator: Desembargador de Contas André Clemente.

Órgão: Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto

proferido pelo Relator Desembargador de Contas André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da débito que lhe foi aplicada por meio da Decisão n.º 6036/14 e do Acórdão n.º 653/14, no Processo n.º 17.791/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Desembargador de Contas Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 098/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF. Exercício de 2021. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00001090/2024-63-e

Responsáveis: Denise Andrade da Fonseca (CPF: ***.559.041-**) e Antonio Dantas Costa Junior (CPF: ***.943.061-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência do Inventário Patrimonial.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que informem nas próximas contas anuais as medidas adotadas e os resultados alcançados quanto à adequação da gestão patrimonial.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Desembargador de Contas Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 099/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF. Exercício de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00001229/2024-79-e

Responsáveis: Denise Andrade da Fonseca (CPF: ***.559.041-**) e Antonio Dantas Costa Junior (CPF: ***.943.061-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: item 1 - Insuficiência da provisão para contingências judiciais, item 2.1 - Teste de Recuperabilidade dos Ativos Fixos - Resolução nº 1.292/2010 do CFC, item 2.2 - Estudo para Reavaliação de Vida Útil - Resolução nº 1.177/2009 do CFC, item 2.3 - Ausência de reconhecimento de provisões para contingências judiciais cíveis e trabalhistas e item 2.4 - Insuficiência de saldo de provisões trabalhistas, do Relatório dos Auditores Independentes (Peça 8; e-DOC 65D73EC4); e ausência de Inventário do Patrimonial.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Desembargador de Contas Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 100/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF. Exercício de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00001230/2024-01-e

Responsáveis: Denise Andrade da Fonseca (CPF: ***.559.041-**), Antonio Dantas Costa Junior (CPF: ***.943.061-**) e Loiselene Carvalho da Trindade (CPF: ***.689.461-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas no Relatório da Auditoria Independente (Peça 10; e-DOC 48D4C5E5): (i) omissão na realização do teste de Recuperabilidade dos Ativos Fixos; (ii) ausência e estudos para Reavaliação de Vida Útil dos bens do ativo imobilizado e a adequada definição das taxas de depreciação; (iii) insuficiência da provisão para contingências judiciais; e (iv) insuficiência de saldo de provisões trabalhistas; e ausência do Inventário Patrimonial.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que informem nas próximas contas anuais as medidas adotadas e os resultados alcançados quanto à adequação da gestão patrimonial.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Desembargador de Contas Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 101/2025

Ementa: Imputação de débito. Recolhimento integral. Quitação ao responsável. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00003259/2024-10-e

Responsável: Renato de Sousa Aguiar (CPF: ***.348.941-**).

Relator: Desembargador de Contas Paulo Tadeu.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 2.387/2016 e Acórdão nº 331/2016, exarados no Processo nº 26.264/2013-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 102/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Banco de Brasília S/A – BRB S/A. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00002719/2024-92-e

Responsáveis: Gustavo Costa Oliveira (CPF: ***.347.901-**), Oswaldo Serrano de Oliveira (CPF: ***.672.917-**), Carlos Artur Hauschild (CPF: ***.531.560-**), Dario Oswaldo Garcia Junior (CPF: ***.104.711-**) e Cristiane Maria Lima Bukowitz (CPF: ***.575.971-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB S/A.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 103/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Banco de Brasília S/A – BRB S/A. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00002719/2024-92-e

Responsáveis: Marco Aurélio Monteiro de Castro (CPF: ***.399.846-**) e Nilban de Melo Júnior (CPF: ***.632.691-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB S/A.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Achado 1 (Pendências Contábeis em Depósito a Prazo, relacionadas aos CDBs – Certificados de Depósitos Bancários) e Achado 2 (Irregularidades na conta de pendências 4999255265 – Integração APA e DCB) do Relatório Consad/Suaud – 2018/0107 da Superintendência de Auditoria Interna (peça 200, e-DOC 3512F302).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores Banco de Brasília S/A, que se certifiquem da adoção de medidas com vistas à solução das falhas apontadas no Relatório Consad/Suaud – 2018/0107 da Superintendência de Auditoria Interna (peça 200, e-DOC 3512F302).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 104/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Banco de Brasília S/A – BRB S/A. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00002719/2024-92-e

Responsável: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz (CPF: ***.422.001-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB S/A.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitens 1.1 (Ausência Mínimo de Três Propostas na Estimativa de Preço a Fundamentar Certame Licitatório), 1.2 (Ausência de Prova de Alíquota de ISS Aceita em BDI – Empresa com Domicílio Fiscal fora do Distrito Federal) e 1.3 (Pagamento de Nota Fiscal em Desacordo com Cláusulas Contratuais) do Relatório de Auditoria nº 01/2019 – DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (peça 206, e-DOC 3A3B1C63).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores do Banco de Brasília S/A, que se certifiquem da adoção de medidas para reforçar o procedimento de pesquisa de preços, de verificação de documentações tributárias e de análise de Notas Fiscais, especialmente no que tange à análise de requisitos e cláusulas contratuais necessárias ao pagamento, com vistas a evitar falhas de natureza semelhante às falhas dos subitens 1.1 (Ausência Mínimo de Três Propostas na Estimativa de Preço a Fundamentar Certame Licitatório), 1.2 (Ausência de Prova de Alíquota de ISS Aceita em BDI – Empresa com Domicílio Fiscal fora do Distrito Federal) e 1.3 (Pagamento de Nota Fiscal em Desacordo com Cláusulas Contratuais) do Relatório de Auditoria nº 01/2019 – DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (peça 206, e-DOC 3A3B1C63).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 105/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRB Serviços S/A. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00014109/2023-51-e

Responsável: Juliana Gonçalves Navarro (CPF: ***.390.829-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: BRB Serviços S/A.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas apontadas nos Relatórios de Auditoria CONSAD/GEAUD nº 2020/013 e 2020/072 (peça 32 e 39).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores BRB Serviços S/A, que se certifiquem da adoção de medidas para solucionar as falhas e impropriedades descritas nos relatórios indicados no item anterior, evitando ocorrências de mesma natureza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, incisos II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 106/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRB Serviços S/A. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00014109/2023-51-e

Responsável: Ricardo José Duarte Rodrigues (CPF: ***.107.661-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: BRB Serviços S/A.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas apontadas nos Relatórios de Auditoria CONSAD/GEAUD nº 2020/008, nº 2020/016, nº 2020/019, nº 2020/021; nº 2020/029 e nº 2020/032 (peças 31, 33, 34, 35, 36 e 37).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores BRB Serviços S/A, que se certifiquem da adoção de medidas para solucionar as falhas e impropriedades descritas nos relatórios indicados no item anterior, evitando ocorrências de mesma natureza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, incisos II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 107/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRB Serviços S/A. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00014109/2023-51-e

Responsável: Mário Ferreira Neto (CPF: ***.141.058-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: BRB Serviços S/A.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas apontadas nos Relatórios de Auditoria CONSAD/GEAUD nº 2020/013, nº 2020/016, nº 2020/019, nº 2020/021; nº 2020/029, nº 2020/032, nº 2020/034 e nº 2020/072 (peças 32 a 39)

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores BRB Serviços S/A, que se certifiquem da adoção de medidas para solucionar as falhas e impropriedades descritas nos relatórios indicados no item anterior, evitando ocorrências de mesma natureza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, incisos II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 108/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRB Serviços S/A. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00014109/2023-51-e

Responsável: Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto (CPF: ***.222.251-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: BRB Serviços S/A.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas apontadas nos Relatórios de Auditoria CONSAD/GEAUD nº 2020/008, nº 2020/013, nº 2020/016, nº 2020/019, nº 2020/021; nº 2020/029, nº 2020/032, nº 2020/034 e nº 2020/072 (peças 31 a 39).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores BRB Serviços S/A, que se certifiquem da adoção de medidas para solucionar as falhas e impropriedades descritas nos relatórios indicados no item anterior, evitando ocorrências de mesma natureza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, incisos II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 109/2025

Ementa: Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Autorização espontânea de desconto em folha do débito apurado (Decisão nº 4.741/2020, exarada no Processo nº 6.191/2020). Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00009781/2020-81-e

Responsável: Agapito Leoncio Bispo (CPF: ***.430.651-**).

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor do débito imputado por este Tribunal, no importe de R$ 2.404,59 (valor original), por meio da Decisão nº 4.741/2020.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Desembargador de Contas Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 110/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por danos causados ao veículo VW Kombi, placa JFP – 4771, que causou um prejuízo ao erário. Imputação de débito ao Sr. José Ivo Barboza (Decisão nº 1.042/2005 e o Acórdão nº 64/2005). Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00012594/2021-66-e

Responsável: José Ivo Barboza (CPF: ***.137.407-**).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal /PMDF.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor do débito imputado por este Tribunal, no importe de R$ 19.814,12 (valor original), por meio da Decisão nº 1.042/2005, consubstanciada no Acórdão nº 64/2005, no Processo nº 2691/2000.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Desembargador de Contas Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 111/2025

Ementa: Contrato nº 58/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de cocção de alimentos. Aplicação de multa. Decisão nº 841/2024. Expedição do Acórdão nº 54/2024. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00003377/2024-28-e

Responsável: Francisco das Chagas Paiva da Silva (CPF: ***.077.103-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor da penalidade aplicada por este Tribunal, no importe de R$ 3.000,00 (valor original), por meio da Decisão nº 841/2024, consubstanciada no Acórdão nº 54/2024, no Processo nº 3994/2022.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Desembargador de Contas Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 112/2025

Ementa: Prestação de Contas do Contrato de Gestão n.º 07/04, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, que teve por objeto a execução de serviços de parcerias para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional. Aplicação de multa. Decisão nº 4.736/2021. Expedição do Acórdão nº 450/2021. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00005593/2024-16 -e

Responsável: Durval Barbosa Rodrigues (CPF: ***.840.811-**).

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor da penalidade aplicada por este Tribunal, no importe de R$ 3.000,00 (valor original), por meio da Decisão nº 4.736/2021, consubstanciada no Acórdão nº 450/2021, no Processo nº 7459/07.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Desembargador de Contas Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 113/2025

Ementa: Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade civil pelo possível prejuízo resultante de concessão irregular de ajuda de custo e diárias a militares, para frequentar o curso de Guarda Vidas Bombeiro Militar Turma 2009/2010, na cidade de Guaratuba/Paraná. Imputação de débito ao Sr. Francisco Erivan da Rocha Brito (Decisão nº 1.661/2017 e Acórdão nº 99/2017). Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00007217/2024-58-e

Responsável: Francisco Erivan da Rocha Brito (CPF: ***.879.881-**).

Órgão: Corpo de bombeiros Militar do DF – CBMDF.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do débito imputado por este Tribunal, no importe de R$ 9.525,48 (valor original), por meio da Decisão nº 1.661/2017, consubstanciada no Acórdão nº 99/2017, Processo nº 16752/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o

Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Desembargador de Contas Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 114/2025

Ementa: Tomada de contas especial – TCE instaurada no âmbito da Casa Civil do Distrito Federal - Caci, para apurar possível prejuízo decorrente de contratações no âmbito do projeto para disponibilização de internet pública sem fio – Rede Metropolitana Sem Fio (Sinal Livre). Aplicação de multa. Decisão nº 3.423/2021. Expedição do Acórdão nº 325/2021. Recolhimento da quantia devida. Quitação.
Processo TCDF: 00600-00009061/2024-40-e
Responsável: Gustavo Ferreira Muniz (CPF: ***.227.781-**).
Órgão: Casa Civil do Distrito Federal – Caci.
Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.
Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor da penalidade aplicada por este Tribunal, no importe de R$ 1.739,13 (valor original), por meio da Decisão nº 3.423/2021, consubstanciada no Acórdão nº 325/2021, no Processo nº 11680/2019.
ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.
Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Desembargador de Contas Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 115/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda). Exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00000072/2022-01-e
Responsáveis: Arthur Bernardes de Miranda (CPF: ***.277.501-**), Francisco de Assis da Silva (CPF: ***.459.541-**), Luiz Eduardo Coelho Netto (CPF: ***.535.131-**), Anderson Moura e Sousa (CPF: ***.044.811-**) e Sonia Bezerra dos Santos Morais (CPF: ***.567.641-**).
Relator: Desembargador de Contas André Clemente.
Órgão: Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – Sedes/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – Sedet/DF).
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator Desembargador de Contas André Clemente, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis acima indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.
Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Desembargador de Contas Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 116/2025

Ementa: Recurso contra o Acórdão nº 356/2022. Apelo parcialmente provido. Redução do valor da multa aplicada ao responsável.
Processo TCDF: 00600-00004742/2021-79-e
Responsável: Adalberto Ferreira de Paula Carvalho (CPF: ***.833.861-**).
Relator: Desembargador de Contas Paulo Tadeu.
Órgão: Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese da irregularidade apurada: Sobrepreço na aquisição de material, por dispensa de licitação, promovida no Processo nº 00136-00000452/2020-26.
Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Paulo Tadeu, em:
I - com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, c/c o art. 272, incisos II e III do RI/TCDF, aplicar ao responsável a multa acima indicada;
II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, do art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 435/2001 e da Resolução nº 387, de 18 de setembro de 2024;
IV - autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.
ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.
Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Desembargador de Contas Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 117/2025

Ementa: Recurso contra o Acórdão nº 356/2022. Apelo parcialmente provido para tornar sem efeito o Acórdão nº 356/2022, em virtude da redução do valor da multa aplicada.
Processo TCDF: 00600-00004742/2021-79-e
Responsável: Adalberto Ferreira de Paula Carvalho (CPF: ***.833.861-**).
Relator: Desembargador de Contas Paulo Tadeu.
Órgão: Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Acórdão recorrido nº 356/2022, de 21 de setembro de 2022.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Paulo Tadeu, em dar provimento parcial ao recurso em apreço, conhecido pela Decisão nº 3906/2023, para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 356/2022, em virtude da redução do valor da multa aplicada.
ATA da Sessão Ordinária nº 5414 de 12 de março de 2025.
Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Desembargador de Contas Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 21 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, LEILA APARECIDA DUARTE SILVEIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500787, de Assessor, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 10 de março de 2025.

EXONERAR, a pedido, ARTHUR ALEXANDRE DE SOUSA ARAUJO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500721, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 10 de março de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, POLLYANA FELIX DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500853, de Assessor, da Assessoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR CAIO HENRIQUE COSTA PRAXEDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500873, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO LUCAS SILVA FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 05500911, de Assessor Técnico, da Gerência de Desenvolvimento, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR LETICIA VITÓRIA DE SOUSA DUARTE DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500787, de Assessor, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR POLLYANA FELIX DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500721, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR PANMELLA SARMENTO AMARAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500853, de Assessor, da Assessoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO LUCAS SILVA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500873, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL CAVALCANTE DE LIMA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 05500911, de Assessor Técnico, da Gerência de Desenvolvimento, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR VÍCTOR LUCAS BATISTA TAVARES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00002675, de Diretor, da Diretoria de Jogos Eletrônicos, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR LAURA ANTONIA SOBIESKI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00002715, de Assessor, da Gerência de Pesquisa e Retorno Social, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção a Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO LIMEIRA TEIXEIRA PINHEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00002675, de Diretor, da Diretoria de Jogos Eletrônicos, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO MELO WERNIK para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00002715, de Assessor, da Gerência de Pesquisa e Retorno Social, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção a Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR FAGNER WILLIAM DA CONCEIÇÃO CARDOSO, matrícula 02556367, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01401008, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO PAULO SOUSA DE CASTRO para exercer Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01401008, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR AMANDA BEZERRA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001781, de Assessor, da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR IRANILDO DA SILVA CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001781, de Assessor, da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR FAGNER CAMILO TEIXEIRA MACEDO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.752-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260680, de Gerente, da Gerência de Pagamento de Aposentados e Pensionistas, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Coordenação de Cadastro e Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO LACERDA PEREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 203.033-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260680, de Gerente, da Gerência de Pagamento de Aposentados e Pensionistas, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Coordenação de Cadastro e Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIANO LACERDA PEREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 203.033-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001258, de Assessor Técnico, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Coordenação de Cadastro e Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

NOMEAR JOSÉ DESIO LOPES FERREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243.227-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001258, de Assessor Técnico, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Coordenação de Cadastro e Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ DESIO LOPES FERREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243.227-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260722, de Chefe, do Núcleo de Informações Previdenciárias, da Gerência de Consignação e Benefícios, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Coordenação de Cadastro e Pagamento, Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA IGNÁCIO MOREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 254.825-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260722, de Chefe, do Núcleo de Informações Previdenciárias, da Gerência de Consignação e Benefícios, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Coordenação de Cadastro e Pagamento, Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA LUIZA MARTINS DA SILVA, matrícula 17018765, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05800440, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, a contar de 07 de março de 2025.

NOMEAR MARIANA VASSALO ANTUNES, matrícula 17036534, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05800440, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIANA VASSALO ANTUNES, matrícula 17036534, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05800289, de Assessor Especial, da Assessoria de Publicidade de Utilidade Pública, da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LUIZA DE OLIVEIRA, matrícula 17066557, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05800289, de Assessor Especial, da Assessoria de Publicidade de Utilidade Pública, da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, ANA LUIZA DE OLIVEIRA, matrícula 17066557, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 05800314, de Assessor Especial, da Unidade de Produção, da Assessoria de Pauta, da Subsecretaria de Divulgação, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR IGOR DE ALMEIDA MAGALHÃES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 05800314, de Assessor Especial, da Unidade de Produção, da Assessoria de Pauta, da Subsecretaria de Divulgação, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR KAMILA BORGES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA LISIANE SOARES OLIVEIRA NUNES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANNA LUIZA RIBEIRO BARBOSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL CAVALCANTE BARRETO LINHARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VICTOR PHILLIPI HIROSHI JO, matrícula 17087643, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VICTOR PHILLIPI HIROSHI JO, matrícula 17087643, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 55006169, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO ARAÚJO LOPES, Auditor de Controle Interno, matrícula 2857588, da Controladoria Geral do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 55006039, de Chefe, da Unidade Setorial de Controle Interno, da Controladoria Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLAUDIA BEATRIZ NOGUEIRA COSTA, Enfermeira, matrícula 14354896, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003576, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Riacho Fundo I, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SUDERLAN SABINO LEANDRO, Enfermeiro, matrícula 1740229 para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003576, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Riacho Fundo I, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CAROLINA FIRMINO SOARES, Contadora, matrícula 17112362, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000815, de Gerente, da Gerência de Hotelaria em Saúde da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR GRACIANA SOUZA LORDELO DE CARVALHO, Técnico de Hemoterapia e Hematologia, matrícula 01426672, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006371, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VILMA FONSECA DA SILVA, Técnico Enfermagem, matrícula 16801881, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006371, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA, Contador, matrícula 17141435, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55006262, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 17028736, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 55006195, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 17141435, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 55006195, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LOYANI KATRINA CABRAL IPAC, Técnica em Enfermagem, matrícula 16618661, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55006262, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 52, de 18 de março de 2025, página 54, o ato que nomeou FABIANO SILVA CARNEIRO, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOHNATAS PEREIRA DE SOUZA, matricula 240901-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 01901090, de Assessor Técnico, da Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 11 de março de 2025.

NOMEAR BRUNA NASCIMENTO BARBOSA MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 01901090, de Assessor Técnico, da Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR LUCIANA DO COUTO NUNES JACOBINA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10000095, de Assessor Especial, da Secretaria Acadêmica, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, a contar de 28 de fevereiro de 2025.

NOMEAR MICHELLE ROSA MILANI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10000095, de Assessor Especial, da Secretaria Acadêmica, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR RODRIGO FERREIRA ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10200126, de Assessor, da Gerência Regional da 26 de setembro, do Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR ÁLISSA TORRES REZENDE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10200126, de Assessor, da Gerência Regional da 26 de setembro, do Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR a 3º SGT QPPMC BRUNA CAROLINE CAIXETA MENDES DO NASCIMENTO, matrícula 732.228-3, matrícula GDF 1.694.664-2, a contar de 17 de março de 2025, do Cargo, Símbolo GMSI - 01, SIGRH 10001596, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal II, da Chefia Executiva, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 10, § 10, da Lei n° 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC EMIVALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula 22.659-9, matrícula GDF 1.719.902-6, a contar de 14 de março de 2025, do Cargo, Símbolo GMSI - 02, SIGRH 10001594, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal II, da Chefia Executiva, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 10, § 10, da Lei n° 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a aprovação pelo plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal informada pela Mensagem nº 8/2025-GP e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como nos termos previstos na Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019 e no art. 19, § 2° do Decreto nº 40.395, de 16 de janeiro de 2020, resolve:

DESIGNAR CLEBER MONTEIRO FERNANDES para exercer a Função de Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2025, página 20, o ato que nomeou FABIANO SILVA CARNEIRO, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...FABIANO SILVA CARNEIRO...", LEIA-SE: "...FABIO SILVA CARNEIRO...".

No Decreto de 10 de março de 2025 publicado no DODF nº 47, de 11 de março de 2025, página 26, o ato que nomeou BÁRBARA DE FARIA LOPES, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, ONDE SE LÊ: "...BÁRBARA DE FARIA LOPES...", LEIA-SE: "...BÁRBARA DE FARIA ROCHA...".

No Decreto de 19 de março de 2025, publicado na Edição Extra nº 29-B, de 19 de março de 2025, páginas 08 e 09, o ato que nomeou FELIPE JUNIOR DE JESUS, ONDE SE LÊ: "...FELIPE JUNIOR DE JESUS...", LEIA-SE: "...FELIPE JUNIO DE JESUS..."; o ato que exonerou, a pedido, AMANDA HIYANE MATSUDA, ONDE SE LÊ: "...de Assessor...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...de Assessor Especial...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 06 de março de 2025."; o ato que nomeou MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA, ONDE SE LÊ: "...de Assessor...", LEIA-SE: "...de Assessor Especial..."; o ato que exonerou MARIA ROSIMAR SOARES BARBOSA DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado...", LEIA-SE: "...da Coordenação do Programa do Voluntariado..."; o ato que nomeou JONAS FRANCISCO DUARTE BARROS, ONDE SE LÊ: "...da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado...", LEIA-SE: "...da Coordenação do Programa do Voluntariado..."; o ato que exonerou, a pedido, ANDRÉ ALVES DE BRITO , ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 04 de junho de 2024."; o ato que exonerou LARISSA OLIVEIRA SALVADOR, ONDE SE LÊ: "EXONERAR LARISSA OLIVEIRA SALVADOR...", "...a contar de 05 de novembro de 2024.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, LARISSA OLIVEIRA SALVADOR...", "...a contar de 31 de outubro de 2024."; o ato que exonerou, a pedido MARIA DOS REIS GRACILIANO SANTOS, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 05 de março de 2025.".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 21 de março de 2025

Processo SEI-GDF: 00193-00000347/2025-62. Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP/DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, matrícula 1.698.857-4, para participar de visita técnica ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), no dia 31/03/2025, em São Paulo/SP, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhem-se os autos à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Art. 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, com base no artigo 128, da Lei Complementar nº 840/2011, as férias da servidora MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA, matrícula nº 1.697.867-6, Diretora, símbolo CNE-07, da Diretoria de Acompanhamento e Monitoramento de Insumos e Equipamentos, da Subsecretaria de Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, marcadas para o período de 06/03/2025 a 25/03/2025, conforme processo SEI nº 04018-00001768/2021-69. Fica assegurada à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 211, § 1º, art. 212, I, c/c o art. 255, II, alínea b, arts. 214 e 215, art. 229, § 9º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matricula nº 174.418-6, DANIEL SABOIA DE MENEZES, matricula nº 174.627-8 e MILTON LOPES JUNIOR, matricula nº 175.288-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa visando à apuração de supostas irregularidades constantes no Processo nº 04018-00002159/2024-70, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, conforme disposto na Nota Técnica nº 26/2024 - SEGOV/GAB/AJL (157284863) e Memorando nº 11/2025 - SEGOV/CSI-PORT-18/2025 (166081109).

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 27 de março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Artigo 19, IV, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Substituir a membro representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal no Comitê Gestor da Feira Permanente da Candangolândia, a servidora ELAINE DOS SANTOS DIAS JACOB - Matrícula nº 1.701.219-8 pela ANTÔNIA SOUZA SILVA - Matrícula 1.723.541-3.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 11, incisos II, V e VI, do Decreto 38.094/2017, e o Art. 1°, inciso IV do Decreto 39.133/2018, resolve:

Art. 1º Averbar o Tempo de Serviço prestado pelo servidor, AILTON FERREIRA FRANCO DE JESUS, matrícula 1720915-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, TA-31, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o total de 2.420 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte) dias, compreendendo o período de 07/03/20018 a 21/10/2024, de tempo de efetivo exercício, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal expedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, contados para efeito de aposentadoria e adicionais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MISAEL BATISTA LIMA

CASA CIVIL

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR TAMARA FRANCO SCHMIDT, matrícula 1.699.896-0, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RAIMUNDO DIAS IRMAO JUNIOR, matrícula 1.668.283-1, Subsecretário, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, no dia 17/04/2025, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

LAÍS BARUFI DE NOVAES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, 'a' da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 238, de 18/12/2020, p. 28, e suas alterações, e na Ordem de Serviço n° 31, de 05 de novembro de 2024, publicada no DODF n° 214, de 07 de novembro de 2024 (155378615), resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, referente ao processo administrativo nº 00002-00001359/2025-12, com o objetivo de contratação de serviços, conforme Documento de Formalização de Demanda (166012081).

Art. 2º Designar os servidores LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA, matrícula GDF nº 1.691.228-4, para atuar como Integrante da área demandante; ALLAN DE SOUZA CARVALHO DE MORAES, matrícula nº 1.691.498-8, para atuar como Integrante da área Técnica; TATIANA MIRANDA DE MELLO BARENCO, matrícula nº 1.712.888-9, para atuar como Integrante da área Técnica; ANDRE FREITAS FUTURO, Matrícula 1.716.688-8, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento, conforme Documento de Formalização de Demanda (166012081).

Art. 3º Os integrantes desta Equipe de Planejamento devem realizar a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente aos autos:

I - declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;

II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IV - contratações correlatas e/ou interdependentes;

V - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e/ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XIV – os acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XV – a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XVI - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

XVII – o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

XVIII – análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XIX – ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e

XX – juntada de condições e "checklist" previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o previsto no Decreto nº 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal, devendo apresentar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, a necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 5º Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizar os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI – demais exigências constantes do Decreto nº 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado TERMO DE REFERÊNCIA, contendo os seguintes itens:

I – a minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;

II – a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133/2021;

VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - requisitos da contratação;

XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - critérios de medição e de pagamento;

XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVIII - critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XIX - declaração de adequação orçamentária.

Art. 7º Cabe ao Integrante Demandante:

I - a elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;

II – a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III – a justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento;

V – os requisitos de necessidade da contratação;

VI – as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII – as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII – a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

IX – a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

X – o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;

XI – a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII – a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

XIII – a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIV – a apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;

XV – as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI – a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XVII – a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XVIII – a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XIX – a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XX - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e

XXI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º Cabe ao Integrante Técnico:

I – a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

II – a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;

III – a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;

IV – apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;

V – ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA de riscos, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

VI – apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

VII – validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX – analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

X – conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;

XI – apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII – conferir as conformidades técnica e legais;

XIII – ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XIV – verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
XV – conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XVI - validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XVII – Verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XVIII – atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;
XIX - garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
XX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 9º Cabe ao Integrante Administrativo:
I - gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;
II – auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;
III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;
IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;
V - ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fases e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto nº 44.330/2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;
VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;
VII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;
VIII - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;
X - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
XI – ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
XII – ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XIII - ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - atestar o cumprimento das condições e do “checklist” previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;
XV – atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
XVI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 10. A equipe de Planejamento, designada para a instrução quanto à contratação de empresa para atender as necessidades apresentadas no DFD (166012081), tem até 90 (noventa) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto Básico.
Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de março de 2025

PROCESSO SEI: 04037-00000094/2025-62. INTERESSADO: PAULO CESAR PAGI CHAVES. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.
AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do servidor PAULO CESAR PAGI CHAVES, matrícula 1.714.631-3, da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal, a fim de representar o Distrito Federal na XI Reunião do Comitê Setorial de Desenvolvimento Econômico da UCCI, no período de 08 a 13 de abril de 2025, em Cádiz/Espanha, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.
Após publicado, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de março de 2025

PROCESSO: 00391-00001640/2025-19. INTERESSADA: OLIVIA SANTOS PASSOS. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.
1) Tendo em vista o disposto art. 2º da Portaria nº 997, de 23/12/2024, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora OLIVIA SANTOS PASSOS, matrícula 1.431.226-3, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-08, de Chefe, da Assessoria Técnica de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018.
2) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e ao IBRAM, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2°-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:
AUTORIZAR O AFASTAMENTO, incluindo o pagamento de diárias e passagens, do servidor JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula nº 284.093-6, Assessor Especial da Contadoria Geral do Distrito Federal (Contdf/Sefin), no período de 01 a 05 de abril de 2025, para participação na 83ª Reunião Ordinária do GEFIN/CONFAZ e na 56ª Reunião do GT Contabilidade, a realizar-se na cidade de Recife/PE, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo SEI n° 04044-00010026/2025-59.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 70, de 29 de fevereiro de 2024; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00028198/2024-06, resolve:
SUSPENDER, a contar de 13 de março de 2025, por necessidade de serviço, as férias da servidora JANAINA MATOS VIEIRA, matrícula nº 1.430.911-4, lotada na Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2024, marcadas de 12 de março de 2025 a 21 de março de 2025, restando-lhe, deste período, o quantitativo de 09 (nove) dias de férias a serem usufruídas em momento oportuno.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00045643/2024-94, resolve:
DESIGNAR MONICA RICARTE PETERS SOARES, matrícula nº 154.229-X, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Promoção a Saúde e Segurança do Trabalho, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "b", inciso II, artigo 2°- A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterado pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, do servidor PAULO SERGIO CUNHA DA COSTA, matrícula n° 41.749-1, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do inciso II, do artigo 160, da Lei complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c o artigo 8°, do Decreto n° 23.122, de 26 de julho de 2002, no período de 28 de abril a 06 de maio de 2025, para participar do evento "Campeonato Brasileiro de Futsal Master 40+", a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas. Processo SEI n° 04044-00011659/2025-84.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2°-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 01 a 04 de abril de 2025 para os servidores RICARDO TELLES KALUME, matrícula 280.398-4, ATHOS CAVALCANTI SILVA, matrícula nº 280.410-7 e HENRIQUE MENEZES DE MORAES REGO, matrícula nº 280.578-2, e no período de 31 de março de 2025 a 02 de abril de 2025 para o servidor SEBASTIÃO LOPES SALLES, matrícula nº 109.134-4, para participação em Reuniões Técnicas Presenciais de Documentos Fiscais Eletrônicos de Transportes, de Documentos Fiscais Eletrônicos de Energia e Telecomunicações, e de Documentos Fiscais Eletrônicos de Mercadorias, a serem realizadas na cidade de São Paulo/SP, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00009243/2025-04.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 00040-00037489/2021-69, resolve:

DESIGNAR ALAN RODRIGUES CALDAS, matrícula nº 285.021-4, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade de Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2°-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, dos servidores ERASMO SILVA, matrícula nº 188.939-7, Chefe da Unidade de Patrimônio (Contdf/Sefin/Seec) e DANIEL DA SILVA MELO, matrícula nº 190.483-3, Chefe da Unidade de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis (Contdf/Sefin/Seec), no período de 02 a 05 de abril de 2025, a fim de participarem de Visita Técnica ao Departamento de Patrimônio do Estado da Secretaria de Administração e da Previdência do Estado do Paraná (Seap/PR), a ser realizada na cidade de Curitiba/PR, no período de 03 a 04 de abril de 2025, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo SEI n° 04044-00008716/2025-48.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 70, de 29 de fevereiro de 2024; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00046747/2024-16, resolve:

SUSPENDER, a contar de 19 de março de 2025, por necessidade de serviço, as férias do servidor GUILHERME TORRES DOS SANTOS, matrícula nº 163.297-3, lotado no Escritório de Projetos Institucionais e Inovação, da Subsecretaria de Processos e de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2024, marcadas de 19 de março de 2025 a 28 de março de 2025, a serem usufruídas em momento oportuno.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 119, de 10 de março de 2025, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2025, página 39, o ato que designou ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA para substituir o(a) Gerente, Símbolo CC-08, para ONDE SE LÊ: "...por motivo de férias regulamentares...", LEIA-SE: "...por motivo de afastamento legal do(a) titular...''. ficando ratificados os demais termos da designação inicial.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00002778/2024-65, resolve:

AVERBAR, em favor da servidora CHERLEY SILVA, matrícula nº 32.3632, detentora do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, o total de 438 (quatrocentos e trinta e oito) dias líquidos, relativos à conversão de 20% do tempo especial laborado em condições perigosas no período de 01/08/1990 a 31/10/1996, já excluídas as deduções, em tempo comum para fins de aposentadoria, nos termos da Declaração de Tempo de Atividades Especiais nº 225, de 17/03/2025, emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Essa averbação é respaldada pela Decisão nº 426/2022 - TCDF, em conformidade com o entendimento dos Temas nº 942-STF e nº 534-STJ.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00012427/2025-43, resolve:

AVERBAR, para todos fins, o total de 298 (duzentos e noventa e oito) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor WALLEFER RICHES MARQUES DA COSTA, matrícula nº 285.842-8, cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período laborado de 11/03/2024 a 02/01/2025 conforme demonstrados na Declaração de Tempo de Serviço no DF emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 21 de março de 2025

PROCESSO: 00196-00000614/2025-17. INTERESSADO: BERNARDO ORICCHIO RODRIGUES. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor BERNARDO ORICCHIO RODRIGUES, matrícula 212.558-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-03, de Superintendente, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 36 da Lei nº 5.105, de 03/05/2013; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à FJZB, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XXXVII, do Regimento Interno do IPREV-DF, aprovado pelo Decreto nº 46.977/2025, bem como em conformidade com o artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, que dispõe sobre a possibilidade de suspensão de férias por necessidade do serviço, considerando o Despacho IPREV/PRESI/GAB (165329258), resolve:

Art. 1º Fica suspenso, por imperiosa necessidade do serviço, o usufruto das férias da servidora EDNA GONÇALVES DE MENESES, matrícula nº 262.261-0, Chefe de Gabinete da Presidência, referentes ao primeiro período do exercício de 2024, inicialmente programadas para o período de 10/03/2025 a 21/03/2025.

Art. 2º O período de férias suspenso será remarcado posteriormente, conforme disponibilidade administrativa e interesse da servidora, observando-se o prazo máximo estabelecido pela Lei Complementar nº 840/2011 para fruição, garantindo-se que não haja prejuízo ao direito adquirido da servidora.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a UBIRAJARA ALVES COSTA, cônjuge da ex-servidora DORIANA TISSIANI, matrícula nº 01.404-4, Agente de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a contar de 27/02/2025. Processo SEI nº 00413-00001621/2025-70.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CLEONICE HONORATO CAMPOS, cônjuge do ex-servidor MARCOS HENRIQUE SILVA, matrícula nº 183.198-4, no cargo de Procurador do Distrito Federal, Categoria - I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09/03/2025. Processo SEI nº 00413-00001773/2025-72.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MAURINA MARTA DE JESUS OLIVEIRA, companheira do ex-servidor EDVALDO BISPO DOS SANTOS, matrícula nº 81.083-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23/01/2025. Processo SEI nº 00413-00001658/2025-06.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a VANDIRA PEREIRA DE LIMA, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor MIGUEL GONÇALVES DE LIMA, matrícula nº 99.938-5, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19/02/2025. Processo SEI nº 00413-00001394/2025-82.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a LENITA BORGES DE SOUZA, cônjuge do ex-servidor ORLINDO ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 11.050-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11/03/2025. Processo SEI nº 00413-00001835/2025-46.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a IRACEMA DE MELO BEZERRA, cônjuge do ex-servidor WELLINGTON XAVIER BEZERRA, matrícula nº 15.193-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19/01/2025. Processo SEI nº 00413-00001914/2025-57.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ADINÁ MARIA DA SILVA BARROS, cônjuge do ex-servidor PEDRO DE BARROS, matrícula nº 01.190-8, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25/02/2025. Processo SEI nº 00413-00001778/2025-03.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a LUCINEIDE PESSOA DE CARVALHO, companheira do ex-servidor SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA, matrícula nº 102.346-2, Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08/04/2023. Processo SEI nº 00413-00001704/2023-05.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a HELIO AMOR, cônjuge da ex-servidora GENECI PEREIRA AMOR, matrícula nº 66.752-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 9, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25/02/2025. Processo SEI nº 00413-00001702/2025-70.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a EROTIDES MACHADO GUIMARAES FILHO, cônjuge da ex-servidora MARIA RIBEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº 92.666-3, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16/01/2025. Processo SEI nº 00080-00010184/2025-94.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a TERESINHA FRANCISCA DA SILVA, cônjuge do ex-servidor MANOEL GALDINO DA SILVA, matrícula nº 97.863-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 2, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01/01/2025. Processo SEI nº 00413-00001627/2025-47.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ISAI LOPES DE MORAES, cônjuge da ex-servidora JOSEFINA REIS DE MORAES, matrícula nº 81.773-2, Professora de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03/03/2025. Processo SEI nº 00413-00001612/2025-89.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA NILDETE FERREIRA DA ROCHA SILVA, cônjuge do ex-servidor MANOEL ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 33.496-0, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão XXI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25/02/2025. Processo SEI nº 00413-00001886/2025-78.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MAGALI MAIA DE MACEDO, cônjuge do ex-servidor BENICIO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 22.469-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 8, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 09/03/2025. Processo SEI nº 00413-00001854/2025-72.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARILENE BRANDÃO ROCHA, cônjuge do ex-servidor

DINOELIO MACEDO ROCHA, matrícula nº 83.197-2, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21/10/2024. Processo SEI nº 00080-00317567/2024-18.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA ELISA DE CARVALHO WERNECK FARAGE, cônjuge do ex-servidor JOAO NORBERTO FARAGE, matrícula nº 85.930-3, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11/12/2024. Processo SEI nº 00080-00366155/2024-01.

REVER, na Ordem de Serviço coletiva nº 243, de 24/05/2024, publicada no DODF nº 100, de 27/05/2024, o ato que concedeu pensão vitalícia a NELZI FRAGA, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO, matrícula nº 83.109-3, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão vitalícia, MARIA DE LOUDES TEIXEIRA, na qualidade de companheira do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 26/03/2025. Processo SEI nº 00080-00076108/2024-61.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 30, de 17/03/2025, publicada do DODF nº 52, de 18/03/2025, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA CÉLIA ROCHA ALVES, cônjuge do ex-servidor GASPAR SILVANO SANTOS, matrícula nº 22.781-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 10, Padrão 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "..., a contar de 25/02/2025", LEIA-SE: "..., a contar de 23/02/2025", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00001560/2025-41.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de março de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00127992/2025-64. INTERESSADO: ANTONIO CESAR ANTUNES SIMIONATO. ASSUNTO: RECONDUÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

RECONDUZIR, por desistência de estágio probatório, com fulcro no artigo 24 e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o(a) servidor(a) ANTONIO CESAR ANTUNES SIMIONATO, matrícula nº 01748238, para a Carreira de POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL, cargo de ANALISTA POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL, TA-S2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 18 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea a, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no art. 61, inciso II, da LC nº 840/2011 à servidora KARLA MICHELLE ALVES RIBEIRO COSTA, MATRÍCULA 1440876-7, Administradora, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, a contar de (28/02/2025), com base no Laudo Médico Pericial 28/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00573211/2024-29

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(à) servidor(a) DANÚZIA MARIA QUEIROZ CRUZ GAMA, matrícula 0139524-6, cargo: TÉCNICA EM NUTRIÇÃO, carga horária 40 horas semanais, lotado no(a) 370423070000--NUCLEO DE NUTRICAO E DIETETICA, com redução de 40% (quarenta por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 30/01/2025, com reavaliação em 24 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº Nº 38/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00127083/2023-64.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(à) servidor(a) MARCO AURÉLIO RIBEIRO BORGES, matrícula 1442229-8, cargo: MÉDICO GERIATRA, carga horária 20 horas semanais, lotado no(a) 371004010000--POLICLINICA - GAMA, com redução de 5% (cinco por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 26/02/2025, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº Nº 102/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00412809/2024-42.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 337, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 420, de 18/07/2024, publicada no DODF nº 139 de 23/07/2024, página nº 68 que designou NEVES DA GLÓRIA PEREIRA SOUZA, matrícula 1401398-3, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção do Recanto das Emas, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR, ROSÂNGELA TAVARES XAIVIER NORONHA, matrícula 1401318-5, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção do Recanto das Emas, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 338, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da publicação no DODF nº 239, pág. 17, de 27/12/2022 que designou HELENA GIANNI FONSECA, matrícula 1401533-1, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção de Taguatinga Norte, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR HELENA GIANNI FONSECA, matrícula 1401533-1, ocupante de cargo de Analista em Políticas Públicas e gestão Governamental, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção Taguatinga, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 545, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº. 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139 de 21 de julho de 2000, pág. 77, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora: FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1.401.429-7, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE

SE LÊ: "... 1.127 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/08/1991 a 31/08/1994...", LEIA-SE: "... 1.125 dias, ou seja, 3 anos e 1 mês, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de agosto de 1991 a 31 de agosto de 1994,...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0060-001328/2000

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 546, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 10, da Portaria nº 380, de 26 de maio de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos: Nome: EVANDRO OLIVEIRA DE SOUSA, Matrícula nº 156.605-9, Quinquênio: 1º) 30/06/2006 a 28/06/2011; 2º) 29/06/2011 a 06/08/2016 e 3º) 07/08/2016 a 03/09/2021. Processo: 00015-00009844/2025-12.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 549, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) FLÁVIA ALMEIDA COSTA, ESPECIALISTA EM SAÚDE- FISIOTERAPIA, matrícula nº 1686254, lotado (a) na SES/SUGEP/CIGEC/GSHMT/NSHMT, para participar do Congresso PROGRAMA DE IMERSÃO CHINA: ACUPUNTURATURA E MEDICINA TRADICIONAL CHINESA, no período de 19/05/2025 a 30/05/2025, em PEQUIM E SHIJIAZHUANG/ CHINA, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00133423/2025-58.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho objetivo mapear, analisar e adequar os processos de trabalho das Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária, das Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde, das Regiões de Saúde.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I- elaborar proposta de processo de trabalho para Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária (GAOAPS);

II- elaborar proposta de processo de trabalho para Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte (NAGMPT);

III- elaborar proposta de processo de trabalho para Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa (NPDOC);

IV- elaborar proposta de processo de trabalho para Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF);

Art. 3° O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

Representante da Coordenação de Atenção Primária à Saúde: ROBERTO HENRIQUE MENEZES MENDES (matrícula: 1707028-7);

Representante da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional: MARIA KATALLINI ALVES COSTA (matrícula: 146944-4);

Representante da Gerência de Modelagem de Processo: EDNEY FRANCISCO DE OLIVEIRA (matrícula: 1710926-4);

Representante da Diretoria Regional da Atenção Primária à Saúde da Região de Saúde Central: JULIANA VIANA RODRIGUES (matrícula: 1697090-X);

Representante da Diretoria Regional da Atenção Primária à Saúde da Região de Saúde Centro-Sul: NATÁLIA CRISTINA SILVA ALMEIDA (matrícula: 1717042-7);

Representante da Diretoria Regional da Atenção Primária à Saúde da Região de Saúde Leste: KAREN LORRANA AFONSO DE BARROS (matrícula: 1720143-8);

Representante da Diretoria Regional da Atenção Primária à Saúde da Região de Saúde Norte: JOYCE RODRIGUES RIBEIRO (matrícula: 1686453-0);

Representante da Diretoria Regional da Atenção Primária à Saúde da Região de Saúde Oeste: RUAN CARLOS DE SOUZA HOLANDA (matrícula: 1712651-7);

Representante da Diretoria Regional da Atenção Primária à Saúde da Região de Saúde Sudoeste: NATAL PEREIRA COSTA (matrícula: 1438514-7);

Representante da Diretoria Regional da Atenção Primária à Saúde da Região de Saúde Sul: CREMILDA DA CRUZ SILVA (matrícula 1720506-9);

Art. 4º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Coordenação de Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º O secretariado executivo será exercido pela representante da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GOMES FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor: DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA , matrícula 01318489, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe-TM Padrão -05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 05/02/2022, conforme processo 00060-00589708/2022-05.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto Nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria Nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor(a) MARCIA TIMM, 1.435.121-8, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.616 dias, ou seja, 12 anos, 7 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 09 de janeiro de 1990 a 03 de abril de 1990, 0 de janeiro de 1995 a 10 de fevereiro de 1995 e 11 de maio de 1999 a 08 de setembro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo Nº 00060-00035334/2025-47.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto Nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria Nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar Nº 840 de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: MARIZA RUFINO SOUSA DA SILVA- Matr.01551175, 3° quinquênio 30/07/2016 a 18/01/2022, processo SEI 0279-000491/2017; LARIEL NUNES COSTA- Matr.01834134, 2º quinquênio 27/11/2014 a 25/11/2019, processo SEI 0279-001358/2015; ARLA FIGUEIREDO GADIOLI- Matr.01552635, 3º quinquênio 30/06/2016 a 09/07/2021, processo SEI 0279-000597/2017; IZABEL CRISTINA GARCEZ DE ALMEIDA- Matr.01557114, 3°quinquênio 01/10/2016 a 20/01/2022, processo SEI 0279-001471/2016; FRANCISCA IRENE DE MEDEIROS MARTINS- Matr.01557211, 3º quinquênio 01/07/2016 a 21/07/2021, processo SEI 0279-001276/2016; ISAIRES FLORENCIO DE SOUZA Matr.1552007, 3º quinquênio 17/07/2016 a 13/10/2021, processo SEI 0279-001240/2016; LYNDON JOHNSON DE SOUSA CALIXTO-Matr.01555308, 3º quinquênio 27/06/2016 a 25/06/2021, processo SEI 0278-000774/2015.

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar Nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar Nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração: VIVIANNE FERREIRA DE GOIS-Matr.01375806, 5º quinquênio 21/02/2020 a 11/03/2025, processo SEI 0279-000135/2005; ROBERTO SPINOSA VILA- Matr.0182618-2, 3º quinquênio 22/10/20191 a 9/10/2024, processo SEI 0064-000547/2014; MARIA ANTONIA DOS SANTOS-Matr.01834037, 3° quinquênio 26/11/2019 a 23/11/2024, processo SEI 0278-000361/2016; LARIEL NUNES COSTA- Matr.01834134, 3º quinquênio 26/11/2019 a 24/11/2024, processo SEI 0279-001358/2015; JOSENICE SOBRAL RIBEIRO DE SOUZA-Matr.01841033, 3º quinquênio 25/11/2019 a 22/11/2024, processo SEI 0279-0001376/2015; GLAUCIA DE AZEVEDO ALVES LIMA, matrícula 01838679, 3º quinquênio: 14/11/2019 a 13/11/2024, processo: 0278-000835/2014; ALESSANDRA SANTOS VENANCIO LOPES-Matr.01836919, 3º quinquênio 25/11/2019 a 22/11/2024, processo SEI 0279-001320/2015; RONEI LOPES DE LIMA- Matr.01836501, 3º quinquênio 27/11/2019 a 24/11/2024, processo SEI 0279-013621/2015.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto Nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria Nº 396, de 20 de junho de 2022, e considerando:

a) a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

b) a Portaria Interministerial MS/MEC Nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação dos Hospitais de Ensino;

c) a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

d) a Portaria Nº 434, de 17 de setembro de 2024, que revogou a Portaria Nº 55, de 9 de fevereiro de 2024, a qual define critérios para implantação, implementação e monitoramento dos Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco da SES-DF, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Auditoria Interna de Classificação de Risco do Hospital Regional de Planaltina (SRSNO/HRPL/CIACR).

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão:

I - LAIS VIANA DE OLIVEIRA, Enfermeira, matrícula 17008409;

II - LILIANA SABINO DE ANDRADE, Enfermeira, matrícula 1718228X.

Art. 3º A Comissão Interna de Auditoria será composta por, no mínimo, dois enfermeiros com:

I - treinamento e certificação em acolhimento com classificação de risco;

II - experiência mínima de 240 horas de prática em classificação de risco nos serviços de gestão direta e indireta da SES-DF;

III - dispensa mensal de dez horas para cada profissional, condicionada à entrega dos relatórios de auditoria.

Parágrafo único. Os enfermeiros que realizarem a auditoria não podem atuar como classificadores na unidade auditada.

Art. 4º Compete à Comissão de Auditoria Interna de Classificação de Risco do Hospital Regional de Planaltina (CIACR/HRPL):

I - realizar relatório mensal de auditoria apontando conformidades e não conformidades quanto à utilização dos Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco nas Portas Fixas de Urgência e Emergência;

II - apresentar mensalmente à Direção do Hospital e demais setores pertinentes o relatório de auditoria;

III - encaminhar os relatórios de auditoria à Diretoria do Hospital Regional de Planaltina até o 10º dia útil do mês subsequente;

IV - criar a Caixa SEI da CIACR/HRPL para organização dos trabalhos;

V - confeccionar e manter a organização das atas de todas as reuniões em processo único SEI/SES da Comissão.

Art 5º As reuniões deverão ser lavradas atas, geradas no sistema SEI único da Unidade, , assinadas por todos os presentes e encaminhadas à Diretoria do HRPL (SES/SRSNO/HRPL) e Coordenação das Comissões Assessoras Obrigatórias do Hospital Regional de Sobradinho (SES/SRSNO/HRS/CCAOHRS).

Art. 6º A Comissão se reunirá em local e horário a serem definidos pela Comissão em até 10 dias após a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 7° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto Nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria Nº 396, de 20 de junho de 2022, e considerando:

a) a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

b) a Portaria Interministerial MS/MEC Nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação dos Hospitais de Ensino;

c) a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

d) a Portaria Nº 434, de 17 de setembro de 2024, que revogou a Portaria Nº 55, de 9 de fevereiro de 2024, a qual define critérios para implantação, implementação e monitoramento dos Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco da SES-DF, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Auditoria Interna de Classificação de Risco do Hospital Regional de Sobradinho (SRSNO/HRS/CIACR).

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão:

I - FERNANDA SILVA WADIE CASTRO, Enfermeira, matrícula 1663355-5;

II - LIANE MARISTELA MROZINSKI, Enfermeira, Matrícula 0139746-X;

Art. 3º A Comissão Interna de Auditoria será composta por, no mínimo, dois enfermeiros com:

I - treinamento e certificação em acolhimento com classificação de risco;

II - experiência mínima de 240 horas de prática em classificação de risco nos serviços de gestão direta e indireta da SES-DF;

III - dispensa mensal de dez horas para cada profissional, condicionada à entrega dos relatórios de auditoria.

Parágrafo único. Os enfermeiros que realizarem a auditoria não podem atuar como classificadores na unidade auditada.

Art. 4º Compete à Comissão de Auditoria Interna de Classificação de Risco do Hospital Regional de Sobradinho (CIACR/HRS):

I - realizar relatório mensal de auditoria apontando conformidades e não conformidades quanto à utilização dos Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco nas Portas Fixas de Urgência e Emergência;

II - apresentar mensalmente à Direção do Hospital e demais setores pertinentes o relatório de auditoria;

III - encaminhar os relatórios de auditoria à Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho até o 10º dia útil do mês subsequente;

IV - criar a Caixa SEI da CIACR/HRS para organização dos trabalhos;

V - confeccionar e manter a organização das atas de todas as reuniões em processo único SEI/SES da Comissão.

Art. 5º As reuniões deverão ser lavradas atas, geradas no sistema SEI único da Unidade, assinadas por todos os presentes e encaminhadas à Diretoria do HRS (SES/SRSNO/HRS) e Coordenação das Comissões Assessoras Obrigatórias do Hospital Regional de Sobradinho (SES/SRSNO/HRS/CCAOHRS).

Art. 6º A Comissão se reunirá em local e horário a serem definidos pela Comissão em até 10 dias após a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 7° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 41, de 30 de Janeiro de 2025,publicada no DODF Nº 23, de 03 de Fevereiro de 2025, página 38, o ato que CONCEDEU Licença prêmio, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, à MARIA HELENA DUTRA SANTIAGO- Matr. 01714058, 3º quinquênio: 29/09/2018 à 27/09/2023, Processo SEI 00060-00311784/2019-01. ONDE SE LÊ: "... MARIA HELENA DUTRA SANTIAGO - Matr. 0171405[illegible]", LEIA-SE: "... à MARIA HELENA DUTRA - Matr. 01714058...".

Na Ordem de Serviço nº 85, de 10 de março de 2025, publicada no DODF Nº 48, de 12 de março de 2025, página 46, o ato que CONCEDEU, nos termos da Lei Complementar Nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar Nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração à KYVIA JOSE DA SILVA, matrícula 16609263, 3° quinquênio 28/10/2018 a 26/11/2023, processo SEI 00060-00549823/2018-52; ONDE SE LÊ: "... LICENÇA SERVIDOR...", LEIA-SE: "... Licença Prêmio...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13°, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor PAULO HENRIQUE DAUM JUNIOR, matrícula nº 189.182-0, Técnico em Saúde - Técnico de Laboratório Patologia Clínica, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 119 de 23 de junho de 2015, pág. 17, no total de 3.044 dias, ou seja, 8 anos, 4 meses e 4 dias, referente aos períodos de 1º de setembro de 1985 a 10 de março de 1993 e 1º de junho de 1993 a 23 de março de 1994, relativos à certidão emitida pelo INSS em 09/09/2014. A pedido do servidor. Processo nº 0060-010550/2012.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

DISPENSAR ANA ALINE FREITAS, Enfermeira, matrícula nº 139.770-2, da função de Gerente substituta da Central Regulação de Cirurgias Eletivas, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 35, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2025.

DESIGNAR JULIANA MEDEIROS DE MORAES CONSTANTINO, Enfermeira, matrícula nº 141.101-2, para substituir o(a) Gerente, da Central Regulação de Cirurgias Eletivas, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

MARIA AURILENE GONÇALVES PEDROZA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de

19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; resolve:

DISPENSAR BRUNO RIBEIRO ALVES DA SILVA, matrícula 190.044-7, Médico Anestesiologista, da função de Referência Técnica Assistencial da Unidade de Anestesiologia e Medicina Perioperatória, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, a WENDERSON DOS SANTOS MARTINS, matrícula 1402021-1, pela dependente Sara Ferreira Martins, nascida em 18/03/2025, conforme Processo 00063-00001407/2025-12.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do artigo 59, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do art. 150, da Lei Complementar nº 840/2011 e do artigo 2º do Decreto nº 37.669/2016, a WENDERSON DOS SANTOS MARTINS, matrícula 1402021-1, pela dependente Sara Ferreira Martins, nascida em 18/03/2025, conforme Processo 00063-00001376/2025-08.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do artigo 59, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO HENRIQUE DE JESUS DIOGO, matrícula nº 1.402.132-3 como Gestor Titular do Contrato nº 004/2025 - DCC/UNIAF/FHB e MARIA ANGÉLICA ROSA FILHA, como Gestora Suplente, matrícula nº 1.402.281-8, objeto do processo nº 00063-00006226/2024-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00001610/2025-99, resolve:

DESIGNAR RENATA VERNAY LOPES, matrícula nº 1401940-X, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para responder pelo Cargo Público de Diretora da Diretoria da Hemorrede, símbolo CPE-07, da Fundação Hemocentro de Brasília, a contar do dia 20/03/2025 até a nomeação do(a) titular.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00001523/2025-31, resolve:

DESIGNAR HAMILTON REIS DINIZ, matrícula nº 1701558-8, ocupante do cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Unidade Administrativa e Financeira, símbolo CPE-04, da Fundação Hemocentro de Brasília, nos períodos de 21/03/2025 e de 24/03/2025, por motivo de abono de ponto do titular e férias do substituto, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores KELLY ESTEVÃO SILVA, matrícula 1694513-1, WENDERSON DOS SANTOS MARTINS, matrícula 1402021-1, ANA CECÍLIA SZEWINSK SOUSA, matrícula 1697747-5 e LAÍZA MAGALHÃES DE ARAÚJO, matrícula 1681992-6, para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para inscrição de servidores da Fundação Hemocentro de Brasília no Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2025, conforme processo nº 00063-00001428/2025-38.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 336, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Altera a Portaria nº 853, de 24 de agosto de 2022, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, de caráter permanente, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e na Portaria nº 555, de 3 de junho de 2022, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, regulamentada por meio do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e alterações, a fim de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, mediante Termos de Colaboração e de Fomento, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos do artigo 2º da Portaria nº 853, de 24 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2022, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias (Cmap), de caráter permanente, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante Termos de Colaboração e de Fomento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - ANDREIA SOUZA PIRES, matrícula 205.752-2;

II - DANIELLE ALVES DE MEDEIROS SOUSA, matrícula 249.782-4;

III - ANICESER SABINO DE OLIVEIRA, matrícula 249.769-7;

IV - RAIKA ANAIRÃ ALVES ARAÚJO, matrícula 249.810-3;

V - EDIVALDO DE OLIVEIRA SALÃO ARAÚJO, matrícula 253.139-9;

VI - FABIANE ALMEIDA DE SOUSA, matrícula 252.564-X;

VII - ARMINDO MADOZ ROBINSON, matrícula 2.000.087-1." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 337, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores a seguir, para realizar visita técnica às instalações do frigorífico da empresa Comercial Aguiar Mercearias LTDA, em Caucaia/CE, no período de 30 de março a 3 de abril de 2025, inclusive trânsito, com ônus total para o Distrito Federal:

I - FLÁVIA DUARTE SANTOS, matrícula 226.687-3, Processo 00080-00081074/2025-15;

II - GABRIELLE LEMES DE CARVALHO, matrícula 259.951-1, Processo 00080-00079488/2025-76;

III - PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA, matrícula 41.675-4, Processo 00080-00079871/2025-24;

IV - THALITA DO CARMO PEREIRA, matrícula 226.680-6, Processo 00080-00081277/2025-01;

V - THIAGO FERREIRA DIAS, Processo 00080-00079707/2025-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 315, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00213697/2024-74, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora ANA TÉRCIA MARTINS, matrícula 212.916-7, para conclusão do Mestrado Profissional em Políticas Públicas para Infância e Juventude, na Universidade de Brasília, pelo período de 1º/05 a 30/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 316, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00172544/2023-89, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora SILMARA PINTO GONÇALO AZEVEDO, matrícula 32.004-8, para conclusão do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, no Instituto Federal de Brasília, pelo período de 1º/04 a 14/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 317, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00000009/2023-27, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora ANA PAULA NUNES DA SILVA, matrícula 220.643-9, para conclusão do Mestrado Profissional em Matemática, na Universidade de Brasília, pelo período de 29/03 a 25/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 318, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00001613/2023-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora ANA PAULA GONÇALVES NETTO GRANADO, matrícula 61.368-1, para conclusão do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar, na Universidade de Brasília, pelo período de 1º/04 a 31/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 319, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00003340/2023-07, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor TIAGO ALMEIDA DE ARAÚJO, matrícula 244.570-0, para conclusão do Mestrado Profissional em Matemática, na Universidade de Brasília, pelo período de 29/03 a 25/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 320, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00040286/2023-72, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor EDMAR DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula 231.691-9, para conclusão do Mestrado Profissional em Artes, na Universidade de Brasília, pelo período de 29/03 a 25/07/2025, com liberação na carga horária parcial de vinte horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 321, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00044925/2023-7, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora LINDACI MENAS DE OLIVEIRA, matrícula 209.683-8, para conclusão do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, no Instituto Federal de Brasília, pelo período de 21/03 a 3/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00077819/2024-52, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor ALEXANDRE TOLENTINO DE CARVALHO, matrícula 208.371-X, para conclusão do Pós-doutorado em Educação Matemática, na Universidade Estadual do Paraná, pelo período de 31/07 a 30/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 323, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e em vista do disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e no Processo 00080-00060765/2025-77, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade do serviço, do usufruto do período de férias de JULIA KARYNE DE OLIVEIRA DURANDO, matrícula 249.980-0, referente ao exercício de 2023, marcado para 13 a 27/01/2025, ficando assegurada à servidora a fruição no período de 12 a 26/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 324, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, em consonância com parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e com o Processo 00080-00313276/2024-42, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de vinte horas semanais de trabalho do servidor THIAGO FELIPE RABÊLO DE SOUZA, matrícula 2.000.283-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar de 4/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 325, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, em consonância com parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e com o Processo 00080-00209265/2024-69, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de vinte horas semanais de trabalho do servidor WESLEY SILVA DE GODOI, matrícula 258.245-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar de 24/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 326, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, em consonância com parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e com o Processo 00080-00305675/2024-30, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de vinte horas semanais de trabalho do servidor ALISON WELITON DA SILVA PEREIRA, matrícula 2.000.401-X, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar de 29/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 327, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, em consonância com parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e com o Processo 00080-00309633/2024-78, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de vinte horas semanais de trabalho do servidor FLÁVIO NERY DE CARVALHO, matrícula 2.000.391-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Componente Curricular Eletrônica, a contar de 4/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 328, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e no Processo 00080-00073604/2025-43, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, OSÉAS DE OLIVEIRA MARQUES, matrícula 239.990-3, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão C2 - TQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 329, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e no Processo 00080-00073926/2025-92, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CAIO ALEXANDRE MEY, matrícula 257.895-6, do cargo de Professor de Educação Básica, Música/Viola, Padrão 01 - PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 330, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e no Processo 00080-00073035/2025-36, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SIMONE DE SOUZA NUNES SILVA, matrícula 213.231-1, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, Padrão D1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 331, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

MARIA NAZARE DIVINA SOUZA, matrícula 253.092-9, para substituir JANETE FARIAS BARBOSA, matrícula 215.254-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 325 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 24/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00065132/2025-55.

ROSIMEIRE LOURENCO FONTENELE, matrícula 253.343-X, para substituir MIGUEL FELICIANO FILHO, matrícula 225.526-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 111 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/03 a 8/04/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00059911/2025-11.

JOSE ANTONIO BARBOSA, matrícula 209.294-8, para substituir SARA ALMEIDA COSTA RIBEIRO, matrícula 253.853-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 04 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12 a 21/03/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00066293/2025-66.

HELIO ALCANTARA SILVA, matrícula 243.367-2, para substituir FRANCISCA AUZERINA PEREIRA DA SILVA, matrícula 225.600-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 19/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00093619/2022-85.

NELSON SILVA NETO, matrícula 24.341-8, para substituir CRISTIANE CERQUEIRA FONTENELE, matrícula 213.518-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Júlia Kubitschek de Oliveira, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 15/05/2024, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00234920/2021-74.

NELSON SILVA NETO, matrícula 24.341-8, para substituir CRISTIANE CERQUEIRA FONTENELE, matrícula 213.518-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Júlia Kubitschek de Oliveira, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 29/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00234920/2021-74.

NAZARE CIPRIANO BARROS, matrícula 253.693-5, para substituir ELAINE CRISTINA CARVALHO BARBOSA DE AQUINO, matrícula 219.699-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Santos Dumont, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 21/11 a 5/12/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00145333/2020-21.

CINTIA DE OLIVEIRA HELENO FERREIRA, matrícula 249.960-6, para substituir MAIONE MENDES ALENCAR PEREIRA, matrícula 23.110-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 7/04 a 6/05/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00169866/2023-41.

JONYS DURSO JUNIO, matrícula 215.501-X, para substituir HÉLIO CARDOSO DE MATOS, matrícula 29.165-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 19/01/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00006113/2025-97.

FLORIANA DE OLIVEIRA NEVES, matrícula 69.245-X, para substituir AMANDA FONTOURA CAMPOS DA SILVA, matrícula 219.668-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 03 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 13 a 19/01/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00003297/2025-33.

IZABELA DE OLIVEIRA SILVEIRA FORTUNATO, matrícula 225.513-8, para substituir CLEIDE MARIA FELIX REGO, matrícula 209.501-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 03 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 24/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00062534/2025-06.

MONIQUE VIEIRA BORGES, matrícula 225.409-3, para substituir LAURA CRISTINA DA SILVEIRA GRAFFITTI, matrícula 253.605-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 19/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00064270/2025-17.

FERNANDA BATISTA NEPOMUCENO, matrícula 31.092-1, para substituir NATALIA ANANIAS DE OLIVEIRA MOSQUEIRA, matrícula 23.088-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 06 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 19 a 28/02/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00148902/2020-90.

CARINE OLIVEIRA, matrícula 253.652-8, para substituir GERLAINE CORCINO ALVES, matrícula 23.261-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 10 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 15/02/2025, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00001029/2025-87.

KARINA BACCOLI DA SILVA, matrícula 253.838-5, para substituir ANGELA SOUZA DE JESUS, matrícula 212.944-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Escola Classe 04 do Núcleo Bandeirante, do Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 29/03/2025, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00059027/2025-87.

EDBRES DAVI ALVES RAMOS, matrícula 239.535-5, para substituir CAMILA DA SILVA MATEUS, matrícula 227.939-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 303 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 6 a 13/02/2025 e 14/02 a 2/04/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00118040/2024-02.

MARCO GOMES DE ALENCAR, matrícula 44.127-9, para substituir STEPHANE CAROLINE DA COSTA DIAS, matrícula 241.630-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância 108 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 3 a 22/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00057923/2025-10.

ALINE ALVES DE ALMEIDA, matrícula 239.249-6, para substituir ALESSANDRA CAMILO DA SILVA, matrícula 226.181-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 02 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 20/03/2025, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00061591/2025-60.

JULIO CEZAR SILVA, matrícula 225.533-2, para substituir ZILMAR CARLOS COSTA, matrícula 27.661-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 02 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/03 a 8/04/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00027795/2025-71.

ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA SANTAREM, matrícula 209.154-2, para substituir JOSELMA DA COSTA SOARES, matrícula 202.119-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 01 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 15/01/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00000576/2025-45.

JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS, matrícula 257.106-4, para substituir ANA CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula 239.279-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 01 da Vila Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 9/12/2024 a 29/05/2025, por motivo de licença maternidade da titular. Processo 00080-00303173/2024-74.

CARLOS ELIAS RIBEIRO DA SILVA, matrícula 255.899-8, para substituir GRACIELE PEREIRA LEMOS, matrícula 214.445-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 26/03 a 4/04/2025, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00059317/2025-21.

GEOVANA ANGELA CRESTANI, matrícula 222.372-4, para substituir SHEYLA FELIX MILLAN, matrícula 204.963-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Rua do Mato, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 15/03/2025, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00060717/2025-89.

JOSE AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 33.701-3, para substituir ADELMO BOAVENTURA BRITO, matrícula 205.030-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Cerâmica São Paulo, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 5 a 20/03/2025, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00235953/2024-84.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

JACQUELINE FERREIRA LOPES, matrícula 24.473-2, para substituir CLAUDIO MARCOS MONTEIRO VALADARES, matrícula 37.780-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 20 a 29/01/2025 e 30/01 a 4/02/2025, por motivo de férias e de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00003135/2024-14.

JOSE EUSTAQUIO QUEIROZ, matrícula 37.305-2, para substituir LAUENE DA SILVA LOPES MACEDO, matrícula 214.485-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 18 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/02 a 24/03/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00003220/2025-63.

DAVID VIEIRA VALADÃO, matrícula 229.472-9, para substituir RENATO GOMES DA SILVA, matrícula 37.157-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Vendinha, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 11 a 25/03/2025 e 26/03 a 12/04/2025, por motivo de férias e de recesso do Diretor. Processo 00080-00223489/2024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 332, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e no Processo 00080-00327615/2024-78, resolve:

Art. 1º Converter a Declaração de Vacância em EXONERAÇÃO, a pedido, de MARRIETE ARAUJO DA SILVA, matrícula 240.826-0, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, pertencente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 225, em 26/11/2024, página 56, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 333, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, em consonância com parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e com o Processo 00080-00299156/2024-25, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de vinte horas semanais de trabalho da servidora RAQUEL BATISTA DA SILVA, matrícula 2.000.530-X, Professora de Educação Básica, componente curricular Atividades, a contar de 29/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 334, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, em consonância com parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e com o Processo 00080-00324669/2024-81, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de vinte horas semanais de trabalho do servidor JÂNISSON ROCHA DOS SANTOS, matrícula 231.645-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar de 2/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 335, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00040383/2023-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora TAIANE SILVA ALMEIDA, matrícula 217.368-9, para conclusão do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, no Instituto Federal de Brasília, pelo período de 29/03 a 25/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a Comissão Gestora do Acordo de Cooperação nº 11/2024, celebrado entre a SEE/DF e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA (Ande-Brasil), objeto do processo nº 00080-00155669/2023-44, composta pelos seguintes servidores:

I - DEYVISON VANDERLEY DA SILVA, matrícula nº 234.074-7, membro titular;

II - ALINE AIRES FERNANDES CUNHA, matrícula nº 235.156-0, membro titular;

III - MARIA RENATA DA SILVA PEREIRA COSTA ANDRADE, matrícula nº 47.962-4, membro suplente;

IV - ALLINY DE MATOS FERRAZ ANDRADE, matrícula nº 300.702-2, membro suplente.

Art. 2º Designar ALINE AIRES FERNANDES CUNHA, matrícula nº 235.156-0, gestora titular, e LILIAN COSTA GOULART, matrícula nº 229.646-2, gestora suplente, do Acordo de Cooperação nº 11/2024, celebrado entre a SEE/DF e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA (Ande-Brasil), objeto do processo nº 00080-00155669/2023-44.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES VIDAL

CORREGEDORIA

DESPACHO DA CHEFE

Em 21 de março de 2025

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00057796/2025-41. Agente Público: MARIA PEREIRA RODRIGUES DE MATOS, Matrícula nº 227.957-6. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional (art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011).

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária, resolve:

SUSPENDER, em caráter de homologação, a contar de 13 de março de 2025, por necessidade de serviço, as férias do servidor THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, matrícula/SSP 1.694.099- 7, Chefe do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2025, marcadas para o período de 05 de março de 2025 a 14 de março de 2025, restando-lhe, deste segundo período, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídas no período de 10/07/2025 a 11/07/2025.

SANDRO TORRES AVELAR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 17 de março de 2025, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2025, na página 40, ONDE SE LÊ: "...marcadas para o período de 06 de fevereiro de 2025 a 25 de março de 2025, restando-lhe, deste primeiro período, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas no período de 09 de junho de 2025 a 20 de junho de 2025..."

LEIA-SE: "...marcadas para o período de 06 de março de 2025 a 25 de março de 2025, restando-lhe, deste primeiro período, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas no período de 09 de junho de 2025 a 21 de junho de 2025...".

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8°, inciso I, do Decreto n° 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4° da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977; pelo artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto n° 15.740, de 23 de junho de 1994; e considerando o Anexo I do Decreto n° 24.573, de 6 de maio de 2004; e tendo em vista o contido no bojo do Processo SEI n° 00054-00173393/2023-85, em especial a Portaria de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de março de 2025, o Tenente-Coronel ALEXANDRE MOREIRA LIMA, Mat. 50.703/2 do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1°, inciso II, e artigo 92, inciso XI, ambos da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por estar aguardando transferência para reserva remunerada por ter sido abrangido pela Quota Compulsória de 2024, ano-base 2023, conforme Portaria Ordinatória de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8°, inciso I, do Decreto n° 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4° da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977; pelo artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto n° 15.740, de 23 de junho de 1994; e

considerando o Anexo I do Decreto n° 24.573, de 6 de maio de 2004; e tendo em vista o contido no bojo do Processo SEI n° 00054-00173393/2023-85, em especial a Portaria de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de março de 2025, a Tenente-Coronel GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS, Mat. 50.834/9 do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1°, inciso II, e artigo 92, inciso XI, ambos da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por estar aguardando transferência para reserva remunerada por ter sido abrangido pela Quota Compulsória de 2024, ano-base 2023, conforme Portaria Ordinatória de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8°, inciso I, do Decreto n° 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4° da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977; pelo artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto n° 15.740, de 23 de junho de 1994; e considerando o Anexo I do Decreto n° 24.573, de 6 de maio de 2004; e tendo em vista o contido no bojo do Processo SEI n° 00054-00173393/2023-85, em especial a Portaria de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de março de 2025, a Tenente-Coronel ELAÍDE SILVA DE OLIVEIRA, Mat. 50.834/9 do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1°, inciso II, e artigo 92, inciso XI, ambos da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por estar aguardando transferência para reserva remunerada por ter sido abrangido pela Quota Compulsória de 2024, ano-base 2023, conforme Portaria Ordinatória de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8°, inciso I, do Decreto n° 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4° da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977; pelo artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto n° 15.740, de 23 de junho de 1994; e considerando o Anexo I do Decreto n° 24.573, de 6 de maio de 2004; e tendo em vista o contido no bojo do Processo SEI n° 00054-00173393/2023-85, em especial a Portaria de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de março de 2025, o Tenente-Coronel BRUNO PUGLISI PALLAVICINI, Mat. 50.689/3 do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1°, inciso II, e artigo 92, inciso XI, ambos da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por estar aguardando transferência para reserva remunerada por ter sido abrangido pela Quota Compulsória de 2024, ano-base 2023, conforme Portaria Ordinatória de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8°, inciso I, do Decreto n° 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4° da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977; pelo artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto n° 15.740, de 23 de junho de 1994; e considerando o Anexo I do Decreto n° 24.573, de 6 de maio de 2004; e tendo em vista o contido no bojo do Processo SEI n° 00054-00173393/2023-85, em especial a Portaria de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de março de 2025, o Tenente-Coronel FRANCISCO ROBSON DOS SANTOS ROCHA, Mat. 50.594/3 do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1°, inciso II, e artigo 92, inciso XI, ambos da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por estar aguardando transferência para reserva remunerada por ter sido abrangido pela Quota Compulsória de 2024, ano-base 2023, conforme Portaria Ordinatória de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8°, inciso I, do Decreto n° 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4° da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977; pelo artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto n° 15.740, de 23 de junho de 1994; e considerando o Anexo I do Decreto n° 24.573, de 6 de maio de 2004; e tendo em vista o contido no bojo do Processo SEI n° 00054-00173393/2023-85, em especial a Portaria de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de março de 2025, o Tenente-Coronel JOSÉ CARLOS FONSECA VIEIRA, Mat. 21.299-7 do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1°, inciso II, e artigo 92, inciso XI, ambos da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por estar aguardando transferência para reserva remunerada por ter sido abrangido pela Quota Compulsória de 2024, ano-base 2023, conforme Portaria Ordinatória de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8°, inciso I, do Decreto n° 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4° da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977; pelo artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto n° 15.740, de 23 de junho de 1994; e considerando o Anexo I do Decreto n° 24.573, de 6 de maio de 2004; e tendo em vista o contido no bojo do Processo SEI n° 00054-00173393/2023-85, em especial a Portaria de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de março de 2025, o Tenente-Coronel KATSUHITI RICARDO GADELHA KOTAMA, Mat. 50.799/7 do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1°, inciso II, e artigo 92, inciso XI, ambos da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por estar aguardando transferência para reserva remunerada por ter sido abrangido pela Quota Compulsória de 2024, ano-base 2023, conforme Portaria Ordinatória de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8°, inciso I, do Decreto n° 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4° da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977; pelo artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto n° 15.740, de 23 de junho de 1994; e considerando o Anexo I do Decreto n° 24.573, de 6 de maio de 2004; e tendo em vista o contido no bojo do Processo SEI n° 00054-00173393/2023-85, em especial a Portaria de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de março de 2025, o Tenente-Coronel TÚLIO KAYSON FERREIRA MALHEIROS, Mat. 50.730/X do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1°, inciso II, e artigo 92, inciso XI, ambos da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por estar aguardando transferência para reserva remunerada por ter sido abrangido pela Quota Compulsória de 2024, ano-base 2023, conforme Portaria Ordinatória de 12 de março de 2025, publicada no BRCG n° 018 de 13 de março de 2025. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 186, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.113/2016 e no processo SEI nº 00054-00014171/2025-93, resolve:

EXCLUIR a contar da data do óbito, a Pensionista Militar MARIA JOANA DA SILVA, Matrícula nº 06013392, falecida em 24 de janeiro de 2025, conforme a Certidão de Óbito, Matrícula nº 021121 01 55 2025 4 00029 110 0008510 08, registrado no Cartório do 6º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Brasília/DF, da mesma data, conforme o artigo 50 da Lei nº 10.486/2002; Rever Portaria nº 536 de 04 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 36 de 24 de fevereiro de 2016, retificada pela Portaria nº 589 de 02 de maio de 2016, publicado no DODF nº 96 de 20 de maio de 2016, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei 10.556/2002); art. 37, Caput e inciso I; art. 39, § 1º, artigos 50, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo CAP PM FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO, Mat. nº 00.165/1, falecido em 26 de dezembro de 2015, na proporção de 1/5 (um quinto) para cada beneficiária: FÁTIMA SILVA DE CARVALHO MENDONÇA, MAT. 06013392, CRISTINA RÉGIA SILVA DE CARVALHO, MAT. 06013449, ANA PAULA SILVA DE CARVALHO, MAT. 06013473, CRISTIANE MARIA DE CARVALHO, MAT. 06013422 e ANA MARIA CARVALHO DO CARMO, MAT. 06013490, respectivamente, filhas maiores do leito e de outro leito, a contar de 24 de janeiro de 2025, data do óbito da extinta beneficiária; Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 263, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00138569/2022-71, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor GUSTAVO DE PAULA ARAÚJO, matrícula nº 06227830, a contar de 15 de novembro de 2024, data em que completou 24 (vinte e quatro) anos de idade, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I da Lei nº 10.486/2002; Rever a Portaria DIPC nº 511 de 10 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 24 de 02 de fevereiro de 2018, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei 10.556/2002); art. 37, Caput e inciso I; art. 39, § 1º, artigo 50 e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º TEN PM JOSIMAR CAMILO DE ARAÚJO, Mat. nº 09.757-8, da reserva remunerada, falecido em 10 de dezembro de 2017, integralmente para a senhora, SOLANGE DE PAULA ARAÚJO Mat. nº 06227813, viúva do instituidor, contar de 15 de novembro de 2024, data da exclusão do extinto beneficiário; Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

PORTARIA Nº 351, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta nos processos SEI/GDF nº 00600-00001269/2025-00, resolve:

RETIFICAR na Portaria PMDF nº 217, de 27 de março de 2020, publicada no DODF nº 62, de 1º de abril de 2020, referente ao SOLDADO PM REF JOAQUIM NETO DE CARVALHO, matrícula 04.707/4, a fim de incluir em sua fundamentação legal o "§ 4º do art. 20 da Lei nº 10.486/02", bem como excluir a expressão "e contar mais de trinta anos de serviço", conforme o item 1 da Decisão nº 234/2025 do TCDF, datada em 05 de fevereiro de 2025.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 352, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 0054-001137/2005, resolve:

RESTABELECER a pensão militar em favor da senhora ADRIANA JARDIM DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 05378311, beneficiária do SD PM REF FRANCISCO ANTÔNIO XAVIER, matrícula n° 20.200/2, a contar de 01 de agosto de 2023, conforme Sentença prolatada nos autos do Processo nº 0721807-54.2019.8.07.0016, da 3ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 353, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00114644/2021-28, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 1157, de 26 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, para excluir do fundamento legal do ato concessório, o "…artigo 37, caput e inciso I, da Lei nº 10.486/02…" e incluir o "…artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765/60, c/c o artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019…".

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 357, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00122221/2024-24 e 00054-00141374/2024-71, da Informação Técnica n° 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ e da Decisão nº14/2025 - PMDF/GCG/AJL, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR. SOLON CASTRO DA ROCHA, matrícula 20.293/2, a contar da data do diagnóstico (30/9/2024), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 358, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta nos processos SEI/GDF nº 00020-00012661/2025-70, resolve:

CONCEDER ao MAJ PM REF ONILDO BATISTA CORREA, matrícula 789/7, incidência de retenção de contribuição previdenciária apenas sobre a parcela dos proventos que extrapolem o dobro do benefício máximo do Regime Geral da Previdência Social, em tutela de urgência, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal, nos autos do processo nº 0716388-43.2025.8.07.0016 até julgamento da ação.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 3º, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2.021, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

RECONDUZIR ao Cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia do Distrito Federal, o servidor DANIEL PEDRO LIMA DE ARAUJO DA CONCEIÇÃO, matrícula 231.104-6, 2ª Classe, em decorrência da recondução requerida em 14 de fevereiro de 2024, em conformidade com o processo SEI-GDF nº 00052-00020724/2022-51.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentado pela Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e Instrução Normativa nº 02, de 23 de julho de 2014, a MARISA FÁTIMA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 27696-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a título de Graduação, no percentual de 15%, data de requerimento 18/03/2025. Processo nº 00052-00003204/2025-26-SEI. Efeitos financeiros a partir de 01/04/2025, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Portaria nº 86, de 08.05.2014.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XIII, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 01, de 07 de Março de 2023, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com os artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e com o Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º Designar DENISE HIROMI SADO, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.979-8, HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 75.897-3, OSTERNO FALES MIRANDA BARROS, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.616-1 e LEILA MARA MARTINS, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.930-0, para desempenharem a função de Executores, a primeira na qualidade de Gestora, o segundo na qualidade de Fiscal Requisitante, o terceiro na qualidade de Fiscal Técnico, e a última na qualidade de Fiscal Administrativo do Contrato nº 11/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Alucom Ltda. objeto do Processo nº 00052-00006539/2025-04, que dispõe sobre serviço de impressão;

Art. 2º Designar FERNANDA ZIEGLER BEVILAQUA, Agente de Polícia, Matrícula nº 190.016-1, e PALOMA OLIVEIRA NUNES, Agente de Polícia, Matrícula nº 231.451-7, para desempenharem a função de Executoras, a primeira na qualidade de Gestora/Fiscal e a segunda na qualidade de Gestora/Fiscal Substituta, do Contrato nº 05/2025 - PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa ESTRELLA DE LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARQUITETÔNICOS LTDA., objeto do Processo nº 00052-00008908/2024-12, que dispõe sobre contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de persianas;

Art. 3º Designar EDMILSON MENDES COUTINHO, Perito Médico Legista, Matrícula nº 39.743-1, para desempenhar a função de Executor, na qualidade de Gestor/Fiscal Substituto, do Contrato nº 54/2024-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa JB Montagens Corporativas Ltda, objeto do Processo nº 00052-00010532/2024-06, que dispõe sobre desmontagem, remanejamento e montagem de arquivos deslizantes;

Art. 4º Designar EVANDRO GUEDES GODOY, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.743-4 e WILLIAN WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 193.937-8, para desempenharem a função de Executores, na qualidade de Gestores/Fiscais, do Contrato nº 08/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Actus Empreendimentos Ltda., objeto do Processo nº 00052-00023866/2023-51, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos;

Art. 5º Dispensar DENISE HIROMI SADO, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.979-8, e designar FILIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 228.174-0, para desempenhar a função de Executor, na qualidade de Gestor do Contrato nº 11/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Alucom Ltda, objeto do Processo nº 00052-00006539/2025-04, que dispõe sobre serviço de impressão;

Art. 6º Designar ITALO GONÇALVES DE LIMA, Agente de Polícia, Matrícula nº 75.959-7, para desempenhar a função de Executor, na qualidade de Gestor/Fiscal, do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Infoco-RH Ltda, objeto do Processo nº 00052-00002905/2025-48, que dispõe sobre treinamento de pessoal;

Art. 7º Designar PATRÍCIA MARÇAL DA SILVA, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 59.345-1, para desempenhar a função de Executora, na qualidade de Gestora/Fiscal do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, objeto do Processo nº 00052-00005580/2025-55, que dispõe sobre treinamento de pessoal;

Art. 8º Dispensar ANTÔNIO CARLOS DOMITH DE PAULA, Delegado de Polícia, Matrícula nº 23.667-5 e designar IVAM FRANCISCO DANTAS, Delegado de Polícia, Matrícula nº 63.469-7, para desempenhar a função de Executor do Termo de Cessão de Uso nº 06/2021 - PCDF, celebrado a Polícia Civil e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, objeto do Processo nº 04026-00017047/2021-90, que dispõe sobre cessão de uso de veículos;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Art. 9º Designar CAMILLA MORANDI DA SILVA, Perita Criminal, Matrícula nº 238.828-6, DANIELA GURGEL DE FREITAS PIRES, Perita Criminal, Matrícula nº 244.593-X,para desempenharem a função de Executoras, a primeira na qualidade de Gestora/Fiscal e a segunda de Gestora/Fiscal Substituta do Contrato nº 15/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Anton Paar Brasil Importação Exportação e Comércio de Instrumentos Analíticos Ltda., objeto do Processo nº 00052-00032359/2023-16, que dispõe sobre aquisição de equipamentos de análise de bebidas;

Art. 10. Designar WAGNER DOS SANTOS, Perito Criminal, Matrícula nº 39.594-3, HERICKSON DARLAN SEABRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.601-8, FLAVIANO RESENDE DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 237.168-5 e CÉLIA MARIA PINHEIRO COELHO DE CARVALHO, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.609-9, para desempenharem a função de Executores, o primeiro na qualidade de Gestor, o segundo na qualidade de Fiscal Administrativo, e o terceiro e quarto na qualidade de Fiscais Técnicos, do Contrato nº 16/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Engemil - Engenharia Empreendimentos Manutenção e Instalações Ltda., objeto do Processo nº 00052-00010490/2025-86, que dispõe sobre prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva;

Art. 11. Designar ALMIR FIGUEIRA MATOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.969-6, ISAAC NEWTON LUSTOSA DA ROCHA, Agente de Polícia, Matrícula nº 228.218-6, ERIK PRATES REINICKE, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 63.356-9 e SAMUEL BORGES LUSTOSA, Agente de Polícia, Matrícula nº 231.005-8, para desempenharem a função de Executores, o primeiro na qualidade de Gestor Substituto, o segundo na qualidade de Fiscal Administrativo Substituto e o terceiro e quarto na qualidade de Fiscais Técnicos Substitutos, do Contrato nº 16/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Engemil - Engenharia Empreendimentos Manutenção e Instalações Ltda., objeto do Processo nº 00052-00010490/2025-86, que dispõe sobre prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva;

Art. 12. Designar DANIEL LOURENÇO DE LIMA, Perito Criminal, Matrícula nº 226.809-4, CLEBER SCORALICK JUNIOR, Perito Criminal, Matrícula nº 177.681-9,FERNANDA ZIEGLER BEVILAQUA, Agente de Polícia, Matrícula nº 190.016-1 e WILLIAN WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 193.937-8, para desempenharem a função de Executores, o primeiro e segundo, respectivamente, na qualidade de Gestor e Gestor Substituto e a terceira e quarto na qualidade de Fiscal Técnico e Administrativo e Fiscal Técnico e Administrativo Substituto, do Contrato nº 17/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda., objeto do Processo nº 00052-00010477/2025-27, que dispõe sobre prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva;

Art. 13. Os atos praticados pelos executores designados por meio da presente Ordem de Serviço com data retroativa, e que se refiram as atribuições próprias de sua função no acompanhamento da execução dos contratos para os quais foram designados, bem assim dos demais, com relação aos atos praticados desde a assinatura do contrato, e anteriores a publicação da presente ordem de serviço, são ratificados e convalidados, na forma da legislação vigente;

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GABRIEL RORIZ SARAIVA, matrícula nº 1.721.231-6, Técnico em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora MARIA DE NAZARÉ XAVIER DE ARAÚJO, matrícula nº 250.442-1, Analista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe do Núcleo Registro de Penalidade (Nupen), da Gerência de Registro e Controle de Penalidade (Gerpen), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 19/03/2025 a 28/03/2025, por motivo do titular substituir o Gerente da Gerência de Habilitação e Controle de Condutor (Gerhab), nos termos do processo 00055-00031278/2025-78.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DETRAN/DG/DIRPOL, para elaborar a documentação necessária destinada à aquisição de novas jaquetas utilizadas pelos Agentes de Trânsito - Motociclistas.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: GLAUBER SANTOS NAVES PEIXOTO - matrícula: 67.261-0;

II- Integrante Técnico: LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES JÚNIOR, matrícula: 0250487-1 , e

III- Integrante Administrativo: LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, matrícula: 250529-0 .

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DETRAN/DG/DIRPOL, para elaborar a documentação necessária destinada à aquisição de querosene de aviação (JET A), conforme especificações da Resolução ANP Nº 856/2021, destinado ao abastecimento da aeronave AS-350 (PR-EBQ) operada pela UOPA/DETRAN-DF.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: SERGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI - matrícula: 1489-3;

II- Integrante Técnico: IZAIAS DE ASSIS PORFIRIO, matrícula: 0929-6 , e

III- Integrante Administrativo: MARCELO ESRON CUPTI MADEIRA, matrícula: 67443-5.

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Convalidar a concessão da licença-servidor, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, dos seguintes servidores: DANIEL LUIZ CESAR LEITE, matrícula 65.393-4, referente ao período de 20/02/2020 a 17/02/2025, DJALMA MENDONCA MOTA JUNIOR, matrícula 251.231-9, referente ao período de 13/02/2020 a 10/02/2025, EVERTON TORRES PEREIRA, matrícula 250.660-2, referente ao período de 14/02/2020 a 15/02/2025, FABIO FERNANDES COTA, matrícula 1.500-8, referente ao período de 23/02/2020 a 20/02/2025, INALGI DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula 769-2, referente ao período de 12/02/2020 a 09/02/2025, JEAN JORGE FERREIRA SILVA, matrícula 250.469-3, referente ao período de 22/02/2020 a 19/02/2025, MARCO DE MELO LOPES, matrícula 250.922-9, referente ao período de 29/02/2020 a 26/02/2025, MARIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula 770-6, referente ao período de 21/02/2020 a 18/02/2025, NILSON LEONARDO OLIVEIRA, matrícula 768-4, referente ao período de 07/02/2020 a 04/02/2025, RAYANE BANDEIRA DA COSTA ANDRADE, matrícula 250.580-0, referente ao período de 13/02/2020 a 24/02/2025, THIAGO SOUZA DA SILVA , matrícula 250.664-5, referente ao período de 06/02/2020 a 03/02/2025, VILAGRAN CAMPOS DE MELO ATTIE, matrícula 1.505-9, referente ao período de 16/02/2020 a 13/02/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor NILSON ALMEIDA NUNES, matrícula nº 195.151-3, Técnico em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora SARA MONTEIRO DE BARROS, matrícula nº 1.270-X, Técnico em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo Regional de Trânsito de Planaltina (Nutran II), da Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário (Cgate), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 17/03/2025 a 19/03/2025, referente a licença médica da titular, nos termos do processo 00055-00033924/2025-31.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo servidor ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1051-0, Analista em Atividades de Trânsito, no total de 1.600 (mil e seiscentos) dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 20 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 01/10/1984 a 08/04/1986,

02/05/1988 a 31/08/1989, 01/09/1989 a 12/03/1991, contados para aposentadoria. E, 411 (quatrocentos e onze) dias, ou seja, 01 ano, 01 mês e 16 dias, conforme Certidão emitida pelo Ministério da Defesa, relativa ao período de 02/02/1987 a 18/03/1988, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00033762/2025-31.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentadas nos termos dos Processos SEI nº 04026-00005830/2025-34 e 04026-00022473/2024-98, resolve:

SUSPENDER, a contar de 24 de fevereiro de 2025, por necessidade do serviço, as férias do servidor THIAGO GOMES DE LEMOS, matrícula nº 180.117-1, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, referente ao primeiro período do exercício de 2025, marcadas para 23/02/2025 a 04/03/2025, restando-lhe, deste período, 09 (nove) dias a serem usufruídos de 13/08/2025 a 21/08/2025.

SUSPENDER, a contar de 28 de fevereiro de 2025, por necessidade do serviço, as férias da servidora GIOVANNA QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM, matrícula nº 16827600, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, referente ao primeiro período do exercício de 2024, marcadas para 26/02/2025 a 07/03/2025, restando-lhe, deste período, 08 (oito) dias a serem usufruídos de 10/04/2025 a 17/04/2025.

SUSPENDER, a contar de 20 de fevereiro de 2025, por necessidade do serviço, as férias do servidor ANDRE ALMEIDA DE ARAUJO, matrícula nº 1783505, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, referente ao primeiro período do exercício de 2025, marcadas para 19/02/2025 a 28/02/2025, restando-lhe, deste período, 09 (nove) dias a serem usufruídos de 05/05/2025 a 13/05/2025.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de março de 2025

PROCESSO SEI: 04026-00010820/2025-11. INTERESSADOS: RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA; LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO; ELY DOS SANTOS PINHEIRO NETO; FELIPE MARQUES SANTANA; ROBERTO DOS REIS FERREIRA NASCIMENTO e FABIO MOREIRA DA SILVA. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA, matrícula 1.692.845-8; LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO, matrícula 1.682.496-2; ELY DOS SANTOS PINHEIRO NETO, matrícula 196.627-8, matrícula 1.682.496-2; FELIPE MARQUES SANTANA, matrícula 197.732-6; ROBERTO DOS REIS FERREIRA NASCIMENTO, matrícula 176.339-3 e FABIO MOREIRA DA SILVA, matrícula 1.682.399-0, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 18 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAIS, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00403, emitida em 17/03/2025, em favor da empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-M, Processo SEI nº 04026-00009220/2025-18, que tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) unidades de Protetor Facial, Descrição: Protetor facial telado constituído por visor em tela de polímero com 180 mm de altura por 275 mm de largura (permitido variação de até 10% para mais ou para menos), cúpula em polímero para fixação do visor e o sistema de suspensão, sistema de suspensão com carneira confeccionada em material plástico, regulagem de tamanho disponível através de ajuste catraca, também ajuste superior através de pinos de trava. MARCALEDAN, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor DANIEL HENRIQUE NASCENTES BAENA, matrícula 180.508-8, da função de Executor Local Suplente, do Centro de Progressão Penitenciária - CPP, do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art. 2º Designar o servidor RAFAEL RODRIGUES MONTEIRO, matrícula 178.362-9, para atuar como Executor Local Suplente, no Centro de Progressão Penitenciária - CPP, do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art. 3º Ao executor designado no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela executora ora designada, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GABRIEL SOARES BATISTA, matrícula 1.682.583-7, e LAYSA DE SOUSA GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.686.095-0, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025, celebrado entre a SEAPE e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, Processo nº 04026-00007539/2025-09, que tem por objeto a aquisição de 7.140 (sete mil cento e quarenta) unidades de garrafões de 20 litros de ÁGUA potável, a fim de atender as demandas da Secretaria de Administração Penitenciária do, conforme Proposta e Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JAIRO SALGUEIRO BANO FILHO, matrícula nº 178.549-4 e ADÃO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 178.485-4, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00382, emitida em 14/03/2025, em favor da empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, Processo SEI nº 04026-00010044/2025-59, que tem por objeto a aquisição de 38 (trinta e oito) unidades de LIXA para madeira 80 rolo 5 metros, marca: NORTON, item: 176, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00404, emitida em 17/03/2025, em favor da empresa EURO MAIS INDUSTRIA, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, Processo SEI nº 04026-00009164/2025-11, que tem por objeto a aquisição de 300 (trezentas) unidades de LUVA DE SEGURANÇA, Descrição: Luva de segurança, material: vaqueta curtida ao cromo, tamanho: no mínimo 240 mm, características adicionais: polegar peça única, faces palmar e dorsal, reforço, espessura: 1 a 1,50mm, comprimento: no mínimo 285 mm. MARCA: EURO MAIS, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores PLÍNIO ALVES GOMES, matrícula 194.663-3 e ANTÔNIO JACKSON SOBREIRA GONÇALVES, matrícula 194.948-9, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00405, emitida em 18/03/2025, em favor da empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00010690/2025-16, que tem por objeto a aquisição de 11.340 (onze mil trezentos e quarenta) unidades de PROTETOR SOLAR FPS 30 corporal sunday fr. 120 ml embalagem: Cx c/12, nome comercial: protetor solar FPS 30, marca: Sunday, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, e com fundamento no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, art. 10 e art. 21 a 26, do Decreto nº 44.330/2023, e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ANA PAULA NASCIMENTO SALOMAO, matrícula 193.737-5 e FLAVIA PETRY, matrícula 1.687.184-7, para atuarem como Executora e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 386/2024, firmado com a NEOENERGIA BRASILIA S.A, Processo SEI-GDF nº 04026-00040497/2023-48, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica para as instalações da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, Identificação CEB: 1.659.399-5.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo 1º, devem observar o disposto, no art. 117, Lei nº 14.133/2021; nos artigos 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, os quais estabelecem diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JAIRO SALGUEIRO BANO FILHO, matrícula nº 1785494 e CYNTIA MARINS RAMOS DA SILVA, Matrícula nº 182.005-2, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00390, emitida em 14/03/2025, em favor da empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, Processo SEI nº 04026-00009773/2025-62, que tem por objeto a aquisição de 06 (seis) LIXA Para madeira 220 rolo 5 metros, marca: NORTON, item 178, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00408, emitida em 19/03/2025,

em favor da empresa CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00009346/2025-84, que tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de CAPAS DE CHUVA EM PVC LAMINADO, material transparente, com capuz e manga, com cumprimento mínimo de 1,35 m, tamanho G. Marca: PLASTCOR, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00407, emitida em 19/03/2025, em favor da empresa FÊNIX COMERCIAL LTDA, Processo SEI nº 04026-00010208/2025-48, que tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de Par de botina de couro, em couro curtido ao cromo hidrofugado; solado antiderrapante em poliuretano bidensidade injetado no cabedal e sistema de absorção de impacto no calcanhar; elástico nas laterais e dorso acolchoado, palmilha antibacteriana, biqueira de plástico ou similar na cor preta, tamanho 46. Marca: MAC BOTINA, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAIS, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00412, emitida em 19/03/2025, em favor da empresa SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00009340/2025-15, que tem por objeto a aquisição de 30 (Trinta) unidades de CINTURÃO SEGURANÇA, Descrição: poliéster, tamanho 1, aplicação eletricista, material fivela: aço, largura 44 mm, componentes: 2 porta-ferramentas, 6 fivelas duplas sem pino, 5, características adicionais: tipo paraquedista, acolchoado cintura e pernas. Marca: DGMASTER. Modelo: DG 5200, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JAIRO SALGUEIRO BANO FILHO, matrícula 178.549-4, e DIOGO CAMPOS FLORÊNCIO CHILON, matrícula 197.723-7, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00409, emitida em 19/03/2025, em favor da empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, Processo SEI nº 04026-00010005/2025-51, que tem por objeto a aquisição de 36 (trinta e seis) unidades de LIXA para madeira 60 rolo 5 metros, MARCA: NORTON, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00414, emitida em 19/03/2025, em favor da empresa DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, Processo SEI nº 04026-00009208/2025-03, que tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de CINTA ERGONÔMICA confeccionada em fibra têxtil lycra; com elástico duplo para ajuste e sustentação da coluna, com suspensório confeccionado em elástico com regulagem; hastes flexíveis com proteção antideslizantes e costura reforçada, com velcro; tamanho GG. Marca: MOZART, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FLÁVIA MONTEIRO DA ALMEIDA ANGELO, matrícula 1.692.891-1 e ROSILENE OLIVEIRA LIMA MARQUES, matrícula 197.718-0, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00411, emitida em 19/03/2025, em favor da empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME, Processo SEI nº 04026-00009539/2025-35, que tem por objeto a aquisição de 24 (vinte e quatro) unidades de VÁLVULA DE MICTÓRIO HORIZONTAL com fechamento automático, bitola de entrada de água: 1/2", na cor cromado (modelo de referência decamatic deca 2570.c ou similar), conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00413, emitida em 19/03/2025, em favor da empresa ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00009203/2025-72, que tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de ÓCULOS DE PROTEÇÃO, material armação: policarbonato e nylon, tipo proteção: lateral/frontal, material proteção: policarbonato, tipo lente: anti-risco, antiembaçante, cor lente: Incolor, características adicionais: com cordão de segurança, hastes de cor preta, material lente: Policarbonato. MARCA: ISSO MOLD - Modelo: IMPERIAL, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA PEREIRA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, Processo SEI GDF Nº 00090-00005323/2025-21, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ QUEIROZ DE MEDEIROS, matrícula 266.502-6, para substituir a Coordenação de Auditorias e Sanções, símbolo CPE-06, no dia 21/03/2025, por motivo de afastamento legal da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o 2º, inciso I, alínea "h", da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER horário especial para estudo ao servidor TIAGO DA SILVA RODRIGUES, matrícula 197.531-5, Agente Socioeducativo, no período de 17/03/2025 a 13/07/2025, conforme o disposto no artigo 61, inciso III da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do processo Sei nº 00400-00015809/2025-17.

ALINNE CARVALHO PORTO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 50, de 14/03/2018, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, à servidora DANIELE MERCES DA SILVA, matrícula nº 223.303-7, 3º quinquênio, período de 25/01/2020 a 22/01/2025 e processo 00015-00010078/2025-21.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 20, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, órgão colegiado de caráter decisório, o qual será subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, instituído pela Portaria nº 718, de 09 de setembro de 2024, com a seguinte composição:

I - ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SILVA, matrícula nº 285.098-2;

II - LUÍS OLAVO CARLOS SOUZA JUNIOR, matrícula nº 285.151-2; e

III - VITOR DE CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 275.666-8.

§ 1º O SGTD deve ser presidido pelo servidor ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SILVA e, na sua ausência, pelo servidor LUÍS OLAVO CARLOS SOUZA JUNIOR.

§ 2º O SGTD deve elaborar seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

§ 3º O SGTD deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º Os membros do SGTD podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo, porém, ao substituto do presidente, indicado na forma do § 1º deste artigo, votar duas vezes.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital - SGTD tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD:

I - elaborar seu Plano de Transformação Digital - PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria;

II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PTD, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital; e

V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD:

I - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV- autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o servidor JOHNES ALTAMIRO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2225735, para substituir o servidor ALESSANDRO MACEDO SANTOS, matrícula nº 1974769, no cargo de Chefe do NURES do DER/DF, Símbolo CPC-08 no período de 20/03/2025 e 21/03/2025, por motivo de Abono anual de ponto do titular.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, combinado com o artigo 3, da Instrução n° 01, de 16 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a VALDIMARIO DA CUNHA LIMA, MAT. 094.256-1, 01º 21/11/1994 05/04/2008, 02º 06/04/2008 04/04/2013, 03º 05/04/2013 03/04/2018, 04º 04/04/2018 02/04/2023; DAVISON SANTOS FERNANDES DE LIMA, MAT. 0218.813.9, 02º 08/02/2015 06/02/2020.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o art. 95, inciso VII e IX da Portaria nº 908, de 18 de novembro de 2024, bem como em face do que consta no Documento SEI ID (166080313), resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço e fundamento no art. 128, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, as férias regulamentares da servidora NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBBI, matrícula 16613651, Gerente de Concessões de benefícios, relativa ao período de 20/03/2025 a 24/03/2025, a servidora usufruirá este período em 07/07/2025 a 11/07/2025.

RAFAEL BORGES BUENO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de março de 2025

Processo: 00070-00000816/2025-49. Assunto: Autorização de Viagem. Servidores interessados: GUSTAVO CARVALHO PARANHOS, Matrícula nº 198.575-2; EMANUEL FERNANDES LACERDA, Matrícula nº 1.692.030-9.

Fundamentado nas determinações do Art. 6º, do Decreto Distrital nº 45.001/2023, AUTORIZO o deslocamento com dispensa de Ponto, e o Pagamento de Diárias aos referidos servidores em virtude de viagem à Cidade de São Paulo - SP. Objetivo/Evento: Evento "BIM Fórum Conference Brasil 2025". Localidade: São Paulo. Período do Evento: 21/05/2025 e 22/05/2025. Período de Locomoção: 20/05/2025 e 23/05/2025, conforme constam nos autos do processo em epígrafe. Destaca-se que serão utilizados Recursos Fonte 100-GDF.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 92, de 10 de março de 2025, publicada no DODF Nº 48, de 12/03/2025, p. 57, o ato de concessão de abono de permanência ao servidor DIVINO GONÇALVES DA SILVA, matrícula 1.661.729-0, para ONDE SE LÊ: "...de acordo com o Art. 3° da EC nº 47/05, de 05/07/2005, combinado com o Art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, com amparo na Decisão n° 20/2012 - TCDF...", LEIA-SE: "...de acordo com o Art. 40, §19 da CRFB, combinado com o Art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011...", mantendo-se inalterados os demais termos da concessão original. Processo SEI Nº 00070-00001259/2025-83.

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, de acordo com o art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: GABRIELLA DE SOUSA FERREIRA FONTENELE, matrícula nº 1710791-1, e JEFERSON DANIEL BENITES, matrícula nº 1710752-0, como fiscais, titular e suplente, respectivamente, para o recebimento do material, objeto das Notas de Empenho nº 2025NE00050 e 2025NE00051, celebrado entre a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e a empresa ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA ME, CNPJ: 72.633.753/0001-45, para o fornecimento de materiais a serem destinados à Ações Comunitárias, com o objetivo de atender às necessidades do projeto intitulado como "Cuide-se +", no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, Processo SEI/GDF nº 04015-00001534/2024-49.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 23 e seguintes, do Decreto nº 44.330/2023 e o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Parcerias - DICONP/SUAG/SEAC disponibilizará o processo aos servidores designados, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1° Designar NARA SUELEM ALVES DE MORAIS, matrícula nº 1710818-7, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços e Contratos, da Diretoria de Contratos e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MARCELO LEITE DE ARAUJO, Diretor, Símbolo CNE-07, matrícula nº 1711791-7, da Diretoria de Contratos e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, no período de 18/03/2025 A 21/03/2025, por motivo de atestado médico do servidor.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n° 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor ANTONIO LUCAS FIGUEREDO BARGCHUMA - Matrícula nº 02598132, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 116/2024, referente ao "Projeto Circuito de Culturas Populares", celebrado no âmbito do processo SEI nº 00150-00005710/2024-89 conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 563, de 27 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024, página 118.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JOSE WELTON DIAS DA SILVA - Matrícula nº 02598957, Gerente, e DANNIEL ALENCAR GOMES - Matrícula nº 02599015, Assessor, designados na Ordem de Serviços nº 563, de 27 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024, página 118.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n° 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor ANTÔNIO LUCAS FIGUEIREDO BARGCHUMA, matrícula nº 259.813-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 142/2024, referente ao Projeto "Ciranda Cultural – 2ª Edição", celebrado no âmbito do processo SEI nº 00150-00005405/2024-97, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 638, de 22 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 205, de 24 de outubro de 2024, página 54.

Art. 2º Permanecem como gestoras as servidoras LAURA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 240.626-8, Técnico de Atividades Culturais, CLARISSA R. DE LIMA BARBOSA, matrícula nº 256.886-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARIANA MORENA PINHEIRO REIS, matrícula nº 240.628-4, Técnico de Atividades Culturais designadas na Ordem de Serviço nº 638, de 22 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 205, de 24 de outubro de 2024, página 54.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único da Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, alínea "a", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00033983/2022-69, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora a seguir relacionada, discriminada, respectivamente, por nome, matrícula, cargo, conceito, pontuação, admissão e data de homologação do estágio probatório e número do processo: TARCILA MARIA DA SILVA, 02803046, TDAS – Agente Social, EXCELENTE, 9.9, 21/12/2021 a 14/03/2025, 00431-00013916/2022-28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de KARLEANY GONÇALVES DA SILVA, matrícula 02797577, para substituir THAIS MANDARINO DE ALBUQUERQUE, matrícula 01771205, Coordenadora, Símbolo CPE 06, da Coordenação de Transferência de Renda e Benefícios/SUBSAS/SEEDS, no período de 01/01/2025 a 28/02/2025, em razão de licença maternidade, conforme processo 00431-00000675/2025-08.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de RUBENS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, matrícula 02773805, para substituir CLENILMA BORGES SANTIAGO, matrícula 02817519, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Paranoá/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de recesso, conforme processo 00431-00000486/2025-27.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de GUILHERME EMANUEL ALEIXO DE CARVALHO, matrícula 02155613, para substituir LARISSA KELLY MARQUES DOUTO, matrícula 01798642, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social/DIBES/CTRAB/SUBSASSEEDS, nos períodos de 01/02/2025 a 03/02/2025 e 06/02/2025 a 28/02/2025, em razão de licença maternidade, conforme processo 00431-00000720/2025-16.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, matrícula 02826569, para responder como Secretario Executivo, Símbolo CPE 01, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 07/02 a 28/02/2025, em razão de vacância do cargo, conforme processo 00431-00000346/2025-59.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 113, de 17 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2025, referente à designação de LUIZA LUSTOSA MIGAIRE, matrícula 02805979, para substituir CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula 02830396, ONDE SE LÊ: "...Chefe, Símbolo CPE 05...", LEIA-SE: "...Chefe, Símbolo CPE 07...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Institui a Unidade Setorial de Gestão do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, na Portaria nº 03, de 5 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00003916/2019-75, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Setorial de Gestão do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh, comissão permanente oficialmente designada, instituída por membros das áreas de documentação, gestão de pessoas e tecnologia da informação, com a seguinte composição:

I - TIAGO RODRIGO GONÇALVES, matrícula 126.823-6;

II - REINALDO FERREIRA PINTO, matrícula 275.073-2;

III - LEONARDO DE MOURA SOARES, matrícula nº 284.643-8;

IV - RENATO DE AMORIM ROCHA, matrícula nº 283.858-3;

V - ANDERSON LIRA FARIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 281.087-5;

VI - MAURÍCIO MOREIRA BORGES, matrícula nº 282.454-X;

VII - CASSIANA SOARES ANDRADE, matrícula nº 285.502-x;

VIII - REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 158.324-7;

IX - ELANE LÚCIA DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 275.281-6;

X - NEDILSON CAIXETA, matrícula nº 1.656.336-0;

XI - JOÃO GUILHERME BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 275.061-9;

XII - RODOLPHO CARDOSO OLIVEIRA PONTES, matricula: 275.296-4;

XIII - FABIANO MOREIRA DE MOURA, matrícula: 275.044-9;

XIV - LUCAS EDUARDO GONÇALVES, matrícula: 275302-2;

XV - JOSÉ PINHEIRO FILHO, matrícula 273.870-8; e

XVI - BRUNO CARNEIRO DE AMORIM, matrícula 279.916-2.

§ 1º A unidade de que trata o caput deste artigo é coordenada pelo servidor TIAGO RODRIGO GONÇALVES, e na sua ausência formal, pelo servidor REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS.

§ 2º A participação nas atividades da unidade de que trata o caput deste artigo é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 2º Compete à Unidade Setorial de Gestão do SEI-GDF, instituída no âmbito da Seduh:

I - executar as ações de gestão do SEI-GDF, em consonância com os normativos e orientações do Órgão Gestor do Sistema, depois da fase de implantação;

II - aplicar e disseminar as diretrizes, normas, orientações e procedimentos relacionados ao SEI-GDF;

III - informar à Unidade Central de Gestão a necessidade de alimentação e atualização das tabelas auxiliares do SEI-GDF;

IV - manter atualizadas as tabelas auxiliares do SEI-GDF, cujo cadastro seja de sua competência;

V - cadastrar e gerenciar as permissões de acesso dos usuários;

VI - orientar e assistir os usuários quanto aos procedimentos operacionais de uso do SEI-GDF, em relação às especificidades dos processos de negócio local, e solicitar a capacitação de usuários sempre que necessário;

VII - orientar as unidades administrativas a produzir e manter atualizadas as Bases de Conhecimento;

VIII - orientar as unidades administrativas quanto à guarda e ao acondicionamento dos documentos digitalizados e não certificados digitalmente que forem inseridos no SEI-GDF;

IX - atender e orientar as unidades administrativas quanto aos procedimentos de digitalização, de acordo com a legislação vigente e as recomendações técnicas do Órgão Gestor do Sistema;
X - receber, analisar e encaminhar à Unidade Central de Gestão as ocorrências de problemas técnicos não solucionadas internamente;
XI - monitorar acessos e permissões dos usuários para que estejam dentro das normatizações estabelecidas pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF;
XII - monitorar e elaborar relatórios do SEI-GDF no âmbito institucional que forneçam dados sobre seus atendimentos;
XIII - propor melhorias ao SEI-GDF; e
XIV - atender às demais atribuições definidas na regulamentação distrital que trate da operacionalização do SEI-GDF.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 138, de 13 de setembro de 2019 e a Portaria nº 04, de 25 de janeiro de 2023.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a realização de investigação preliminar, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF e dá outras providências.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, resolve:
Art. 1º Determinar a designação do empregado TOMÁS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARROS, matrícula: 1320-x, com a finalidade de realizar a investigação preliminar dos fatos constantes do Processo SEI nº 19.04.3396.0134246/2024-89
Art. 2º O procedimento da investigação preliminar será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 58 do Regulamento Interno de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, Tomada de Contas Especial e Mediação de Conflitos da CODHAB-DF.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante com o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00220-00006725/2023-49, resolve:
SUSPENDER, a contar do dia 19 de março de 2025, as férias do exercício de 2025, da servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, matrícula nº 0282132X, Assessora da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Parque da Vaquejada - DICOPAV, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, marcadas para o período de 05 de março de 2025 a 03 de abril de 2025, restando-lhe 16 dias de férias a serem usufruídos posteriormente.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 19 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Instrução nº 104/2023, e a Instrução Normativa nº 1 de 30 de agosto de 2023 da CGDF, a qual Regulamenta o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF, resolve:
Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA visando apuração dos fatos relatados no Relatório Nº 2/2025 - IBRAM/PRESI/CPSPAD e na Decisão nº 02/2025 - IBRAM/PRESI/CPSPAD do Processo nº 00391-00010068/2024-90, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.
Art. 2º Designar SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.799-1; HUGO CAMARGO DE PAIVA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.400-3; e SIMONE DE PAULA GOMES COSTA, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266408-9; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados à Sindicância.
Art. 3º Designar LUCIANA DA SILVA PACHECO, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 263887-8, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.
Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 38 de 11 de fevereiro de 2025, resolve:
SUSPENDER, por motivo de necessidade do serviço, o usufruto das férias da servidora AGDA SABINO DE CARVALHO REIS, matrícula 1660448-2, Técnica de Planejamento Urbano e Infraestrutura, no período de 18/03/2025 a 26/03/2025. Fica assegurado à servidora o usufruto posterior do período suspenso.

VALTERSON DA SILVA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de março de 2025

Processo: 00094-00001724/2025-07. Interessado: VICTOR ALEXSANDER OLIVEIRA SILVA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.
AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea f, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, o deslocamento, mediante dispensa de ponto no período de 24 a 27 de março de 2025, do servidor VICTOR ALEXSANDER OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 281.246-0, do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, a fim de participar do evento no evento "Smart City Expo", que ocorrerá em Curitiba/PR, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e à Coordenação de Orçamento e Finanças para os fins pertinentes.

MARCONDES DOURADO SARAIVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de março de 2025

Processo: 00094-00001832/2025-71. Interessado: FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.
AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea f, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, o deslocamento, mediante dispensa de ponto no período de 24 a 27 de março de 2025, do servidor FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR, matrícula nº 276.352-4, do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, a fim de participar do evento no evento "Smart City Expo", que ocorrerá em Curitiba/PR , com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e à Coordenação de Orçamento e Finanças para os fins pertinentes.

MARCONDES DOURADO SARAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o que determina o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 55, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, considerando a necessidade de observância ao princípio da segregação de funções e efetivação da eficiência e moralidade, resolve:
Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para instrução processual visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de kit lanche, para atender aos alunos participantes de cursos de qualificação profissional, ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Integrante Requisitante: CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA DE MELLO, matrícula nº 278.787-3;

II - Integrante Técnico: LILIANE BASTOS SIQUEIRA, matrícula nº 282.596-1; e

III - Integrante Administrativo: RENATA LISBÔA RIBEIRO NEGRÊDO, matrícula 284.560-1.

Art. 3º A equipe de planejamento da contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1° Designar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Nota de Empenho 2025NE00025, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - ME que tem por objeto que tem por objeto a aquisição de garrafas (tipo squeeze), calças, camisetas e botinas de segurança utilizadas no Programa RENOVADF, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas na Ata de Registro de preços nº 02/2025.

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-0000612/2025-02, a saber:

I – KALEB DE MENEZES JANSEN, matrícula: 285.201-2, lotado na Gerência de Acompanhamento Pedagógico/GAP, para exercer a função de 1ª Gestor do Contrato;

II – SHIRLEI DA SILVA ALVES, matrícula: 279.280-X, lotada no Núcleo de Cadastro e Atendimento a Alunos - NCAA, para exercer a função de 2ª Gestora do Contrato;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais Administrativo e Fiscal Setorial da Nota de Empenho 2025NE00025, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - ME:

I - MARCOS VINICIUS CAETANO SILVA, matrícula: 275.092-9, lotado na Diretoria de Insumos de Qualificação - DIQUA, para exercer a função de Fiscal Administrativo;

II - IAGO MICHAEL GOMES DA SILVA, matrícula: 282.176-1, lotado na Diretoria de Insumos de Qualificação - DIQUA, para exercer a função de 1ª Fiscal Setorial.

Art. 3º Cabe aos servidores designados no art. 1º observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Realizando as seguintes ações:

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Manifestar sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanção e extinção do contrato.

f) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (Gestão e fiscalização de contratos_EGOV.pdf).

Art. 4º Caberá aos servidores designados no art. 2º observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, subsidiando a atuação do gestor. Realizando as seguintes ações:

a) Acompanhar e inspecionar a execução contratual;

b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

c) Verificar se os produtos ou serviços entregues estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato

Art. 5º Nos afastamentos legais dos Gestores/Fiscais do Contrato, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 6º Os servidores designados como Gestor e Fiscal, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 7º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 8º Publique-se em DODF.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1° Designar Comissão Executora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 040.809, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET e a empresa MV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, que tem por objeto a locação de imóvel situado na SCIA Quadra 14 Conjunto 02 Lote 16, - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF, com área total construída de 4.450 m² (quatro mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), para uso da Unidade 1 da Fábrica Social, da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, constante no Processo SEI nº 0430-000978/2012, a saber:

I – ANDREA ROSA DE OLIVEIRA COUTO, Matrícula nº 281.768-3, lotada na Assessoria Especial da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, para atuar como EXECUTOR TITULAR;

II – GUSTAVO LESSA RAMALHO CASTRO, Matrícula nº 283.697-1, lotado na Gerência de Distribuição da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, para atuar como EXECUTOR SUPLENTE.

Art. 2º Cabe aos executores:

a) Acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber, as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais dos membros da Comissão Executora do Contrato, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se em DODF.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de Agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de Agosto de 2023, resolve:

Art. 1° Designar os Executores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 051.644/2024, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.2xx.xxx/0001-xx, que tem por objeto a contratação de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal/SEDET, conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00004521/2024-57, a saber:

I – EDUARDO VICTOR SANTOS BRITO, Matrícula: 285.905-X, lotado na Diretoria de Materiais Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para exercer a função de EXECUTOR TITULAR;

II – RICARDO LINS DO NASCIMENTO, Matrícula: 279.819-0, lotado na Diretoria de Material, Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para exercer a função de EXECUTOR SUPLENTE.

Art. 2º Cabe aos Gestores/executores:

a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (Gestão e fiscalização de contratos_EGOV.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Executor do Contrato/Executor Suplente, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se em DODF.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00001098/2025-86, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIANA OLIVEIRA BARRETTO, matrícula nº 281.001-8, Diretora de Cadastro, Arquivo e Digitalização, Símbolo - CPE-06, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor MARCO AURÉLIO COSTA VESELY, matrícula nº 0280896-X, Coordenador do Registro Empresarial, Símbolo - CNE-4, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 24 e 25 de março de 2025, por motivo de usufruto de abono, do titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00000227/2025-19.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Designa Substituto

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 60, de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar LARA GERHEIM SOUZA DIAS, matrícula nº 174.776-2, para atuar como integrante técnico na Equipe de Planejamento da Contratação, em substituição ao servidor LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X, designado por meio da OS nº 88, de 28 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 166, de 29 de agosto de 2024, pág. 40.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Designa Substituto

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 60, de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO MENDES RODRIGUES PARAGUASSU, matrícula n° 79.253-5, em substituição ao servidor LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X, para atuar como GESTOR do Contrato nº 09/2020 celebrado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa Oi S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos para central telefônica PABX (DDR), modalidade feixes digitais, Serviço Telefônico Fixo, conforme designação ocorrida por meio da Ordem de Serviço nº 09, de 31 de janeiro de 2024, conforme consta do Processo SEI nº 00480-00005129/2020-92.

Art. 2º Designar ROBERTSON FREITAS LIMA, matrícula nº 267.737-7, em substituição ao servidor FERNANDO MENDES RODRIGUES PARAGUASSU, matrícula nº 79.253-5, para atuar como SUPLENTE do Contrato nº 09/2020 celebrado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa Oi S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos para central telefônica PABX (DDR), modalidade feixes digitais, Serviço Telefônico Fixo, conforme designação ocorrida por meio da Ordem de Serviço nº 19, de 11 de junho de 2020, conforme consta do Processo SEI nº 00480-00005129/2020-92.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Designa Substituto

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 60, de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA CRISTALDO LOUZADA MOURA DO NASCIMENTO, matrícula nº 79.207-1, para atuar como Fiscal Administrativo no Contrato nº 08/2024, celebrando entre a Controladoria-Geral do DF e a empresa Universo da Segurança Comércio e Serviços - EIRELI, em substituição ao servidor LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X, designado por meio da OS nº 119, de 03 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 191, de 04 de outubro de 2024, pág. 88. Processo 00480-00003023/2023-05.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA, Matrícula nº 2344190, e SILVIO VIEIRA DA SILVA, Matrícula nº 14311887 para atuarem como Gestor e Suplente respectivamente da Nota de Empenho nº 2024NE00391, celebrada entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI, cujo objeto consiste na aquisição de material de proteção e segurança (COTURNO), sendo: 10 (dez) pares de coturnos, tipo botina, com fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo, cor preta, com palmilha de montagem em TNT resinado na cor branca, com solado em poliuretano bidensidade injetado diretamente ao cabedal e biqueira em polipropileno, tamanho à escolher, para atendimento das demanda da DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00005118/2025-87.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a CLAUDIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS MACIEL, matrícula nº 397768, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 16/03/2025. Processo Administrativo nº 00020-00014109/2025-16.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01//2020

Processo nº 00410-00010405/2018-71. DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (RNP) e a ASSOCIAÇÃO GIGACANDANGA. DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 5 (cinco) anos, a partir de 21/03/2025 a 20/03/2030, nos termos do art. 116 c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 21/03/2025 a 20/03/2030. DA ASSINATURA: 20/03/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Seec/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal; pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA: NELSON SIMÕES DA SILVA, na qualidade Diretor Geral e pela ASSOCIAÇÃO GIGACANDANGA: LEONARDO LAZARTE, na qualidade de Diretor Geral.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40.738/2020

Processo nº 00410-00023140/2017-90. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a CLARO S.A., na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) prorrogar excepcionalmente o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 20/03/2025 a 19/03/2026, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme justificativas apresentadas pela área demandante e condições da CONTRATADA, se impondo rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, tão logo seja concluído o procedimento licitatório autuado sob o processo de nº 04044-00019054/2024-51; e b) conceder reajuste ao Contrato, nos termos art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente ao mês de fevereiro de 2025, ou seja, 5,05763%, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo valor total do Contrato correspondente ao período de 30 meses passa de R$ 20.225.772,74 (vinte milhões, duzentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) para o montante de R$ 21.248.569,06 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos). O montante a ser considerado, correspondente ao período de 12 meses, é de R$ 8.674.428,40 (oito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), conforme orientação jurídica proferida no Parecer Jurídico nº 101/2025 - PGDF/PGCONS, com seus efeitos financeiros a contar de 04/02/2025. DO VALOR: o valor do contrato é de R$ 8.674.428,40 (oito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0001; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40; IV – Fonte de Recursos: 1001. O empenho é de R$ 1.411.275,86 (um milhão, quatrocentos e onze mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE08204, emitida em 17/03/2025, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 20/03/2025 a 19/03/2026. Porém, os efeitos financeiros do reajuste retroagem a 04/02/2025, em obediência ao princípio da anualidade. DA ASSINATURA: 19/03/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Seec: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA e IVANILDE ROSA BEZERRA, ambas na qualidade de Gerente Executiva de Vendas e Gerente Executiva de Contas da Empresa, respectivamente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47.343/2022

Processo nº 00040-00027589/2022-68. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), na qualidade de CONTRATANTE e o CONSÓRCIO CENTRAL IT E VNS, composto pelas empresas CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A e VANERVEN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TELEATENDIMENTO, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) prorrogar o prazo de vigência dos itens 1 e 3 do CONTRATO por 30 (trinta) meses, a partir de 21/03/2025 a 20/09/2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme justificativas apresentadas pelo executor e orientação jurídica proferida na Nota Jurídica Nº 112/2025 - SEEC/AJL/ULIC; e b) resguardar o direito ao reajuste dos valores, conforme solicitação da contratada Carta n° 231/2024 - Central IT, com fulcro no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e previsto no item 5.2 do CONTRATO, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações, desde que atendidos os requisitos legais. DO VALOR: o valor atual do CONTRATO é de R$ 93.973.905,90 (noventa e três milhões, novecentos e setenta e três mil novecentos e cinco reais e noventa centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.4949.0002; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40; IV – Fonte de Recursos: 1830. O empenho é de R$ 2.986.219,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil duzentos e dezenove reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE07861, emitida em 12/03/2025, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 21/03/2025 a 20/09/2027. DA ASSINATURA: 20/03/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Seec: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO FREITAS, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0079/2025

Processo SEI-GDF n° 04044-00000502/2024-42, Pregão Eletrônico n° 90001/2025, com homologação total em 19 de fevereiro de 2025. Objeto: registro de preços para a aquisição de material de limpeza e produção de higienização (esponja de aço, pano para copa, luva, balde, escova de limpeza, estopa, entre outros), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 21/03/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: PLANALTO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 18.456.136/0001-76, item: 3. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 21 de março de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 082/2025

Processo SEI-GDF n° 04033-00003275/2024-72, Pregão Eletrônico n°: 90103/2024, com homologação total em 13 de março de 2025. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 21/03/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: REAL JG FACILITIES S/A, CNPJ: 08.247.960/0001-62, itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 21 de março de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n° 90009/2025, que fita o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, sob demanda, de certificado digital, tipo a3, padrão e-cpf, armazenado em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses, garantia e suporte técnico, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), CONVOCA a empresa classificada: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no n.° CNPJ 21.308.480/0001-22 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias corridos, a partir da publicação desta convocação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: "geata.scg@economia.df.gov.br".

Brasília/DF, 21 de março de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo picape leve e média zero quilômetro, sem motorista, sem combustível, com rastreador por GPS, com seguro total sem ônus e sem franquia, com manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante, a ser executada de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) meses, visando atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, fica adiado “sine die”, por solicitação da área técnica demandante, para ajustes no Termo de Referência. Processo nº 04044-00002427/2025-35. Demais informações no site: www.gov.br/compras, ou pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 21 de março de 2025
DEBORA SUSANNA DE ARAÚJO NASCIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/Secont/Seec, operacionalizará a licitação do pregão em epígrafe, no sistema ComprasGov, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas, operacionais e logísticas, incluindo atividades auxiliares e complementares, com fornecimento exclusivo de mão de obra, uniformes e insumos, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I do

Edital e seus anexos, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. Valor estimado: R$ 50.613.351,12. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Abertura das propostas: 09/04/2025, às 9h. Processo nº 04017-00012458/2024-41. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 21 de março de 2025
AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Empresas e contratos: AGRO CANEDO CONSULTORIA LTDA - 140/2025; Signatário: Marcos Junio C. de S. Lima. ROCHA & ROCHA ENGENHARIA LTDA - 125/2025; Signatário: José Nilo da R. Junior. SA E SILVA ENGENHARIA LTDA - 126/2025; Signatário: Rodrigo R.de S e Silva. LHD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 111/2025; Signatário: Lucas Henrique David C e Souza. PROSSOL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 121/2025; Signatário: Hugo da S. Souto. PEDRO HENRIQUE DA S ALVES ENGENHARIA - 119/2025; Signatário: Pedro Henrique da S. Alves. VILELA SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA - 130/2025; Signatário: Nadia B. T. Vilela. VB ENGENHARIA EIRELI - 128/2025; Signatário: Bruno S. de Castro. ALOISIO JOSE LUIZ JUNIOR EIRELI - 088/2025; Signatário: Aloisio Jose Luiz Junior. RM ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA - 124/2025; Signatário: Camila P. Pedroso. ABA ARQUITETURA AVALIACOES E PERICIAS LTDA - 087/2025; Signatário: Yolanda. P. Farias. JOVIENG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 108/2025; Signatário: João Victor C. de Sousa. AXIS CONSTRUTORA LTDA - 091/2025; Signatário: Rafael do C.H de A. Taguatinga. VINZ ENGENHARIA LTDA - 131/2025; Signatário: Vinicius A. B. Castilho. RGA ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA - 123/2025; Signatário: Rodrigo G de Assis. RAMONN HENRIQUE DE SOUZA FRANCA ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA - 122/2025; Signatário: Ramonn Henrique de S. Franca. MR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERICIAS LTDA - 116/2025; Signatário: Moacir P. da Rocha. MR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERICIAS LTDA - 116/2025; Signatário: Moacir P. da Rocha. ORLANDO SERGIO HUCALO - 095/2025; Signatário: Orlando Sergio Huçalo. Vigência: 12 meses a partir de 14.03.2025. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens móveis e imóveis urbanos e rurais, perícias, serviços de topografia e assessoria judiciária. Signatário pelo BRB: Cristiane M. L. Bukowitz. Valor Total de cada Contrato: R$ 50.000,00. Gestor: Roberta A. Arantes. Proc. nº 524/2024. Rayssa G. da Silva-Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 167/2025

Empresa: JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE. Modalidade: Dispensa. Objeto: Locação de imóvel para instalação de Agência do BRB. Vigência: 36 meses a partir de 22/02/2025. Valor Total: R$ 306.000,00 . Gestor: Vinícius P. C. Macedo. Pelo BRB: Cristiane M. L. Bukowitz e pela contratada: José F. de Andrade. Proc. nº 276/2025. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 206/2025

Empresa: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. Modalidade: PE 099/2024. Objeto: Aquisição de Microcomputadores. Vigência: 60 meses a partir de 21/03/2025. Valor Total: R$ 10.255.660,00. Gestor: Grasiele da C. Florentino. Pelo BRB: Luana de A. Ribeiro e pela contratada: Roberto Márcio N. Mendes. Proc. nº 461/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022 (*)

Empresa: PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA.Objeto: O fornecimento parcelado de garrafões de 20 litros de água mineral ou natural potável, incluindo o serviço de garrafões de 20 litros de água mineral ou natural potável, sem gás, incluindo o serviço de entrega, para o consumo das dependências do BRB. Prorrogação por 12 meses a partir de 10.03.2025. Signatários: Pelo BRB : Cristiane Maria L. Bukowitz. Pela Contratada: Jalles Daniel Alves. Proc. nº: 1.823/2021. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 48, de 12 de março de 2025, pág. 68.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2022 (*)

Empresa: INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA. Objeto: O fornecimento de garrafões de água mineral ou natural potável para o consumo das dependências do BRB. Prorrogação por 12 meses a partir de 17.03.2025. Signatários: Pelo BRB : Cristiane Maria L. Bukowitz. Pela Contratada: Lucca C. Couto. Proc. nº: 1.823/2021. Rayssa Gomes da Silva - Gerente de Área.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 53, de 18 de março de 2025, pág. 51.

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 289/2023

Empresa: VCFX SOCIEDADE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTADA S/S e FCFX SOCIEDADE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S. Objeto: locação de imóvel para instalação de agência. Altera-se o locador para I5 SOCIEDADE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/S. Signatários: Pelo BRB: Cristiane M. L. Bukowitz. Pela Contratada: Igor M. Gonçalves Proc. nº 919/2023. Rayssa G. da Silva-Gerente de Área.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00075-00000003/2025-18; Contratante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A. “em liquidação”; Contratada: X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Emissão de 01 (um) Certificado Digital - A1, e-CNPJ e de 01, com o prazo de validade de 1 (um) ano e 1 Certificado Digital - A3, e-CPF, com prazo de validade de 3 (três) anos; Valor da Aquisição: R$ 426,50 (quatrocentos e vinte seis reais e cinquenta centavos); Pela contratante: Lucas Monteiro de Oliveira; Pela contratada: Nikely Gomes Figueiredo. Em 26 de março de 2025.

BALANÇO PATRIMONIAL

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – “Em liquidação”
CNPJ nº. 00.037.226/0001-67
Endereço: SIA /Sul, Trecho 06, Lote 270 Brasília – DF
Aviso aos acionistas:
Os documentos abaixo se encontram à disposição dos acionistas na sede da empresa.

BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024

NOMENCLATURA	30.12.2023	30.12.2024
ATIVO	**11.420.002,54**	**7.166.843,44**
ATIVO CIRCULANTE	**2.497.132,06**	**1.280.702,28**
DISPONÍVEL	1.817.593.26	488.816,64
ESTOQUES	7.435,02	9.635,44
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PDVI	2.971,62	2.971,62
SERVIDORES CEDIDOS ADIANTAMENTOS	448.610,52	550.240,57
APLIC. DE RECUR. EM DESP. EXERC. SEG	220.521,64	229.038,01
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**8.922.870,48**	**5.886.141,16**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.836.025,05	5.812.842,11
INVESTIMENTOS	88,00	88,00
IMOBILIZADO	86.757,43	73.211,05
PASSIVO	**11.420.002,54**	**7.166.843,44**
PASSIVO CIRCULANTE	**2.809.051,08**	**2.836.388,00**
CONTAS A PAGAR	3.192,20	3.209,55
OBRIG. COM PESSOAL A PAGAR	838.654,75	802.008,32
CONTRIB. SOCIAL A RECOLHER	1.776.609,57	1.797.793,13
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER	190.594,56	233.377,00
OUTROS DEBITOS	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**8.831.835,22**	**6.057.851,20**
PROCESSOS EM APURAÇÃO	31.286.47	31.286,47
RESSARCIMENTOS	311.223,12	311.223,12
PDVI	8.489.325,63	5.715.341,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-220.883,76**	**-1.727.395,76**
CAPITAL SOCIAL	16.368.857,49	16.368.857,49
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(16.602.160,20)	(19.855.417,40)
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.418,95	1.1.759.164,15

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

NOMENCLATURA	31.12.2023	31.12.2024
RECEITA BRUTA DE VENDAS	-0-	-0-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-0-	-0-
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-0-	-0-
(-) CUSTOS DAS VENDAS	-0-	-0-
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTO	-0-	-0-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-0-	-0-
(-) DESPESA COM PESSOAL	20.899.801,93	18.385.639,48
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	100.056,66	54.645,96
(=) RESULTADO OPERACIONAL	20.999.858,59	18.440.285,44
(-) OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	118.290,01	134.075,38
(+) OUTRAS RECEITAS	20.859.589,00	18.645.082,43
(+) GANHOS DE CAPITAL	22,30	0,00
(=) RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	-21.957,28	338.872,37
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO LÍQUIDO	4.649,45	23.881,82
(-) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	915,14	62.338,40
(=) RESULTADO LÍQUIDO FINAL	-27.521,87	252.652,15

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

NOMENCLATURA	2023	2024
Lucro Líquido	**-27.521,87**	**252.652,15**
Ajustes ao Lucro Líquido	**3.574,93**	**-1.745.617,77**
Depreciações e Amortizações	10.199,38	13.546,38
Doações/Venda de Bens Imóveis/Móveis (Líq. de depreciações)	5.794,50	0,00
Provisão para Contingências	0,00	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	-12.418,95	-1759.164,15
Sobras Líquida Ajustadas	**-23.946,94**	**-1.492.965,62**
Variação de Ativos e Obrigações	**1.763.662,89**	**164.189,00**
Redução (Aumento) em Bloqueio Judicial	0,00	0,00
Redução (Aumento) Estoques/Almoxarifado	6.423,33	-2.200,42
Redução (Aumento) em Processos Administrativos e PDVI	0,00	0,00
Redução (Aumento) em Servidores Cedidos e Adiantamentos	20.269,80	-101.630,05
Redução (Aumento) em Aplic de Recursos em Desp Exer Seg	-17.214,79	-8.516,37
Redução (Aumento) Apuração de Responsabilidade	0,00	0,00
Redução (Aumento) em Ações Ajuizadas	0,00	249.198,92
Aumento (Redução) em Fornecedores	1.904,97	17,35
Aumento (Redução) em Obrigações com Pessoal a Pagar	101.475,23	-36.646,43
Aumento (Redução) em Contribuição Social a Recolher	1.438.797,15	21.183,56
Aumento (Redução) em Impostos a Recolher	190.594,56	42.782,44
Aumento (Redução) em Outros Débitos	-9.873,83	0,00

Aumento (Redução) em Processos em Apuração	31.286,47	0,00
Aumento (Redução) em Ressarcimentos	0,00	0,00
Caixa Líquido Aplicado em Atividades Operacionais	**1.739.715,95**	**-1.328.776,62**
Atividades de Investimentos:		
Caixa Líquido Aplicado em Atividades de Investimentos	**0,00**	**0,00**
Aumento na Aquisição de Imobilizado	-9.990,30	0,00
Aumento de Participação Acionárias	-22,30	0,00
Atividades de Financiamentos:		
Caixa Líquido Proveniente de Atividades de Financiamentos	**0,00**	**0,00**
Aumento/(Redução) do Caixa e Equivalentes de Caixa	**1.729.703,35**	**-1.328.776,62**
Caixa e Equivalente Caixa (Menos Bloqueios Judiciais) no início do exercício	87.889,91	1.817.593,26
Caixa e Equivalente Caixa (Menos Bloqueios Judiciais) no final do exercício	1.817.593,26	488.816,64
Aumento/(Redução) do Caixa e Equivalentes de Caixa	**1.729.703,35**	**-1.328.776,62**

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DE
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	31.12.2023	31.12.2024
SALDO NO ÍNICIO DO EXERCÍCIO	**(16.549.800,43)**	**(16.589.741,25)**
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(12.418,95)	(1.1759.164,15)
SALDO AJUSTADO	**(16.562.219,38)**	**(18.348.905,40)**
LUCRO DO EXERCÍCIO	(27.521,87)	252.652,15
SALDO FINAL	**(16.589.741,25)**	**(18.096.253,25)**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	16.368.857,49	(16.549.800,43)	(180.942,94)
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	-0-	(12.418,95)	(12.418,95)
LUCRO DO EXERCÍCIO	-0-	(27.521,87)	(27.521,87)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	16.368.857,49	(16.589.741,25)	(220.883,76)
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	-0-	(1.759.164,15)	(1.759.164,15)
LUCRO DO EXERCÍCIO	-0-	252.652,15	252.652,15
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	16.368.857,49	(18.096.253,25)	(1.727.395,76)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB – em liquidação foi criada em 1962, pela então Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, transformada em Sociedade Anônima de Direito Privado em 1966, regida pelas Leis nº 4.545/64 e 6.404/76.

De acordo com o Estatuto Social, a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB – "em liquidação" tem por finalidade participar da execução de políticas de abastecimento, apoiar o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, do Distrito Federal e sua região geoeconômica, prestar serviços e fornecer gêneros alimentícios e outros produtos de sua linha de comercialização a pessoas jurídicas de direito público interno.

Para atendimento do disposto no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 21.170, de 05.05.2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09.05.2000, os Acionistas desta Sociedade, em Assembleia Geral realizada no dia 10 de outubro de 2000, considerando que a SAB é uma Sociedade Anônima, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberaram pela sua liquidação de pleno direito, na forma prevista na Lei de regência, passando a ser denominada Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB – em liquidação.

Em 2002, por intermédio da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, a Câmara Legislativa autorizou o Governo do Distrito Federal a proceder à liquidação da SAB, processo prolongado por 10 anos.

Em 2006, por meio da Lei nº 3.863, de 30 de maio de 2006, ficou autorizado o Governo do Distrito Federal a incorporar: A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB - em liquidação às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA-DF), também em Liquidação, o que não se concretizou.

Em 2013 foi editada a Lei nº 5.137, de 15/07/2013, que disciplinou novas diretrizes da liquidação da Sociedade.

Em 2015 foi editada a Lei nº 5.565, de 9 de dezembro de 2015 que voltou a disciplinar normas para a liquidação da Sociedade.

Em 13/03/2018, ocorreu a publicação do Decreto nº 38.928, o qual regulamenta a incorporação da SAB Junto ao METRÔ/DF, com disposições a cumprir sem que chegassem a termo.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76, e suas alterações, incluindo Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ao que couber a uma empresa em liquidação.

O exercício financeiro é de 01/01/2024 a 31/12/2024.

A elaboração de demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração use de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis para Ativos e Passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas que incluem a Provisão para Contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

2.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial tem a finalidade de apresentar a posição financeira e patrimonial da Sociedade, representando uma posição estática no final do exercício. De acordo com os artigos 178 a 184 da Lei nº 6.404/76.

2.1.1 Ativo Circulante

2.1.1.1 Disponível

Registra os valores em caixa e bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações de manutenção da empresa, bem como bloqueios judiciais nas contas bancárias referentes a processos em que esta Sociedade é parte.

Em 2023 o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Governo do Distrito Federal - IPREV/DF efetuou repasse no valor principal de R$ 1.435.323,44 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), referente a valores de objeto de cobrança de outras entidades (terceiros) /INSS, conforme Processo SEI nº 00075-00000031/2023-73. Esse saldo foi aplicado no Banco de Brasília S.A. na Aplicação Financeira BRB – CDB POS por essa empresa, ao final do exercício de 2024 considerando o disposto no art. 29, combinado com o inciso V do art. 30, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017, que trata de devolução de Superávit financeiro. Essa empresa efetuou a devolução desse saldo juntamente com seu rendimento à SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF, conforme Processo SEI nº 04033-00006913/2024-15.

Os Suprimentos de Fundos são contabilizados neste grupo de contas, porém não consta saldo inicial ou final, considerando a obrigatoriedade de encerramento dos suprimentos ao final do exercício.

2.1.1.2 Almoxarifado

Em 2024 foram adquiridos materiais de almoxarifado e de manutenção, que não são considerados materiais permanentes e são controlados pelo Setor Administrativo, os quais são atualizados nos registros contábeis, mensalmente, conforme relatório daquele Setor.

O Inventário Anual de Material de Almoxarifado consta do Processo SEI nº 00075-00000163/2024-86, o qual acompanha a Prestação de Contas Anual do Liquidante.

2.1.1.3 Processos Administrativos e PDV

O valor de R$ 2.971,62, refere-se ao débito de um funcionário e que não foi recebido à época. Tal situação está sendo tratada por meio de processo administrativo, conforme Processo SEI nº 0075-00000216/2021-16, sendo acompanhado pela Assessoria Jurídica da SAB.

O saldo da conta PDV A RECEBER A LP no valor de R$ 5.715.341,61, refere-se ao provisionamento dos recursos a receber para custear as despesas do PDV no próximo exercício. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV foi estabelecido conforme Decreto nº 40.433, de 3 de fevereiro de 2020, autorização da Secretaria de Estado e Economia – SEEC e aprovação pelo Conselho de Administração na 456ª Reunião Extraordinária em 17 de novembro de 2020, conforme Processo SEI nº 075.000.128/2020-33.

2.1.1.4 Empregados Cedidos e Adiantamentos

Nestas contas constam valores de ressarcimentos a serem efetuados a esta Sociedade, por cessão de empregados e adiantamentos de férias concedidos a empregados, os quais são devolvidos por meio de desconto em folha, e impostos a recuperar ou compensar, na forma da legislação vigente.

2.1.1.5 Aplicação de Recursos em Despesas de Exercícios Seguintes

Compreende valores de IRPJ e CSLL pagos a maior, de exercícios anteriores, para os quais cabe solicitação de restituição junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da IN nº 1717, de 17 de julho de 2017.

2.1.2 Ativo Não Circulante

2.1.2.1 Ações Ajuizadas

O saldo desta conta refere-se aos depósitos judiciais relativo às ações ajuizadas, das quais a SAB é a reclamada.

2.1.2.2 Investimentos

Valor da participação da SAB no Capital Social da CAESB.

2.1.2.3 Imobilizado

O Imobilizado está registrado pelo custo de aquisição dos bens e benfeitorias realizadas.

A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens.

O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais consta do Processo SEI nº 00075-00000162/2024-31, que acompanha a Prestação de Contas Anual do Liquidante.

2.1.3 Passivo Circulante

Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias incorridas até a data do balanço.

2.1.3.1 Contas a Pagar

Na conta contábil Contas a Pagar consta valores a pagar referente a dezembro de 2024, que tem sua liquidação prevista para janeiro de 2025.

2.1.3.2 Obrigações com Pessoal a Pagar

Considerando a relevância destacam-se os saldos de provisão de férias dos empregados efetivos e comissionados da SAB, no valor de R$ 802.008,32 e saldo a pagar de PDV, no valor de R$ 5.717.871,51 o qual tem como contrapartida uma conta a receber no Ativo Não Circulante.

2.1.3.3 Impostos e contribuições federais

Neste grupo de contas encontram-se os valores relativos a contribuição ao INSS, Impostos e retenções referente a dezembro de 2024, que tem sua liquidação prevista para janeiro de 2025 e valores de objeto de cobrança de outras entidades (terceiros) /INSS, repassados integralmente a época correta ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Governo do Distrito Federal - IPREV/DF, assunto esse que está sendo tratado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme verifica-se no Processo SEI nº 0020-00037633/2023-01.

2.1.4 Passivo Não Circulante

2.1.4.1 Processos em Apuração

Compreende valores a pagar bloqueados de um empregado público aposentado por Incapacidade Permanente que está irregular perante a justiça eleitoral, o que o impede de receber recursos de entes públicos, conforme Processo SEI nº 00075-00000100/2023-49.

2.1.4.2 Ressarcimentos

Na conta de Ressarcimentos ao GDF constam valores devidos pela TERRACAP, a título de ressarcimento das despesas com salários e encargos de empregados desta Empresa cedidos àquele órgão. Os quais serão devolvidos ao GDF quando do seu recebimento, considerando que tais valores foram contemplados no repasse financeiro da folha de pagamento, mensalmente.

2.1.5 Patrimônio Líquido

O capital Social da Sociedade está totalmente integralizado somando R$ 16.368.857,49, sendo: R$ 15.121.176,53 pertencentes ao Governo do Distrito Federal, R$ 1.247.670,21 à NOVACAP e R$ 10,75 à Cia de Transportes Coletivos de Brasília.

O Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024, é de R$ 1.727.395,76.

Não constam reservas, pois a empresa encontra-se em liquidação.

2.2 Demonstração do Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresenta, de forma resumida, as operações realizadas pela SAB durante o período de janeiro a dezembro de 2024, demonstradas de forma a destacar o resultado líquido do período, incluindo o que se denomina de receitas e despesas realizadas.

Está apresentada de acordo com o artigo 187 da Lei nº 6.404/76 e em conformidade com a estrutura mínima para a DRE estabelecida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 26/2006 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, considerando a ausência de atividades operacionais na empresa.

As receitas e despesas são incluídas na apuração do resultado do período em que ocorreram, de acordo com o Regime de Competência.

As receitas são constituídas de repasses recebidos como Subvenções Governamentais do Governo do Distrito Federal, considerando sua condição de Empresa Pública Dependente e receitas financeiras, as quais serão recolhidas aos cofres do DF após apurado o superávit.

2.2.1 Resultado Contábil do Período

O resultado líquido do exercício de 2024 apresentou um lucro contábil no valor de R$ 252.652,15.

2.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL especifica a movimentação ocorrida durante o exercício nas contas componentes do Patrimônio Líquido, da origem e do valor dos acréscimos ou diminuições no PL durante o exercício. Trata-se, portanto, de informação que complementa os demais dados constantes do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício.

O Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC nº 26/2009 – Apresentação das Demonstrações Contábeis – inclui a DMPL no conjunto completo de demonstrações contábeis.

2.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC

A DFC foi instituída pela Lei 11.638/2007 e sua apresentação está de acordo com o Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC nº 03.

A Sociedade optou por utilizar o método indireto em que, de acordo com o Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC nº 03, o lucro líquido ou o prejuízo é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa, pelos efeitos de apropriações por competência sobre movimentações em caixa e pelos efeitos de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em relação ao SIGGO, todos os lançamentos referentes às receitas e despesas, foram efetivamente realizadas no exercício de 2024, além de pagamentos e registros não financeiros, restando atualizar lançamentos de exercícios anteriores, para que se adequem à Lei 6.404/76.

O Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, § único do artigo 4º, vinculou esta Sociedade à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. JOÃO BOSCO GODINHO, CRC/DF – 024847/O-5. LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA Liquidante.

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 01/2025 – CONSELHO FISCAL
PROCESSO Nº: 00075-00000028/2025-11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024.

O **CONSELHO FISCAL da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação**, no uso da competência que lhe é atribuída, nos termos do art. 163 da Lei nº 6.404/76, inciso III do artigo 5º da Instrução Normativa nº 2/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que estabelece normas de organização e apresentação das tomadas e prestações de contas anuais e extraordinárias, e inciso II do art. 43 do Estatuto Social da SAB, após apreciar as peças que compõem o Processo em referência, relativas ao exercício findo em 31.12.2024, compreendendo os documentos relacionados no artigo 5 da Instrução Normativa nº 2/2020 do TCDF, é de PARECER, por unanimidade, que as peças analisadas ratificam a posição patrimonial e financeira da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, APROVANDO a Prestação de Contas de 2024. RONALDO SOARES ANTUNES Conselheiro Titular/Coordenador, ADA RAQUEL LOBATO DO VALLE Conselheira Titular, TÁBATA GISELE SANTOS DE CARVALHO Conselheira Titular.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000902/2024-81. Interessado: MATERVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 26.470.585/0001-05. Valor: R$150.028,46 (cento e cinquenta mil vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 305/2021. Em 21/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001486/2024-39. Interessado: IACV INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA, CNPJ nº 28.255.541/0001-80. Valor: R$15.870,17 (quinze mil oitocentos e setenta reais e dezessete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 167/2021. Em 21/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001530/2024-19. Interessado: CLÍNICA CONSOLIDAÇÃO, TRAUMOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA, CNPJ nº 21.009.897/0001-94. Valor: R$34.194,04 (trinta e quatro mil cento e noventa e quatro reais e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 219/2021. Em 21/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001663/2024-87. Interessado: PRATICAR CENTRO DE TREINAMENTO, REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE LTDA, CNPJ nº 09.446.425/0001-01. Valor: R$9.137,04 (nove mil cento e trinta e sete reais e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 420/2021. Em 21/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001721/2024-72. Interessado: CARDDIO CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DE TAGUATINGA LTDA, CNPJ nº 02.575.942/0001-23. Valor: R$13.557,95 (treze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 192/2021. Em 21/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00005960/2024-00. Interessado: INSTITUTO BONIFÁCIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ Nº 10.946.050/0001-10. Valor: R$95.592,18 (noventa e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 621/2021. Em 21/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002329/2024-41. Interessado: AVALLON DERMATOLOGIA E OFTALMOGIA LTDA, CNPJ nº 07.230.712/0001-46. Valor: R$ 4.100,05 (quatro mil e cem reais e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 315/2021. Em 21/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000870/2024-14. Interessado: LABORATÓRIO CITOPREV DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 07.867.496/0001-44. Valor: R$ 27.477,27 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 347/2021. Em 21/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002256/2024-97. Interessado: VILA INDA E ASSOCIADOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 24.932.013/0001-67. Valor: R$ 5.339,60 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 458/2021. Em 21/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001837/2024-10. Interessado: CLÍNICA FISIO-GAMA LTDA ME, CNPJ nº 05.251.170/0001-62. Valor: R$ 5.522,20 (cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 477/2021. Em 21/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001635/2024-60. Interessado: DERMACLINIC CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA, CNPJ Nº 01.679.618/0001-92. Valor: R$ 4.588,83 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 490/2021. Em 21/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato Nº 053867/2025. SIGGO Nº 053867. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empesa CVA EMPREENDIMENTOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 24.046.457/0001-03. Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, com vistas a atender aos projetos e ações no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal. Em específico a palestra "Prevenção e enfrentamento ao assédio no serviço público: do alinhamento conceitual à prática" a ser realizada em 20 de março de 2025, às 14 horas no auditório do PO 700, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90097/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Vigência: é de doze meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. Valor do Contrato: R$ 22.335,00 (vinte e dois mil trezentos e trinta e cinco reais). Unidade Orçamentaria: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285170052. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 1500.100000000. Nota de Empenho: 2025NE03075. Valor de empenho inicial: R$ 4.467,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais). Emitido em: 20/03/2025. Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Modalidade:3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00059043/2025-44. Data de Assinatura: 20/03/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Empresa: CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACEDO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03033

PROCESSO: 00060-00139909/2025-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 71.957.310/0001-47. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA À VACUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR DE SORO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90141/2024-D- SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001739 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001711. VALOR: R$ 161.455,00 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03034

PROCESSO: 00060-00139909/2025-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 71.957.310/0001-47. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA À VACUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR DE SORO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90141/2024-D-SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001739 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001711. VALOR: R$ 149.352,00 (cento e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03036

PROCESSO: 00060-00139610/2025-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VIVA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90154/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001734 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001707. VALOR: R$ 24.859,52 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03039

PROCESSO: 00060-00111560/2025-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME. CNPJ Nº 24.774.241/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL ADULTO 7FR X 20CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90103/2024D – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001525 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001509. VALOR: R$ 72.487,30 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03043

PROCESSO: 00060-00136153/2025-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 07.204.591/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR, 500 A 600 ML, PARA ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90069/2024C – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001691 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001662. VALOR: R$ 17.602,24 (dezessete mil seiscentos e dois reais e vinte e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03047

PROCESSO: 00060-00135870/2025-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA CANETA DE INSULINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90131/2024D – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001685 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001657. VALOR: R$ 11.817,96 (onze mil oitocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03048

PROCESSO: 00060-00135870/2025-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR, 500 A 600 ML, PARA ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90131/2024D – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001685 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001657. VALOR: R$ 5.035,80 (cinco mil trinta e cinco reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03053

PROCESSO: 00060-00139476/2025-82. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ Nº 47.078.704/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁCIDO PERACÉTICO 3,4 A 3,5 % GALAO COM 5 L, conforme Ata de Registro de Preço nº 90161/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001741 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001713. VALOR: R$ 5.712,00 (cinco mil setecentos e doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03056

PROCESSO: 00060-00137944/2025-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, conforme Ata de Registro de Preço nº 90124/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001721 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001693. VALOR: R$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03058

PROCESSO: 00060-00137944/2025-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, conforme Ata de Registro de Preço nº 90124/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001721 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001693. VALOR: R$ 7.778,40 (sete mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03063

PROCESSO: 00060-00139907/2025-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIOS B BRAUN. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO DE SAÍDA - LINHA VENOSA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90161/2024C – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001754 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001725. VALOR: R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03064

PROCESSO: 00060-00123688/2025-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0005-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CINTO ELÁSTICO ADULTO, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90148/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001566 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001550. VALOR: R$ 4.471,50 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03066

PROCESSO: 00060-00139101/2025-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ Nº 71.505.564/0001-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEPIVACAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA SOLUÇAO INJETAVEL 20 MG/ML (2%) + 0,01 MG/ML (1:100.000) CARPULE 1,8 ML (USO EXCLUSIVO ODONTOLOGIA), conforme Ata de Registro de Preço nº 90004/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001726 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001698. VALOR: R$ 18.428,90 (dezoito mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03068

PROCESSO: 00060-00125122/2025-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 05.330.520/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA PUNÇÃO, COMPRIMENTO 30MM (PELO MENOS OU AJUSTÁVEL), DIÂMETRO 15G, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, USO EM MIELOGRAMA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90204/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001581 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001565. VALOR: R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE03069

PROCESSO: 00060-00120109/2025-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDI-GLOBE BRASIL LTDA. CNPJ Nº 04.242.860/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALÃO PARA DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA DE DIÂMETROS PROGRESSIVOS, conforme Ata de Registro de Preço nº 90263/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM001546 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM001531. VALOR: R$ 3.567,00 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/03/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00316224/2024-01	NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA LTDA	R$ 6,74

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00472519/2024-58	HOSPITAL DAS CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA	R$ 99.973,04

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00583300/2024-83	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 177.289,02

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	00060-00450374/2024-34	R$ 513.494,13

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
UTILAB COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI	00060-00569369/2024-02	R$ 8.719,51

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S.A	0060-00493505/2024-780	R$ 76.624,02

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
CONSORCIO BRASÍLIA SEGURA, COMPOSTOS PELAS EMPRESAS BRASÍLIA SEGURANÇA S/A E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	00060-00601102/2024-17	R$ 24.437,14

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
CONSORCIO BRASÍLIA SEGURA, COMPOSTOS PELAS EMPRESAS BRASÍLIA SEGURANÇA S/A E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	00060-00601664/2024-52	R$ 26.011,75

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00000907/2025-11	MAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CLÍNICA DE IMAGEM VILLAGE)	R$ 74.241,26

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00374188/2024-91	HUEB SAÚDE HOSPITAL DIA LTDA	R$ 30,00

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00562965/2024-53	VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A	R$ 23.540,29

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90041/2025- UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI n.º: 00060-00336982/2024-37), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): PFIZER BRASIL LTDA - CNPJ: 61.072.393/0039-06: 03 (R$ 795,0000); PRODUTOS ROCHE

QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A - CNPJ: 33.009.945/0002-04: 06 (R$ 877,3900), 12 (R$ 38.885,1700); SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 16.699.864/0002-64: 10 (R$ 265,4300); BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0031-22: 14 (R$ 265,4300). Os itens 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 13 e 15 restaram fracassados e os quantitativos dos itens 04, 07, 11, 13 e 15 foram assumidos pelos vencedores dos itens vinculados. Perfazendo o valor total licitado de R$ 10.450.227,6300.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2025, página 80.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 19/março/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 08/abril/2024 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 225 PDPAS nº S27, Processo SEI nº 00060-00067665/2024-65 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa MEDIC VITALL COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.782.400/0001-18 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) Patrimônios: 1.009.407 / 1.413.349 / 1.413.339 / 1.413.323 1.413.343 / 1.413.345 / 1.009.419 / 1.009.406 referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE PRESSÃO DIGITAIS, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO NORTE DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.640,00.

RATIFICO em 19/março/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 19/dezembro/2023 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 411 PDPAS nº 3711-000028, Processo SEI nº 00060-00522197/2023-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, CNPJ nº 21.297.758/0001-03 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) CÓDIGO: 90690 referente(s) à(o)(s) METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50G + APLICADORES (10 PARA CADA BISNAGA), para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO NORTE DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 4.880,00.

RATIFICO em 19/março/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 01/dezembro/2023 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 378 PDPAS nº S113, Processo SEI nº 00060-00524621/2023-65 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa ELETROSPITALAR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP, CNPJ nº 00.584.060/0001-07 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) Patrimônios: 994.886 referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE PRESSÃO DIGITAIS, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO NORTE DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.640,00.

RATIFICO em 19/março/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 08/abril/2024 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 225 PDPAS nº S27, Processo SEI nº 00060-00067665/2024-65 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) Patrimônios: 1.009.407 / 1.413.349 / 1.413.339 / 1.413.323 1.413.343 / 1.413.345 / 1.009.419 / 1.009.406 referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE PRESSÃO DIGITAIS, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO NORTE DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.640,00.

MAGALHÃES ROCHA DA SILVEIRA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00025014/2025-89, considerando o resultado das DISPENSAS DE LICITAÇÃO no âmbito do programa PDPAS na SRSSU, para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atender as necessidades da SRSSU, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das dispensas de licitação em razão de valor:

Cotação, Processo SEI, Fornecedor Vencedor(Código SisMateriais), CNPJ Fornecedor, Código SisMateriais Produto, Descritivo Reduzido, Valor Global:

059/2025, 00060-00066813/2025-13, DF MEDSERVICE (), 43.920.392/0001-10, CON01, 1.271.366 - CONSERTO CONJUNTO CONSULTÓRIO ODONTOL, R$ 1.469,00;

059/2025, 00060-00066813/2025-13, DF MEDSERVICE (), 43.920.392/0001-10, CON02, 1.271.368 - CONSERTO CONJUNTO CONSULTÓRIO ODONTOL, R$ 1.469,00;

059/2025, 00060-00066813/2025-13, DF MEDSERVICE (), 43.920.392/0001-10, CON03, 1.271.365 - CONSERTO CONJUNTO CONSULTÓRIO ODONTOL, R$ 2.125,00;

059/2025, 00060-00066813/2025-13, DF MEDSERVICE (), 43.920.392/0001-10, APU07, 774.209 - CONSERTO APARELHO DE PROFILAXIA COM ULT, R$ 550,00;

059/2025, 00060-00066813/2025-13, DF MEDSERVICE (), 43.920.392/0001-10, APU06, 774.211 - CONSEERTO APARELHO DE PROFILAXIA COM UL, R$ 550,00;

060/2025, 00060-00070969/2025-91, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, RES01, 958.477 - CONSERTO RESFRIADOR RÁPIDO, R$ 1.800,00;

061/2025, 00060-00054467/2025-12, MEDIC VITALL (703910), 34.782.400/0001-18, OXI04, 968.184 - CONSERTO OXÍMETRO DE PULSO, R$ 820,00;

074/2025, 00060-00074975/2025-17, MAEVE (700389), 09.034.672/0001-92, 90240, NEOSTIGMINA SOLUCAO INJETAVEL 0, R$ 330,00;

087/2025, 00060-00103011/2025-93, METHABIO (701878), 08.766.992/0001-74, 23063, AGAR SCREENING CROMOGENICO PARA IDENTIFICAÇAO DE, R$ 1.716,00;

095/2025, 00060-00111103/2025-47, MAEVE (700389), 09.034.672/0001-92, 90111, MIDAZOLAM SOLUÇAO INJETAVEL 15 MG AMPOLA 3 ML, R$ 342,00;

095/2025, 00060-00111103/2025-47, SUPERMEDICA 0002 (704563), 06.065.614/0002-19, 90289, FLUOXETINA COMPRIMIDO OU CÁPSULA 20 MG, R$ 68,60;

096/2025, 00060-00110712/2025-89, BRASMEDI (704848), 52.360.824/0001-76, 34640, PARAFUSO CANULADO 7, R$ 4.950,00;

096/2025, 00060-00110712/2025-89, BRASMEDI (704848), 52.360.824/0001-76, 34641, PARAFUSO CANULADO 7, R$ 4.240,00;

097/2025, 00060-00108394/2025-96, HOSPDROGAS (700179), 08.774.906/0001-75, 10269, CLORETO DE SODIO 0, R$ 33.796,00;

014/2025, 00060-00080270/2025-39, HOSPDROGAS (700179), 08.774.906/0001-75, 90028, LIDOCAINA (CLORIDRATO) GELEIA 2 % BISNAGA 30 G, R$ 10.700,00;

014/2025, 00060-00080270/2025-39, PROMEFARMA (702114), 81.706.251/0001-98, 10368, NITROFURANTOINA CAPSULA 100 MG, R$ 6.140,16;

014/2025, 00060-00080270/2025-39, CRISTÁLIA 0022 (704681), 44.734.671/0022-86, 18561, COLAGENASE POMADA DERMATOLOGICA 0, R$ 3.165,00;

014/2025, 00060-00080270/2025-39, HOSPDROGAS (700179), 08.774.906/0001-75, 90649, PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG *OBRIGATÓRIO INFORMAR, R$ 13.000,00;

014/2025, 00060-00080270/2025-39, CRISTÁLIA 0022 (704681), 44.734.671/0022-86, 90762, PROMETAZINA (CLORIDRATO) SOLUÇAO INJETAVEL 25 MG/, R$ 1.445,00;

014/2025, 00060-00080270/2025-39, CRISTÁLIA 0022 (704681), 44.734.671/0022-86, 90215, TENOXICAM PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 2, R$ 11.780,00;

015/2025, 00060-00075531/2025-07, UNIÃO FARMA (704140), 29.910.022/0001-70, 21019, CARBONATO DE CALCIO (EQUIVALENTE A 500 OU 600 MG, R$ 6.320,00;

015/2025, 00060-00075531/2025-07, ALFA (703521), 30.337.889/0001-68, 90885, CEFALEXINA PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML FRASCO, R$ 12.250,00;

015/2025, 00060-00075531/2025-07, ALFA (703521), 30.337.889/0001-68, 19062, CILOSTAZOL COMPRIMIDO 100MG *OBRIGATÓRIO INFORMAR, R$ 9.750,00;

015/2025, 00060-00075531/2025-07, ALFA (703521), 30.337.889/0001-68, 23384, HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUS, R$ 5.200,00;

015/2025, 00060-00075531/2025-07, PROMEFARMA (702114), 81.706.251/0001-98, 90105, DEXAMETASONA (ACETATO) CREME 0, R$ 6.480,00;

015/2025, 00060-00075531/2025-07, ALFA (703521), 30.337.889/0001-68, 90504, GLICERINA (GLICEROL) SOLUÇÃO RETAL/ENEMA 120MG/ML, R$ 4.650,00;

021/2025, 00060-00095031/2025-83, APOLLO (703256), 25.453.279/0001-90, 95046, ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99, R$ 2.286,00;

022/2025, 00060-00103044/2025-33, ALFA (703521), 30.337.889/0001-68, 50853, LENÇOL DESCARTÁVEL, R$ 149.000,00;

PAULO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 04/2025

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: ZARALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EITERLI - CNPJ nº 31.931.501/0001-15. Objeto: Aquisição de equipamentos, visando atender ao Laboratório de Imunologia de Transplantes (Gerência de Suporte aos Transplantes/ Diretoria de Procedimentos Especiais) - itens 3, 8, 9 e 10. Unidade Orçamentária: 23.901. Nota de Empenho nº: 2025NE000118. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 100. Valor total: R$ 38.497,48. Processo nº 00063-00006226/2024-00. Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. Assinam em 20 de março de 2025, pelo Contratante: GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA, Presidente Substituta, e pela Contratada: TATIANA GOES FERREIRA DOS SANTOS.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

A Gerente de Desenvolvimento Humano do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Editais dos Processos Seletivos a seguir:
- Maqueiro Hospitalar- Edital Nº 045/2025
- Médico Cirurgião Geral HRSM - Edital Nº 046/2025
- Médico Paliativista - Edital Nº 047/2025
- Enfermeiro Administrativo - Educação Permanente - Edital Nº 048/2025
- Médico Emergencista - Edital Nº 049/2025
- Médico Patologista - Edital Nº 050/2025
- Médico do Trabalho - Edital Nº 051/2025
- Enfermeiro - Nefrologia - Edital Nº 052/2025
- Farmacêutico Clínico - Oncologia - Edital Nº 053/2025

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 24/03/2025 até 30/03/2025.
Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: https://processoseletivo.igesdf.org.br/

Brasília/DF, 21 de Março de 2025
NILDETE DENISE MARTINS DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024
Processo nº: 00080-00204316/2024-66 - Partes: SEE/DF X CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: acréscimo quantitativo de, aproximadamente, 24,999629635% do valor inicial do Contrato Administrativo nº 59/2024, que corresponde a R$ 640.575,00 (seiscentos e quarenta mil quinhentos e setenta e cinco reais) , com fundamento no art. 124, inciso I, alínea b, e no art. 125 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Gestão/Unidade: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.362.6221.2964.0004. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Nota de Empenho: 2025NE01479. Vigência: a partir da data de assinatura. Assinatura: 20/03/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.: OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024
Processo nº: 00080-00243948/2024-45 - Partes: SEE/DF X CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: o acréscimo de 24,99%, aplicado ao valor inicial contratado, que corresponde a R$ 318.477,28 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), nos termos da alínea "b" do Inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Gestão/Unidade: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.362.6221.2964.0004. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Nota de Empenho: 2025NE01480. Vigência: a partir da data de assinatura. Assinatura: 20/03/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.: OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 87/2023
Processo nº: 00112-00003858/2020-48 - Partes: SEE/DF X CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA. Objeto: prorrogar o prazo de execução da obra por mais 45 dias corridos, com fundamento nos Incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. O prazo de execução da obra fica prorrogado de 07/04/2025 até 21/05/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Assinatura: 21/03/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA.: GUARACI NUNES BÊRBER.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - (UASG 450432)
O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90014/2025, Processo SEI-GDF 00080-00256909/2024-16, cujo objeto é a pretensa aquisição de gênero alimentício perecível "Carne moída congelada de bovino - Patinho", por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Motivo: Em virtude de necessária retificação do Edital, em conformidade com o despacho SEE/SUAG (ID 166210722), documento constante nos autos em epígrafe.

ANA PAULA SILVA
Pregoeira

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53013484/2024
Processo: 00080-00226230/2022-22 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar da Escola Classe 104 de São Sebastião, CNPJ 05.661.264/0001-00 - Assinatura: 24/12/2025 - Vigência: 24/12/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Grazielle de Sousa Barroso – CPF: ***.908.***-73, p/ UExL: Inês Moreira Dias – CPF: ***.829.***- 34.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53005686/2024
Processo: 00080-00204872/2022-71 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino do Sobradinho, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - UEx Caixa Escolar da EC.13 do Sobradinho, CNPJ 02.470.180/0001-09 - Assinatura: 06/01/2025 - Vigência: 06/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Marcílio Lacerda Almeida – CPF: ***.014.***-87, p/ Caixa Escolar da EC.13 do Sobradinho: Walter José da Silveira – CPF: ***.210.***-00.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008391/2024
Processo: 00080-00216467/2022-03 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar do CEF 01 do Guará, CNPJ 02.475.584/0001-87 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Maria Gomes Pinto – CPF: ***.216.***- 06.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008405/2024
Processo: 00080-00211964/2022-15 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar do CEF 04 do Guará, CNPJ 02.472.656/0001-32 - Assinatura: 13/01/2025 - Vigência: 13/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Jane Alves Barreto – CPF: ***.436.***- 49.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008413/2024
Processo: 00080-00218790/2022-11 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar do CEF 05 do Guará, CNPJ 02.456.163/0001-09 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Priscilla Nóbrega da Silva e Silva – CPF: ***.340.***- 49.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008421/2024
Processo: 00080-00225947/2022-57 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar da EC 08 do Guará, CNPJ 02.428.320/0001-72 - Assinatura: 11/01/2025 - Vigência: 11/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Alessandra Rezende de Oliveira – CPF: ***.347.***- 15.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008430/2024
Processo: 00080-00220121/2022-00 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar do CEF 08 do Guará, CNPJ 02.467.195/0001-00 - Assinatura: 13/01/2025 - Vigência: 13/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a

operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Andrea de Carvalho Silva – CPF: ***.212.***- 49.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008561/2024

Processo: 00080-00205982/2022-50 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar da Escola Classe 01 do Guará, CNPJ 02.472.448/0001-33- Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Silvana Akasaki Oliveira Machado – CPF: ***.480.***- 34.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008570/2024

Processo: 00080-00227653/2022-60 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar da Escola Classe 02 do Guará, CNPJ 02.466.791/0001-75 - Assinatura: 14/01/2025 - Vigência: 14/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Cindia Rodrigues e Silva Carpina Cury – CPF: ***.800.***- 04.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008588/2024

Processo: 00080-00193028/2022-15 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar da Escola Classe 03 do Guará, CNPJ 02.469.4008/0001-32 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Jeanne Cordeiro de Sousa Silva – CPF: ***.428.***- 20.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008596/2024

Processo: 00080-00220151/2022-16 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar da Escola Classe 05 do Guará, CNPJ 02.471.691/0001-37 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Zuleide Moura e Silva – CPF: ***.434.***- 20.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008600/2024

Processo: 00080-00202468/2022-62 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar da Escola Classe 06 do Guará, CNPJ 02.471.871/0001-19 - Assinatura: 14/01/2025 - Vigência: 14/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Diana Paula Almeida de Oliveira – CPF: ***.027.***- 68.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008626/2024

Processo: 00080-00221660/2022-58 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Associação de Pais e Mestres da EC SRIA, CNPJ 37.116.100/0001-98 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Luiz Alberto Ferreira Lima – CPF: ***.840.***- 91.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53008707/2024

Processo: 00080-00220589/2022-96 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar do Jardim de Infância Lúcio Costa, CNPJ 03.925.324/0001-67 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Ione Teixeira Santana – CPF: ***.166.***- 53.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53010981/2024

Processo: 00080-00206176/2022-07 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar do CIL do Guará, CNPJ 00080-00206176/2022-07 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Taiana Silva de Souza Lopes Santana – CPF: ***.154.***- 04.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53012046/2024

Processo: 00080-00214442/2022-67 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Centro de Ensino Fundamental 10, CNPJ 02.472.445/001-08 - Assinatura: 11/01/2025 - Vigência: 11/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Elizabeth Caetano Neves – CPF: ***.716.***- 91.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53015339/2024

Processo: 00080-00212708/2022-37 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar do CEI 01 Estrutural, CNPJ 16.977.747/0001-34 - Assinatura: 13/01/2025 - Vigência: 13/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Kátia Valéria Lourenço Borges da Silva Vidal – CPF: ***.929.***- 91.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53017080/2024

Processo: 00080-00213667/2022-04 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar do CEF 03 da Estrutural, CNPJ 31.769.314/0001-87 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Sheila Aparecida Lemos Santos – CPF: ***.460.***- 04.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53017234/2024

Processo: 00080-00221295/2022-81 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar do CEP ETG do Guará, CNPJ 30.152.240/0001-72 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Gisele Rejane Souza – CPF: ***.312.***- 53.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53019377/2024

Processo: 00080-00221953/2022-35 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar da Escola Classe 03 da Estrutural, CNPJ 47.613.014/0001-44 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Lucélia de Jesus Abreu – CPF: ***.524.***- 87.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53048008/2024

Processo: 00080-00226641/2022-18 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar do CED 01 da Estrutural, CNPJ 11.294.914.0001/29 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Vanessa Nogueira de Souza Magalhães – CPF: ***.816.***- 53.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53068157/2024

Processo: 00080-00225898/2022-52 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar do CEF 02 da Estrutural, CNPJ 11.775.027/0001-72 - Assinatura: 06/01/2025 - Vigência: 06/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Juliana Gomes de Assumpção – CPF: ***.347.***- 15.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53068165/2024

Processo: 00080-00227097/2022-21 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Guará, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - Caixa Escolar da EC 02 da Estrutural, CNPJ 11.470.938/001-91 - Assinatura: 11/01/2025 - Vigência: 11/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Karine Silva Pereira Rodrigues – CPF: ***.961.***-10, p/ UExL: Leodenice Alves Magalhães – CPF: ***.348.***- 49.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53000439/2025

Processo: 00080-00220150/2022-63 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 - CRE do Plano Piloto e a Unidade Executora UExL Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Especial 01 de Brasília, CNPJ 00.449.835/0001-23 - Assinatura: 04/02/2025 - Vigência: 04/02/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Sandra Cristina de Brito – CPF: ***.163.061-**, p/ UExL: Ana Paula Ventorim Rodrigues de Oliveira – CPF: ***.961.021-**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53001257/2024

Processo: 00080-00226549/2022-58 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 - CRE do Plano Piloto e a Unidade Executora UExL Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro Interescolar de Linguas de Brasília, CNPJ 00.447.623/0001-07 - Assinatura: 10/01/2025 - Vigência: 10/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Sandra Cristina de Brito – CPF: ***.163.061-**, p/ UExL: Doris Scolmeister da Silva – CPF: ***.220.370-**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53001425/2024

Processo: 00080-00226783/2022-85 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 - CRE do Plano Piloto e a Unidade Executora UExL APM da Escola Classe da Vila do RCG, CNPJ 00580.845/0001-01 - Assinatura: 14/01/2025 - Vigência: 14/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Sandra Cristina de Brito – CPF: ***.163.061-**, p/ UExL: Simone Rubim Costa de Araujo – CPF: ***.996.201-**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53001516/2024

Processo: 00080-00204764/2022-06 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 - CRE do Plano Piloto e a Unidade Executora UExL Associação de Pais, Alunos e Mestre EC 114 SUL, CNPJ 00.435.768/0001-98 - Assinatura: 14/01/2025 - Vigência: 14/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Sandra Cristina de Brito – CPF: ***.163.061-**, p/ UExL: Silene Rubim Nunes – CPF: ***.806.484-**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53001532/2024

Processo: 00080-00216868/2022-55 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 - CRE do Plano Piloto e a Unidade Executora UExL APM da Escola Classe 204 Sul, CNPJ 00.479.923/0001-78 - Assinatura: 02/01/2025 - Vigência: 02/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Sandra Cristina de Brito – CPF: ***.163.061-**, p/ UExL: Alessandra Alves de Oliveira Lopes – CPF: ***.607.301-**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53002210/2024

Processo: 00080-00227467/2022-21 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 - CRE do Plano Piloto e a Unidade Executora UExL Jardim de Infância 21 de Abril, CNPJ 00.421.131/0001-42 - Assinatura: 09/01/2025 - Vigência: 09/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Sandra Cristina de Brito – CPF: ***.163.061-**, p/ UExL: Núbia Linos de Matos – CPF: ***.957.321-**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53002245/2024

Processo: 00080-00227166/2022-05 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 - CRE do Plano Piloto e a Unidade Executora UExL APM JI 106 NORTE, CNPJ 00.487.710/0001-98 - Assinatura: 09/01/2025 - Vigência: 09/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Sandra Cristina de Brito – CPF: ***.163.061-**, p/ UExL: Vilene Reis Barboza – CPF: ***.774.771-**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53002350/2024

Processo: 00080-00226457/2022-78 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 - CRE do Plano Piloto e a Unidade Executora UExL JI 316 Sul, CNPJ 00.487.256/0001-75 - Assinatura: 14/01/2025 - Vigência: 14/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Sandra Cristina de Brito – CPF: ***.163.061-**, p/ UExL: Ana Lúcia Cruz – CPF: ***.152.991.**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53013972/2024

Processo: 00080-00228115/2022-92 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 - CRE do Plano Piloto e a Unidade Executora UExL APM CEF 07 de Brasília, CNPJ 07011806/0001-24 - Assinatura: 14/01/2025 - Vigência: 14/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Sandra Cristina de Brito – CPF: ***.163.061-**, p/ UExL: Fábio Rosemberg de Oliveira – CPF: ***.351.876-**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53017072/2024

Processo: 00080-00204913/2022-29 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Plano Piloto, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora UExL Caixa Escolar do Jardim de Infância 02 do Cruzeiro, CNPJ 27.346.698/0001-58 - Assinatura: 14/01/2025 - Vigência: 14/01/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Sandra Cristina de Brito– CPF: ***.163.***-49, p/ Caixa Escolar do Jardim de Infância 02 do Cruzeiro: Aline de Menezes – CPF: ***.697.***-87.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo de Colaboração nº 53017072/2024, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 2025, página 74, ONDE SE LÊ: "...p/ Associação de pais e mestres do Jardim de Infância 114 Sul...", LEIA-SE: "...p/ Caixa Escolar do Jardim de Infância 02 do Cruzeiro...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL SSP/SEGI/SUEGEP Nº 02/2025

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÕES EDUCACIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II, V, X e XXIV, do artigo 227, do Decreto Nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e o teor da Portaria Nº 63/SENASP, de 10 de outubro de 2012, resolve:

TORNAR PÚBLICA a abertura de inscrições para seleção de propostas de ações educacionais dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, na modalidade presencial ou híbrida, custeados com recursos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSP, conforme regramento deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar propostas de ações educacionais dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, na modalidade presencial ou híbrida, criados no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, a serem total ou parcialmente custeados com recursos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSP.

1.2. Considera-se ação educacional aquelas ações que contribuem para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, regularmente instituídas mediante projeto próprio, na forma de curso, treinamento, palestra, seminário, workshop, congresso, simpósio, dentre outras ações correlatas.

1.3. Os custos elegíveis para financiamento por esta ação são relativos ao pagamento de: (i) hora-aula de instrutoria na ação educacional proposta, compreendendo ministração de aulas, palestras, conferências, seminários e assemelhados, e (ii) coordenação técnica das atividades de ensino devida aos policiais civis, policiais e bombeiros militares e servidores lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública com as qualificações técnicas e pedagógicas atinentes ao conteúdo programático do curso proposto.

1.3.1. O órgão proponente ficará responsável por custear os demais insumos logísticos necessários à realização do curso, como alugueis de equipamentos, passagens, hospedagens, etc.

1.3.2. Não serão objeto de financiamento com recursos previstos neste Edital os cursos de formação inicial e os cursos de carreira obrigatórios para progressão funcional.

1.4. Os recursos financeiros destinados à consecução das propostas aprovadas neste Edital estão distribuídos da seguinte forma:

1.4.1. Área Temática Da Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública: R$ 134.650,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) referente ao repasse de 2023 e R$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao repasse de 2024, obedecendo a seguinte distribuição por força:

1.4.1.1. R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para ações educacionais oriundas da PMDF;

1.4.1.2. R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para ações educacionais oriundas da PCDF;

1.4.1.3. R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para ações educacionais oriundas da CBMDF; e

1.4.1.4. R$ 23.650,00 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais) para ações educacionais oriundas da SSPDF.

1.5. Conforme o Ar. 8º da PORTARIA MJSP Nº 685, de 16 de maio de 2024, as ações a serem desenvolvidas na área temática Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública devem ter especial ênfase na atenção biopsicossocial e saúde mental, e compreendem o seguinte:

I - acompanhamento e tratamento de saúde;

II - prevenção ao suicídio;

III - incentivo à prática de atividades físicas e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, inclusive por meio de programas de esclarecimento para melhores práticas alimentares;

IV - atenção para:

a) as situações de estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização e de identificação do uso de substâncias psicoativas;

b) adicção digital; e

c) a saúde dos profissionais de segurança pública com deficiência;

V - a detecção de patologias, a aquisição de equipamentos de diagnósticos e de estruturação hospitalar e ambulatorial, e análise de riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais;

VI - a reabilitação laboral, inclusive por meio de fisioterapia;

VII - o estudo sobre equipamentos de proteção individual e coletiva;

VIII - a capacitação de servidores, preferencialmente em gestão estratégica, gestão por resultados, atividades finalísticas de segurança pública, defesa social e dos órgãos de perícia oficial;

IX - o desenvolvimento, a aquisição ou o aprimoramento de sistema de gestão de informações, a ser integrado ao Sinesp;

X - a elaboração de planejamento estratégico, de modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados;

XI - a realização de pesquisas, diagnósticos e estudos;

XII - a melhoria da saúde ocupacional dos profissionais de segurança pública no desempenho das atividades profissionais;

XIII - a adoção de políticas e planos de habitação para os profissionais de segurança pública;

XIV - a adoção de políticas de reconhecimento profissional;

XV - a preparação para a aposentadoria, reserva ou reforma;

XVI - a promoção de capacitação relacionada à área temática de Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública, observadas as temáticas do Programa Pró-Vida e o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Sievap; e

XVII - a implementação de assistência jurídica aos profissionais de segurança pública, para ações decorrentes do desempenho de suas funções, atendido o disposto na legislação de licitações e contratações públicas.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de cursos devem ser apresentadas pelas unidades orgânicas da SSPDF ou pelos representantes da área de ensino das forças (PMDF, PCDF, CBMDF) em processo SEI restrito tipo Pessoal: Curso promovido pela própria instituição e inserir no campo Especificação: nome do curso.

2.2. O referido processo SEI de inscrição deverá ser enviado à unidade SEI SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN até a data limite, conforme cronograma do Anexo I.

2.2.1. Caso alguma unidade orgânica da SSPDF ou algum representante da área de ensino das forças não encaminhe o processo de inscrição até a data limite prevista no Anexo I, o valor disponibilizado será utilizado para outras ações de capacitação da SUEGEP ou poderá ser utilizado para complementar o pagamento de instrutores de outros cursos, mediante solicitação da força e autorização do SUEGEP;

A solicitação da força que trata o item 2.2.1 deverá conter o Plano de Capacitação do Curso para viabilizar a análise do SUEGEP.

2.3. O referido processo SEI de inscrição deverá incluir todos os documentos obrigatórios citados neste Edital e demais documentos necessários à aprovação da ação educacional proposta.

2.4. Deverá ser informado a ordem prioritária das ações educacionais propostas.

2.5. Caso haja mais de uma turma para a ação educacional, deverá ser feito somente uma ficha de inscrição e plano de capacitação para todas as turmas.

2.6. Documentos obrigatórios a serem apresentados no processo SEI de inscrição:

2.6.1. Ficha de Inscrição, conforme Anexo II, assinada pelo respectivo Comandante-Geral ou Delegado-Geral e no caso das unidades orgânicas da SSPDF pela respectiva Chefia;

2.6.2. Plano de Capacitação, conforme Anexo III.

2.7. As propostas de ação educacional deverão atender aos seguintes requisitos:

2.7.1. A temática deverá observar o teor da PORTARIA MJSP Nº 685, de 16 de maio de 2024.
2.7.2. A turma deverá ter no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos, preferencialmente com vagas destinadas para as demais forças de segurança pública;
2.7.3. A abertura de turmas com número de alunos distinto do estabelecido no inciso 2.7.2 deverá ser autorizada pelo SUEGEP, devendo o ente proponente apresentar as justificativas pertinentes;
2.7.4. A carga horária mínima para ações educacionais do tipo palestra, seminário, workshop e assemelhados deve ser de 24 h/a (vinte e quatro horas-aula);
2.7.5. A carga horária mínima para ações educacionais do tipo curso 40 h/a (quarenta horas-aula);
2.7.6. Em caráter excepcional e de acordo com a peculiaridade do curso poderão ser designados mais de um coordenador, cabendo ao Suegep a análise e aprovação.
2.7.7. Nas disciplinas que exijam ênfase no acompanhamento e controle será permitida a presença de dois ou mais docentes e monitores, desde que tal medida seja previamente aprovada na institucionalização do curso;
2.7.8. O custeio máximo da ação educacional proposta deverá atender o valor citado no item 4.1 deste edital;
2.7.9. O período de realização deverá estar compreendido entre 05 de maio e 31 de outubro de 2025.
3. DA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS
3.1. As propostas apresentadas serão avaliadas por comissão nomeada pelo Subsecretário da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas - SUEGEP, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
3.2. As propostas apresentadas serão aprovadas ou reprovadas de acordo com os seguintes critérios:
3.2.1. Temática do curso;
3.2.2. Quantitativo de alunos;
3.2.3. Período de realização;
3.2.4. Enquadramento ao orçamento; e
3.2.5. Documentação apresentada.
3.3. Do resultado preliminar (avaliação da comissão) caberá recurso ao Subsecretário da SUEGEP, conforme cronograma do Anexo I, em formulário próprio, constante do Anexo IV.
3.4. O recurso deverá ser direcionado à unidade SEI SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN, que instruirá o processo com Nota Técnica e encaminhará para deliberação do Subsecretário de Ensino e Gestão de Pessoas.
3.5. Após o julgamento dos recursos, caso haja, será publicado o resultado final do processo seletivo em Boletim Interno da SSPDF com cópia no respectivo processo SEI de inscrição, conforme cronograma do Anexo I.
4. DA SELEÇÃO DO CORPO DOCENTE E COORDENAÇÃO
4.1. A seleção do corpo docente e da coordenação técnica da ação educacional será de responsabilidade do Órgão proponente, de acordo com as normas previstas pelo órgão vinculado.
4.2. No âmbito da SSPDF a seleção do corpo docente e da coordenação técnica será regida pela Portaria SSPDF nº 76, de 25 de maio de 2020, a qual regulamenta, no âmbito da Secretaria Estado de Segurança Pública, o credenciamento de servidores públicos para o exercício de atividades de ensino com pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso, conforme disposto no Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012.
4.3. São requisitos essenciais à participação no credenciamento de servidores para o exercício das atividades de ensino promovidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública:
4.3.1. ser servidor público da SSPDF ou dos seus órgãos vinculados;
4.3.2. possuir formação acadêmica reconhecida pelo Ministério da Educação, compatível com a atividade de ensino e, conforme o caso, área ou subárea de conhecimento do curso;
4.3.3. possuir experiência profissional compatível com a atividade de ensino e, conforme o caso, área ou subárea de conhecimento do curso;
4.3.4. estar no exercício das suas atividades profissionais, sem restrições;
4.3.5. apresentar os seguintes documentos:
4.3.5.1. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; esta certidão deverá ser anexada ao Plano de Trabalho e Execução do Curso, para fins de emissão de nota de empenho;
4.3.5.2. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos ao GDF; esta certidão deverá ser anexada ao Plano de Trabalho e Execução do Curso, para fins de emissão de nota de empenho;
4.3.5.3. certidão de nada consta da corregedoria da respectiva instituição;
4.3.5.4. documento de identificação pessoal oficial com foto;
4.3.5.5. documento do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se não constar do documento de identificação oficial;
4.3.5.6. declaração de dados pessoais, contendo titulação acadêmica, endereço residencial, CEP, telefone, número do PIS/PASEP/NIT, e-mail, nome e telefone da chefia imediata, nome e número do banco, número de conta corrente com dígito verificador e agência bancária com dígito verificador, para fins de emissão de ordem bancária, conforme Anexo V;
4.3.5.7. o banco informado pelo servidor não poderá ser Banco Digital;
4.3.5.8. a conta informada pelo servidor não poderá ser conta poupança;
4.3.6.9. para os servidores que utilizarão o Banco de Brasília - BRB para o pagamento da hora-aula, estes deverão indicar a conta que consta no contra-cheque emitido pelo aplicativo SOUGOV.BR;
4.3.5.10. diploma da titulação informada na declaração de dados pessoais.
4.3.6. outros requisitos essenciais estabelecidos neste Edital e pelos órgãos vinculados.
4.4. A atividade de ensino não poderá ser exercida quando o servidor estiver:
4.4.1. em gozo de licenças;
4.4.2. afastado do trabalho por processo administrativo disciplinar;
4.4.3. designado para o exercício da atividade de ensino em ações educacionais realizadas simultaneamente;
4.4.4. matriculado, como discente, na mesma ação educacional de instrutoria proposta.
4.5. O resultado final do processo de seleção do corpo docente e a indicação do coordenador deverá ser enviado à unidade SEI SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN, conforme cronograma do Anexo I, inserido no Plano de Execução constante do Anexo VI.
5. DO PAGAMENTO DE HORA-AULA
5.5. Os valores efetivamente pagos aos servidores selecionados a título de instrutoria na ação educacional são os constantes da tabela abaixo, sendo o cálculo feito por hora-aula. Para os docentes, o valor depende também da titulação.

Docente	Titulação	Valor por Hora-Aula (R$)
Coordenador	-	50,00
Docente	Doutorado	150,00
	Mestrado	130,00
	Especialização	110,00
	Graduação	100,00
Monitor	-	50,00

5.2. O quantitativo máximo de horas-aulas por servidor não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho, no âmbito das propostas deste Edital.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

5.3. Para fins de pagamento da hora-aula, o servidor selecionado para atuar nas funções de instrutoria (instrutor, monitor e coordenador técnico) deverá iniciar processo no Sistema Eletrônico de Informações, instruí-lo com os documentos abaixo listados, e encaminhá-los para a unidade SEI do Coordenador Técnico do curso:
5.3.1. declaração de execução de atividades, emitida pelo próprio servidor, para controle do limite de horas-aulas, conforme Anexo VII;
5.3.2. mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pelo chefe imediato, no caso de curso realizado durante o horário de trabalho, conforme Anexo VIII;
5.3.3. termo de compromisso, conforme Anexo IX;
5.3.4. plano de aula para os instrutores;
5.3.5. relatório das atividades no curso com a carga horária, nome do curso e data de realização, no caso de coordenador técnico, conforme Anexo XI;
5.3.6. lista de frequência do corpo docente e discente, com as respectivas assinaturas ou rubricas, no caso de coordenador técnico;
5.3.7. avaliação de reação do curso/módulo, no caso de coordenador técnico, a qual deverá ser inserida dentro do relatório de atividades do curso; caso precise de modelo de avaliação de reação, poderá solicitar a COOEN/SUEGEP, que será disponibilizado eletronicamente.
5.3.8. fotografias que registram as atividades desenvolvidas durante a realização do curso, no caso de coordenador técnico, em um único documento no formato pdf;
5.3.9. Certificados do corpo discente, no caso de coordenador técnico;
5.3.10. atesto/declaração de conformidade das atividades que foram desenvolvidas durante a realização do curso, no caso de coordenador técnico;
P5.4. ara fins de pagamento da hora-aula, o coordenador técnico selecionado deverá encaminhar os processos SEI com os documentos acima listados de todos os servidores selecionados para atuar com instrutoria no curso para a unidade SEI SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após o término do curso ou módulo; respeitada a data limite de 29 de novembro de 2025.
5.5. Deverá ser confeccionado um processo SEI para cada servidor selecionado para atuar com instrutoria e monitoria contendo os documentos citados no item 5.4, conforme o caso;
6. ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE E COORDENAÇÃO
6.1. Obrigações mínimas do docente (instrutor/professor):
6.1.1. encaminhar à unidade SEI do Coordenador Técnico do Curso a documentação necessária ao pagamento de horas-aulas, conforme exigências deste Edital;
6.1.2. ministrar palestra, aula e instrução de acordo com o estabelecido na ementa da disciplina e no plano de capacitação do curso;
6.1.3. elaborar plano de aula;
6.1.4. elaborar e preparar o material didático;
6.1.5. estudar, pesquisar e manter-se atualizado sobre a respectiva disciplina;
6.1.6. apreciar e responder eventual recurso sobre questão de prova;
6.1.7. gravar vídeo aula, elaborar e disponibilizar material didático, ministrar e corrigir prova no curso à distância;
6.1.8. reunir-se com outros integrantes do corpo docente e/ou com o responsável pela coordenação da atividade, com vistas ao alinhamento técnico, a padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;
6.1.9. exercer outras atividades correlatas.
6.2. Obrigações mínimas do coordenador técnico:
6.2.1. Abrir seu próprio processo SEI para inserir os documentos sob sua responsabilidade;
6.2.2. Certificar-se que as notas de empenho já foram lançadas no processo SEI antes de iniciar o curso/palestra.
6.2.3. Informar imediatamente à SUEGEP a sua própria substituição ou a substituição de membro do corpo docente, caso ocorra algum fato/situação que o impeça de continuar na ação educacional, para que seja providenciado nova nota de empenho para o substituto.
6.2.4. conferir o processo de pagamento dos docentes e tutores, solicitar correções e encaminhar, após anexar os processos dos docentes, à unidade SEI SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN, ao final do curso/palestra ou de cada módulo, mediante ATESTO;
6.2.5. zelar pela disciplina dos participantes, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos;
6.2.6. produzir todos os relatórios necessários ao bom andamento do Curso;
6.2.7. produzir as listas de presença e controlar a frequência escolar dos docentes e discentes;
6.2.8. digitalizar e encaminhar à unidade SEI SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN todos os documentos inerentes ao curso (certificados, lista de chamada, relatórios, avaliações, lista de presença, registro fotográfico etc);
6.2.9. prestar informações aos docentes que garantam o bom andamento dos trabalhos;
6.2.10. acompanhar o desenvolvimento das aulas;
6.2.112. aplicação as avaliações de reação;
6.2.12. organizar, caso haja, cerimônias de abertura e encerramento do curso com solenidade de entrega de certificados ao corpo docente e alunos concluintes.
7. DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente;
7.2. É de responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as etapas do processo seletivo;
7.3. Os cursos/palestras não poderão iniciar antes da emissão de notas de empenho em favor dos instrutores, monitores e coordenadores;
7.4. As propostas de cursos de especialização que não atenderem aos requisitos deste Edital serão desclassificadas;
7.5. A seleção do corpo docente e coordenação, bem como, a matrícula e conclusão da ação educacional por parte do corpo dicente deverá ser publicada no boletim interno da Instituição.
7.6. Os profissionais (coordenadores ou docentes) que tiverem alguma pendência na documentação que não for sanada tempestivamente não serão remunerados de acordo com regramento deste Edital.
7.7. A atividade de coordenadoria, instrutoria e monitoria configuram-se como prestação de serviço voluntário, eventual e provisório, isto é, sem vínculo empregatício.
7.8. A SUEGEP se reserva ao direito de cancelar a prestação do serviços educacionais a qualquer momento em virtude de: interesse da administração, descumprimento deste edital e caso fortuito ou força maior.
7.9. Os casos omissos serão examinados pelo Subsecretário de Ensino e Gestão de Pessoas.

SANDRO TORRES AVELAR
Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

ANEXO I – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Atividade	Data de Inscrição	Responsável
Inscrições/Funcionamento	Até o dia 31 de março de 2025.	Proponente
Divulgação do resultado preliminar	4 (quatro) dias úteis após o último dia de inscrição do ciclo	SUEGEP

Recursos	2 (dois) dias úteis após publicação no BI da SSP do resultado preliminar	Proponente
Divulgação do resultado final	4 (quatro) dias úteis após publicação no BI da SSP da apreciação dos recursos	SUEGEP
Encaminhamento do resultado final da seleção do corpo docente e indicação da coordenação do curso para a emissão de notas de empenho pagamento hora-aula mediante apresentação do Plano de Trabalho e Execução de Curso com as respectivas certidões fiscais do corpo docente e coordenação.	Até 15 dias antes do início do curso.	Proponente / SUEGEP (no caso dos cursos da SSPDF)

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL SSP/SEGI/SUEGEP Nº 01/2025

Nome da ação educacional:
Nome e matrícula do Servidor militar/civil responsável pela ação educacional:
Telefone e e-mail do servidor responsável pela ação educacional:
Valor estimado para realização da ação educacional (R$):
Local de realização da ação educacional:
Data provável de realização da ação educacional:

NOME DO DIRIGENTE
Assinatura eletrônica do Dirigente da Área de Ensino da Força ou
do respectivo Subsecretário (no caso de cursos da SSPDF)

ANEXO III - PLANO DE CAPACITAÇÃO

PLANO DE CAPACITAÇÃO DO CURSO XYZ

8. IDENTIFICAÇÃO
8.1. Nome do curso:
8.2. Setor proponente:
8.3. Público-alvo:
8.4. Descrever o público-alvo da capacitação com atenção às corporações/setores/órgãos pertencentes.
9. JUSTIFICATIVA
9.1. Descrever em alguns parágrafos numerados a justificativa para a criação / alteração do curso/evento de capacitação.
9.2. Descrever em alguns parágrafos numerados a justificativa para a criação / alteração do curso/evento de capacitação.
10. OBJETIVOS
10.1. Objetivo Geral:
10.2. Descrever o objetivo geral do curso.
10.3. Objetivos Específicos: Ao final desta capacitação o participante deverá ser capaz de:
10.3.1. Demonstrar conhecimentos...
10.3.2. Descrever...;
10.3.3. Reconhecer-se como...;
10.3.4. Produzir conhecimentos...;
10.3.5. Desenvolver e exercitar habilidades para...
10.3.6. Utilizar quantos objetivos específicos forem necessários para alcançar as competências pretendidas para o curso/evento.
11. CONTEÚDOS E CARGA-HORÁRIA
11.1. A Carga horária total é de XX h/a com a seguinte distribuição de conteúdos:

MÓDULO	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA	QUANTIDADE PREVISTA DE INSTRUTOR	JUSTIFICATIVA PARA QUANTIDADE DE INSTRUTORES MAIOR QUE 1 (UM) POR DISCIPLINA
MÓDULO I (NOME DO MÓDULO I)	4h/a	Descreva a disciplina/unidade.	2h/a		Ex. Disciplina prática com maior risco e necessidade de supervisão aproximada.
		Descreva a disciplina/unidade.	2h/a		Ex. Disciplina prática com maior risco e necessidade de supervisão aproximada.
MÓDULO II (NOME DO MÓDULO II)	xx	Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			

		Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
MÓDULO III (NOME DO MÓDULO III)	xx	Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
MÓDULO IV (NOME DO MÓDULO IV)	xx	Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				-	-

12. MODALIDADE E METODOLOGIA
12.1. Descrever a modalidade do curso/palestra (EAD, presencial, híbrido...).
12.2. Descrever a metodologia utilizada para alcançar os objetivos do curso.
13. FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
13.1. Fornecer informações relacionadas à forma da certificação bem como ao desempenho mínimo para que o participante faça jus a ela.
13.2. Utilizar tantos campos quantos forem necessários para inserir as informações relativas à frequência e às avaliações aplicadas no curso.
14. SELEÇÃO DO CORPO DOCENTE
14.1. Informar os critérios para a seleção do corpo docente do curso/evento.
15. INVESTIMENTO
15.1. Valor estimado por curso/turma: discriminar os valores estimados para o investimento no corpo docente e coordenação pedagógica;
15.2. Valores referenciais para o custo final da ação educacional:

Docente	Titulação	Valor por Hora-Aula (R$)
Coordenador	-	50,00
Docente	Doutorado	150,00
	Mestrado	130,00
	Especialização	110,00
	Graduação	100,00
Monitor	-	50,00

15.3. O custo de toda logística (alugueis de equipamentos, passagens, hospedagens, diárias, etc) e material de consumo são de responsabilidade do órgão proponente;
16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
16.1. São atribuições do Coordenador do curso:
16.1.1. Conferir o processo de pagamento do corpo docente, solicitar correções e encaminhar a documentação à unidade SEI SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN, ao final do curso ou de cada módulo, mediante ATESTO;
16.1.2. Zelar pela disciplina dos participantes, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos.
16.1.3. Produzir todos os relatórios necessários ao bom andamento do Curso.
16.1.4. Produzir as listas de chamadas e controlar a frequência escolar dos Corpos Docentes e Discentes
16.1.5. Digitalizar e encaminhar à unidade SEI todos os documentos inerentes ao curso (certificados, lista de chamada, relatórios, avaliações, lista de presença, etc).
16.1.6. Prestar informações aos docentes que garantam o bom andamento dos trabalhos.
16.1.7. Acompanhar o desenvolvimento das aulas.
16.1.8. Solicitar a substituição do instrutor e/ou monitor caso ocorra algum impedimento para que o profissional desiganado não possa participar da ação educacional.
16.1.9. Implementar a aplicação das avaliações.
16.1.10. Organizar, caso haja, cerimônia de encerramento do curso com solenidade de entrega de certificados aos alunos concluintes.
16.2. São atribuições do Instrutor:
16.2.1. Encaminhar à unidade SEI do Coordenador Técnico a documentação prevista para fins de pagamento de hora-aula;
16.2.2. Ministrar palestra, aula e instrução de acordo com o estabelecido na ementa da disciplina e no plano de capacitação do curso;
16.2.3. Elaborar questão de prova objetiva e/ou discursiva, atribuindo seu valor, formulando o respectivo gabarito e definido o critério de correção, que deverá ser entregue ao setor competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias da verificação de aprendizagem, para avaliação técnico-pedagógica;
16.2.4. Corrigir e avaliar questão de prova subjetiva;
16.2.5. Corrigir trabalho individual ou em grupo;
16.2.6. Aplicar e avaliar prova de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;
16.2.7. Elaborar plano de aula;
16.2.8. Atender todas as condições e prazos previstos neste plano.
16.2.9. Planejar e preparar o roteiro das atividades didáticas do Curso de acordo com as especificações deste Plano de Curso, entregando material didático (apostilas, slides, apresentações, vídeos, áudios, artigos etc) referente ao que será ministrado, conforme modelo fornecido.
16.2.10. Ministrar a aula de acordo com o teor do plano de aula;
16.2.11. Estudar, pesquisar e manter-se atualizado sobre a respectiva disciplina;
16.2.12. Orientar, avaliar e julgar tese acadêmica;
16.2.13. Apreciar, discutir e responder eventual recurso sobre questão de prova;
16.2.14. Gravar vídeo aula, elaborar e disponibilizar material didático, ministrar e corrigir prova no curso à distância;
16.2.15. Acompanhar, orientar e supervisionar curso prático;
16.2.16. Reunir-se com outros integrantes do corpo docente e/ou com o responsável pela coordenação da atividade, com vistas ao alinhamento técnico, a padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;
16.2.17. Reportar-se ao coordenador do curso quando solicitado ou quando for necessário.
16.2.18. Utilizar integralmente e de forma adequada da carga horária prevista para as atividades de acordo com o roteiro.

16.2.19. Elaborar e preparar o material didático e entregá-lo com antecedência para fins de impressão.
16.2.20. Ser pontual nos horários de início, intervalo e final de sua apresentação.
16.2.21. Digitalizar e encaminhar à unidade SEI todos os documentos inerentes ao curso de sua responsabilidade.
16.3. São atribuições dos Monitores:
16.3.1. Encaminhar à unidade SEI do Coordenador Técnico a documentação prevista para fins de pagamento de hora-aula;
16.3.2. Assessorar o docente na elaboração dos planos de aula, na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades práticas;
16.3.3. Conhecer o objetivo das atividades práticas e, a partir disso, compreender o que deve ser executado, o tipo de discussão/debate pertinente, os estudos necessários e a preparação adequada para a realização de trabalhos; e
16.3.4. orientar os discentes, em grupo ou individualmente, quanto ao objetivo da disciplina e quanto à forma de realização das atividades práticas.
16.4. São atribuições do Discente:
16.4.1. Assinar a lista de presença diariamente;
16.4.2. Participar do Curso em conformidade com as normas estabelecidas.
16.4.3. Ser pontual e cumprir normas e horários, conforme normativo do curso.
16.4.4. Manter postura respeitosa junto aos colegas, coordenadores e professores, fazendo-se por eles respeitado.
16.4.5. Estar em boas condições de saúde.
16.4.6. Ser disciplinado;
16.4.7. Estar disposto a desenvolver novas competências;
16.4.8. O discente será submetido, ainda, às normas de condutas e regime disciplinar para os servidores públicos previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e/ou às normas disciplinares de regência no seu órgão de origem.
17. DISPOSIÇÕES FINAIS
Utilizar este espaço para informações diversas, caso necessário.
Incluir anexos, caso necessário.
18. APROVAÇÃO

Elaborado por:
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO função/cargo/posto/grad
Aprovado por:
NOME RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO função/cargo/posto/grad

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO - EDITAL NR 01/2024
1. Identificação do Representante do Órgão:
1.1. Nome:
1.2. Posto/Grad/Cargo/Função:
1.3. Endereço:
1.4. Telefone:
1.5 Email:
2. Curso de Especialização Inscrito
2.1 Nome do Curso:
2.2 Nr do Boletim da SSPDF Resultado Parcial:
3. Recurso
3.1 Exposição dos Motivos:
4. Assinaturas

Elaborado por:
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO função/cargo/posto/grad

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DECLARAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Nome Completo:	
Cargo/Função/Posto/Graduação:	
Instituição:	
Endereço residencial com CEP:	
Titulação Acadêmica:	
Matrícula SIAPE:	CPF:
PIS/PASEP/NIT:	Matrícula SSP (servidores lotados):
E-mail:	Tel:
Nº do Banco:	Nome do Banco:
Agência:	Conta Corrente:
Nome da Chefia Imediata:	Telefone da Chefia Imediata:
Data e Assinatura do Servidor [assinado eletronicamente]	

ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO

PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE CURSO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome do curso: Extrair do Plano de Capacitação.

1.2 Setor proponente: Extrair do Plano de Capacitação.

1.3 Nome do coordenador do curso:

2. CORPO DOCENTE

2.1 Informar os critérios utilizados para a seleção do corpo docente do curso/evento, conforme Plano de Capacitação, se for o caso.

2.2 Listar os docentes selecionados ou indicados com as respectivas disciplinas e carga horária pelas quais são responsáveis no curso.

MÓDULO	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA	INSTRUTOR (ES) DOCENTE (h/a na disciplina)	JUSTIFICATIVA PARA QUANTIDADE DE INSTRUTORES MAIOR QUE 1 (UM) POR DISCIPLINA
MÓDULO I (NOME DO MÓDULO I)	4h/a	Descreva a disciplina/unidade.	2h/a	- Fulano de tal (2h/a)	-
		Descreva a disciplina/unidade.	2h/a	- Fulano de tal (2h/a) - Sicrano de tal (2h/a)	Ex. Disciplina prática com maior risco e necessidade de supervisão aproximada.
MÓDULO II (NOME DO MÓDULO II)	xx	Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
MÓDULO III (NOME DO MÓDULO III)	xx	Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
MÓDULO IV (NOME DO MÓDULO IV)	xx	Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
		Descreva a disciplina/unidade.			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				-	-

3. CORPO DISCENTE

3.1 Descrever a composição do público-alvo com atenção às corporações/setores/órgãos pertencentes (Extrair do Plano de Capacitação e detalhar).

3.2 Informar o número total e a distribuição de vagas para a edição do curso/evento. Se necessário, construir uma tabela com a distribuição por corporações/setores/órgãos.

4. FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

4.1 Extrair do Plano de Capacitação e detalhar.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 A presente proposta de execução contempla a realização de XX (xis-xis) turmas, com aulas no período de XX a XX de mês de 202X.

5.2 A data de realização do curso poderá, eventualmente, sofrer alteração em razão da disponibilidade da equipe de docentes e dos setores participantes.

5.3 O Curso contará com aulas de segunda a sexta-feira, das XXhXX às XXhXX, podendo, eventualmente, ocorrer instruções no período noturno e aos sábados, com aviso prévio aos discentes.

6. LOGÍSTICA

6.1 Informar o setor responsável pela aplicação do curso/evento.

6.2 Informar o local de realização do curso/evento.

6.3 Informar o setor responsável pelo apoio logístico para a ocorrência do curso/evento.

6.4 Informar o(s) responsável(eis) pela organização do material didático do curso/evento.

6.5 Informar o(s) responsável(eis) pelo controle de presenças do curso/evento

7. RECURSOS DIDÁTICOS

7.1 Informar os recursos didáticos (quadro, computadores, impressos, projetor multimídia, etc.) que serão utilizados ao longo do curso/evento.

7.2 Fornecer outras informações relativas aos recursos didáticos (quadro, computadores, impressos, projetor multimídia, etc.) que serão utilizados ao longo do curso/evento, se necessário.

7.3 Fornecer outras informações relativas aos recursos didáticos (quadro, computadores, impressos, projetor multimídia, etc.) que serão utilizados ao longo do curso/evento, se necessário.

8. INVESTIMENTO

8.1 Informar os dados do Coordenador e Instrutores para fins de pagamento Hora-Aula e emissão de nota de empenho: (VER TABELA ITEM 5 DO EDITAL).

NOME COMPLETO DO	CPF	PIS/PASEP	TITULAÇÃO	VALOR DA	DISCIPLINAS	CARGA	VALOR TOTAL	NOME DO	Nº DO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	LINKS CERTIDÃO

INSTRUTOR				HORA AULA (R$)		HORÁRIA	A RECEBER (R$)	BANCO	BANCO			TRIBUTÁRIA GDF/UNIÃO
			Pós-graduação	50,00	Coordenação							
			Mestrado	130,00	Descrever as disciplinas							

18.10. A ação educacional tem um investimento total de R$ .....
18.11. A certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos ao GDF deverão ser apensadas no processo SEI no momento do encaminhamento deste plano de trabalho.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 Utilizar este espaço para informações diversas e anexos.
10. APROVAÇÃO

Elaborado por:
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO função/cargo/posto/grad
Aprovado por:
NOME RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO função/cargo/posto/grad

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO NO EXERCÍCIO DA ATUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO NO EXERCÍCIO DA ATUAÇÃO		
Eu, (nome), (CPF), (Matrícula SIAPE), (cargo/posto/grad), lotado no (a) (unidade/órgão de lotação), designado (a) para atuar na ação educacional descrita abaixo:		
Nome da ação educacional:		
Período:		
Local de realização:		
Declaro ter atuado, no atual exercício, das seguintes atividades relacionadas a curso ou atividades de capacitação/treinamento, para fins de pagamento da despesa corrente de horas-aulas, previstas no Plano de Capacitação, Anexo III, do Edital SSPDF Nº 01/2024.		
Atividades (instrutoria/ tutoria/coordenação)	Local de Execução da atividade/evento	Horas Ministradas
Total de horas Trabalhadas no atual Exercício:		
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.		
Brasília(DF),_____de _____ de 20_____.		
Assinatura do(a) servidor(a) [assinado eletronicamente]		

ANEXO VIII - MAPA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

MAPA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
CPF:	Matrícula SIAPE:				
E-mail:	Telefone e/ou celular:				
Unidade de exercício:					
IDENTIFICAÇÃO DO CURSO					
Nome da ação educacional:					
Período:					
Local de realização:					
Horas do Dia	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
7h às 8h					
8h às 9h					
[...]					

19h às 20h					
20h às 21h					
[...]					

Em atendimento ao Edital SSP/SEGI/SUEGEP Nº 01/2025, para fins de pagamento da despesa corrente de horas-aulas, previstas no PARECER N. 00768/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, apresentamos acima o cronograma de compensação de horas-aulas que foram desempenhadas em ação educacional pelo(a) servidor(a) durante sua jornada de trabalho.

Orientações gerais:
a) É de responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle e acompanhamento da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de horas-aulas.
b) As atividades de instrutoria, monitoria e coordenadoria que não coincidirem com o horário de trabalho do servidor não são consideradas para o cálculo das horas devidas.
b) As horas deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Assinatura do(a) Servidor(a)
[assinado eletronicamente]

Assinatura da Chefia imediata
[assinado eletronicamente]

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para fins de desempenho das atividades de instrutoria (docente; tutor; coordenador técnico) previstas no Edital SSPDF/SEGI/SUEGEP Nr 01/2025, que:

1. Estou de acordo quanto ao horário, local de realização e carga horária da ação educacional, bem assim quanto ao valor da hora/aula.
2. A elaboração do material instrucional não infringiu dispositivos que regulam direitos autorais.
3. O material instrucional preparado para a ação educacional poderá ser utilizado em outras atividades que vierem a ser promovidas pela SSPDF.
4. Estou ciente que a SSPDF reserva-se o direito de cancelar a ação educacional sem prévio aviso, em caso de motivos administrativos, técnicos ou didático-pedagógicos que entenda estar interferindo no bom desenvolvimento da atividade.
5. Realizarei a compensação de ____ horas, referentes às atividades de instrutoria, do curso _____, realizadas durante a jornada de trabalho, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento dos valores hora-aula previstos no Edital SSPDF/SEGI/SUEGEP Nr 01/2025.
6. Estou ciente que a não compensação das horas especificadas no item anterior implicará na devolução dos valores percebidos pela atividade de instrutoria, na forma da Lei.
7. Estou ciente que a atividade de coordenadoria, instrutoria e monitoria configuram-se como prestação de serviço voluntário, eventual e provisório, isto é, sem vínculo empregatício.
8. Estou liberado pela minha Chefia imediata para participar desta ação educacional.

Brasília (DF), _____/_____/_____

_____
Assinatura do Servidor
[assinado eletronicamente]

_____
Ciente da Chefia Imediata
[assinado eletronicamente]

ANEXO XI - RELATÓRIO DE CURSO

RELATÓRIO DE CURSO

1 - OBJETO

O presente Relatório tem por objetivo fornecer referências acerca do <<Nome do Curso>>, <<informe detalhes que forneçam uma rápida panorâmica sobre a capacitação>>, realizado por meio de parceria entre o <<informe o órgão ou setor parceiro, caso haja>> e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF).

A capacitação foi planejada e elaborada pelo <<informe o órgão ou setor parceiro, caso haja>> enquanto que a coordenação, controle de presença e apoio pedagógico foram realizados pela Coordenação de Ensino (COOEN).

2 - OBJETIVO

Transcreva os principais objetivos do Plano de Capacitação do curso para este item.

3 - PÚBLICO ALVO

Transcreva o Corpo discente do Plano de Capacitação do curso para este item.

4 - DESENVOLVIMENTO DO CURSO

Inicio: dd de mm de 20aa;

Término: dd de mm de 20aa;

Carga - horária total: <<nº>> (número) h/a;

Local: <<informe o local da capacitação>>.

<<Relate alterações ocorridas durante o curso, como número de desistências, ausências, acréscimo de participantes, mudanças de local... >>.

5 - CORPO DOCENTE E CARGA HORÁRIA

MÓDULO	INSTRUTORES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PROCESSO SEI
			h/a	

			h/a	
			h/a	
Total			h/a	

6 - INVESTIMENTO

Especificar o investimento efetivamente utilizado para realização da(s) turma(s) planejada(s).

Docente	Nome Completo	Titulação	Valor por Hora-Aula (R$)	Valor total (R$)
Coordenador		-	50,00	
Docente		Doutorado	150,00	
		Mestrado	130,00	
		Especialização	110,00	
		Graduação	100,00	

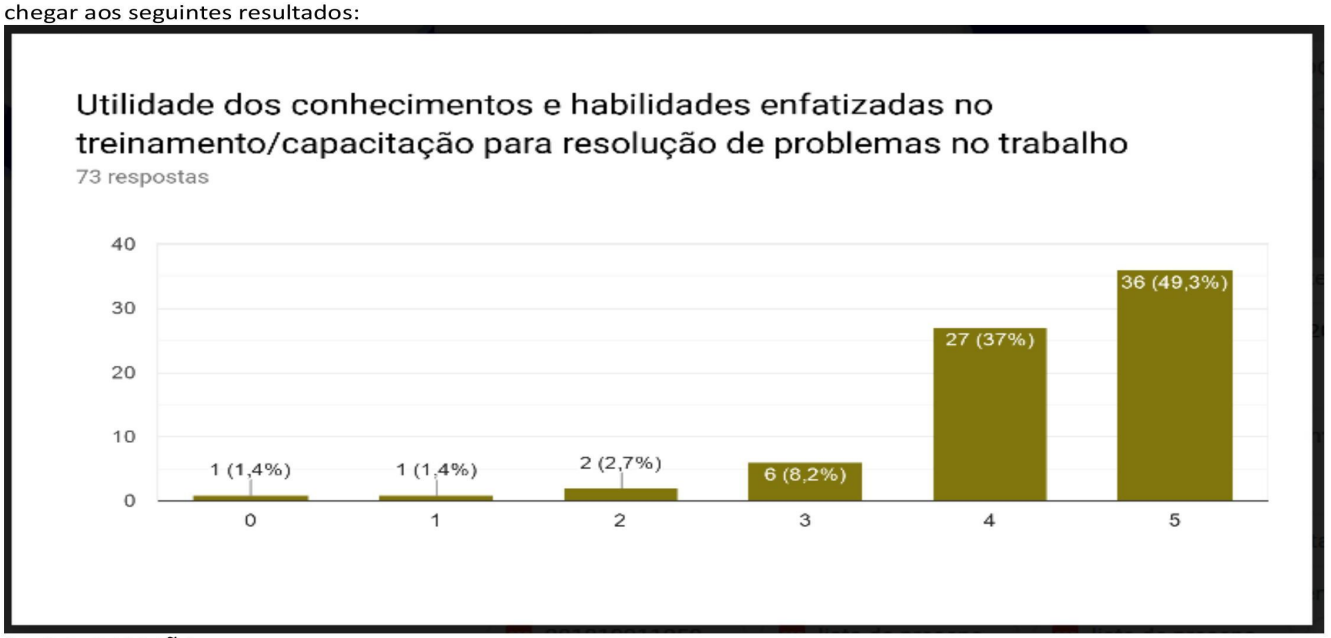
7 - MATERIAL DIDÁTICO

Os materiais didáticos fornecidos aos alunos, bem como os slides projetados, ficaram a cargo dos próprios professores.

8 - AVALIAÇÕES

Os participantes foram avaliados pelo seu desempenho nas aulas práticas e teóricas, nas quais foram verificadas as competências desenvolvidas em cada uma das disciplinas e atestada a sua "aptidão" ou "inaptidão", em conformidade com o item XX do Plano de Capacitação (nº SEI).

Foi realizada avaliação de reação, por meio de instrumento especifico, a fim de verificar junto aos participantes o alcance dos objetivos do curso, em conformidade com o item XX do Plano de Capacitação (nº SEI), a partir da qual foi possível chegar aos seguintes resultados:



9 - CERTIFICAÇÃO

Os critérios para certificação são aqueles constantes do item XX do Plano de Capacitação (nº SEI). Os certificados de participação encontram-se anexos (nº SEI).

Concluíram com aproveitamento os seguintes discentes:

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ÓRGÃO LOTAÇÃO	ÓRGÃO ORIGEM
1				
2				
3				
4				

10 - OBSERVAÇÕES DA COORDENAÇÃO

Inserir outros elementos e observações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem.

11 - CONCLUSÃO

O encerramento do Curso ocorreu no dia <<dd>> de <<mês>> de <<ano>>, com a formação de <<nº>> (número) participantes, certificados pela Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SUEGEP).

12 - ANEXOS

Relação de Docentes – Certificados (nº SEI).
Relação de Discentes – Certificados (nº SEI).
Pautas de frequência - modalidade presencial (Nº SEI).
Planos de aula (Nº SEI).
Registro Fotográfico (cursos/palestras presenciais) (Nº SEI).

13 - ELABORAÇÃO

Elaborado por:
.....   Nome Completo do(a) Servidor(a)   Coordenador Técnico

OBS: Caso tenha mais de um coordenador deverá ser assinado por todos

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 32/2025 – DGP/PMDF, DE 21 DE MARÇO DE 2025
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em atenção ao Despacho Singular nº 096/2025-GDAC proferido nos autos do Processo nº 00600-00000778/2025-15, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, torna pública a retificação do preâmbulo, do caput do item 2, e dos subitens 2.1, 2.4, 2.5, 4.1, 5.3.2, 5.4, 5.5.7.2, 8.1, 9.11.2, 9.11.6, 9.11.6.1, 9.11.6.2, 10.8.6, 13.5, 14.5, 14.11.1, 14.16 (alínea c), 14.24 e 17.4 e do Anexo I – Cronograma Previsto do Edital nº 03/2025 – DGP/PMDF, de 31 de janeiro de 2025, bem como a inclusão, no referido edital, dos subitens 9.13.1, 10.8.6.1, 10.8.6.2, 12.5.1, 14.11.2, 17.4.1, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os seus demais itens e subitens.

[...]

O Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal, tendo em vista o disposto [...], na Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, [...].

[...]

2 - DO INGRESSO NA GRADUAÇÃO DE ALUNO-OFICIAL-PM (CADETE) E DA PROGRESSÃO AO CARGO DE OFICIAL POLICIAL MILITAR – 2º TENENTE

[...]

2.1 O candidato aprovado, classificado dentro do número de vagas, convocado para inclusão na Polícia Militar do Distrito Federal e matriculado no Curso de Formação de Oficiais, ingressará na PMDF, na graduação de Aluno-Oficial PM (Cadete-PM), do Quadro de Praças Especiais, e permanerá nessa condição durante os três anos do Curso de Formação de Oficiais. Após esse período, em caso de aprovação no curso, será declarado Aspirante-a-Oficial, condição em que permanecerá durante o estágio probatório. Após o período de estágio probatório, caso obtenha parecer favorável, será promovido ao posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

[...]

2.4 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

[...]

II – durante o estágio probatório, como Aspirante-a-Oficial-PM: exercer atividades inerentes aos oficiais subalternos (tenentes), com atribuições e deveres semelhantes, respeitadas as restrições previstas em leis, regulamentos e instruções pertinentes, conforme relacionado a seguir: exercer o comando de pelotão e de operações policiais típicas de Polícia Militar; desenvolver e coordenar ações policiais típicas de Polícia Militar; manter a hierarquia e a disciplina; coordenar, controlar e executar as atividades específicas de Polícia Militar ou de interesse da segurança pública; supervisionar o policiamento ostensivo; coordenar os recursos humanos e logísticos da Corporação; assessorar o comando, participando do planejamento de ações e operações; coordenar, supervisionar, fiscalizar e realizar as atividades de inteligência policial, quando designado; desenvolver processos e procedimentos administrativos militares; atuar na coordenação da comunicação social; promover estudos técnicos e de capacitação profissional; representar à autoridade competente sobre questões de natureza penal militar; atuar como encarregado ou escrivão de inquéritos policiais militares, sindicâncias e outros procedimentos de natureza criminal ou administrativa, conforme previsão legal ou regulamentação interna; promover a segurança pública por meio de atividades preventivas e repressivas imediatas nos diversos tipos e modalidades de policiamento; executar tarefas do posto superior, desde que esteja na condição de substituto, e, quando estritamente necessário; e assessorar o Comando da Corporação nos assuntos relacionados à sua área específica.

III – após a promoção ao posto de Segundo-Tenente: atribuições e obrigações inerentes ao cargo, no sentido de exercer atividades compatíveis com o correspondente grau hierárquico, abrangendo a direção, fiscalização, supervisão, coordenação, planejamento, orientação, execução e controle da administração policial militar e das operações policiais militares, bem como presidir procedimentos administrativos e de polícia judiciária militar, na forma da legislação ou regulamentação específica.

[...]

2.5 REGIME JURÍDICO

[...]

2.5.1 O desempenho da atividade policial militar é de dedicação integral ao serviço, regido pelas Leis Federais nº 7.289/1984 e nº 12.086/2009. O profissional poderá ser convocado, em qualquer dia e horário, conforme a necessidade do emprego, pela PMDF, observados os dispositivos legais, visando ao fiel cumprimento do § 5º do art. 144 da Constituição Federal e legislação correlata.

[...]

4 DAS VAGAS

[...]

4.1 As vagas estão distribuídas conforme o quadro a seguir:

Vagas para provimento imediato			Cadastro de reserva (excluídas as vagas para provimento imediato)		
AC	PP	Total	AC	PP	Total
39	10	49	79	19	98

AC: ampla concorrência

PP: pretos e pardos

[...]

5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

[...]

5.3.2 Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem matriculadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, deverão ser nomeadas as pessoas aprovadas que se encontrem na lista da reserva de vagas para pessoas negras, de acordo com a ordem de classificação geral.

5.4 A convocação e matrícula dos candidatos aprovados respeitarão os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a pessoas negras.

5.5 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

5.5.7.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

[...]

8 DAS FASES DO CONCURSO

[...]

8.1 As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir:

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES
(...)	(...)	(...)
(P³) Discursiva	Conhecimentos específicos	1

[...]

9.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

[...]

9.11.2 A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja mais de uma marcação.

[...]

9.11.6.2 O candidato eliminado na forma do subitem 9.11.5, ou não classificado dentro dos quantitativos previstos no subitem 9.11.6 deste edital, não terá classificação alguma no concurso público.

[...]

9.13.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório nas provas objetivas disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, conforme procedimentos disciplinados no referido resultado provisório.

[...]

10.8 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

[...]

10.8.6 O edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

10.8.6.1 O candidato poderá ter acesso à imagem da prova discursiva e aos espelhos de avaliação e interpor recursos contra o resultado provisório na prova discursiva no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, conforme procedimentos disciplinados no referido resultado provisório.

10.8.6.2 O edital de resultado final na prova discursiva será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

[...]

12 DOS EXAMES MÉDICOS

[...]

12.15.1 A eliminação por condições clínicas dependerá de parecer médico fundamentado, conforme o Tema nº 1015 de Repercussão Geral do STF.

13 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

[...]

13.5 A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por, no mínimo, três membros, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

[...]

14 DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

[...]

14.5 A etapa de sindicância de vida pregressa e investigação social terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de sua eliminação ou com a homologação do presente concurso público, podendo ser estendida até 60 dias após a formatura do Curso de Formação de Oficiais, sendo o candidato considerado indicado ou contraindicado para o ingresso na Corporação e permanência no Curso de Formação.

[...]

14.11.1 O envolvimento do candidato em ocorrência policial, prática de qualquer crime, contravenção ou em ato desabonador no exercício profissional, ocorridos após a entrega do FIC até o seu ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal, deverá ser informado imediatamente por intermédio de requerimento, na forma do subitem 20.7 deste edital, inclusive com a anexação dos documentos comprobatórios do(s) fato(s).
14.11.2 O envolvimento do candidato em ocorrência policial, prática de qualquer crime, contravenção ou em ato desabonador no exercício profissional, ocorridos após o ingresso no Curso de Formação deverão ser informados diretamente à Unidade de Ensino.
14.16 A PMDF poderá, a qualquer tempo, durante a investigação social ou no decorrer do certame:
[...]
c) avaliar o candidato, a critério da Administração, em exame antidrogas no decorrer de todo o concurso público, desde a inscrição até o ato da matrícula, além da entrega do teste toxicológico, na fase da avaliação médica.
[...]
14.24 Caso se constate qualquer registro ou detecção de fatos em desfavor do candidato até 60 (sessenta) dias após a formatura do curso, fica reservada à PMDF, por meio de manifestação do Centro de Inteligência da PMDF, a sua contraindicação, independente de publicação de edital de resultado anterior para a etapa, ainda que esteja em curso de formação.
[...]
17 DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO
[...]
17.4 O candidato aprovado neste concurso e classificado dentro do limite de vagas oferecidas para provimento imediato, de acordo com o item 4 deste edital, cujo resultado final será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, será convocado para inclusão na PMDF.
17.4.1 Os candidatos aprovados e classificados no cadastro de reserva poderão ser convocados em caso de abertura de novas vagas durante a validade do concurso.
17.4.2 Os candidatos aprovados no certame e classificados além do previsto no item 4 deste edital estarão eliminados do certame."
[...]

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas Previstas
Período de impugnação do edital de abertura	04 a 10/02/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação das respostas às impugnações ao edital de abertura	21/02/2025
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	24/02 a 05/03/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação provisória da solicitação de isenção da taxa de inscrição	12 a 14/03/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	13 e 14/03/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação final da solicitação de isenção de taxa de inscrição	21/03/2025
Período de solicitação de inscrição	24/3 a 23/04/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Período de disponibilização de link para verificação de deferimento da foto encaminhada na inscrição preliminar e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	24 e 25/04/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	25/04/2025
Consulta à situação provisória da solicitação de atendimento especializado	05 a 07/05/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recurso contra o indeferimento da solicitação de atendimento especializado	06 e 07/05/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório na análise do documento comprobatório do requisito de idade	08/05/2025
Prazo para a interposição de recurso contra o indeferimento da análise do documento comprobatório do requisito de idade	09 e 10/05/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação final da solicitação de atendimento especializado	14/05/2025
Divulgação do edital de resultado final na análise do documento comprobatório do requisito de idade	16/05/2025
[...]	[...]
Convocação para entrega de documentos de documentos (provimento imediato)	20 a 24/04/2026
Início do Curso de Formação de Oficiais	27/04/2026

[...]

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 1º, inc. XIII, da Portaria PMDF nº 727/2010, vem por meio do presente ato AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para credenciar a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DA SAÚDE - APROSS, CNPJ: 23.471.994/0001-20, Endereço: SHCS CR 516 BLOCO B NÚMERO 66 PAVIMENTO 02 - EDIFÍCIO FRANCISCO SPINA I - BRASILIA - DF, Telefone: 61 99237-9979, E-MAIL: nayelle.silva@apross.com.br / donizete.moura@apross.com.br, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei n° 163919758, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 01/2024 do Processo 00054-00176940/2024-65, cujo objeto é o SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, conforme justificativa (Doc. SEI/GDF n. 161816712).

WALDECI RAMALHO
Chefe

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 1º, inc. XIII, da Portaria PMDF nº 727/2010, vem por meio do presente ato AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para credenciar a empresa CLINICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA, CNPJ nº 18.783.509/0001-13, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei n° 163718795, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 01/2024 do Processo 00054-00042268/2022-43, cujo objeto é o SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, conforme justificativa (Doc. SEI/GDF n. 166131987).

WALDECI RAMALHO
Chefe

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 1º, inc. XIII, da Portaria PMDF nº 727/2010, vem por meio do presente ato AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para credenciar a empresa CLINICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA, CNPJ nº 18.783.509/0001-13, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei n° 164125740, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 07/2024 do Processo 00054-00177915/2024-07, cujo objeto é o ATENDIMENTO EM TERAPIA DIALÍTICA, conforme justificativa (Doc. SEI/GDF n. 166130938).

WALDECI RAMALHO
Chefe

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 1º, inc. XIII, da Portaria PMDF nº 727/2010, vem por meio do presente ato AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para credenciar a empresa RAC - RADIOLOGIA AGUAS CLARAS,

CNPJ: 18.833.888/0001-09, endereço: Albany Medical Center - R 05 NORTE LT 03 LJ 13 E 14 / AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71907- 720, Telefone: (61) 3030-4555, E-MAIL: racfinanceiro@gmail.com, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei n° 160844444, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 05/2024 do Processo 00054-00177321/2024-98, cujo objeto é ATENDIMENTO AMBULATORIAL ELETIVO EM IMAGINOLOGIA E MÉTODOS GRÁFICOS., conforme justificativa (Doc. SEI/GDF n. 166122785).

WALDECI RAMALHO
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO SEI Nº 00053-00007261/2025-56 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares/biossegurança para o funcionamento da PODON/POMED/GAEPH do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.804.368,37; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053 e 06.181.6217.3029.9512; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 e 33.30.39; FONTE DO RECURSO: 1000 FCDF / FUNCBM. O Pregoeiro informa a ABERTURA da licitação para o dia 03/04/2025, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930192.

ANTONIO EMANUEL RAMALHO DE ALBUQUERQUE SOUZA
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00022298/2025-12. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 6/2024, RESOLVE credenciar de acordo com o subitem o subitem 6.3.1. (empresas especializadas na prestação de serviços de assistência de saúde domiciliar - home care), a empresa VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.087.150/0005-82, situada na QE 40 Rua 7 lote 1, Polo de Modas, Guará - DF, CEP 71.070-507, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília-DF, 19/03/2025.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00198153/2024-01. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 3/2024, resolve: Credenciar de acordo com os subitens 3.1 (estabelecimentos do tipo Clínica Especializada, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo) e 3.4.2 (estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência) a empresa UROGAMA CLÍNICA DE UROLOGIA E ANDROLOGIA LTDA., nome fantasia UROGAMA - CLÍNICA DE UROLOGIA E ANDROLOGIA, inscrita sob o CNPJ 11.746.576/0001-19, localizada no endereço Quadra 1 conjunto G lote 19, salas 302 a 304 - Gama - Brasília - DF. CEP 72.410-107, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília-DF, 21/03/2025.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00198691/2024-97. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 4/2024, resolve: Credenciar de acordo com o subitem 5.3.3 (estabelecimentos especializados em terapia renal substitutiva) a empresa INVICTUS NEFRO LTDA, nome fantasia SERENA CLÍNICA RENAL, inscrita sob o CNPJ 45.958.842/0001-99, situada na Qd 301 Rua D conjunto 3, lotes 2/4, lojas 1 a 6, Águas Claras - DF, CEP 71.901-120, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília/DF, 19/03/2025.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no LOTE 01 DO TRECHO II DA QUADRA 105 DO CONJUNTO Q1 - CEILÂNDIA /DF de destinação MISTA (RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR/COMERCIAL) área construída de 5.612,04m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1258/2020 - RETIFICADOR, área construída de 5.612,04 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO N° 2023-1552-00 e PROCESSO ANTERIOR: PA - 16126189, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas N° 0720200046727, 0720240115257, 0720250010427, 0720250023906, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº 00053-00012860/2025-91, expedido em 19/03/2025. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE.

POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2021-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº 00052-00008835/2020-27. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Perkinelmer do Brasil Analítica Ltda. OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato 20/2021-PCDF por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 25/03/2025 até 24/03/2026, conforme Manifestação 16190 (163594028), Despacho (163595288), Nota Técnica 23 (163694520), Cota de Aprovação 22 (163725164) e Autorização (163725376), nos termos do inciso II do artigo 57 e § 2° da Lei nº da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 19/03/2025. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Leonardo Tadeu Casanova e Leonardo Lyrio Gertner, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 12/2022-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº 00052-00021195/2021-21. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Air Liquide Brasil Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02/04/2025 até 01/04/2026, conforme Manifestação 16188 - PCDF/DGPC/DAG/GAB (163583350) e Despacho PCDF/DGPC/DAG/GAB (163588110), nos termos do disposto no art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem aplicação do reajuste de preços de que trata o item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, do mesmo contrato. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 19/03/2025. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Alfredo de Rezende Garcia Netto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

PROCESSO Nº 00052-00032359/2023-16 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Anton Paar Brasil Importação Exportação e Comércio de Instrumentos Analíticos Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Referência (158409591), Parecer Jurídico n.º 535/2024 (158022782), Manifestação 15.883/2025(160812736 e 160815362), Autorização de Inexigibilidade de Licitação (160883510), Proposta da Empresa (164059302), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. OBJETO: Aquisição de módulos acessórios, incluindo peças e consumíveis, para os equipamentos de análise de bebidas da marca Anton Paar e contratação de visitas de serviço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR TOTAL: R$ 560.969,45 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; 3.3.90.39; 4.4.90.52. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2025NE000259 e 2025NE000260. Data de Emissão: 04/02/2025. Valor: R$ 2.607,05 (dois mil seiscentos e sete reais e cinco centavos) e R$ 520.440,44 (quinhentos e vinte mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). Modalidade: Ordinário. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: Rafael Alves Ferreira, na qualidade de Representante Legal.

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 69 – PCDF, DE 21 DE MARÇO DE 2025
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento a decisão judicial e a acórdãos definitivamente julgados torna pública:

a) a exclusão da candidata Jessica Piva, inscrição n° 10030392, da condição sub judice, passando a figurar como regular no resultado final na primeira etapa do concurso, mediante a sua exclusão do subitem 4.1.2 e inclusão no subitem 4.1 do Edital nº 38 – PCDF – Agente, de 17 de maio de 2023, e suas alterações; no resultado final no curso de formação profissional (CFP) e no resultado final no concurso público, mediante a sua exclusão dos subitens 1.1.3 e 2.1.2.2 e inclusão nos subitens 1.1 e 2.1.2 do Edital nº 45 – PCDF, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações;

b) a exclusão da candidata Marina Lemes de Carvalho, inscrição nº 10027609, da condição sub judice, passando a candidata a figurar como regular no resultado final no curso de formação profissional (CFP) e no resultado final no concurso público, mediante a sua exclusão dos subitens 1.1.4, 2.1.1.3 e 2.1.1.4 e sua inclusão nos subitens 1.1.1, 2.1.1 e 2.1.1.1 do Edital nº 45 – PCDF, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações;

c) a inclusão da candidata sub judice Rafaela Cristina Magalhaes Gomes, inscrição nº 10022927, no resultado final no concurso público, divulgado por meio do subitem 1.1.5 e 2.1.2.3 do Edital nº 45 – PCDF, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, em razão das alterações acima, que:

a) os candidatos à ampla concorrência, classificados na primeira etapa a partir da 922ª posição, passam a ter a sua classificação alterada mediante a inclusão de uma unidade;

b) os candidatos à ampla concorrência da Turma 1, com classificação a partir da 409ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante a inclusão de uma unidade; e que os candidatos com deficiência da Turma 1, com classificação a partir da 16ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante a inclusão de uma unidade

b) os candidatos da Turma 2, com classificação a partir da 309ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante o acréscimo de uma unidade.

1 DA ALTERAÇÃO DE CONDIÇÃO DE CANDIDATO NO RESULTADO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO, DIVULGADO POR MEIO DO EDITAL Nº 38 – PCDF – AGENTE, DE 17 DE MAIO DE 2023, E SUAS ALTERAÇÕES

[...]

4 DO RESULTADO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO

4.1 Resultado final na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final na primeira etapa do concurso público.

[...] 10030392, Jessica Piva, 91.35, 922

[...]

2 DA INCLUSÃO DE CANDIDATO E ALTERAÇÃO DE CONDIÇÃO NO RESULTADO FINAL NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (CFP) E NO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO, DIVULGADO POR MEIO DO EDITAL Nº 45 – PCDF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, E SUAS ALTERAÇÕES

[...]

1 DO RESULTADO FINAL NO CFP

1.1 Resultado final no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no CFP.

[...] 10030392, Jessica Piva, 43.81

[...]

1.1.1 Resultado final dos candidatos com deficiência no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no CFP.

[...]10027609, Marina Lemes de Carvalho, 39.18

[...]

1.1.5 Resultado final dos candidatos sub judice negros no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no CFP.

[...] 10022927, Rafaela Cristina Magalhaes Gomes, 44.33

[...]

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: turma, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

[...]

2.1.1 TURMA 1

[...] 10027609, Marina Lemes de Carvalho*, 109.33, 409

[...]

2.1.1.1 Resultado final dos candidatos com deficiência no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

[...]10027609, Marina Lemes de Carvalho, 109.33, 16

[...]

2.1.2 TURMA 2

[...] 10030392, Jessica Piva, 135.16, 309

[...]

2.1.2.3 Resultado final dos candidatos sub judice negros no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada, nota final e classificação final no concurso público.

[...]10022927, Rafaela Cristina Magalhaes Gomes, 122.35, 69

[...]

(*) Candidatos que foram aprovados como pessoa com deficiência.

GIANCARLOS ZULIANI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL Nº 01/2025 DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO NO BANCO DE INSTRUTORES/COORDENADORES DO DETRAN/DF

A Diretora de Administração Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, torna público o Edital de Chamamento para cadastro no Banco de Instrutores do DETRAN/DF, para atuar como instrutor e conteudista, em conformidade com o Plano de Capacitação das ações relativas ao curso "Ressignificar – Fase presencial", conforme o Processo SEI 00055-00067064/2024-59, e de acordo com as regras definidas neste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O credenciamento de servidores públicos para o exercício de atividades de ensino será regido por este Edital, seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, com execução de responsabilidade do Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação – NUDEC, para o credenciamento de servidores públicos para o exercício de atividades de ensino com pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso.

1.2. Este Edital destina-se à criação de um banco de instrutores para atuar como instrutores e coordenadores do Curso "Ressignificar – Proteção Integral às Mulheres - Fase Presencial", com carga horária de 20 horas/aula, de acordo com as especificações, os quantitativos e a área de formação indicados neste Edital. Os candidatos classificados farão parte do Banco de Instrutores permanente do DETRAN/DF.

1.3. O Curso "Ressignificar – Proteção Integral às Mulheres - Fase Presencial" terá inicialmente 14 turmas, com até 80 alunos cada, compostas de servidores, estagiários e vigilantes com atividades desenvolvidas no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

1.4. As turmas terão horários nos turnos matutino, vespertino e noturno, divididos em 4 dias da semana, com 4 horas/aula por turno, conforme detalhamento abaixo:

DIA DA SEMANA	Horário	Disciplina	Conteúdo	Metodologia
Segunda-feira	08 - 12h 13 as 17h	1 - Saúde Mental do servidor (4 h/a)	1.1 Aspectos relacionados à saúde mental dos servidores das forças de segurança. 1.2 Identificação dos fatores de risco e sinais de alerta para transtornos de saúde mental prevalentes: depressão, ansiedade, estresse pós-traumático, tentativa de autoextermínio, abuso de álcool e outras drogas, transtorno de Burnout. 1.3 O impacto dos transtornos de saúde mental no trabalhador e no processo de trabalho. 1.4 Redes de apoio para servidores com transtornos mentais. 1.5 Rede de saúde mental pública do Distrito Federal.	Palestra expositiva, apresentação de cases, vídeos ilustrativos.
Terça-feira	08 - 12h 13 as 17h	2 - REDE DE PROTEÇÁO E APOIO NO DF (4 h/a)	2.1 Apresentação da rede de proteção e apoio às mulheres. 2.2 Trilhas de atendimento e atenção às mulheres. 2.3 Aplicação das trilhas a casos concretos.	Palestra expositiva, apresentação de cases, vídeos ilustrativos.
Quarta-feira	08 - 12h	3 - PROTOCOLOS INTERNOS DE ATENDIMENTO (4 h/a)	3.1 Definição pelas forças do conteúdo, considerando os protocolos próprios. 3.2 Simulação de situações; Elaboração de planos de ação.	Palestra expositiva, distribuição de manual, demonstração de casos exemplificativos.
Quinta - feira	08 - 12h 13 as 17h	4 - Apresentação de case real. (4 h/a)	4.1 Estudo de caso real relacionado aos temas abordados, com a participação dos alunos por meio de sugestões e intervenções pontuais para a identificação de soluções e melhorias práticas.	Exposição do caso real com vídeos e discussões dirigidas pelo docente, apresentação de soluções e melhorias baseadas no conteúdo aprendido.

1.5 Teremos 3 turmas no horário noturno que acontecerão das 18 as 22horas, seguindo a mesma proposta das turmas diurnas.

1.6. Os instrutores atuarão nas aulas de segunda-feira a quinta-feira, podendo ser servidores diferentes , sendo que o servidor que atuará como coordenador, será o mesmo.

1.7. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Modelo de Ficha de Inscrição

b) Anexo II – Modelo de Termo de Compromisso

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. É requisito obrigatório para participar do processo seletivo de credenciamento ao Banco de Instrutores do DETRAN/DF:

a. Ser servidor(a) estável da administração direta ou indireta do Distrito Federal, regido(a) pela Lei Complementar Distrital nº 840/2011, preferencialmente com lotação no DETRAN/DF.

b. Possuir formação acadêmica superior reconhecida pelo Ministério da Educação, compatível com a atividade de ensino e, conforme o caso, área ou subárea de conhecimento proposta.

c. Possuir experiência profissional compatível com a atividade de ensino e, conforme o caso, área ou subárea de conhecimento proposta, estando no exercício das suas atividades profissionais, sem restrições.

2.2. Os servidores não poderão atuar no momento da sua convocação se estiverem:

a. Em gozo de licenças. (Art. 165, Lei Complementar 840/2011)

b. Afastados dos trabalhos ou respondendo por processo administrativo disciplinar.

c. Designados para o exercício da atividade de ensino em ações educacionais realizadas simultaneamente, que possam gerar choque de horário entre as atividades.

d. Em horário de serviço ordinário, serviço voluntário ou cumprindo horas extras.

e. Matriculados como discentes na mesma ação educacional de instrutoria proposta.

f. Percebendo remuneração por atuar como instrutor em banca examinadora de trânsito voltada para a capacitação de servidores públicos no mesmo período, considerando como período o mês vigente.

2.3. O servidor selecionado deverá preencher a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso para participação nas atividades de docência, conforme modelos dos anexos deste Edital. Estes documentos deverão ser encaminhados ao Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação – NUDEC, responsável pela atividade educacional, no qual o servidor se comprometerá com a veracidade das informações prestadas.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo para participação no credenciamento do Banco de Instrutores do DETRAN/DF é composto por 3 (três) etapas:

I) Inscrição (Seção II, Instrução nº 78 de 31/12/2023).

II) Habilitação, (Seção III, Instrução nº 78 de 31/12/2023) .

III) Classificação (Seção IV, Instrução nº 78 de 31/12/2023).

3.1.1. As etapas serão cumpridas conforme as normas presentes e seguindo as regras e os prazos definidos no Item 7 deste Edital.

4. DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

3.2.1. A inscrição será realizada a partir da inserção da Ficha de Inscrição no Sistema Eletrônico de Informações (SEI 165076941), conforme modelo constante no ANEXO I .

5. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

3.3.1. Fase de Análise Documental:

A verificação da documentação inserida no SEI, no ato da inscrição, será feita conforme os documentos abaixo listados:

a. Ficha de inscrição (modelo no ANEXO I, documento obrigatório);

b. Comprovante de Vínculo Funcional (poderá ser enviado contracheque ou Ficha Funcional solicitada ao RH do órgão);

c. Documento digitalizado, em formato PDF, de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira de Conselho de Classe;

d. Documento digitalizado, em formato PDF, do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso este número não conste no documento mencionado no item c;

e. Documento digitalizado, em formato PDF, frente e verso, do diploma de conclusão de curso de graduação, em qualquer área, devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

3.3.2. Caso a documentação esteja ilegível, incorreta ou incompleta, o(a) candidato(a) será informado(a) por e-mail sobre a necessidade de inserção do(s) documento(s) corretos, conforme os prazos definidos neste Edital.

3.3.3. A apresentação de protocolos, requerimentos ou outros comprovantes de pedido de emissão em substituição ao documento original será desconsiderada para fins de pontuação. A etapa subsequente não ocorrerá enquanto esta etapa não for concluída.

3.3.4. Durante a análise documental, será realizada a verificação curricular, em que serão observados os seguintes documentos:

a. Comprovação de formação, experiência docente e experiência profissional na Administração Pública, digitalizados e inseridos no processo SEI em formato PDF, individualmente por documento;

b. Diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado), devidamente registrado, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

c. Certificado de curso de formação de formadores, se houver;

d. Certificado, declaração ou comprovante de contrato de trabalho da experiência em docência, com registro da carga horária ministrada, devidamente assinado pelo expedidor;

e. Declaração ou outro documento comprobatório da experiência profissional na área afim aos conteúdos do curso, assinado pelo expedidor, incluindo produção técnica e/ou científica, publicada ou aprovada, compatível com a atividade de ensino;

f. Comprovação de experiência como instrutor ou docente no tema do curso;

g. Certidão negativa criminal, expedida pelo TJDFT;

h. Nada consta solicitado junto à Corregedoria do DETRAN-DF, informando que o(a) candidato(a) não está respondendo a nenhum processo administrativo, especialmente relacionados a processos de assédio. (Essa informação será solicitada pelo Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação);

g. Conclusão da 1ª Fase do Curso RESSIGNIFICAR: PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES, no formato EaD, disponibilizado pela Escola de Governo (EGOV). O candidato que por ocasião da inscrição no certame ainda não tiver concluído o curso, ficará em lista de espera, mas só poderá ser convocado para atuar após a conclusão da 1ª fase.

3.3.5. Documentação complementar para servidores habilitados no banco de instrutores:

Os servidores que já fazem parte do Banco de Instrutores da autarquia deverão complementar a instrução do seu processo com a seguinte documentação, não sendo necessário abrir um novo processo:

a. Ficha de inscrição para o curso "Ressignificar – Proteção Integral às Mulheres - Fase Presencial", conforme modelo no ANEXO I (documento obrigatório);

b. Comprovante de Vínculo Funcional atualizado (contracheque ou Ficha Funcional solicitada ao RH do órgão);

c. Certidão negativa criminal, expedida pelo TJDFT;

d. Nada consta solicitado junto à Corregedoria do DETRAN-DF, informando que não está respondendo a nenhum processo administrativo, em especial a processos de assédio; (essa informação será solicitada pelo Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação)

e. Caso necessário, demais documentações para a comprovação de especificidades relativas ao curso, para confirmação das informações.

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

4.1. O quadro de pontuação abaixo apresenta os tipos de documentos a serem avaliados durante a fase de avaliação documental, divididos em 3 (três) categorias: formação, experiência docente e experiência profissional em cargo/emprego público.

QUADRO DE PONTUAÇÃO

FORMAÇÃO	Unitária	Máxima
Pós-graduação em área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular do curso – limitado a 1 (um) título	Especialização (mínimo 360 h)	4,0
	Mestrado	6,0
	Doutorado	8,0
Pós-graduação em qualquer área – limitado a 1 (um) título	Especialização (mínimo 360 h)	2,0
	Mestrado	3,0
	Doutorado	4,0
Curso de docência no ensino superior ou de formação de formadores – limitado a 1 (um) título de no mínimo 20h	1,0	1,0

EXPERIÊNCIA DOCENTE/ACADÊMICA	Unitária	Máxima
Atuação como instrutor(a) em curso(s) em área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular. Carga horária mínima: 20 horas. Limitado a 3 cursos.	2,0	6,0
Atuação como instrutor(a) em curso(s) com temática livre. Carga horária mínima: 20 horas. Limitado a 3 (três) cursos.	1,0	3,0
Atuação em docência em curso(s) de graduação e/ou pós-graduação. Mínimo de 1 (um) ano. Limitado a 3 (três) anos.	1,0	3,0
Produção técnica e/ou científica, publicada e/ou aprovada, compatível com a atividade de ensino, área ou subárea de conhecimento; limitado a 1 (um) artigo.	1,0	1,0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CARGO/EMPREGO PÚBLICO	Unitária	Máxima
Atuação em área relacionada aos conteúdos constantes na estrutura curricular, no âmbito do Distrito Federal, nos últimos 5 (cinco) anos, por ano completo. Limitado a 2 (dois) documentos.	2,0	4,0
Atuação em área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular, por ano completo, em outro(s) ente(s) federado(s), nos últimos 5 (cinco) anos. Limitado a 2 (dois) documentos.	1,0	2,0
Atuação como instrutor ou tutor em área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular, no âmbito do DETRAN/DF, nos últimos 5 anos.	1,0	1,0

4.2. Como critério para desempate, será considerado o tempo de serviço público do servidor no GDF. Persistindo o empate, terá prioridade o servidor com mais idade.

4.3. O candidato que não alcançar a pontuação mínima de 06 (seis) pontos na soma dos documentos apresentados será desclassificado.

4.4. Para atuar como instrutor da Aula 1 – Saúde Mental do Servidor, só serão selecionados os servidores que possuírem formação superior nas seguintes áreas:

1. Psicologia
2. Psiquiatria
3. Serviço Social
4. Medicina (com especialização em psiquiatria, saúde mental ou medicina do trabalho)
5. Pós-graduação em Psicologia Organizacional e do Trabalho
6. Pós-graduação em Gestão de Pessoas com ênfase em Conflitos Organizacionais

7. Pós-graduação em Saúde Mental no Trabalho
8. Pós-graduação em Direito do Trabalho com ênfase em Assédio e Discriminação
9. Pós-graduação em Psicologia Jurídica com foco em Assédio no Trabalho
10. Especialização em Gestão de Conflitos e Mediação

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo será realizado a partir do envio de toda a documentação exigida no período previsto no item 7 deste edital, por meio de instrução de processo SEI individual. Aqueles que já tiverem encaminhado processo e já fizerem parte do Banco de Instrutores do DETRAN-DF deverão complementar as informações no mesmo processo.

5.2. Para criação, organização e envio do processo através do Sistema SEI, o candidato deverá adotar os seguintes passos:

a. Iniciar Processo: Escolher o Tipo do Processo Pessoal: Gestão de Documentos: Requerimento de Documentos e Processos;

b. Especificação: Preencher com o nome completo do (a) candidato (a);

c. Nível de Acesso: Restrito; Hipótese Legal: Informação pessoal (Art. 33, § 1º, I, da Lei n° 4.990/2012);

d. Incluir documentos internos no processo SEI: Inserir o documento SEI Ficha de Inscrição — MODELO (165076941), preencher e assinar;

e. Encaminhar à área de gestão de pessoas do seu órgão de lotação o processo SEI, solicitando que seja incluído o documento SEI "Declaração de Vínculo Funcional", preenchido e assinado pelo (a) responsável da área de pessoal;

f. Incluir documentos externos no processo SEI: O (a) candidato (a) deve inserir os documentos externos como arquivo individual, devidamente nomeados, no formato PDF, autenticados no SEI, obrigatoriamente na ordem abaixo:

Documento digitalizado, em formato PDF, da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto);

Documento digitalizado, em formato PDF, do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso este número não conste na Carteira de Identidade ou na Carteira Nacional de Habilitação;

Documento digitalizado, em formato PDF, frente e verso, do diploma de conclusão de curso de graduação, em qualquer área, devidamente registrado, fornecido por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC;

Diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado), devidamente registrado, fornecido por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, se houver;

Certificado de curso de formação de formadores, se houver;

Certificado, declaração ou comprovante de contrato de trabalho da experiência em docência, com registro da carga horária ministrada, devidamente assinado pelo expedidor, se houver;

Certificado, declaração ou outro documento comprobatório da experiência profissional na área temática de interesse, devidamente assinado pelo expedidor, se houver.

g. Após a inserção de todos os documentos, o candidato deverá enviar o processo SEI para o endereço DETRAN/DG/DIRAG/GERPES/NUDEC, mantendo-o salvo no Bloco Interno da Unidade de Lotação do(a) candidato(a) para acompanhamento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A Classificação final terá como base o somatório da pontuação das fases de análise documental, conforme o Capítulo 3 deste edital. O candidato será selecionado e convocado conforme a ordem de classificação, levando em consideração o seu perfil, os temas do curso e a disponibilidade para as datas das turmas do curso "Ressignificar – Proteção Integral às Mulheres, na sua segunda fase, presencial".

6.2. O candidato selecionado deverá participar das reuniões pedagógicas e ajustar o modelo do material institucional (Plano de Aula) conforme o tema para o qual for designado.

6.3. A carga horária total de aulas que o instrutor poderá ministrar, incluindo a produção de conteúdo, revisão e coordenação, será de 120 horas-aula, podendo essa carga ser dobrada com a autorização do Diretor de Administração Geral, mediante fundamentação do Coordenador Educacional do curso, conforme o artigo 32 da Instrução nº 78/2023.

6.4. Caso o instrutor não possa atender à convocação, deverá justificar sua impossibilidade por meio de processo no sistema SEI. O próximo candidato na ordem de classificação será chamado.

6.5. No caso de não conseguir convocar servidores para atuar como instrutores e conteudistas, a Coordenação Técnica poderá convidar servidores que não participaram do processo seletivo, desde que o convite seja realizado por meio de chamamento interno.

6.6. As informações sobre os eventos de treinamento dos instrutores serão comunicadas exclusivamente por e-mail institucional, com prazo mínimo de 5 dias úteis.

6.7. Os candidatos selecionados deverão complementar as informações e documentações solicitadas no momento da convocação para atuar nas turmas do curso "Ressignificar – Proteção Integral às Mulheres. Fase presencial", conforme o Art. 21 da Instrução 78 de 31/01/2023. O Art. 21 descreve que a etapa de convocação consiste na comunicação ao servidor, por e-mail institucional, para apresentação da documentação necessária ao exercício da atividade de ensino proposta.

7. DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. O resultado final do processo seletivo para o Banco de Instrutores do DETRAN-DF será comunicado ao (à) candidato (a) por meio do processo SEI, e também será enviado ao e-mail informado, além de ser divulgado na intranet, respeitando os prazos estabelecidos no item 8 deste edital.

7.2. Será permitido recurso contra o resultado final, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do ato. O recurso deve ser recebido pelo Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação - NUDEC, que, não havendo retratação, submeterá o recurso à decisão do titular da Diretoria de Administração Geral - DIRAG.

7.3. A Diretoria de Administração Geral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a manifestação. O Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação - NUDEC terá até 2 dias úteis após a manifestação da DIRAG para encaminhar a resposta ao interessado, através do processo SEI ou do e-mail informado.

8. DOS PRAZOS

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para as etapas deste edital:

Etapa de Inscrição: da data de publicação deste Edital até o dia 06 de abril de 2025.

Divulgação do resultado preliminar: 09 de abril de 2025.

Divulgação do resultado final: 29 de abril de 2025.

Semana pedagógica: 30 de abril, 05 e 06 de maio de 2025.

Capacitação dos instrutores: 08 de maio de 2025.

Início das aulas : 19 de maio 2025.

8.2. Os prazos poderão ser prorrogados caso seja necessário, considerando a quantidade de inscritos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição neste processo seletivo, para todos os efeitos legais, expressa o conhecimento e a aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste edital.

9.2. As informações prestadas no processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato.

9.3. Caso apresente declaração falsa, o candidato poderá responder civil, penal e administrativamente, conforme dispõe o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

9.4. Os documentos em língua estrangeira somente serão analisados se acompanhados de tradução oficial.

9.5. O(a) servidor(a) convocado(a) para atuar como instrutor(a) de curso/atividade não terá vínculo empregatício com o DETRAN-DF.

9.6. Este edital está à disposição dos(as) candidatos(as) na intranet do DETRAN-DF e demais ferramentas de divulgação.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração Geral.

SUELY MARIA

ANEXO I

(modelo SEI 165076941)

Processo Seletivo para Instrutor do Curso "Ressignificar – Proteção Integral às mulheres. Fase presencial"- Ficha de Inscrição

<table>
<tr><td colspan="4">DADOS PESSOAIS</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome Completo</td><td>Gênero</td></tr>
<tr><td colspan="3">Naturalidade/UF</td><td>Data de Nascimento</td></tr>
<tr><td>RG/Órgão expedidor</td><td colspan="2">CPF</td><td>Estado civil</td></tr>
<tr><td colspan="3">Telefone residencial</td><td>Telefone celular</td></tr>
<tr><td colspan="3">E-mail pessoal</td><td>PIS/PASEP</td></tr>
<tr><td>Banco BRB - 070</td><td colspan="2">Agência</td><td>Conta Corrente</td></tr>
<tr><td colspan="4">DADOS PROFISSIONAIS</td></tr>
<tr><td>Matrícula</td><td colspan="2">Data de Admissão</td><td>Telefone trabalho</td></tr>
<tr><td colspan="2">Cargo efetivo</td><td colspan="2">Carreira</td></tr>
<tr><td colspan="2">Jornada</td><td colspan="2">Horário de Trabalho</td></tr>
<tr><td colspan="4">Cargo em Comissão DODF nomeação</td></tr>
<tr><td>Cedido(a) para</td><td>Cargo em Comissão</td><td colspan="2">DODF nomeação</td></tr>
<tr><td colspan="3">Jornada</td><td>Horário de Trabalho</td></tr>
<tr><td colspan="4">Lotação completa (endereço do local de lotação conforme SEI)</td></tr>
<tr><td colspan="4">E-mail institucional</td></tr>
<tr><td colspan="4">OPÇÃO DOS TEMAS - CURSO "Ressignificar – Proteção Integral às mulheres. Fase presencial"- Poderá ser marcada mais de uma opção.</td></tr>
<tr><td colspan="4">1) INSTRUTOR AULA 1 - Saúde Mental do servidor (4 h/a) ( )
2) INSTRUTOR AULA 2 – REDE DE PROTEÇÁO E APOIO NO DF (4 h/a) ( )
3) INSTRUTOR AULA 3 – PROTOCOLOS INTERNOS DE ATENDIMENTO (4 h/a) ( )
4) SOMENTE COMO COORDENADOR ( )</td></tr>
<tr><td colspan="4">1. FORMAÇÃO ACADÊMICA</td></tr>
<tr><td colspan="4">Graduação</td></tr>
<tr><td rowspan="3" colspan="2">Pós-Graduação compatível com a temática do Curso escolhido (1 título)</td><td colspan="2">Especialização</td></tr>
<tr><td colspan="2">Mestrado</td></tr>
<tr><td colspan="2">Doutorado</td></tr>
</table>

Pós-Graduação em qualquer área (1 título)	Especialização	
	Mestrado	
	Doutorado	
Participou de Curso de Formação de Formadores ou de docência no ensino superior? ( ) Não( ) Sim		
Instituição	Carga horária	Período
2. EXPERIÊNCIA DOCENTE		
Atuação como instrutor (a) em curso com temática referente aos cursos selecionados pelo (a) candidato (a). Carga horária mínima: 20 horas Limitado a 3 cursos.		
CURSO	Carga Horária	Período
CURSO	Carga Horária	Período
CURSO	Carga Horária	Período
Atuação como instrutor (a) em curso com temática livre. Carga horária mínima: 20 horas. Limitado a 3 cursos.		
CURSO	Carga horária	Período
CURSO	Carga horária	Período
CURSO	Carga horária	Período
Atividade de docência por cada período semestral em curso de graduação e/ou pós-graduação. Limitado a 3 anos.		
CURSO	Carga horária	Período
CURSO	Carga horária	Período
CURSO	Carga horária	Período
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CARGO/EMPREGO PÚBLICO		
Atuação em área relacionada à temática do(s)s curso(s)/atividade(s) selecionado(s), no âmbito do Distrito Federal, nos últimos 5 (cinco) anos, por ano completo. Limitado a 2 (dois) documentos.		
Órgão/Empresa		
Cargo/Emprego		
Descrição sumária das atividades		
Data de início	Data de término	
Órgão/Empresa		
Cargo/Emprego		
Descrição sumária das atividades		
Data de início	Data de término	
Atuação em área relacionada à temática do(s) curso(s)/atividade(s), por ano completo, em outro(s) ente(s) federado(s), nos últimos 5 (cinco) anos. Limitado a 2 (dois) documentos.		
Órgão/Empresa		

Cargo/Emprego	
Descrição sumária das atividades	
Data de início	Data de término
Órgão/Empresa	
Cargo/Emprego	
Descrição sumária das atividades	
Data de início	Data de término

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

(modelo SEI 165077341)

Eu, _____, ocupante do cargo efetivo de _____, matrícula nº _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____, Estado _____, CPF nº _____, ao assumir a responsabilidade de atuar como instrutor no curso _____, entre os dias _____, no horário de _____, promovido Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DECLARO estar ciente das condições estabelecidas Edital de credenciamento de servidores públicos para o exercício de atividades de ensino, conforme instrução nº 78, de 31 de janeiro de 2023, e COMPROMETO-ME a:

1) Realizar a atividade de instrutoria, aceitando e cumprindo todas as condições oferecidas pelo Detran/DF, quanto a horários, período, local de trabalho e recursos instrucionais disponíveis, bem como valor estabelecido para o pagamento;

2) Entregar, quando solicitado pelo Detran/DF, a documentação exigida para atuar como instrutor é necessária à instrução do processo do curso/evento;

3) Participar de todas as reuniões para as quais seja solicitado;

4) Cumprir todas as normas estabelecidas pelo Detran/DF.

Brasília, ____ de _____de 2025

_____

Nome Completo

Mat.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022 - SEAPE/DF - SIGGO 046067

Processo SEI-GDF nº 04026-00003428/2022-72. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.797.967/0001-95, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços 003/2022 - SEAPE/DF, por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/04/2025 até 16/04/2026 e REAJUSTAR o valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022 - SEAPE/DF, nos termos da Cláusula Décima Sexta do instrumento Contratual, em 4,83%, referente ao período de acúmulo compreendido entre 01/01/2024 e 01/12/2024, conforme Reajuste IPCA. DO VALOR: R$ 33.554,96 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Nota de Empenho 2025NE00264. DA VIGÊNCIA: O presente TERMO prorroga o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/04/2025 até 16/04/2026. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 386/2024 - SEAPE - SIGGO 053292

Processo SEI-GDF nº 04026-00040497/2023-48. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE e a Companhia NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: fornecimento de energia elétrica para as instalações da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, Identificação CEB: 1.659.399-5, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e observada as normas legais e regulamentares aplicáveis e conforme os termos e condições estabelecidos em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da

Despesa: 3.3.90.39. Nota de Empenho: 2025NE00010. DO VALOR: valor anual estimado do Contrato é de R$ 458.529,09 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e nove centavos). DA VIGÊNCIA: Indeterminado, contados da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela Companhia NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A.: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e GUSTAVO ALVARES SANTOS, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
Nº 08/2025 - SEAPE/DF- SIGGO 053745

Processo SEI-GDF nº 04026-00007539/2025-09. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.655.158/0001-13, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Aquisição de 7.140 (sete mil cento e quarenta) unidades de garrafões de 20 litros de ÁGUA potável, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação - PE Nº 90045/2024. DO VALOR: R$ 21.777,00 (vinte e um mil setecentos e setenta e sete reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Nota de Empenho 2025NE00276. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. LUCCA CAMALLE COUTO, na qualidade de Representante legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00382

PROCESSO: 04026-00010044/2025-59. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, CNPJ 24.938.227/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES (LIXA PARA MADEIRA), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF) NO QUE TANGE A REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 011/2024 SEAPE-DF. LIXA PARA MADEIRA - ITEM 176. Quantidade: 38 rolos de 5 metros. Valor total: R$ 912,00 (novecentos e doze reais). Valor unitário R$ 24,00 (vinte e quatro reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 14/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00390

PROCESSO: 04026-00009773/2025-62. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, CNPJ 24.938.227/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXA PARA MADEIRA 220, PARA REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE-DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 011/2024 SEAPE-DF. ITEM 178. Quantidade: 06 rolos de 5 metros. Valor total: R$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Valor unitário R$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 14/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00403

PROCESSO: 04026-00009220/2025-18. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 11.594.621/0001-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (PROTETOR FACIAL), para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 0071/2024 SEAPE-DF. ITEM 22. MARCA: MARCALEDAN - Quantidade: 30 pares. Valor total: R$ 1.152,30 (um mil cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos). Valor unitário R$ 38,41 (trinta e oito reais e quarenta e um centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 17/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00404

PROCESSO: 04026-00009164/2025-11. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EURO MAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 44.998.858/0001-62. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVA DE SEGURANÇA), para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 0065/2024 SEAPE-DF. ITEM 5. MARCA: EURO MAIS - Quantidade: 300 pares. Valor total: R$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais). Valor unitário R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 17/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00405

PROCESSO: 04026-00010690/2025-16. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, DE ASSEIO PESSOAL, DE LIMPEZA E DE CAMA (PROTETOR SOLAR), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERA, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 037/2024 SEAPE-DF. ITEM 13. MARCA: SUNDAY. Quantidade: 11.340 frascos. Valor total: R$ 72.802,80 (setenta e dois mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos). Valor unitário R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 18/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00407

PROCESSO: 04026-00010208/2025-48. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FÊNIX COMERCIAL LTDA, CNPJ 02.402.380/0001-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO: PAR DE BOTINA, para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 0069/2024 SEAPE-DF. ITEM 20. MARCA: MAC BOTINA - Quantidade: 50 pares. Valor total: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Valor unitário R$ 38,00 (trinta e oito reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 19/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00408

PROCESSO: 04026-00009346/2025-84. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 48.256.518/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO: CAPA DE CHUVA, para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 0068/2024 SEAPE-DF. ITEM 10. MARCA: PLASTCOR - Quantidade: 50 unidades. Valor total: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Valor unitário R$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 19/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00409

PROCESSO: 04026-00010005/2025-51. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, CNPJ 24.938.227/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXA PARA MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF) NO QUE TANGE A REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 011/2024 SEAPE-DF. ITEM 175. MARCA: NORTON - Quantidade: 36 rolos. Valor total: R$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais). Valor unitário R$ 43,00 (quarenta e três reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 19/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00411

PROCESSO: 04026-00009539/2025-35. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME, CNPJ 20.784.313/0001-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÁLVULA DE MICTÓRIO PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF) NO QUE TANGE A REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº

14/2024 SEAPE-DF. ITEM 59. MARCA: ALPHA HIDROMETAIS - Quantidade: 24 unidades. Valor total: R$ 1.119,12 (um mil cento e dezenove reais e doze centavos). Valor unitário R$ 46,63 (quarenta e seis reais e sessenta e três centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 19/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00412

PROCESSO: 04026-00009340/2025-15. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 14.183.614/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CINTURÃO SEGURANÇA), consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 0066/2024 SEAPE-DF. CINTURÃO SEGURANÇA - ITEM 08. MARCA DGMASTER - Quantidade: 30 unidades. Valor total: R$ 7.276,20 (sete mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos). Valor unitário R$ 242,54 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 19/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00413

PROCESSO: 04026-00009203/2025-72. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 44.219.136/0001-62. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO, para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 0063/2024 SEAPE-DF. ITEM 3. MARCA: ISSO MOLD - Quantidade: 150 unidades. Valor total: R$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Valor unitário R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 19/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00414

PROCESSO: 04026-00009208/2025-03. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 12.904.870/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI (CINTA ERGONÔMICA), para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 064/2024 SEAPE-DF. ITEM 12. MARCA: MOZART - Quantidade: 50 unidades. Valor total: R$ 1.400 (um mil e quatrocentos reais). Valor unitário R$ 28,00 (vinte e oito reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 19/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00005376/2025-41 INTERESSADA: VIAÇÃO PIRACICABANA, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre - PLE, dos períodos de 16.09.2023 a 31.10.2023 e 06.03.2023, no valor de R$15.128.443,18 (quinze milhões, cento e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos). Publique-se. Brasília-DF, 21 de Março de 2025. Marcus Aurélio de SouzaMarinho, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00005377/2025-96 INTERESSADA: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre Estudantil - PLE, dos períodos de 09.06.2023, 28.06.2023 e 01.10.2023 a 31.10.2023, no valor de R$ 10.909.204,72 (dez milhões, novecentos e nove mil duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos). Publique-se. Brasília-DF, 21 de Março de 2025. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00005378/2025-31 INTERESSADA: CONSÓRCIO HP/ITA(URBI), inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre Estudantil - PLE, dos períodos de 23.12.2022, 10.01.2023, 25.02.2023 a 26.02.2023, 03.05.2023, 08.05.2023, 31.05.2023, 26.06.2023 a 27.06.2023, 10.07.2023 a 11.07.2023, 20.07.2023 a 21.07.2023, 22.08.2023 e 16.09.2023 a 31.10.2023, no valor de R$ 15.344.597,68 (quinze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). Publique-se. Brasília-DF, 21 de Março de 2025. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00005379/2025-85 INTERESSADA: VIAÇÃO MARECHAL, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre Estudantil - PLE, do período de 16.09.2023 a 31.10.2023, no valor de R$ 9.171.195,74 (nove milhões, cento e setenta e um mil cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). Publique-se. Brasília-DF, 21 de Março de 2025. Marcus Aurélio de SouzaMarinho, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00005380/2025-18 INTERESSADA: VIAÇÃO EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre Estudantil - PLE, do período de 01.10.2023 a 31.10.2023, no valor de R$ 8.678.846,30 (oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Publique-se. Brasília-DF, 21 de Março de 2025. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00010232/2023-45 INTERESSADA: VIAÇÃO PIRACICABANA, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre - PLE (encerrante sem coleta), dos dias 18.07.2022, 16.09.2022 e 19.09.2022 no valor de R$ 1.348,98 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos). Publique-se. Brasília-DF, 21 de Março de 2025. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretário de Administração Geral.

COMPANHIA DO METROPOLITANO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00006631/2024-03. Contratante: METRO-DF. Contratada: CJ&M SOLUCOES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 53.463.762/0001-90. Espécie: Contrato N.º 011/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Itens 18, 19, 20 e 23). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 21/2024. Valor Global: R$ 1.436,45. Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho 26.126.8216.2557.2577, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2025NE00305 . Data da Assinatura: 28/02/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Maria do Socorro Soares de Lacerda.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00006631/2024-03. Contratante: METRO-DF. Contratada: COMPUSET INFORMATICA LTDA. CNPJ: 65.529.489/0001-39. Espécie: Contrato N.º 009/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Itens 08, 10, 15 e 24). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 21/2024. Valor Global: R$ 6.408,10. Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30 e 44.90.52, Programa de Trabalho 26.126.8216.2557.2577 e 26.453.6216.2756.6137, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2025NE00308 e 2025NE00309. Data da Assinatura: 28/02/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Eduardo Torres de Matos.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00006631/2024-03. Contratante: METRO-DF. Contratada: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ: 40.223.106/0001-79. Espécie: Contrato N.º 007/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (lote 02). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 21/2024. Valor Global: R$ 16.516,00. Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho 26.126.8216.2557.2577, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2025NE00302. Data da Assinatura: 28/02/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00006631/2024-03. Contratante: METRO-DF. Contratada: DETECH TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 50.417.020/0001-30. Espécie: Contrato N.º 014/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Item 27). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 21/2024. Valor Global: R$ 2.938,50. Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho 26.126.8216.2557.2577, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2025NE00314. Data da Assinatura: 28/02/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Aline Eleuterio Pereira.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00006631/2024-03. Contratante: METRO-DF. Contratada: M. ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES. CNPJ: 10.934.762/0001-19. Espécie: Contrato N.º 008/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Item 06). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 21/2024. Valor Global: R$ 390,00. Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 44.90.52, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6137, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2025NE00304. Data da Assinatura: 28/02/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Maria Alcione dos Santos Gonçalves.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00006631/2024-03. Contratante: METRO-DF. Contratada: MARFAP COMERCIAL LTDA. CNPJ: 49.978.985/0001-13. Espécie: Contrato N.º 015/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Item 11). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 21/2024. Valor Global: R$ 193,80. Vigência: 14/03/2025 a 14/03/2026. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho 26.126.8216.2557.2577, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2025NE00316. Data da Assinatura: 14/03/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Maria de Fatima Possidonio.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00006631/2024-03. Contratante: METRO-DF. Contratada: MAX QUALITY COMERCIO LTDA. CNPJ: 42.810.782/0001-74. Espécie: Contrato N.º 010/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Itens 12 e 13). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 21/2024. Valor Global: R$ 263,73. Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho 26.126.8216.2557.2577, Fonte de Recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2025NE00310. Data da Assinatura: 28/02/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Irani Maria dos Santos Salgueiro.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00006631/2024-03. Contratante: METRO-DF. Contratada: RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA. CNPJ: 12.010.075.0001/32. Espécie: Contrato N.º 012/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Item 21). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 21/2024. Valor Global: R$ 140,00. Vigência: 10/03/2025 a 10/03/2026. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho 26.126.8216.2557.2577, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2025NE00311. Data da Assinatura: 10/03/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Moises Batista Andre da Cruz.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00006631/2024-03. Contratante: METRO-DF. Contratada: W R DO CARMO INFORMATICA. CNPJ: 28.184.495/0001-75. Espécie: Contrato N.º 013/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Item 26). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 21/2024. Valor Global: R$ 7.983,50. Vigência: 10/03/2025 a 10/03/2026. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho 26.126.8216.2557.2577, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2025NE00313 . Data da Assinatura: 10/03/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Wilson Roberto do Carmo.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00012010/2024-51. Contratante: METRO-DF. Contratada: ZELO DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. CNPJ: 08.423.413/0001-90. Espécie: Contrato N.º 017/2025. Objeto: Contratação de empresaespecializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desinsetização de caramujos africanos, manejo e desalojamento de pombos e morcegos e, ainda, captura de insetos (abelhas, vespas e marimbondos) e remoção de colmeias com acomodação, translado e destinação, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, a serem executados nas dependências do METRÔ-DF, quais sejam, estações, torres, subestações de energia elétrica, via permanente e todos os edifícios e pátios do Centro de Controle Administrativo e Operacional e demais edificações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 31/2024. Valor Global: R$ 36.605,04. Vigência: 18/03/2025 a 18/03/2026. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.39, Programas de Trabalho 26.122.8216.8517.6137, fonte de recurso 183. Número da Nota de Empenho: 2025NE00420. Data da Assinatura: 18/03/2025. Pela Contratante: Handerson

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00012876/2024-61. Contratante: METRO-DF. Contratada: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Espécie: Contrato N.º 016/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura total de veículos - 3 (três) veículos, adaptados como viatura - na modalidade de valor de mercado referenciado – 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 01/2025. Valor Global: R$ 35.576,76. Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.6137, fonte de recurso 183. Número da Nota de Empenho: 2025NE00387. Data da Assinatura: 28/02/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Marcelo Wais.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00013064/2023-52. Contratante: METRO-DF. Contratada: VERT ANALYTICS LTDA. CNPJ: 53.307.871/0001-19. Espécie: Contrato N.º 018/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução Integrada analítica de Gestão do contencioso jurídico e ouvidoria, com destaque para modelos de avaliação do risco dos processos do contencioso jurídico por meio de técnicas avançadas de machine learning, automação e captura de dados externos nos tribunais como jurisprudências, movimentações relevantes e resultados de julgamentos anteriores, painel de jurimetria, processamento de linguagem natural para extração de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.40, Programas de Trabalho 26.126.8216.2557.2557 e 26.128.8216.4088.0020, fonte de recurso 100 e 183. Número das Notas de Empenho: 2025NE00431, 2025NE00432, 2025NE00433 e 2025NE00434. Data da Assinatura: 11/032025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Márcio Guimarães de Aquino. Pela Contratada: André de Barros Faria e Thiago Couto Sampaio.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00000912/2019-87. Espécie: Contrato N.º 006/2019. Objeto: Contratação de empresa para serviços de publicações de matérias do METRÔ-DF no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.. Contratada: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Vigência: 09/04/2019 a 08/04/2029. Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 66/2025 - METRO-DF/PRE/GAB. Gestor do Contrato: Maria Alessandra Seadi - Matrícula 3206-9. Gestor Substituto: Paulo Jacinto Barros - Matrícula 2770-7.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00001160/2024-39. Espécie: Contrato N.º 057/2024. Objeto: Contratação de empresa para a construção de estacionamento no Pátio Asa SUL. Contratada: PROJETO21 CONSTRUÇÕES LTDA. Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 4/2025 - METRO-DF/DTE/TGE. Gestor do Contrato: Heitor Raimundo da Silva - Matrícula - Matrícula 2744-8. Gestor Substituto: Dalmo Coelho Cordova Filho - Matrícula 3109-7.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00001702/2021-21. Espécie: Contrato N.º 058/2021. Objeto: O presente Termo de Contrato é a contratação de entidade sem fins lucrativos para preparação, capacitação e disponibilização de Jovens Aprendizes para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF. Contratada: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI. . Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 7/2025 - METRO-DF/DAD/AGE. Gestor do Contrato: Rosimeire Ferreira dos Santos, Matrícula 3399-5. Mônica Leite de Oliveira, Matrícula 2110-5.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00002131/2025-75. Espécie: Contrato de Adesão. Objeto: Inclusão da PARTICIPANTE no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2025 ("Programa GHG"). Contratada: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Vigência: Indeterminado. Valor Total: R$ R$18.600,00. Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 6/2025 - METRO-DF/DTE/TGE. Gestor do Contrato: Paulo Ponce Arroio Junior, Matrícula 3086-4. Gestor Substituto: Slany de Morais Castro, Matrícula 3051-1.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00006025/2023-07. Espécie: Contrato N.º 001/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 24 (vinte e quatro) bancos de baterias chumbo-ácidas ventiladas com capacidade de carga entre 175 Ah a 200 Ah/10h (C10) e tensão nominal de 64Vcc, composto por 32 (trinta e dois) elementos 2 Vcc, para utilização nos Trens da Série 2000. Contratada: ACUMULADORES MOURA S.A. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Valor Total: R$ 416.185,44. Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 3/2025 - METRO-DF/DOM/OGE. Gestor do Contrato: EDMILSON ALVES ROCHA - Matrícula 000378-6. Gestor Substituto: TIAGO LOBO GONÇALVES - Matrícula 003026-0.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00009150/2024-41. Espécie: Contrato N.º 003/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação, incluindo materiais, insumos e mão-de-obra, dos itens 1, 2, 3 e 4, aparelhos de ar condicionado tipo split, com etiqueta energética "A" ou "B" visando atender, principalmente, as Salas Técnicas do Metrô-DF. Contratada: DENTECK LTDA. Vigência: 10/02/2025 a 10/05/2025. Valor Total: R$ 200.000,00. Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 8/2025 - METRO-DF/DOM/OGE. Gestor do Contrato: Roberto Giuliani - Matrícula 002446-5. Gestor Substituto: Fernanda de Oliveira Soares e Sousa - Matrícula 002160-1.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00009150/2024-41. Espécie: Contrato N.º 004/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento com instalação, incluindo materiais, insumos e mão-de-obra, de, itens 5, 6, 7 e 8, aparelhos de ar condicionado tipo split, com etiqueta energética "A" ou "B" visando atender, principalmente, as Salas Técnicas do Metrô-DF. Contratada: O.C. ARAUJO JM MULTIMAR LTDA. Vigência: 10/02/2025 a 10/05/2025. Valor Total: R$ 50.000,00 . Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 8/2025 - METRO-DF/DOM/OGE. Gestor do Contrato: Roberto Giuliani - Matrícula 002446-5. Gestor Substituto: Fernanda de Oliveira Soares e Sousa - Matrícula 002160-1.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00011462/2022-53. Espécie: Contrato N.º 005/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de infraestrutura para o ambiente de Tecnologia da Informação (TI), incluindo serviços de instalação, configuração e gerenciamento de serviços de armazenamento remoto de objetos, sob demanda. Contratada: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Vigência: 14/02/2025 a 14/02/2030. Valor Total: R$ 3.849.259,92. Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 61/2025 - METRO-DF/PRE/GAB. Gestor do Contrato: Rodrigo Gonçalves Pontes - Matrícula 003265-4. Gestor Substituto: Rogerio Maria de Aparecida - Matrícula 002751-0.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00013064/2023-52. Espécie: Contrato N.º 018/2025. Objeto: O presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução Integrada analítica de Gestão do contencioso jurídico e ouvidoria, com destaque para modelos de avaliação do risco dos processos do contencioso jurídico por meio de técnicas avançadas de machine learning, automação e captura de dados externos nos tribunais como jurisprudências, movimentações relevantes e resultados de julgamentos anteriores, painel de jurimetria, processamento de linguagem natural para extração de informações de texto, classificação de processos e comunicações dos usuários, análise de sentimento de reclamações e visualização integrada de todos os dados de processos jurídicos e de ouvidoria em painéis gerenciais com os dados financeiros relacionados aos processos. Contratada: VERT ANALYTICS LTDA. Vigência: 11/03/2025 a 11/03/2026. Valor Total: R$ 7.833.600,00. Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 122/2025 - METRO-DF/PRE/GAB. Gestor do Contrato: Rodrigo Gonçalves Pontes, Matrícula 3265-4. Gestor Substituto: Rogério Maria da Aparecida, Matrícula 2751-0.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00013587/2024-80. Espécie: Contrato N.º 002/2025. Objeto: O presente Termo de Contrato é a contratação para o fornecimento de materiais para a composição dos kits de Primeiros Socorros. Contratada: RA BORGES COMERCIO E SERVICOS LTDA. Vigência: 23/01/2025 a 23/02/2025. Valor Total: R$ 10.329,63. Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 6/2025 - METRO-DF/DAD/AGE. Gestor do Contrato: Gláucio Nunes de Aguiar, Matrícula 2060-0. Gestor Substituto: Vanderson Soares Porto, Matrícula 2093-1.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00014161/2023-62. Espécie: Contrato N.º 006/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Infraestrutura de Sinalização Digital, visando instalação nas estações do METRÔ-DF, incluindo garantia on-site de 36 meses. Contratada: ADVEN COMÉRCIO, LOCACÃO E SERVIÇOS LTDA. Vigência: 10/02/2025 a 10/05/2025. Valor Total: R$ 194.514,00. Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 10/2025 - METRO-DF/DOM/OGE. Gestor do Contrato: Rodrigo Gonçalves Pontes - Matrícula 003265-4. Gestor Substituto: Rogerio Maria de Aparecida - Matrícula 002751-0.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00097-00019072/2022-21. Espécie: Contrato N.º 055/2024. Objeto: Contratação de empresa eespecializada para manutenção de 105 (POS) fabricados pela empresa GERTEC BRASIL LTDA, modelo GPOS 700x. Contratada: GERTEC BRASIL LTDA. Vigência: 19/02/2025 a 19/02/2026. Valor Total: R$ 42.013,00. Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 33/2024 - METRO-DF/DOM/OGE. Gestor do Contrato: Luciano Batista Luiz - Matrícula 000437-5. Gestor Substituto: Luiz Alves Abreu Junior - Matrícula 001197-5.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 0097-000223/2003. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica SENAI-GDF Contrato n.º 01/2019. Objeto: Desenvolver programas de formação profissional. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DF. Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 8/2025 - METRO-DF/DAD/AGE. Gestor do Contrato: Rosimeire Ferreira dos Santos, Matrícula 3399-5. Gestor Substituto: Daniele Gomes Prandi, Matrícula 3074-0.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-00003179/2022-58. Contratante: METRO-DF. Contratada: TAFA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 12.859.652/0001-65. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 007/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com a consequente suplementação orçamentária. Vigência: 16/03/2025 até 15/03/2027. Valor do Aditivo: R$ 1.889.510,06. Data da Assinatura: 13/02/2025. Pelo Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Márcio Guimarães de Aquino. Pela Contratada: Marcos Denes da Silva Neiva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-00011800/2022-57. Contratante: METRO-DF. Contratada: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI. CNPJ: 06.998.221/0001- 87. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 008/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, com cláusula resolutiva acaso antes ocorra a conclusão do novo procedimento licitatório para contratação dos serviços, com a consequente suplementação orçamentária. Vigência: 15/03/2025 a 14/06/2025. Valor do Aditivo: R$ 350.000,00. Data da Assinatura: 14/03/2025. Pelo Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Márcio Guimarães de Aquino. Pela Contratada: Carlos Augusto Pelles.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 22/2012-SECRIA, SIGGO Nº 024705

PROCESSO: 0417-001092/2012. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X MEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: A prorrogação do Contrato por mais 12 meses. VALOR: O valor mensal do aluguel é de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R$ 1.794.000,00 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.101; II - Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho é de: R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 2025NE00046, emitida em 10/01/2025, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global, reforçada pela Nota de Empenho n.º 2025NE00336, emitida em 13/03/2025, sob o evento n.º 400092, na modalidade Global. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de março de 2025 a 14 de março de 2026. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO

FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: RODRIGO ANTONIO PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA, na qualidade de sócio administrador.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO

DADOS DO FORNECEDOR
LANDIM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CURSO EXATAS)
CNPJ: 40.712.063/0001-95
Endereço: Q SHCGN CR 704/705 BLOCO A, ENTRADA 53 SALA 101 SALA 201 SALA 301
Cidade: Brasília
Bairro: Asa Norte
Estado: DF
CEP: 70.730-610

Resumo dos Fatos: Trata-se de notícia veiculada pela imprensa, bem como denúncias e reclamações realizadas neste PROCON/DF, sobre descumprimento de contrato de prestação de serviços educacionais pela empresa LANDIM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CURSO EXATAS). Às vésperas dos principais exames para admissão em cursos na Universidade de Brasília (UnB), alunos, pais e responsáveis foram surpreendidos com rescisão contratual - suspensão das aulas, por tempo indeterminado - , além da ausência de esclarecimentos, a respeito do ressarcimento das mensalidades pela área administrativa, responsável pela instituição de ensino.

Desse modo, considerando que a informação e publicidade prestadas, vinculam o fornecedor ao seu fiel e regular cumprimento, sob pena de descumprimento contratual e caracterização de falha na prestação do serviço, a abusividade, a ausência de esclarecimentos, resta verificada, possível configuração de violação aos arts. 6° III, 14 “caput”, 30 “caput” , 35, I, II e III, 37, "caput"e 39, V, do Código de Defesa do Consumidor.

Considerando tais fatos, o PROCON/DF determina que sociedade empresária notificada preste esclarecimentos quanto aos fatos acima narrados, tal como apresente juntamente com sua manifestação: a) cópia de contrato entregue aos alunos/responsáveis; b) modelo de contrato formulado com os alunos; c) quantidade de alunos da instituição; d) quantidade de alunos que tiveram seus contratos rescindidos da forma aqui exposta; e) esclarecimento sobre quais os canais de comunicação disponibilizados aos alunos e/ou responsáveis, para que possam ser informados sobre os procedimentos seguintes ao fechamento das unidades, devolução de valores e demais informações. Bem como esclareçam como será solucionado o problema relativo à carga horária de aulas descumprida e o modo como farão a devolução dos valores, referentes a estes contratos de prestação de serviço educacional pactuados.

Nesse sentido o PROCON/DF determina à fornecedora acima qualificada que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste esclarecimentos e justificativas, e encaminhe resposta diretamente ao e-mail da Assessoria Jurídica do Gabinete (assessoria.juridica@procon.df.gov.br), nos moldes acima delimitados, podendo, inclusive, apresentar outros documentos de modo a subsidiar a INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR relativa aos fatos acima aduzidos, nos termos do artigo 33, §1º, do Decreto nº 2.181/1997.

Decorrido o prazo, poderá esse Instituto de Defesa do Consumidor, instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei n. 8.078/90, bem como para apreciar se os fatos narrados configuram como reclamação fundamentada, para efeito de sua inscrição nos cadastros Distrital e Nacional de reclamação fundamentada, nos termos do artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor. O PROCON/DF adverte, ainda, que a ausência de manifestação poderá configurar o crime de desobediência, conforme previsto no artigo 55, §4º e 56 do Código de Defesa do Consumidor.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, N° DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: FERNANDO RESENDE BARBOSA, ***.736.116-**, G-1540-509240-OEU, 04017-00045597/2024-51; ALMI LUCAS MENDES, ***.170.306-**, G-0106-125760-OEU, 04017-00005644/2025-12; MARIA DALVA SOARES DOS REIS, ***.662.401-**, H-0187-149492-OEU, 04017-00002291/2025-91; RONALDO NUNES BORGES, ***.901.766-**, G-0473 -345277-OEU, 04017-00010318/2024-38; JOSÉ BENEDITO ALVES DA COSTA, ***.961.071-**, G-0684-219089-OEU, 04017-00000963/2025-23; SANTA EDWIGES EMPREENDIMENTOS SPE S.A, 24.704.791/0001-07, G-0401-515217-OEU, 04017-00036882/2024-81; WALTER CAMELO DE OLIVEIRA, ***.266.671-**, E-0473-562957-OEU, 04017-00028568/2022-62; NEWTON RODRIGUES GUIMARÃES, ***.550.801-**, D-885744-OEU, 04017-00015827/2021-12; NEWTON RODRIGUES GUIMARÃES, ***.550.801-**, D-885745-OEU, 04017-00015833/2021-61; PLANO DE ENERGIA 2 LTDA, 45.199.995/0001-05, H-0136-822058-OEU, 04017-00006983/2025-16. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 47, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, N° DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: METRÓPOLES MÍDIA DIGITAL LTDA, 30.566.955/0001-71, H-0056-447202-AEU, 04017-00002998/2025-05; PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES RIBEIRO, ***.287.471-**, G-0060-376884-AEU, 04017-00038530/2024-60; CARMELITA MAGALHÃES DOS SANTOS JESUS, ***.565.205-**, H-0471-077175-AEU, 04017-00003659/2025-38; COLÉGIO LEVORSSE LTDA, 55.781.861/0001-46, H-0482-869416-AEU, 04017-00009140/2025-63; EDLEUDA GOMES DE SOUSA, ***.131.711-**, G-0155-720289-AEU, 04017-00003416/2025-08; AFTERLOUNGEHOOKAH LTDA, 44.955.208/0001-30, G-0471-617603-AEU, 04017-00027563/2024-84; VISUALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRÁFICA LTDA, 43.531.914/0001-91, H-1258-453404-AEU, 04017-00005718/2025-11; JOSÉ RIBAMAR DE MEDEIROS, 14.484.480/0001-18, E-0033-520318-AEU, 04017-00003252/2022-68; PATRÍCIA TAVARES DE ALMEIDA, ***.752.571-**, H-0207-547803-AEU, 04017-00009377/2025-44; TABACARIA ÁRABE LTDA, 28.902.701/0001-35, H-0471-095790-AEU, 04017-00009342/2025-13. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, N° DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: GABRIEL PEREIRA DE ARAÚJO, ***.479.891-**, F-0141-434977-OEU, 04017-00032885/2023-64; ANA CAROLINA MARQUES DUNNE, ***.943.876-**, G-0401-962068-OEU, 04017-00002853/2025-04; RENATO ALVES RIBEIRO, ***.164.401-**, D-123371-OEU, 04017-00002016/2021-43; JHC IMÓVEIS LTDA, 12.855.954/0001-65, G-0345-927456-OEU, 04017-00034210/2024-31; FLÁVIO SILVA ALVES, ***.184.011-**, F-0108-233583-OEU, 04017-00026528/2023-67; D' PAULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, 26.071.644/0001-64, G-0345-993546-OEU, 04017-00023420/2024-01; JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA PIASSI, ***.980.526-**, G-0684-869157-OEU, 04017-00004758/2025-37; GERSON PEREIRA DE SOUSA, ***.193.471-**, H-0473-819236-OEU, 04017-00007189/2025-81; FRANCISCO NETO PEIXOTO, ***.882.121-**, H-0473-821097-OEU, 04017-00007180/2025-71; JOSE VICENTE PEREIRA DA SILVA, ***.645.426-**, G-0401-503585-OEU, 04017-00045961/2024-82; CASA BRANCA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, 33.505.819/0002-40, H-0410-410619-OEU, 00366-00000334/2025-28; EDSON GERALDO CANÇADO, ***.463.441-**, H-0130-971698-OEU, 04017-00006973/2025-72; CANTINA DA MASSA LTDA, 01.323.420/0001-71, H-0401-343444-OEU, 04017-00001848/2025-76; GILBERTO COSTA MANSO, ***.749.401-**, G-0345-845939-OEU, 04017-00024703/2024-62; OSVALDO TEODORO FESTA, ***.222.461-**, H-0309-909269-OEU, 04017-00004111/2025-13; ROME SILVA LEITE BORGES, ***.385.571-**, G-0867-879314-OEU, 04017-00040847/2024-66; MARCOS ALVES COELHO, ***.483.301-**, H-0867-380248-OEU, 04017-00002984/2025-83; TÂNIA MARIA DE OLIVIERA, ***.573.051-**, H-0867-543729-OEU, 04017-00008184/2025-76; PANIFICADORA SAYONARA LTDA, 55.380.446/0001-80, G-0097-222516-OEU, 04017-00044711/2024-25. Com esteio nos artigos 192 e 197 do Decreto nº 43.506, de 03 de março de 2022, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 49, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos

abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, N° DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: MARIO POVIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 53.646.259/0001-70, G-0142-567396-AEU, 04017-00047197/2024-80; MAD AUTO ELÉTRICA LTDA ME, 32.916.371/0001-04, F-0064-802995-AEU, 04017-00032956/2023-29; TORORÓ ECO VILLE RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA, 09.286.719/0001-05, G-0056-444774-AEU, 04017-00048679/2024-57; NEWS PAINÉIS EIRELI - ME, 28.950.131/0001-59, H-0064-864493-AEU, 04017-00006787/2025-33; ALTAMIRO JOSÉ BRÁZ, ***.614.521-**, H-0145-796005-AEU, 04017-00005850/2025-14; ECOPNEU - RECICLAGEM DE PNEUS LTDA, 08.439.653/0002-64, H-0453-799574-AEU, 04017-00003390/2025-90; BR AUTO SERVICE LTDA, 52.283.708/0001-09, G-0425-716861-AEU, 04017-00029692/2024-15; COZINHA DA DEUSA COMERCIAL DE ALIMENTOS E RESTAURANTE LTDA, 33.071.949/0001-31, H-0346-693034-AEU, 04017-00005905/2025-96; VALDERLI DA SILVA SOUSA, 17.178.579/0001-80, G-0471-966545-AEU, 04017-00013377/2024-68. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 50, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO PARCIAL do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, N° DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: MARIA INES FONTENELE MOURÃO, ***.929.041-**, F-0420-082268-FAU, 04017-00014037/2023-73; RAFAEL LOPES DA SILVA, ***.656.351-**, F-0428-092361-AEU, 04017-00028823/2023-58; ROBERTO CLAUDIO DE ARAUJO LIMA, ***.630.551-**, RMU ref. TRCO nº 208/2022, 04017-00020172/2022-77. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 51, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para fins de direito, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo NÃO CONHECIMENTO do (s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: SIDNEI BARRETO SALGADO, ***.459.081-**, G-0226-916119-OEU, 04017-00011260/2024-40; HIDROFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA, 08.258.73/0001-10, G-0136-412554-OEU, 04017-00047251/2024-97; HEIL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, 00.531.228/0001-08, F-0130-874196-OEU, 04017-00034649/2023-82; ROSAS ADVOGADOS, 86.690.534/0001-02, H-0130-818970-OEU, 04017-00006020/2025-12; BENEDITA LOPES FERNANDES ELEUTÉRIO, ***.979.803-**, G-0123-592266-OEU, 04017-00006735/2025-67. Com esteio nos artigos 192 e 197 do Decreto nº 43.506, de 03 de março de 2022, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Processo SEI nº 00110-00000266/2025-35. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Aquisição de contratação de 43 Licenças de Software (BIM) - AUTODESK AEC Architecture, Engineering and Construction Collection, com finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - MGI e Ata de Registro de Preços do nº 40/2024 - MGI. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.429.884,59 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO – 15126820914710079; NATUREZA DA DESPESA – 339039; FONTE DE RECURSO – 1754.136028352; empenho é de R$ 1.429.884,59, conforme Nota de Empenho nº 162/2025 (165780486), emitida em 17/03/2025 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento nº 249, de 31/12/2024). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis reais) meses, compreendendo o período de 01/04/2025 à 01/04/2028. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2025. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, MÁRCIA CAETANO DA SILVA, na qualidade de Representante Legal e pela CONTRATANTE, VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2025 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00000802/2025-01 - O Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90001/2025, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (internacionais), para atender as demandas desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme especificação e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao presente Aviso de Contratação Direta. Quantidade de Itens: 02. Valor total estimado da contratação: R$ 50.000,50 (cinquenta mil reais e cinquenta centavos). Período de cadastramento de proposta: até as 07h59 do dia 26/03/2025. Data de disputa de lances da licitação: a partir das 08 horas do dia 26/03/2025 – horário de Brasília-DF, no sítio www.gov.br/compras, o Aviso de Contratação Direta encontra-se disponível no sítio www.gov.br/compras ou www.so.gov.br. Informações: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 21 de março de 2025
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Agente de Contratação

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
OUVIDORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFESA
DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

FAZ SABER para ciência dos notificados, que as penalidades consubstanciadas na Resolução nº 03/2012 da Adasa, alterada pela Resolução n° 21/2023, de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 23, e na Norma Interna da Caesb, ND.COM.006, o usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, para apresentar seu Recurso eletronicamente por meio do Portal de Serviços no Site da Companhia, no módulo “Processo de Autuação”, acessando o link: https://www.caesb.df.gov.br/portal-servicos/ ou presencialmente nos Escritórios de Atendimento ao Público da CAESB e Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades o usuário poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para apresentação do Recurso pelo usuário, poderão ser obtidas nos locais de entrega informados, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente – 115. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: LUANA MONTEIRO LOPES, CPF nº ***352.581**, autuado pelo Processo Administrativo nº 36621202465, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 23/02/2023, localidade: QNO 18 CJ 13 C 14-Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 456,40 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Notificado: MARIA IRACEMA RODRIGUES ALVES, CPF nº ***478.251**, autuado pelo Processo Administrativo nº 36810202490, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 02/05/2023, localidade: SHSN R PINHEIROS Q 32 C 09-Ceilândia II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 456,40 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Notificado: LINDEUSA ALVES FERREIRA, CPF nº ***167.141**, autuado pelo Processo Administrativo nº 36792202483, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 26/04/2023, localidade: SHSN COND V VITORIA CH 17A LT 30-Ceilândia II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 296,66 (Duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Notificado: SARA DOS SANTOS ALMEIDA C, CPF nº ***614.681-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 37158202496, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 03/08/2023, localidade: NR BOA VISTA Q 03 CJ A1 LT 05-Fercal, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 457,80 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Notificado: MARINEIDE CARDOSO ALMEIDA, CPF nº ***654.131**, autuado pelo Processo Administrativo nº 37156202409, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 03/08/2023, localidade: NR BOA VISTA Q 01 CJ A2 LT 04-Fercal, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 457,80 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Notificado: SARA DOS SANTOS ALMEIDA C, CPF nº ***614.681-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 37159202491, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 03/08/2023, localidade: NR BOA VISTA Q 03 CJ A1 LT 07-Fercal, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 457,80 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Notificado: JOSILENE COELHO DA SILVA, CPF nº ***623.641**, autuado pelo Processo Administrativo nº 37155202414, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 03/08/2023, localidade: NR BOA VISTA Q 01 CJ A2 LT 05-Fercal, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 457,80 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Notificado: RODRIGUES ALVES DE ASSUNCAO, CPF nº ***384.111-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 37149202444, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 03/08/2023, localidade: NR BOA VISTA Q 01 CJ A2 LT 22-Fercal, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 457,80 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Notificado: IDIB, CNPJ nº 22.513.518/0001-61, autuado pelo Processo Administrativo nº 26312202406, "Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", data da autuação: 20/09/2023, localidade: SHIS QI 17 CJ 14 C 22-Lago Sul, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 1.141,00 (Mil, cento e quarenta e um reais).

Notificado: MARILIA LUCAS GOMES, CPF nº ***612.201**, autuado pelo Processo Administrativo nº 056918202442, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 30/08/2023, localidade: SHVC CH 516 LT 01-Arniqueira, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 474,60 (Quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Notificado: THIAGO DE SOUSA CAMPOS, CPF nº ***644.111**, autuado pelo Processo Administrativo nº 40304202480, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 28/02/2024, localidade: SHVC CH 12 ENT A LT 27-Arniqueira, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 2.136,24 (Dois mil, cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Notificado: VALDIMAR NONATO COSTA DOS SANTOS, CPF nº ***099.253**, autuado pelo Processo Administrativo nº 36698202468, "Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água", data da autuação: 08/03/2023, localidade: Q 101 CJ 01 LT 07-Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 114,10 (Cento e quatorze reais e dez centavos).

Notificado: DALVA DO CARMO GAMA DE ARAUJO, CPF nº ***521.381**, autuado pelo Processo Administrativo nº 56429202462, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 08/02/2023, localidade: DEL LAGO Q 12 LT 02-Itapoã, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 768,54 (Setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Notificado: HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA, CPF nº ***465.071**, autuado pelo Processo Administrativo nº 49983202488, "Violação ou utilização de equipamentos que prejudiquem ou interfiram no funcionamento do hidrômetro", data da autuação: 10/05/2024, localidade: SOE Q 06 LT 09 COMERCIO-Gama, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 4.341,94 (Quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Notificado: JESSICA CAVALCANTE MUNIZ, CPF nº ***266.991-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 36762202439, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 24/04/2023, localidade: AV PONTE ALTA Q 604 C 36-Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 456,40 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Notificado: DELZUITE DE MATOS BERG, CPF nº ***183.461**, autuado pelo Processo Administrativo nº 35665202492, "interligação de outras fontes de abastecimento à instalação hidráulica predial alimentada pela rede pública de distribuição de água", data da autuação: 18/04/2024, localidade: S MANSOES IAPI CH 11 LT 04D-Guará, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 239,40 (Duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Notificado: CLEITON DO CARMO CARVALHO, CPF nº ***959.261**, autuado pelo Processo Administrativo nº 56774202483, "Retirada ou inversão de hidrômetros", data da autuação: 13/07/2023, localidade: QR 210 CJ J LT 37 C 02-Santa Maria, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 114,10 (Cento e quatorze reais e dez centavos).

Notificado: EDERLAN RODRIGUES, CPF nº ***.628.701**, autuado pelo Processo Administrativo nº 32293202474, "Retirada ou inversão de hidrômetros", data da autuação: 18/08/2022, localidade: HTQ Q 04 CJ 07 LT 26-Taquari/Lago Norte, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 2.754,94 (Dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Notificado: AILMA CARDOSO DE MOURA, CPF nº ***614.643-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 32231202493, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 25/02/2019, localidade: QE 40 CJ E LT 15 LJ 01-Guará, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 6.769,10 (Seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

Notificado: EURIPEDES ALVES DA SILVA, CPF nº ***234.931**, autuado pelo Processo Administrativo nº 25292202462, "Retirada ou inversão de hidrômetros", data da autuação: 26/07/2022, localidade: RES OESTE 203 CJ 19 C 11-São Sebastião, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 1.553,68 (Mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Notificado: FABIANA GUIMARAES DOS SANTOS, CPF nº ***054.351**, autuado pelo Processo Administrativo nº 57366202433, "Retirada ou inversão de hidrômetros", data da autuação: 24/06/2024, localidade: QS 601 CJ C LT 01 OBRAS-Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 2.360,00 (Dois mil, trezentos e sessenta reais).

Notificado: ENY GONCALVES DE ALMEIDA, CPF nº ***954.021-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 25954202450, "Retirada ou inversão de hidrômetros", data da autuação: 29/10/2022, localidade: QNL 22 VIA 02 C 35-Taguatinga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 2.188,34 (Dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Notificado: ITAMAR DE JESUS, CPF nº ***35450202403**, autuado pelo Processo Administrativo nº 35450202403, "Violação de selos e de lacres do hidrômetro", data da autuação: 19/01/2024, localidade: QNM 19 CJ O LT 03-Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 311,22 (Trezentos e onze reais e vinte e dois centavos).

Notificado: JEANDERSON ELIAS DA SILVA, CPF nº ***630.231**, autuado pelo Processo Administrativo nº 032276202462, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 20/07/2022, localidade: RF II QN 08E CJ 01 LT 01A-Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 1.044,02 (Mil e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Notificado: JULIANE CARVALHO DE SOUSA, CPF nº ***.517.011-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 32242202438, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 08/11/2019, localidade: QSC 19 CH 26 CJ A1 LT 04B C 02-Taguatinga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 499,14 (Quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos).

Notificado: JOSE EURIPEDES DE ALMEIDA, CPF nº ***757.281**, autuado pelo Processo Administrativo nº 002602202543, "Retirada ou inversão de hidrômetros", data da autuação: 17/02/2021, localidade: QNM 05 CJ O LT 05-Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 1.055,62 (Mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Notificado: PAULO CESAR MACHADO FEITOZA, CPF nº ***828.241**, autuado pelo Processo Administrativo nº 25816202461, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 28/09/2022, localidade: QR 610 CJ 01 C 02-Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 415,80 (Quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Notificado: ORIENTE DO BRASIL, CNPJ nº 09.100.997/0001-26, autuado pelo Processo Administrativo nº 057338202476, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 27/06/2024, localidade: QE 15 LT 05 LJ 04-Guará, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 1.192,66 (Mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

Notificado: TEREZA ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF nº ***647.091**, autuado pelo Processo Administrativo nº 25731202498, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 29/09/2022, localidade: RF II QN 08B CJ 04 LT 20-Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 415,80 (Quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Notificado: ANTONIA JUSTINO DA SILVA, CPF nº ***319.461**, autuado pelo Processo Administrativo nº 26646202482, "Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos", data da autuação: 21/11/2019, localidade: QNR 04 CJ H C 03-Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 147,50 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Notificado: IRANI RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF nº ***509.901**, autuado pelo Processo Administrativo nº 25593202412, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 25/08/2022, localidade: Q 03B CJ B LT 27-Arapoanga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 1.679,80 (Mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Notificado: JOAO DA SILVA BARROS, CPF nº ***.263.101**, autuado pelo Processo Administrativo nº 36537202497, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 26/01/2023, localidade: QNM 40 CJ K C 27-Taguatinga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 449,40 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Notificado: IEDA PONTES ARAUJO DA SILVA, CPF nº ***952.651**, autuado pelo Processo Administrativo nº 27260202419, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 27/01/2020, localidade: SSU Q 03 CJ A LT 25-Gama, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 628,00 (Seiscentos e vinte e oito reais).

Notificado: JOSE DE DEUS CARMO, CPF nº ***429.641**, autuado pelo Processo Administrativo nº 26069202457, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 06/12/2022, localidade: EQNM 36/38 BL E LT 05 AP 101-Taguatinga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 567,20 (Quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00008154/2024-95. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.C. Nº 002/2025 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PALMÁCEA JARDINS LTDA. OBJETO: Manutenção de indivíduos arbóreos localizados em áreas urbanas públicas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão, remoção de árvores mortas e caídas, destocamento, limpeza do local das intervenções, trituração, recolhimento e transporte dos resíduos de origem vegetal oriundos da operação para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins – DPJ, ou outro local determinado pelo executor do contrato, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal DF.

Lote: 09. VALOR: R$ 5.700.000,00. VIGÊNCIA: 01 ano. Empenho: 2025NE00271, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 20/03/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Raimundo Oliveira Silva, Hildivar Miranda.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00008154/2024-95. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.C. Nº 022/2025 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e RE9COM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: Manutenção de indivíduos arbóreos localizados em áreas urbanas públicas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão, remoção de árvores mortas e caídas, destocamento, limpeza do local das intervenções, trituração, recolhimento e transporte dos resíduos de origem vegetal oriundos da operação para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins DPJ, ou outro local determinado pela direção da Novacap, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal DF. Lote: 06. VALOR: R$ 4.100.000,00. VIGÊNCIA: 01 ano. Empenho: 2025NE00259, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 21/03/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Raimundo Oliveira Silva, Olimpia Pereira Pinto Ferreira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00013581/2024-95 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E. Nº 068/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. OBJETO: Acréscimo e supressão financeira do Contrato. Acrescenta-se ao Contrato o valor de R$ 5.144.110,48, correspondente à aproximadamente 24,84%, suprime-se do Contrato o valor de R$ 96.518,10, correspondente à aproximadamente 0,47%. Após o presente ajuste, o valor do Contrato passará de R$ 20.708.295,67, para R$ 25.755.888,05. A despesa ocorrerá por conta do Convênio nº 07/2023. DATA DA ASSINATURA: 20/03/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto SPIES, Matheus Antônio Militão de Menezes.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00020700/2024-66. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.P. Nº 067/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ELSHADAY ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Acréscimo e supressão financeira do Contrato. Acrescenta-se ao Contrato o valor de R$ 298.482,01, correspondente à aproximadamente 1,47% e suprime-se do Contrato o valor de R$ 259.476,48, correspondente a aproximadamente a 1,28 %, referente ao valor originalmente Contratado, passando o valor do Contrato de R$ 20.280.000,00, para R$ 20.319.005,53. Empenho 2025NE00961, Programa de Trabalho 15.122.8209.1984.9818, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 20/03/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Paulo Anderson Martins Caldas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em cumprimento ao disposto no art. 10º, do Estatuto Social desta Companhia c/c com o Art. 123 e Inciso I do §1º, do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convidar os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na Sede da Empresa, no Complexo da NOVACAP, localizado no Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará, Brasília – Distrito Federal, no dia 29 de abril de 2025, às 15 horas, por meio eletrônico, pelo sistema SEI/GDF, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2024, Processo nº 00112-00000172/2025-18, nos termos do art. 12, inciso IX, do Estatuto Social da NOVACAP; e II - eleição da nova composição ou recondução dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos do art. 12, incisos VI e VII do Estatuto Social da NOVACAP.

Brasília/DF, 18 de março de 2025
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente
Membro Nato de Conselho de Administração

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

PROCESSO nº: 00113-00020887/2022-16; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA ME, CNPJ nº 03.462.349/0001-33; OBJETO: acréscimo. Embasamento Legal: art. 61, II, da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100, 161, 183, 220 e 237; VALOR acrescido: R$ 6.781,00 (seis mil setecentos e oitenta e um reais); DATA DA ASSINATURA: 20/03/2025; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

PROCESSO SEI-GDF nº: 00113-00019981/2024-86; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: ASR LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINAS, CNPJ nº 35.632.729/0001-65, Lotes: 1; OBJETO: serviço de locação de motoniveladoras, com operador, manutenção e combustível; Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90043/2024, Lei 14.133/20213 e Decreto 44.330/2023 - DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; VALOR DA ATA: R$5.555.612,16 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e doze reais e dezesseis centavos); DATA DA ASSINATURA: 21/03/2025; SIGNATÁRIOS: pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e pela empresa CRISPINIANO ESPÍNDOLA WANDERLEY.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025

PROCESSO SEI-GDF nº: 00113-00019981/2024-86; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 15.449.462/0001-68, Lotes: 2; OBJETO: serviço de locação de motoniveladoras, com operador, manutenção e combustível; Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90043/2024, Lei 14.133/20213 e Decreto 44.330/2023 - DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; VALOR DA ATA: R$1.379.865,60 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); DATA DA ASSINATURA: 20/03/2025; SIGNATÁRIOS: pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e pela empresa LUCYANA KAROLINE GARCIA MACHADO MENDONÇA.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025-SEAGRI/DF

Processo: 00070-00000681/2022-79. Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2024-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 22/02/2025, Brasília - DF.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de de veículos pesados para atender às demandas da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e seus anexos. Valor global do certame em R$ 20.073.100,00 (vinte milhões, setenta e três mil e cem reais). Cumpre informar que sagrou-se vencedora a empresa: COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 35.963.155/0001-08, "Itens 01, 05, 07, 08 e 15" com o melhor valor total de R$ 7.256.600,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos termos do Edital. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br. MARCELO JESUS KATU AVILA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025-SEAGRI/DF

Processo: 00070-00000681/2022-79. Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2024-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 22/02/2025, Brasília - DF.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de de veículos pesados para atender às demandas da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e seus anexos. Valor global do certame em R$ 20.073.100,00 (vinte milhões, setenta e três mil e cem reais). Cumpre informar que sagrou-se vencedora a empresa: RIO VERMELHO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 46.872.557/0001-13, "Item 02" com o melhor valor total de R$ 394.700,00 (trezentos e noventa e quatro mil e setecentos reais). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos termos do Edital. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br. MARCELO JESUS KATU AVILA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025-SEAGRI/DF

Processo: 00070-00000681/2022-79. Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2024-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 22/02/2025, Brasília - DF.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de de veículos pesados para atender às demandas da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e seus anexos. Valor global do certame em R$ 20.073.100,00 (vinte milhões, setenta e três mil e cem reais). Cumpre informar que sagrou-se vencedora a empresa: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.135.499/0001-45, "Itens 03, 06, 10, 12 e 14" com o melhor valor total de R$ 9.642.000,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos

termos do Edital. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br. MARCELO JESUS KATU AVILA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025-SEAGRI/DF

Processo: 00070-00000681/2022-79. Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2024-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 22/02/2025, Brasília - DF.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de de veículos pesados para atender às demandas da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e seus anexos. Valor global do certame em R$ 20.073.100,00 (vinte milhões, setenta e três mil e cem reais). Cumpre informar que sagrou-se vencedora a empresa: TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 55.367.606/0001-51, "Itens 04, 09 e 11" com o melhor valor total de R$ 2.779.800,00 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil e oitocentos reais). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos termos do Edital. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br. MARCELO JESUS KATU AVILA.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024 – UASG 926241

A Pregoeira comunica a continuidade do Pregão acima citado, depois de procedido os ajustes na Instrução do Processo, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de processamento de dados (Notebook e Desktop), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor Estimado: Sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.39. Fonte: 100 - id 4 - Contrapartida/232 - Convênio MDA nº 942861/2023/390 - Id. 4 - Contrapartida. Vigência do Contrato:03 (três) meses. Abertura das Propostas dia 07/04/2025 às 09h30. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.compras.gov.br. Processo: 00072-00000252/2024-15. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 21 de março de 2025

GERARDA DA SILVA CARVALHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 – UASG 926241

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Óleos Lubrificantes e Pneus Automotivos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Estimado: Sigiloso nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período. Vigência do Contrato: Substituído pela Nota de Empenho. Abertura das Propostas dia 11/04/2025 às 09h30. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.gov.br/compras. Processo: 00072-00004477/2024-32. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 21 de março de 2025

GERARDA DA SILVA CARVALHO

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 2025NE00050 E 2025NE00051

Processo: 04015-00000628/2024-09. Das Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, CNPJ nº 32.795.877/0001-02 e ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA ME, CNPJ: 72.633.753/0001-45. Do Objeto: Aquisição de materiais para as Ações Comunitárias, com o objetivo de atender às necessidades do projeto intitulado como "Cuide-se +", no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal. Do Valor Total: R$ 12.247,40 (doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 61.101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 04.122.6228.2954.0002 e 04.122.6228.2954.0002, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.30 e 44.90.52, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 14/03/2025.

O referido empenho decorre da contratação, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 233 e seguintes do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, para aquisição de materiais para as Ações Comunitárias, com o objetivo de atender às necessidades do projeto intitulado como "Cuide-se +", no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (163399030) e nas Nota de Empenho nº 2025NE00050 (165601057) e nº 2025NE00051 (165601218), no valor total de R$ 12.247,40 (doze mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2025

Processo nº 00193-00000095/2023-18 – Partes: FAPDF x Atenas Terceirização e Obras Ltda. Com fulcro no art. 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato nº 04/2023, publicado no DODF nº 88, de 11 de maio de 2023, pág. 73, será modificado unilateral, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico, em razão da publicação das Convenções Coletivas de Trabalho SINDSERVIÇOS/DF 2025/2026, SIS/DF 2025/2026 e SITTRATER/DF-2024/2025. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 04/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Brasília/DF, 19 de Março de 2025. Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Diretor Presidente Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

Unidade compradora: 926759 - Modo de Disputa: Fechado - Tipo: técnica e preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação, em especial nas rotinas jornalísticas, que compreendem vários serviços, tais como produção de conteúdo para site e redes sociais, produção do clipping de notícias e monitoramento on-line de notícias, produção e edição de vídeos institucionais para veiculação nas redes sociais e YouTube, transmissões de ao vivo/live para redes sociais de reuniões e eventos, entre outros, conforme condições e especificações constantes no edital bem como no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.468.980,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta reais).

A Pregoeira informa que a data de início de recebimento de propostas: 24/03/2025 08:00 (horário de Brasília) e a data fim de recebimento de propostas: 22/05/2025 10:59 (horário de Brasília).

DATA/HORA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 22/05/2025 - 11:00 (horário de Brasília). LOCAL: site: Compras.gov.br.

RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites https://www.cultura.df.gov.br/licitacoes2/ e www.gov.br/compras/pt-br.

ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 227ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) para a 227ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 10 de abril de 2025, às 9h, em sessão presencial, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no 18° andar Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A - Asa Norte, Brasília - DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 149/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. Resolve: HABILITAR os candidatos 4 (quatro) candidatos que cumpriram aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para participação exclusivamente do Programa Morar DF. A listagem encontra-se disponível no portal da CODHAB através do link: https://extranet.codhab.df.gov.br/listas/candidatos/rii.

Brasília/DF, 20 de março de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor-Imobiliário

EDITAL Nº 150/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. Resolve: HABILITAR 13 (Treze) candidatos que cumpriram aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para participação exclusivamente do Programa Morar DF – PROSPEC. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 20 de março de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 151/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR 54 (cinquenta e quatro) indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista à entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.Brasília, 21 de março de 2025.

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 152/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve Habilitar 01 (uma) candidata, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Varjão, pela entidade ARENASCER Edital de Convocação nº 03/2017. A situação cadastral da candidata encontra-se disponível no portal http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 21 de março de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 153/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve Habilitar 01 (uma) candidata, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Varjão, pela entidade ARENASCER Edital de Convocação nº 03/2017. A situação cadastral da candidata encontra-se disponível no portal http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 21 de março de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 47/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a VALQUIRIA DA PAZ DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 021.***.***-35, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 05811/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00003176/2024-14.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 55/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a MARIA TEREZINHA SANTANA, CPF/CNPJ: 245.***.***-53, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), referente ao Auto de Infração nº 08906/2023, constante nos autos do Processo n° 00391-00008329/2023-21.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 57/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 05.160.797/0001-08, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 253.731,45 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Auto de Infração nº 10256/2023, constante nos autos do Processo n° 00391-00011320/2023-05.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 58/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a APD COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CPF/CNPJ: 48.111.113/0001-90, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 2.001,00 (dois mil um reais), referente ao Auto de Infração nº 09940/2023, constante nos autos do Processo n° 00391-00009726/2023-10.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 66/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a KLEVER VIEIRA CRISOSTONO, CPF/CNPJ: 37.982.031/0001-03, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 2.001,00 (dois mil um reais), referente ao Auto de Infração nº 05647/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00002088/2024-97.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 68/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a FRANCISCO EVERTON DA COSTA CARVALHO, CPF/CNPJ: 011.***.***-38, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 07525/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00005476/2024-20.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 70/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a WILMAR LUÍS DA SILVA, CPF/CNPJ: 093.***.***-72, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 3.155,70 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), referente ao Auto de Infração nº 05310/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00004840/2024-34.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 71/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a RANGEL FERNANDES DE ARRUDA MOURA, CPF/CNPJ: 034.***.***-74, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 007618/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00003986/2024-62.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 72/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a CLEUDSON MOREIRA DAS NEVES, CPF/CNPJ: 936.***.***-53, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), referente ao Auto de Infração nº 07275/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00007374/2024-49.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 73/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a ALAN DA SILVA, CPF/CNPJ: 797.***.***-87, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 53.190,95 (cinquenta e três mil cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), referente ao Auto de Infração nº 10329/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00000114/2024-42.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 74/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a FRANCISCO ALDENIO ARAUJO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 265.***.***-15, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Auto de Infração nº 3411/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00000087/2024-16.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 75/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a WILLIAM MARCOS SILVA, CPF/CNPJ: 006.***.***-32, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 1.577,85 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente ao Auto de Infração nº 10606/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00006035/2024-45.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 76/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a WANDERSON RIBEIRO NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 053.***.***-07, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Auto de Infração nº 07811/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00010425/2024-10.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 77/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a JL VITORINO GASTROBAR LTDA, CPF/CNPJ: 43.466.687/0001-68, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 2.001,00 (dois mil um reais), referente ao Auto de Infração nº 10573/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00008913/2024-67.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 78/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a WESLEY MUNIZ MACIEL, CPF/CNPJ: 870.***.***-00, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 11758/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00007223/2024-91.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

Diretor

NOTIFICAÇÃO Nº 79/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a JOSÉ CARLOS DE CASTRO, CPF/CNPJ: 366.***.***-34, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 05321/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00006477/2024-91.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 80/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 726.***.***-34, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 05314/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00006469/2024-45.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 82/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a ANTONIO LIMA PIMENTEL, CPF/CNPJ: 523.***.***-49, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 05309/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00004599/2024-43.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 84/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a DIVA GUIMARÃES PORTO, CPF/CNPJ: 524.***.***-34, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 525,95 (quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente ao Auto de Infração nº 06984/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00003988/2024-51.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 85/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 10.451.742/0001-97, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 4.688,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais), referente ao Auto de Infração nº 10782/2024, constante nos autos do Processo n° 00391-00002617/2024-52.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2025 - IBRAM/PRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO de José Rosa de Oliveira Filho, inscrito sob o CPF nº 088.***.***-73, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 12284/2025 em seu nome, com indicativo das penalidade de multa, suspensão parcial da atividade de criação amadora de passeriformes, exceto do necessário à manutenção dos espécimes, e cancelamento da licença SissPass, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) art(s). 77 da Lei / Decreto nº 6514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00002481/2025-61, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 21/2025 - IBRAM/PRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARCIO MENDES DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº 348.***.***-10, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 10262/2024 em seu nome, pelo

cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) art(s). 54, inciso XX, da Lei Distrital nº 41/1989 e arts. 4º, IV e 5º, V, da Lei nº 5.344/2014, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00009378/2024-61, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R$ 53.120,95 (cinquenta e três mil cento e vinte reais e noventa e cinco centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 06/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), e, prezando pela transparência das informações, vem tornar pública a decisão da Subsecretária de Qualificação Profissional, envolvendo o Termo de Fomento nº 04/2019, celebrado pelo Governo do Distrito Federal, por meio da antiga Secretaria de Estado de Trabalho (SETRAB), atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada INSTITUTO EU LIGO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.9**.***/****-74, referente ao Processo SEI-GDF nº 04012-00004743/2019-61, cujo objeto tratava, em síntese, da execução do Projeto "JORNADA DO TRABALHADOR EMPREENDEDOR", voltado a oferecer aos cidadãos do Distrito Federal atividades criativas e práticas que os tornem capazes de assumir o controle de suas vidas e contribuir para o desenvolvimento econômico de suas comunidades, a fim de facilitar a formação de líderes e estrategistas por meio de atividades práticas, cursos livres e palestras, orientando e capacitando 240 alunos da Região Administrativa de Ceilândia e arredores, além de fomentar novos paradigmas no mundo do trabalho, promovendo a capacitação, aperfeiçoamento e certificação da força de trabalho, bem como a formação de profissionais para atender diversos setores da sociedade e incentivar a formalização de novos microempreendedores individuais (MEI) e/ou cooperativas; que teve a Prestação de Contas analisada e REJEITADAS AS CONTAS pelo Subsecretário da área finalística, nos termos do Art. 69 e alínea "a", inciso III, do Art. 72 da Lei Federal nº 13.019 de, 31 de julho de 2014, bem como do inciso III e §2º, I do Art. 69, do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, face à omissão no dever de prestar contas.

THALES MENDES FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2025
PROCESSO SEI GDF Nº 04035-00009620/2024-25

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal torna público o Aviso de Suspensão do certame em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na implantação de estacionamentos nas Áreas de Desenvolvimento Econômico e nas Áreas Adjacentes do Distrito Federal, vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF). A suspensão ocorre por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), nos termos do Despacho Singular nº 73/2025-GDCPT. Demais informações através do e-mail: ulic@sedet.df.gov.br. UASG 926210. A data de reabertura será informada posteriormente.

MERITA SIMIONI BORGES
Pregoeira

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00004262/2020-93; ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2021 ; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a EMPRESA PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; OBJETO: A elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Pavimentação e Drenagem, e respectivos Orçamentos para execução das obras, relativos ao Setor Comercial Jardim Botânico, conforme o Projeto de Urbanização URB-074/10 – Planta Geral (anexa), no Setor Habitacional Jardim Botânico/DF, para prorrogar o prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 50/2025, do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 14/03/2025; VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 24/05/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 20/03/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: MARCO ANTONIO MACEDO DINIZ.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00000434/2020-50; ESPÉCIE: Termo de Rerratificação ao Contrato 06/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA; OBJETO: A prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas, produtos e/ou serviços ou instituições ou de informar o público em geral, para: retificar o Preâmbulo do Contrato, visando a alteração do CNPJ e do endereço da CONTRATADA; EMBASAMENTO LEGAL: Parecer SEI-GDF n.º 95/2025 - TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR; DATA DA CELEBRAÇÃO: 20/03/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: PAULO DE TARSO LOBÃO MORAIS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00012708/2021-34; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2023 ; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e EMPRESA RH ENGENHARIA LTDA; OBJETO: A contratação por escopo de empresa especializada para a execução das obras de infraestrutura de energia elétrica nas quadras 7 e 8, do Residencial Tamanduá, no Recanto das Emas/RA-XV, para: Suplementar recursos no valor de R$ 34.275,49 (trinta e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 3,73% do valor inicial atualizado do contrato, Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias corridos, Prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias corridos; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 199/2025, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3840ª Sessão, realizada em 13/03/2025; VIGÊNCIA: 23/03/2025 até o dia 21/06/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/03/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: REGIS HONÓRIO.

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CONCESSIONÁRIO

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3843ª sessão, realizada em 19/03/2025, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806/2009, Lei Complementar nº 985/2021; Decreto Distrital nº 45.563/2024, HOMOLOGAR a celebração de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, com a taxa mensal no valor de R$ 419,50 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), mediante escritura pública do seguinte imóvel urbano QS 113 Conjunto "D" Lote 01 - Samambaia/DF (Item nº 418, Anexo V da LC 806/2009) – Concessionária: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA - CNPJ: 00.103.242/0001-00 - Processo nº 00390-00008477/2017-25 – Com base no valor de R$ 279.670,14 (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e setenta reais e quatorze centavos) – Decisão-Diret nº 218/2025, observado o art. 6º, §2º, do Decreto Distrital nº 45.563/2024, por ocasião da lavratura da escritura pública. Com a possibilidade de retribuição em moeda social, desde que atendidos os requisitos da legislação. Fica a adquirente convocada a apresentar à Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, cópia autenticada dos documentos constantes do item 4.10, alínea "c", da Norma Organizacional Nº REG 01 - Regularização de Ocupações Históricas/2023 da Terracap.

Brasília/DF, 21 de março de 2025
MATEUS BARBOSA
Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR
DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2025–IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 204/2025-DIRET, 3843ª sessão, realizada em 19/03/2025, decidiu, com base nos tópicos 49 e 50 do Edital n.º 10/2024-Imóveis, ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis-COPLI de deferir o pedido de revisão de desclassificação e aplicação da penalidade de retenção do valor caucionado, com a consequente homologação do ITEM 23 em nome dos licitantes LEONARDO CUNHA GONDIM e FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA (Proposta de Compra nº 5029030), pelo valor de R$ 342.768,00. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas

as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 21 de março de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2025–IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 206/2025-DIRET, 3843ª sessão, realizada em 19/03/2025, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 02/2025-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00017460/2024-41, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 15 - CHARLES VIEIRA BARROS DE ALMEIDA R$ 337.154,00; ITEM 16 - JOÃO DE DEUS CARDOSO CORDEIRO R$ 324.100,10; ITEM 22 - NÍCOLLAS MILANI SIMÕES SILVA R$ 412.258,60; ITEM 45 - ARENA BANK e GURGEL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA R$ 6.800.000,00; ITEM 64 - VALDEIR MOREIRA DOS SANTOS R$ 170.009,99. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 30, 34, 35, 51, 52, 53, 69, 78, 83, 88 e 90 serão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 16/05/2025, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 21 de março de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR
DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 10/2024–IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 205/2025-DIRET, 3843ª sessão, realizada em 19/03/2025, decidiu, com base nos tópicos 49 e 50 do Edital n.º 10/2024-Imóveis, ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis-COPLI de deferir o pedido de revisão de desclassificação com a consequente homologação do ITEM 04 em nome do licitante VITOR HENRIQUE DA CUNHA MARIANO (Proposta de Compra nº 10055503), pelo valor de R$ 1.260.000,00. Na oportunidade, comunica-se ao licitante declarado vencedor que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que o licitante vencedor supracitado deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta do licitante vencedor, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 21 de março de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00391

Processo: 00401-00005118/2025-87. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e GDC DA SILVA COSTA EIRELI, CNPJ nº 09.721.729/0001-21. Do Objeto: Aquisição de material de proteção e segurança (COTURNO), sendo: 10 (dez) pares de coturnos, tipo botina, com fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo, cor preta, com palmilha de montagem em TNT resinado na cor branca, com solado em poliuretano bidensidade injetado diretamente ao cabedal e biqueira em polipropileno, tamanho à escolher. Do Valor: R$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 11/03/2025.

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

PROCESSO Nº 00020-00054483/2024-73. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E PARK PLACE TECHNOLOGIES LTDA. (CNPJ nº 32.578.387/0003-16). Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025-PGDF. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para servidores (hosts) de rede, dispositivos de interconexão (switches) e dispositivos de armazenamento (storages) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF). ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos. NOTA DE EMPENHO: O empenho é de R$ 35.718,24 (trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00131, emitida em 11/03/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 120901 – 12901; II – Programa de Trabalho: 03.126.8203.2557.0019; III – Natureza da Despesa: 33.90.40. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: MICAELA BELEN PALMAZ, na qualidade de Representante Legal.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 7/2025

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB - CNPJ n.º 58.723.800/0001-10 - Objeto: a associação do TCDF ao IRB, aderindo às disposições de seu estatuto, inclusive no que se refere ao sistema de financiamento - Processo n.º 13558/2014 - Fundamento Legal: Decisão Administrativa nº 13/2025, Sessão Administrativa nº 1216, de 19/02/2025 – Vigência e Execução: de 06/02/2025 a 05/02/2026, podendo ser prorrogado, automaticamente, por até 120 (cento e vinte) meses - Valor total: R$ 100.000,00 (cem mil reais) - Data da Assinatura: 17/03/2025 - Assinam: pelo TCDF, Desembargador Manoel Paulo de Andrade Neto, presidente do TCDF; pelo IRB, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, Presidente do IRB.

EDITAL Nº 10 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES, DE 21 DE MARÇO DE 2025
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA, DA CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO, DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL torna público o resultado provisório no envio da documentação referente ao desempate de notas, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Externo – Área Especializada, diversas especialidades, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO DESEMPATE DE NOTAS

1.1 Resultado provisório na análise da documentação referente ao desempate de notas, na seguinte ordem: especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, data e hora do nascimento, dias de exercício efetivo da função de jurado.

1.1.1 ESPECIALIDADE 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

10003522, Julia Schneider, 17/08/1994 - 23:59, 0 / 10000586, Luan Cesar Carvalho Nascimento, 25/06/1992 - 23:59, 0.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO DESEMPATE DE NOTAS

2.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na análise da documentação referente ao desempate de notas, das 10 horas do dia 25 de março de 2025 às 18 horas do dia 26 de março de 2025 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento e a interposição de recurso.
2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.
2.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – TCDF/Serviços Auxiliares, de 2 de agosto de 2024, suas alterações, ou com este edital.
2.6 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 O edital de resultado final no desempate de notas e resultado final no concurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, na data provável de 1 de abril de 2025.

MANOEL DE ANDRADE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 086/2025
PROCESSO: 04024-00002516/2025-56
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 31/03/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 086/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Fio Cirúrgico, Fio de Sutura, Cera com Osso, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 21 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 085/2025
PROCESSO: 04024-00003525/2025-64
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 31/03/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 085/2025, cujo objeto é a Aquisição de Combustível (Gasolina Comum), por demanda, para abastecimento de cortadores de grama (roçadeiras) e trator de transporte de entulho, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 21 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 083/2025
PROCESSO: 04024-00002518/2025-45
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 31/03/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 083/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Agulha, Equipo, Seringa, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 21 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 082/2025
PROCESSO: 04024-00002580/2025-37
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 31/03/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 082/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Agulhas), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 21 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 078/2025
PROCESSO: 04024-00002537/2025-71
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 31/03/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 078/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Azul de Metileno e Solução), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 21 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 055/2025
O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 055/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 14/03/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente (Toners e Ribbons), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 para a empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda, pelo valor total estimado de R$ 24.130,00 (Vinte e quatro mil, cento e trinta reais); itens 03 e 04 para a empresa RT Comércio e Serviço Eireli, pelo valor total estimado de R$ 15.814,00 (Quinze mil, oitocentos e quatorze reais). Os itens 01 e 02 restaram fracassados. Brasília/DF, 21 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 493/2024
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 07, 10, 36, 38, 41, 44, 48 e 62 para a empresa Malbec Construções e Reformas Eireli, itens 22 e 23 para a empresa Fran Oliver Comércio de Ferramentas Ltda; referente ao Chamamento 493/2024 publicado no DODF Nº 30, pág 80 em 12/02/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6° do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 21 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 493/2024
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 07, 10, 36, 38, 41, 44, 48 e 62 para a empresa Malbec Construções e Reformas Eireli, itens 22 e 23 para a empresa Fran Oliver Comércio de Ferramentas Ltda; referente ao Chamamento 493/2024 publicado no DODF Nº 30, pág 80 em 12/02/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6° do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 21 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 005/2025
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 06 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; referente ao Chamamento 005/2025 publicado no DODF Nº 39, pág 66 em 25/02/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6° do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 21 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 005/2025
O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 005/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 13/01/2025, cujo objeto é Aquisição de Dietas Enterais (Proteína, Suplemento Nutricional, Maltodeztrina, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 06 para a empresa Benenutri Comercial Ltda, pelo valor total estimado de R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). Brasília/DF, 21 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 032/2025 - Artigo 4°
O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 032/2025 - Artigo 4°, com o prazo para cadastro das propostas finalizadas em 28/02/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Papel Ecg/Desfibrilador, Eletrodo, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para a empresa Pro Ar Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R$ 9.050,00 (Nove mil e cinquenta reais); item 02 para a empresa Hipromed Moriah Comércio Importação e Serviços Ltda, pelo valor total de R$ 147,00 (Cento e quarenta e sete reais). Brasília/DF, 21 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 42/2025.

HC PARTICIPAÇÕES S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

HC PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ-MF sob o número 03.257.544/0001-21 e tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 53-3-0000596-6, por despacho de 06/07/1999, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, vem mui respeitosamente e em tempo hábil, convocar seus acionistas para a e 26ª Assembleia Geral Ordinária e 30ª Assembleia Geral Extraordinária, a serem realizadas às 09:00 (nove) horas do dia 31 de março de 2025, em sua sede social, no SIA Trecho 01 Lote 1711 (parte), em Brasília-DF., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDEM DO DIA: EM REUNIÃO ORDINÁRIA: a) Leitura, discussão e votação dos relatórios dos administradores, balanço patrimonial e demonstração do resultado líquido do exercício findo em 31.12.2024; b) Fixação da remuneração da Diretoria para o exercício de 2025; c) Distribuição de lucros aos acionistas. EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social mediante a capitalização das reservas constantes no balanço encerrado em 31 de dezembro de 2024; b) Outros assuntos do interesse da sociedade. Brasília/DF, 10 de março de 2025.

SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO
Diretor

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTES COLETIVOS, ESCOLAR E TURISMO DE BRASILIA - COOPERGRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente Francisco Costa de Pinho, da Cooperativa COOPERGRANDE inscrita no NIRE: 534.0000791-0 e CNPJ: 06.039.573/0001-05, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26 do Estatuto Social convoca os associados, que nesta data são em número 10 em condição de votar para se reunirem em Assembleia Geral Especial e após o seu término, no mesmo local, a Assembleia Geral extraordinária, a ser realizado na ADE Quadra 3 Conjunto A02 - Ceilândia-DF, no dia 02 de abril de 2025, em primeira convocação às 08:30 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, não alcançado, em segunda convocação às 09:30 horas, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 10:30, com a presença mínima de 10 associados ou 20% do total de associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Especial: 1. Apresentação das atualizações das ações realizadas referente à 2024; 2. Projeção de ações para 2025; e 3. Assuntos gerais, informes. Assembleia Geral extraordinária: 1. Prestação de Contas do Exercício de 2023 e 2024; 1.1 Relatório de Gestão; 1.2 Apresentação dos Balanços Patrimoniais; 1.3 Demonstrativos de Sobras/Perdas; 1.4 Parecer do Conselho Fiscal; 2. Destinação e forma de distribuição das Sobras/Perdas dos Exercícios; 3. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal; 5. Assuntos gerais e informes, sem valor decisório.

FRANCISCO COSTA DE PINHO
Presidente

COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – COONTEMPLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente Francisco Costa de Pinho, da Cooperativa COONTEMPLA inscrita no NIRE: 534.0000885-1 e CNPJ: 089.097.52/0001-81, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 60 do Estatuto Social convoca os associados, que nesta data são em número 15 em condição de votar para se reunirem em Assembleia Geral extraordinária, a ser realizado na ADE Quadra 3 Conjunto A02 – Ceilândia-DF, no dia 02 de abril de 2025, em primeira convocação às 14:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, não alcançado, em segunda convocação às 15:00 horas, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 16:00, com a presença mínima de 10 associados ou 20% do total de associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Assembleia Geral extraordinária: 1. Prestação de Contas do Exercício de 2023 e 2024; 1.1 Relatório de Gestão; 1.2 Apresentação do Balanço Patrimonial; 1.3 Demonstrativos de Sobras/Perdas; 1.4 Parecer do Conselho Fiscal; 2. Destinação e forma de distribuição das Sobras/Perdas dos Exercícios; 3. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal; 5. Assuntos gerais e informes sem valor decisório.

FRANCISCO COSTA DE PINHO
Presidente

SINDICATO DOS AUDITORES DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2025
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal, conforme preceitua o artigo 8°, I, do Estatuto, convoca os filiados do SINDIFISCO-DF, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 2025, na sede do SINDIFISCO – DF, situado no SHIN CA 11 Lote 10 – Lago Norte – Brasília – DF, às 17h em primeira convocação e às 17h30 em segunda e última convocação, para deliberar sobre o seguinte assunto: I Prestação de Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Brasília/DF, 19 de março de 2025.

ROSSINI DIAS DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto deste Sindicato, artigo 20 e na forma da Legislação vigente, convoco os Cirurgiões-Dentistas do Distrito Federal, filiados, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 08 de abril de 2025, na sede deste sindicato, localizada no SCN Qd. 02 Bl. D Entrada A Sala 1109 (auditório), Centro Empresarial Liberty Mall, nesta capital, às 19h, em 1ª convocação, com a presença de todos os Cirurgiões-Dentistas filiados e/ou às 19h30min, em 2ª convocação, com qualquer número de Cirurgiões-Dentistas filiados presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Fixação do valor da anuidade do SODF para o Cirurgião-Dentista Autônomo Filiado, para o ano de 2025. Brasília/DF, 19 de março de 2025.

WENDEL TEIXEIRA SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto deste Sindicato, artigo 20 e na forma da Legislação Vigente, convoco os Cirurgiões-Dentistas do Distrito Federal para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 08 de abril de 2025, na sede deste sindicato, localizada no SCN Qd. 02 Bl. D Entrada A Sala 1109 (auditório), Centro Empresarial Liberty Mall, nesta capital, às 20h, em 1ª convocação, com a presença de todos os Cirurgiões-Dentistas e/ou às 20h30min, em 2ª convocação, com a presença de qualquer número de Cirurgiões-Dentistas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Abertura da Campanha Salarial 2025 - a) Estabelecimento de Pauta de Reivindicações dos Cirurgiões-Dentistas de todos os empregadores da categoria no DF, (SESC, AUDICARE, IGES, dentre outras que demonstrarem interesses); b) Autorizar a diretoria para promover negociações com os empregadores já referidos, bem como firmar ou prorrogar Acordo ou Convenção Coletiva ou instaurar processo de Dissídio Coletivo contra os mesmos. Brasília/DF, 19 de março de 2025.

WENDEL TEIXEIRA SANTOS
Presidente

JEAN BATISTA BRENTANO

AVISO DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Torna pública a formalização do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 18/2024 junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, objetivando o cumprimento de compensação florestal por erradicação de 0,35347 hectares de vegetação nativa pela construção em lote residencial localizado Lote 02, Quadra 22, Fase II, Condomínio Ouro Vermelho II, Estrada do Sol Km 7,6, Setor Habitacional Jardim Botânico, de interesse do Sr. JEAN BATISTA BRENTANO , cujo pagamento se dará na modalidade indicada no inciso V do art. 20 do Decreto distrital nº 39.469/2018. JEAN BATISTA BRENTANO.

COOPERATIVA DE TRABALHO COMPETENCY SAÚDE HOME CARE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente Inês Rocha Lima da Cooperativa Competency Saúde, inscrita no NIRE: 53400011020 e CNPJ: 40.014.846/0001-03, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 28 do Estatuto Social convoca os senhores cooperados, que nesta data são em número de 100 para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Av. W3 Sul 502, BL.C, Loja 37, Asa Sul, Brasília-DF, no dia 31/03/2025, em primeira convocação 12:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, não alcançado, em segunda convocação às 13:00 horas, com a presença de metade mais um dos cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 14:00, com a presença mínima de 10 cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Prestação de Contas do Exercício de 2024; Apresentação do Balanço Patrimonial; Demonstrativos de Sobras/Perdas; Parecer do Conselho Fiscal. Destinação e forma de distribuição das Sobras/Perdas do Exercício de 2024; Eleição e posse do conselho fiscal; Plano de trabalho para 2025; Quaisquer assuntos de interesse dos cooperados sem valor decisório. Brasília/DF, de 21 de março de 2025.

INÊS ROCHA LIMA
Presidente

FOCUS REFORMAS E PINTURAS LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Focus Reformas, convoca os antigos proprietários da Chac. St. Maria 1794, Planaltina-GO, para comparecerem no escritório CNC 03 lt 17 sl 201 Taguatinga, para tratar da restituição imóvel, para o vosso nome, prazo de 90 dias, pois entramos em contato por diversas vezes e não obtivemos respostas. (61) 99596-9967. Brasília/DF, 19 de março de 2025.

CARLOS DELBAS LISBOA LEITE
Sócio-gerente

CLÍNICA MADEL S.A.

BALANÇO

CLINICA MADEL S.A.

CNPJ: 00.430.462/0001-49

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2024

BALANÇO PATRIMONIAL

	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO	**640.271,28**	**1.397.053,93**
ATIVO CIRCULANTE	**226.612,90**	**1.242.378,25**
Disponibilidades	11.490,09	74.676,21
Créditos	151.865,19	667.401,39
Tributos a Recuperar	56.681,28	444.302,26
Créditos a Compensar	4.516,87	4.516,87
Adiantamentos a Fornecedores	0,00	47.742,81
Adiantamentos a Empregados	2.059,47	3.738,71
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**413.658,38**	**154.675,68**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	13.806,18
Investimentos	275.388,89	0,00
Imobilizado	114.224,82	116.824,83
Intangível	24.044,67	24.044,67

	31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO	**640.271,28**	**1.397.053,93**
PASSIVO CIRCULANTE	**1.203.343,43**	**1.090.425,97**
Fornecedores	23.825,60	42.597,73
Obrigações Trabalhistas	26.519,32	25.597,63
Obrigações Fiscais	264.619,46	240.468,12
Obrigações Sociais	435.324,66	458.967,25
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	453.054,39	322.795,24
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(563.072,15)**	**306.627,96**
Capital Social Integralizado	448.608,98	448.608,98
Reservas de Capital	38.291,90	38.291,90
Reservas de Lucros	118.645,57	118.645,57
Prejuízos Acumulados	(1.168.618,60)	(298.918,49)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2024

	31/12/2024	31/12/2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**1.869.894,29**	**2.403.658,91**
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(105.649,01)	(135.806,76)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.764.245,28	2.267.852,15
CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	**(76.528,28)**	**(84.461,91)**
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**1.687.717,00**	**2.183.390,24**
DESPESA OPERACIONAL	(2.297.004,57)	(2.344.891,59)
Despesas Administrativas	(2.004.433,96)	(2.073.219,12)
Despesas Financeiras	(273.310,88)	(246.937,23)
Despesas Operacionais	(19.487,78)	(24.735,32)
Receitas Financeiras	28,05	0,08
Receitas Operacionais	200,00	0,00
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(609.287,57)	(161.501,35)
RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS	**500.309,33**	**1.915,06**
Receitas Nao Operacionais	159,33	1.915,06
Outros Ganhos e Perdas	500.150,00	0,00
PREJUÍZO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	(108.978,24)	(159.586,29)
PROVISÕES PARA CSLL E IR	(50.551,97)	0,00
Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(14.969,64)	0,00
Provisão para Imposto de Renda	(35.582,33)	0,00
PREJUÍZO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(159.530,21)	(159.586,29)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	(159.530,21)	(159.586,29)

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - 2024

	31/12/2024	31/12/2023
Saldo em 31/12 do Exercício Anterior	306.627,96	(244.219,30)
Lucro ou Prejuízo Líquido do Período	(159.530,21)	(159.586,29)
Outras Movimentações	(710.169,90)	104.887,10
Saldo em 31/12 do Exercício Atual	(563.072,15)	(298.918,49)

BRASILIA-DF, 31 de dezembro de 2024

DIRETORIA

Ivone Cardoso Muniz
Presidente
Fernando do Espírito Santo Soares
Diretor Administrativo

CONSELHO FISCAL

Adelino José Abrão
Karla Cardoso Muniz
Manoel Augusto Soares

CONTADOR

Felix Marcondes Miranda Grijo
CRC DF-011595/O-9

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DF-SINTIBREF/DF

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2025

Pelo presente edital de Convocação, o Sindicato dos Empregados Em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, CNPJ no 05007403/0001-72 , com sede no SDS Bloco H, Edifício Venâncio II, Sala 602/603, nº 26, Asa Sul, Brasília/ DF, para cumprimento do disposto no art. 605 da CLT, cientifica os empregadores estabelecidos na base territorial do Distrito Federal de que deverão descontar dos salários de seus empregados, referente ao mês de março/25, a contribuição sindical, cujo valor está estabelecido no art.582 da CLT e recolhê-la no mês de abril de 2025, em qualquer agência bancária ou na Caixa Econômica Federal, mediante guias de recolhimento disponíveis no site www.caixa.gov.br e ou solicitada no SINTIBREF / DF e conforme cláusula vigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, sob pena de sua cobrança ser acrescida das cominações do artigo 600 da CLT, ficando desde já notificados os senhores empregados e empregadores, que a assembleia geral extraordinária, no seu caráter decisório soberano, realizada dia 09/03/2024, conforme Edital de Convocação publicado no dia 26 de fevereiro de 2024, no "Diário Oficial do DF nº 38 pagina 100", autorizou, previa e expressamente o desconto da contribuição sindical de todos integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, atendendo às formalidades exigidas nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília/ DF, 20 de março de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES CORRÊA
Diretor Presidente - SINTIBREF/DF

COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO DA SAÚDE – FÊNIX SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CF/DF: N° 08.102.711/001-66 | CNPJ: 44.592.667/0001-04

A presidente da COOPERATIVA DE TRABALHO NA GESTAO DA SAUDE - FENIX SAÚDE, Srª. SHIRLEY RODRIGUES DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28º, §1º do Estatuto Social e o artigo38º, §1º da Lei 5764/71, convoca os cooperados, que nesta data somam 147 (cento e quarenta e sete) ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, para participar da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 16 de Abril de 2025 em 1º convocação às 12h00min com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em 2º convocação com metade mais um dos cooperados 01 (uma) hora após a primeira convocação, em 3º e última convocação 01 (uma) hora após a 2º convocação, com o mínimo de cooperados conforme prevê a Lei 12.690/2012 em um novo endereço por falta de espaço no endereço SEDE, a ser realizada na QS 408 conjunto E lote 03 sala 203 Samambaia Norte, para tratarmos da seguinte pauta: Art. 34 deliberará sobre os seguintes assuntos da ordem do dia: A – Prestação de contas da Diretoria acompanhada de parecer do conselho fiscal, compreendendo: 1) Relatório de gestão; 2) Balanço geral; 3) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do conselho fiscal. B – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios; C - Eleição do conselho fiscal e Conselho de Ética; 13; E- Plano de atividades da FÊNIX SAÚDE para o próximo exercício, passando para Pauta da Assembleia Extraordinária A- Alteração do Estatuto social readequação para atendimento das filiais em todo Brasil e Assuntos Gerais. Brasília/DF, 21 de março de 2025.

SHIRLEY RODRIGUES DE ALMEIDA
Diretora Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme previsto nos artigos 27 e 37 do Estatuto Social e ainda, atendendo o art. 30 - item II do mesmo Estatuto, tem a honra de convocar as empresas associadas da categoria econômica das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e também a categoria econômica de Elevadores, Escadas Rolantes, Atividades em Instalações, Manutenção, Reparação, Peças, Acessórios e Vendas de Elevadores no Distrito Federal e demais categorias representadas pelo SIMEB no Distrito Federal, também associadas, em dia com suas contribuições, para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em sua sede localizada no SIA Tr. 04, Lote 1130 – Ed. Senap I – Cobertura, no dia 27 de março de 2025, às 8:00 horas em primeira convocação ou às 8:30 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Análise e deliberação sobre a Pauta de Reivindicações de 2025/2026, enviada pelo Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas Mec. Mat. Elet. e Eletrônicos do DF - SITIMMME/DF/GO/TO, referente as categorias das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do DF; b) Análise e deliberação sobre a Pauta de Reivindicações de 2025/2026, enviadas pelo Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas Mec. Mat. Elet. e Eletrônicos do DF - SITIMMME/DF/GO/TO, concernente a categoria de Elevadores, Escadas Rolantes, Atividades em Instalações, Manutenção, Reparação de Elevadores no Distrito Federal; c) Eleição e delegação de poderes à Comissão de Negociação; d) Fixação de valores para a Contribuição Negocial Patronal para toda categoria e associados; e) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 21 de março de 2025.

CLÍSTONES LÍVIO PEDREIRA
Presidente do SIMEB